

CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO MÓS

PIER CODAÇAL

PROPOSTA DE PLANO

RELATÓRIO AMBIENTAL

2011 / 016

abril de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

PIER CODAÇAL

PROPOSTA DE PLANO

RELATÓRIO AMBIENTAL

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	OBJETIVO E MÉTODO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)	5
2.1	FASE 1 - DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO	6
2.2	FASE 2 – AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DE IMPACTES	8
2.2.1	Análise de Cenários e Ponderação de Alternativas	8
2.2.2	Avaliação Estratégica por FCD	9
2.2.3	Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica	11
2.3	FASE 3 – CONSULTA ÀS ENTIDADES E CONSULTA PÚBLICA	12
2.4	FASE 4 – ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL E DA DECLARAÇÃO AMBIENTAL	13
3	DESCRIÇÃO DO OBJETO DE AVALIAÇÃO	15
3.1	OBJETO DE AVALIAÇÃO	15
3.2	PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO DO CODAÇAL	15
3.2.1	Âmbito Territorial	15
3.2.2	Objetivos do Plano	18
3.2.3	Conteúdos do Plano	20
3.3	ÂMBITO ESTRATÉGICO	20
3.3.1	Objetivos	20
4	ALCANCE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	22
4.1	COMPONENTES DE BASE ESTRATÉGICA	22
4.1.1	Questões Estratégicas (QE)	22
4.1.2	Quadro de Referência Estratégico (QRE)	23
4.1.3	Fatores Ambientais (FA)	26
4.2	DEFINIÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD)	28
4.2.1	Descrição dos FCD	28

4.2.2	Convergência entre FA e FCD	29
4.2.3	Relevância do QRE por FCD	30
4.2.4	Análise Integrada por FCD (Critérios, Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores	32
5	AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DO PROJETO DE PLANO	35
5.1	AVALIAÇÃO DOS CENÁRIOS	35
5.1.1	Método de Construção de Cenários	35
5.1.2	Caracterização dos Cenários	36
5.1.3	Ponderação dos Cenários	39
5.1.4	Avaliação e Comparação dos Cenários	41
5.2	AVALIAÇÃO POR FCD	44
5.2.1	FCD – Governança	44
5.2.2	FCD – Dinâmica Socioeconómica	61
5.2.3	FCD – Ordenamento do Território	70
5.2.4	Análise de Oportunidade e Riscos (com a implementação do Projeto de PIER Codaçal)	79
5.2.5	FCD – Património Natural e Cultural	85
5.2.6	FCD - Qualidade do Ambiente	99
6	SÍNTESE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL	132
6.1	ANÁLISE DE OPORTUNIDADES E RISCOS – QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	132
6.2	SÍNTESE DAS MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES	141
6.3	SÍNTESE DO QUADRO DE GOVERNANÇA	143
7	PROGRAMA DE SEGUIMENTO	145
8	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	151

ANEXO I - Quadro de Referência Estratégico (QRE)

ANEXO II - Ponderação dos Pareceres recebidos no âmbito da consulta do Relatório de Definição de Âmbito do Codaçal às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAe)

ANEXO III - Pareceres recebidos no âmbito da consulta do Relatório de Definição de Âmbito do Codaçal às ERAe

ANEXO IV - Ponderação dos Pareceres recebidos no âmbito da Conferência Procedimental do PIER Codaçal

ANEXO V - Pareceres recebidos no âmbito da Conferência Procedimental do PIER Codaçal

ÍNDICE FIGURAS

Figura 1 – Área de Intervenção do PIER Codaçal.....	16
Figura 2 - Variação das unidades empresariais no quinquénio 2004-2009, nas freguesias que integram as AIE	62
Figura 3 - Pedreiras licenciadas na AIE Codaçal.....	76
Figura 4 - Diagrama Metodológico para a Proposta de Ordenamento dos PIER AIE	82
Figura 5 - Carta de Valores Florísticos.....	88
Figura 6 - Carta de Valores Faunísticos.	90
Figura 7- Área de Estudo e localização das Ocorrências de Interesse Cultural.....	93
Figura 8 - Cartografia do património geológico da área do Codaçal	94
Figura 9 - Localização dos pontos de medição de ruído ambiente	101
Figura 10 - Modelação de ruído particular da laboração das várias pedreiras na AIE do Codaçal (período diurno).....	104
Figura 11 – Pedreiras licenciadas na AIE do Codaçal	116
Figura 12 - Área com aptidão geológica na AIE do Codaçal.....	117
Figura 13- Localização das instalações de valorização para agregados na AIE do Codaçal...	120

ÍNDICE QUADROS

Quadro 1 - Relação entre o QRE e as QE do Plano	25
Quadro 2 - Relação entre FA legalmente estabelecidos e as QE do Plano	27
Quadro 3 - Descrição dos FCD.....	28
Quadro 4 - FA legalmente estabelecidos relevantes por FCD	29
Quadro 5 - Relevância dos Documentos do QRE por FCD.....	30
Quadro 6 - FCD, Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores por FCD.....	32
Quadro 7- Breve caracterização dos 3 cenários considerados no âmbito da Pré-Proposta de Ordenamento do PIER Codaçal.....	38
Quadro 8 - Relevância dos Cenários atendendo aos critérios de ponderação (fatores ambientais).....	40
Quadro 9 - Avaliação e comparação de Cenários, por FCD.....	41
Quadro 10 - Tendências empresariais recentes nos ramos da indústria extrativa na freguesia de Serro Ventoso, 2004-2009	62
Quadro 11- Pessoal ao Serviço	63
Quadro 12 - Área e População em Serro Ventoso e Porto de Mós, 2001-2011	64
Quadro 13 - Famílias em Serro Ventoso e Porto de Mós, 2001-2011.....	65
Quadro 14 – Caracterização das escombreyas existentes na AIE do Codaçal.....	119
Quadro 15 - Síntese das Questões Críticas de Sustentabilidade	133

1 INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório Ambiental (RA), da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Codaçal (PIER Codaçal), cuja elaboração e execução é da competência do Município de Porto de Mós.

O Município de Porto de Mós determinou a elaboração do Plano de Pormenor, na Modalidade de Planos de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo Codaçal (PIER Codaçal), e da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica, por deliberação disposta no Aviso n.º 4895/2012, de 21 de março, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 64, de 29 março de 2012.

Constituindo a indústria extrativa uma das principais atividades presentes no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, criado pelo Decreto-Lei n.º 118/79, de 4 de maio, tem como objeto central uma parte significativa do Maciço Calcário Estremenho, singular pela sua geologia e pela humanização da sua paisagem. Decorridos 22 anos desde a publicação do Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 21/88, de 12 de janeiro, verificou-se a necessidade de proceder à revisão do mesmo. De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto, que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), é objetivo deste Plano fixar o regime de gestão compatível com a proteção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das atividades humanas, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida.

A atividade de extração de inertes no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) conheceu um aumento significativo a partir dos meados dos anos oitenta quando se conjugaram vários fatores favoráveis como um período de expansão económico, avanços tecnológicos que permitem a extração de pedra com menor recurso aos explosivos, aumento da procura dos calcários sedimentares e introdução de novos sistemas de financiamento adaptado à expansão da atividade extrativa¹.

¹ Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, 2003

No entanto, nos últimos anos, a indústria extrativa deparou-se com grandes dificuldades, nomeadamente pelo esgotamento das áreas licenciadas, aliada à inexistência de áreas alternativas consignadas em instrumentos de gestão de território, que perspetivavam o estrangulamento desta atividade.

Nos concelhos onde o setor tem maior relevância, os Planos Diretores Municipais, que foram acompanhados pelo PNSAC, preveem a existência de áreas de extração de inertes, procurando desta forma evitar a expansão desordenada e dispersão das zonas atualmente afetadas por explorações de pedreiras. Esta definição de áreas permite aos exploradores terem uma noção mais clara das áreas em que poderão eventualmente localizar as suas explorações, facilita o processo de licenciamento e clarifica as regras a que deverão obedecer as explorações.²

Com a publicação do POPNSAC, foram criadas seis Áreas de Intervenção Específica que constituem áreas sujeitas a exploração extrativa, onde é possível a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais. Essas áreas encontram-se delimitadas na Planta Síntese do POPNSAC. De acordo com as disposições regulamentares do POPNSAC, as áreas classificadas como: "Áreas de Intervenção Específica - Áreas Sujeitas a Exploração Extrativa" (AIE), recuperadas ou não por projetos específicos, deverão ser sujeitas à elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente.

É, portanto, com base neste enquadramento que a ASSIMAGRA – Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granito e Ramos Afins, concorreu ao Programa “Âncora 2 do *cluster* da Pedra Natural”, apresentando o Projeto “Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa – Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Calcário Estremenho” e estabeleceu, no presente caso, com o Município de Porto de Mós, um contrato de planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor do Codaçal e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica. O núcleo do Codaçal constitui uma das seis AIE, acima referidas.

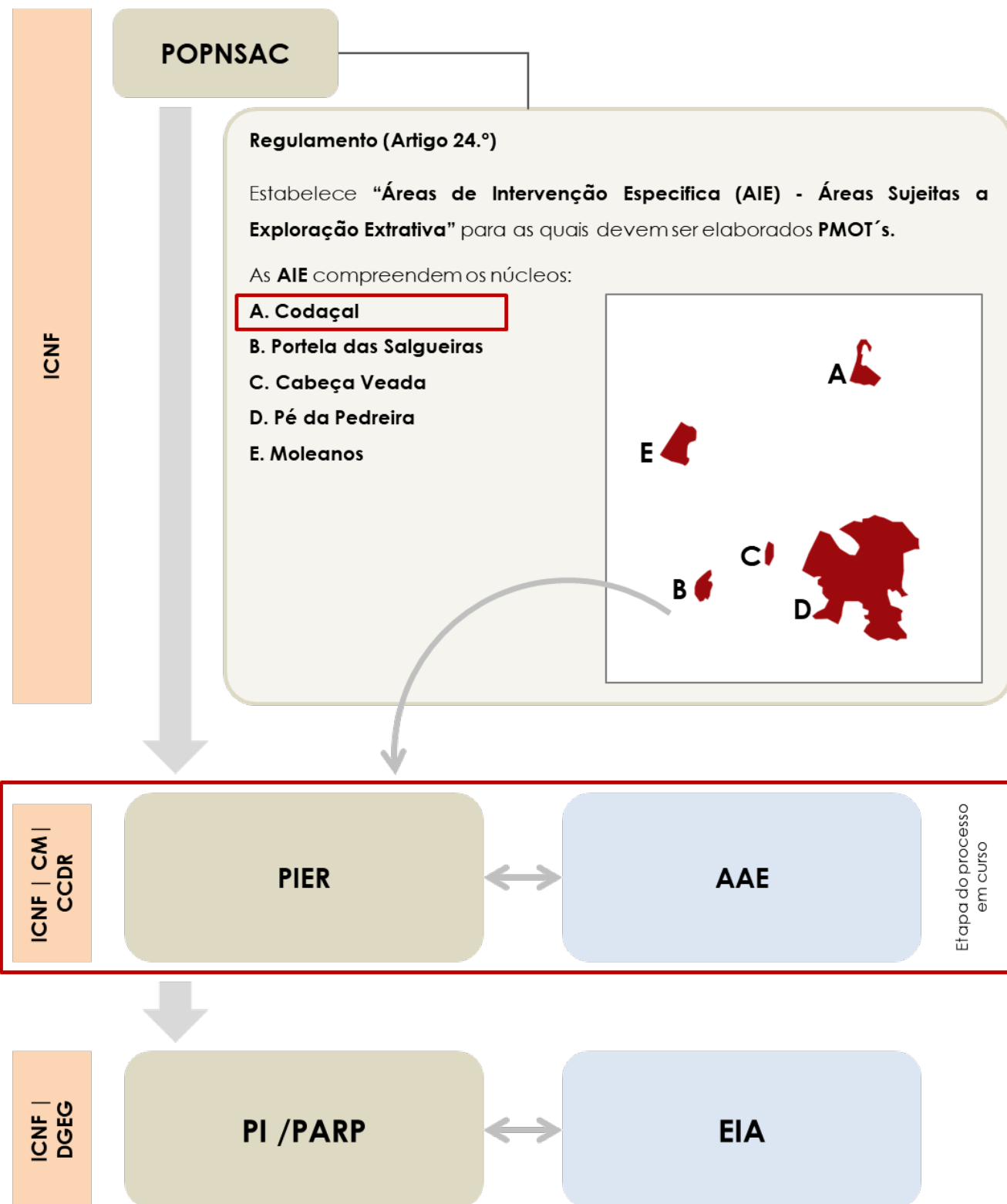
² Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, 2003

A elaboração do PIER Codaçal deverá assim permitir a compatibilização da atividade com as condicionantes de ordenamento do território, tendo ainda o propósito de ordenamento dos espaços de exploração, a definição de metodologias e regras de exploração e de recuperação paisagística, considerando a ocorrência do recurso geológico e os imperativos ambientais.

O desenvolvimento do projeto de PIER decorrerá em simultâneo com a respetiva AAE, permitindo assim implementar um processo contínuo e sistemático de avaliação da sustentabilidade ambiental, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da implementação desse Plano.

Com a aprovação do PIER Codaçal, e uma vez definidas as áreas para exploração de recursos geológicos será possível, ao abrigo do Artigo 35.º de Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, a elaboração de Projetos Integrados (PI) para pedreiras vizinhas ou confinantes, por forma a estabelecer o racional aproveitamento de massas minerais em exploração. Com a elaboração do PI pretende-se que as unidades industriais extrativas vizinhas ou confinantes, que apresentem características próprias e objetivos de produção independentes, convirjam nas ações de exploração e de integração paisagística, durante e no final da atividade.

Apresenta-se em seguida uma representação esquemática do processo descrito, evidenciando as entidades diretamente envolvidas.



2 OBJETIVO E MÉTODO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

A orientação dada pelo preâmbulo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, refere que “a Avaliação Ambiental de Planos e Programas pode ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão.”

Este processo contínuo e sistemático de avaliação da sustentabilidade ambiental decorre em simultâneo com o procedimento de elaboração do projeto do PIER Codaçal, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente, decorrentes da implementação do Plano.

Assim sendo, de acordo com o Guia das Boas Práticas da AAE (APA, 2007), atualizado pelo Guia de Melhores Práticas para a AAE – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE (APA, 2012) tem três objetivos muito concretos:

1. Encorajar a integração ambiental e de sustentabilidade (incluindo os aspetos biofísicos, sociais, institucionais e económicos) estabelecendo as condições para acomodar futuras propostas de desenvolvimento;
2. Acrescentar valor ao processo de decisão, discutindo as oportunidades e os riscos das opções de desenvolvimento e transformando problemas em oportunidades;
3. Alterar mentalidades e criar uma cultura estratégica no processo de decisão, promovendo a cooperação e o diálogo institucionais e evitando conflitos.

Através destes objetivos a AAE pode contribuir para:

- Assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada às questões ambientais, dentro de um quadro de sustentabilidade;
- Contribuir para a identificação, seleção e discussão de opções de desenvolvimento para decisões mais sustentáveis (inter-relacionando sempre as questões biofísicas, sociais, institucionais e económicas);
- Detetar oportunidades e riscos estratégicas nas opções em análise e facilitar a consideração de processos cumulativos;
- Sugerir programas de seguimento, através de gestão estratégica e monitorização;

- *Assegurar processos transparentes e participativos, que envolvem todos os agentes relevantes através de diálogos, e promover decisões mais integradas relativamente ao conjunto de pontos de vista mais relevantes.*

Em resumo, o objetivo da AAE é de apoiar o processo de decisão subjacente à elaboração do Plano, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sua área de incidência.

O processo metodológico de AAE desenvolve-se em quatro fases, em contínua articulação com as fases de realização do PIER Codaçal, conforme se apresenta:

- **Fase 1 – Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental** (que decorre em articulação com a 1.ª Fase do PIER - Caracterização da Situação de Referência e Pré-Proposta de PIER);
- **Fase 2 – Avaliação Estratégica de Impactes** (que decorre em articulação com a 2.ª Fase do PIER – Proposta de Ordenamento do PIER);
- **Fase 3 – Consulta às Entidades e Consulta Pública** (que decorre em simultâneo com a Discussão Pública do Plano, que corresponde à 3.ª Fase do PIER);
- **Fase 4 – Elaboração do Relatório Ambiental e da Declaração Ambiental** (que decorre em simultâneo com a 4.ª Fase do PIER – Versão Final do Plano).

2.1 FASE 1 - DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO

Na **Fase 1 – Definição do Âmbito da Avaliação**, foi efetuada uma focagem ao objeto de avaliação tendo em conta o seu âmbito espacial e temporal, mediante a identificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) que constituem os temas relevantes a serem abordados no âmbito da AAE, e que irão estruturar e objetivar a análise e a avaliação dos efeitos ambientais de natureza estratégica decorrentes do PIER.

Os FCD resultam de uma avaliação integrada dos seguintes elementos:

- **Questões Estratégicas (QE)** constituem “objetivos e linhas de força associados ao objeto de avaliação que contribuem para a definição dos FCD”. Consubstanciam assim as opções estratégicas identificadas no projeto do Plano, com potenciais implicações ambientais;

- **Quadro de Referência Estratégico (QRE)** expressa “os macro-objetivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível internacional, europeu e nacional que são relevantes para a avaliação e são exigidos legalmente, bem como as ligações a outros Planos e programas com os quais o objeto de avaliação estabelece relações”. Procedeu-se assim ao confronto entre as QE do projeto do PIER e os objetivos preconizados nos diferentes instrumentos de referência, definidos no QRE, de forma a identificar e selecionar, os mais relevantes para a análise do PIER Codaçal;
- **Fatores Ambientais (FA)** pertinentes para a avaliação, definem “o âmbito ambiental relevante, ajustando ao tema, contexto e escala do objeto de avaliação dos fatores ambientais legalmente estabelecidos”. Os fatores ambientais a considerar na avaliação, foram definidos pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, na alínea e), n.º 1, Artigo 6.º, no que respeita à “biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes fatores”.

A determinação dos FCD resultou assim da interação entre as QE do PIER e os objetivos do QRE preconizado, mediante a análise de conflito e/ou complementaridade, entre eles. Da análise destas relações e da integração dos FA estabelecidos pela legislação, resultaram os FCD que constituem os aspetos ambientais e de sustentabilidade considerados determinantes, servindo de base às tomadas de decisão.

Complementarmente, foram efetuadas análises com o objetivo de avaliar a convergência entre FCD e FA e a relevância do QRE por FCD, designadamente:

- a) FCD versus FA - relação entre cada FCD identificado e FA relevantes, de forma a evidenciar em que medida os fatores ambientais são avaliados na fase de RA;
- b) FCD versus QRE - relação entre cada FCD identificado e os instrumentos do QRE de forma a demonstrar a relação direta dos FCD com o cumprimento dos objetivos genéricos definidos nos documentos que integram o QRE.

Neste sentido, e em antevisão da fase de análise, avaliação e preparação do RA, considerou-se necessário proceder à construção de uma matriz de análise integrada para todos os FCD, na qual se identifica, para cada um deles:

- **Critérios** que permitem uma focagem temática, definindo o nível de pormenorização na realização da avaliação;
- **Objetivos de sustentabilidade** que representam os propósitos associados a cada uma das temáticas definidas;
- **Indicadores** de avaliação dos efeitos significativos para o ambiente e para o território, que permitem avaliar, de forma mensurável sempre que possível, as soluções propostas quer na fase de planeamento, aquando da elaboração do projeto do PIER Codaçal, quer na fase de Seguimento, durante a implementação do Plano.

Desta fase resultou como produto o RDA que foi sujeito a parecer das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), conforme previsto no n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, identificadas no ponto 6. Envolvimento Público e Institucional. Deste modo as ERAE puderam pronunciar-se “...sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental...”.

2.2 FASE 2 – AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DE IMPACTES

Na **Fase 2 – Avaliação Estratégica de Impactes**, após a análise dos pareceres emitidos pelas ERAE ao RDA e sua incorporação no RA, foi efetuada uma aferição do Âmbito e Alcance da Avaliação Ambiental Estratégica e consequentemente dos indicadores anteriormente definidos, de forma a garantir a sua adequação em contínuo, aos propósitos do projeto do PIER.

Apresentam-se, nos pontos seguintes, as tarefas incluídas na Fase 2.

2.2.1 Análise de Cenários e Ponderação de Alternativas

A análise tem por base o estudo dos cenários alternativos, desenvolvidos no âmbito da Pré-Proposta de Ordenamento do PIER Codaçal.

A análise incluiu, num primeiro momento, a avaliação da relevância dos cenários alternativos estudados, tendo em conta os fatores relevantes específicos (fatores ambientais).

Num segundo momento, foi construída uma síntese da ponderação dos cenários alternativos para cada critério/FCD, tendo em conta os fatores relevantes específicos, permitindo a identificação da alternativa que apresenta efeitos significativos mais positivos para o ambiente.

2.2.2 Avaliação Estratégica por FCD

Procedeu-se à avaliação ambiental e de sustentabilidade do projeto do PIER Codaçal, tendo sido elaboradas análises para cada um dos FCD identificados no RDA, cumprindo as etapas que seguidamente se apresentam:

2.2.2.1 Etapa 1 - Análise da situação atual

Nesta etapa de trabalho, as tendências/perspetivas de desenvolvimento da área de incidência do projeto do PIER, foram analisadas perante a hipótese de ausência do PIER, atendendo à seguinte informação de base:

- informação existente no enquadramento, na caracterização e no diagnóstico do projeto do PIER Codaçal;
- orientações e intenções previstas para o território, determinadas nos instrumentos de carácter estratégico seleccionados no QRE do PIER Codaçal.

Neste sentido, foi efetuada uma análise dinâmica (diagnóstico da situação atual e prospeção da sua evolução), mediante a identificação, e descrição das características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas, tendo em conta cada um dos critérios de avaliação e indicadores identificados, e por FCD.

2.2.2.2 Etapa 2 – Análise de Oportunidades e Riscos

No que respeita à avaliação das tendências futuras, foram considerados 2 cenários alternativos ou seja, as tendências de evolução atuais, na ausência do Plano e a opção mais favorável, escolhida no âmbito do projeto do PIER Codaçal, efetuada na análise e ponderação de alternativas.

Foram analisados dois cenários:

- **Cenário 1** – Situação atual na área do Plano, atendendo à caracterização ambiental, territorial e socioeconómica da situação existente e à avaliação das tendências evolutivas expectáveis, caso não seja implementado o PIER Codaçal;
- **Cenário 2** - Tendências evolutivas expectáveis, com a implementação do PIER Codaçal, que constitui a alternativa selecionada, mediante a identificação e avaliação dos principais riscos e oportunidades em matéria de ambiente e sustentabilidade.

Nesta etapa de análise, foi produzida uma matriz de oportunidades e riscos que resulta do cruzamento das QE com os critérios identificados para cada um dos FCD, o que permitiu assinalar e avaliar as oportunidades e os riscos, bem como os eventuais efeitos significativos no ambiente (quer sejam secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários, positivos e negativos), decorrentes da implementação do PIER Codaçal.

No final desta etapa, foram identificadas as Questões Críticas de Sustentabilidade (QCS), com base nas quais se definiram Medidas e Recomendações para a fase de Seguimento.

2.2.2.3 Etapa 3 – Definição do Programa de Medidas e Recomendações

Nesta etapa procedeu-se ao estabelecimento de:

- **Medidas e recomendações**
- **Quadro de governança**

O estabelecimento de medidas e recomendações resultaram, genericamente, em duas categorias:

- **Medidas e recomendações de planeamento e gestão**, que deverão ser consideradas e integradas durante as fases de elaboração do projeto do PIER Codaçal contribuindo, a par e passo, para o seu desenvolvimento;
- **Medidas e recomendações de seguimento**, que serão estabelecidas com o objetivo de avaliar o desempenho ambiental aquando da implementação do PIER e de identificar, atempadamente, possíveis efeitos negativos dela decorrentes.

Foi ainda estabelecido um Quadro de Governança para as ações que se destinam a integrar o Programa de Seguimento da presente AAE, que deverá acompanhar o ciclo de planeamento e concretização da sua aplicação.

2.2.3 Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica

A **Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica**, cumpriu a seguinte organização:

- **Análise de oportunidades e riscos** – questões críticas de sustentabilidade, onde é apresentada uma síntese global e comparativa dos dois cenários considerados na avaliação efetuada por FCD, sendo ainda identificadas as questões críticas de sustentabilidade;
- **Síntese das medidas e recomendações de planeamento e gestão e de seguimento**, resultantes da agregação das que foram anteriormente definidas, para cada FCD;
- **Síntese do quadro de governança** destinado a apresentar o conjunto de entidades que, através das suas ações, contribuirão direta ou indiretamente para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento.

2.2.3.1 Definição do Programa de Seguimento

O **Programa de Seguimento**, contém a seguinte informação, por FCD:

- Critérios;
- Objetivos de sustentabilidade;
- Medidas e recomendações de seguimento;
- Metas a atingir;

- Indicadores de seguimento;
- Periodicidade;
- Entidade responsável / outras entidades ou parceiros (identificando a entidade promotora e as que contribuem direta ou indiretamente para o sucesso da implementação do PIER).

Deste exercício resulta um programa de ação para a gestão ambiental e de sustentabilidade estratégica, fundamental para continuar a assegurar o contributo da avaliação ambiental na integração das questões ambientais e de sustentabilidade, no processo de decisão.

O sucesso da implementação do PIER não depende apenas da respetiva entidade promotora mas igualmente de um conjunto de entidades que, através das suas ações, contribuem direta ou indiretamente para o sucesso da implementação do Plano.

A Fase 2 conclui-se com a produção do Relatório Ambiental (versão para consulta) que contem a informação estipulada no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Para além do Relatório Ambiental, desta fase resulta ainda o Resumo Não Técnico, ambos a sujeitar à Consulta das Entidades e à Consulta Pública.

2.3 FASE 3 – CONSULTA ÀS ENTIDADES E CONSULTA PÚBLICA

A **Fase 3 – Consulta às Entidade e Consulta Pública**, irá desenvolver-se em dois momentos.

No primeiro momento será efetuada a Consulta às Entidades, na qual a Câmara Municipal de Porto de Mós (CM Porto de Mós) apresenta a proposta do PIER e o Relatório Ambiental à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro).

Seguidamente, a CCDR Centro disponibiliza a todas as entidades (Entidades Representativas dos Interesses a Ponderar – ERIP e ERAE) a informação recebida da CM Porto de Mós e convoca-as para a realização da Conferência Procedimental.

Após a realização da Conferência Procedimental, a CCDR Centro elabora a respetiva Ata, onde são vertidos todos os pareceres e as posições manifestadas pelos representantes das entidades presentes.

A CCDR disponibiliza a Ata a todas as entidades e profere o parecer final, que traduz uma decisão global definitiva global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública.

A CCDR disponibiliza o parecer final à CM, às RIP e às ERAE. Seguidamente, a CM promove uma reunião de concertação com as entidades que tenham discordado expressa e fundamentadamente na Conferência Procedimental, da proposta do PIER e do Relatório Ambiental.

Proceder-se-á em seguida à análise e ponderação dos pareceres recebidos ao Relatório Ambiental e sua integração no Relatório Ambiental para Consulta Pública.

No segundo momento, proceder-se-á à Consulta Pública do Relatório Ambiental que decorrerá em simultâneo com a fase de Discussão Pública da proposta do PIER Codaçal.

2.4 FASE 4 – ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL E DA DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Após a conclusão da Consulta Pública, será efetuada a análise e ponderação dos contributos recebidos e integrados, sempre que considerados pertinentes, no Relatório Ambiental (versão final).

De acordo com o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o Relatório Ambiental (versão final) será ponderado na versão final da Proposta do PIER Codaçal.

Em simultâneo com o Relatório Ambiental (versão final) será elaborada a **Declaração Ambiental**, que irá integrar os elementos estipulados no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, devendo esta conter:

- A forma como as considerações ambientais e o respetivo Relatório Ambiental (versão final), foram integrados no PIER;
- As observações apresentadas durante a Consulta realizada nos termos do artigo 7.º do referido diploma (consulta das entidades e consulta pública) e respetiva ponderação;
- Os resultados das Consultas realizadas nos termos do artigo 8.º do referido diploma;
- As razões que fundamentam a aprovação do PIER à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do referido diploma.

O Relatório Ambiental (versão final) irá acompanhar a versão final do PIER, aquando da aprovação, conforme legalmente exigido no n.º 2, da alínea b), do artigo 107.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Após a aprovação do PIER Codaçal e do respetivo Relatório Ambiental pela Assembleia Municipal, a CM Porto de Mós emite a Declaração Ambiental.

Seguidamente a CM submete os elementos instrutórios destinados à publicação da aprovação do Plano em Diário da República (DR) e ao seu depósito na Direção Geral do Território.

Após a publicação do Plano em DR, a CM envia às ERAE a Declaração Ambiental, conforme disposto no Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e no Artigo 195.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Ainda de acordo com os artigos anteriormente referidos, a CM disponibiliza a Declaração Ambiental, na sua página de *internet* para consulta do público e envia-a à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para que esta também a possa divulgar na respetiva página de *internet*.

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO DE AVALIAÇÃO

3.1 OBJETO DE AVALIAÇÃO

O objeto da presente AAE é o projeto do PIER Codaçal e as Questões Estratégicas (QE) que lhe estão associadas.

3.2 PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO DO CODAÇAL

3.2.1 Âmbito Territorial

O PIER Codaçal tem uma área intervenção de 98 ha, inteiramente localizados na freguesia de Serro Ventoso, no concelho de Porto de Mós, em pleno Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

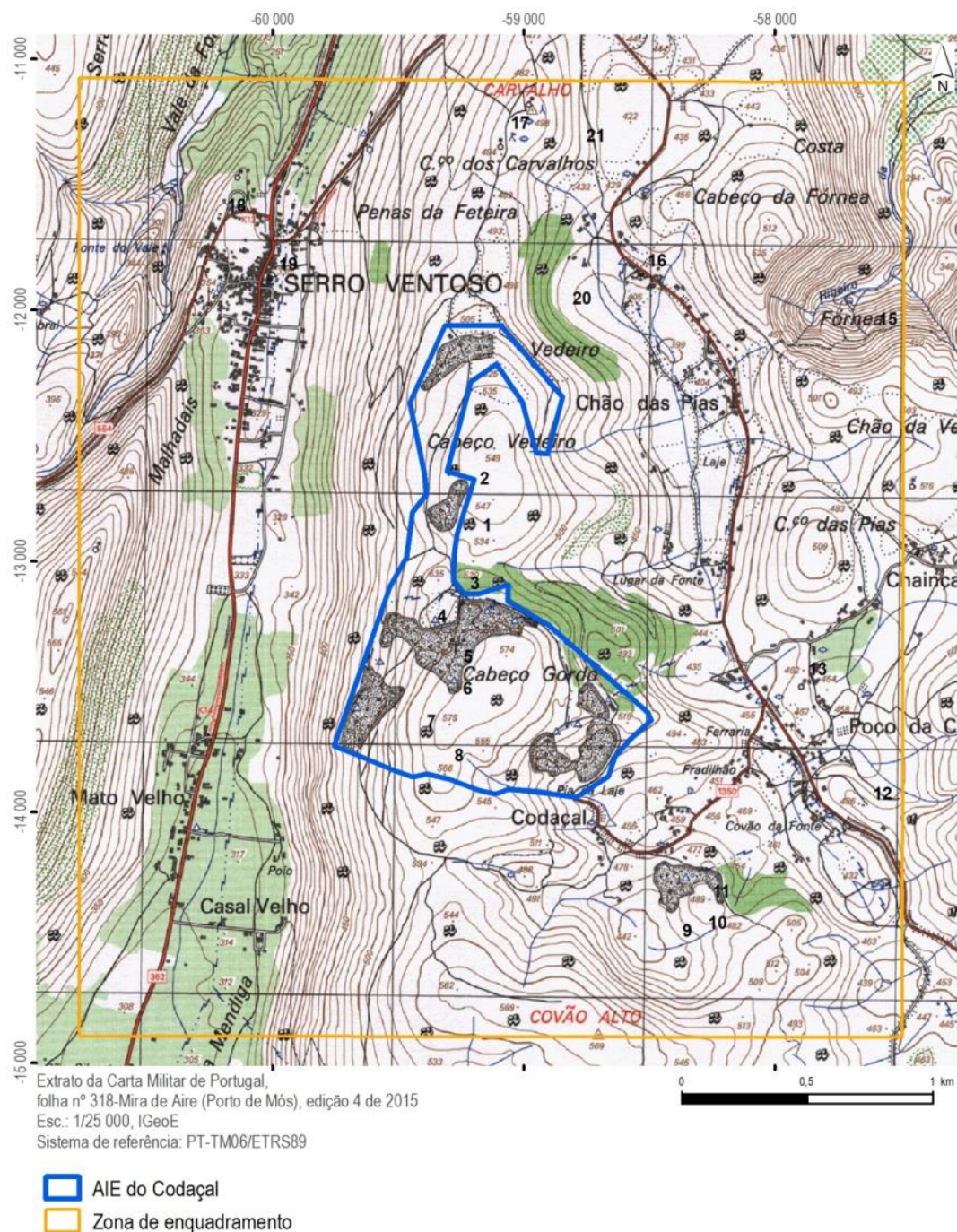


Figura 1 – Área de Intervenção do PIER Codaçal.

A natureza geomorfológica e as particularidades climáticas desta região conferem-lhe uma excecional 'riqueza biológica', implicitamente reconhecida através da inclusão de grande parte da sua superfície no Parque Natural e Sítio Natura 2000.

A área do PIER encontra-se classificada como espaço rústico, constituindo à semelhança de outras cinco, uma Área de Intervenção Específica (AIE) – Sujeita a

Exploração Extrativa, estabelecida em sede de Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente, e estando sujeita a regimes de proteção.

A AIE do Codaçal, apresenta um relevo ondulado a acidentado, onde predominam os solos pobres e esqueléticos com várias ocorrências de afloramentos rochosos, originários de materiais calcários, desenvolvendo-se, atualmente, uma ocupação florestal pobre, constituída por povoamentos arbóreos lenhosos, dominados pelo pinheiro bravo, muitas vezes em associação com o eucalipto, interrompidas por algumas áreas de exploração de indústria extrativa em atividade ou em recuperação ou recuperadas paisagisticamente.

Cerca de 60% da área de intervenção encontra-se artificializada e ocupada pela extração de inertes, o que evidencia uma forte presença do recurso geológico, assim como a vocação e aptidão, para a sua extração.

As características específicas dos calcários que ocorrem na AIE do Codaçal conferem-lhes uma aptidão para a produção de blocos e lajes para fins ornamentais. O valor da produção tem aumentado exponencialmente, constituindo a principal atividade local.

Os restantes 40% encontram-se ocupados por matos, afloramentos rochosos, espaços florestais e áreas agrícolas.

De referir ainda que a área em estudo se localiza na massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho e se insere na sub-bacia do rio Maior, afluente da margem direita do rio Tejo (ARHTejo, 2011).

A rede hidrográfica na AIE do Codaçal e envolvente é muito pouco densa, formada por trechos de linhas de água temporários que não apresentam caudal, a não ser após a ocorrência de uma chuvada com duração e intensidade significativas. As características fisiográficas e geológicas da área em estudo, em conjugação com as da precipitação da região, induzem um regime hidrológico torrencial.

3.2.2 Objetivos do Plano

O presente Plano foi elaborado em conformidade com a legislação em vigor. A sua elaboração teve início em 2011 e foi efetuada nos termos da Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto, complementada pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 setembro, com a redação dada pelos Decretos-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e 46/2009, de 20 de fevereiro. Com a publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo) e do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), que revogam os diplomas anteriormente referidos, foi necessário efetuar os devidos ajustes / alterações sem prejuízo dos atos já praticados. Foi ainda considerada legislação complementar com relevância para o estudo.

O PIER Codaçal, enquanto Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, constitui um instrumento (plano territorial) de âmbito municipal, com natureza regulamentar, que estabelece o regime de uso do solo e, desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras de ocupação, transformação e utilização do solo, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), que revoga o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

No artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio encontram-se especificados e pormenorizados os objetivos e a abrangência desta modalidade de Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rústico, conforme seguidamente apresentado:

“1 — O plano de intervenção no espaço rústico abrange o solo rústico e estabelece as regras relativas a:

- a) Construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico;*
- b) Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, de animais e de pessoas, e de novos equipamentos, públicos ou privados, de utilização coletiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;*

c) Criação ou beneficiação de espaços de utilização coletiva, públicos ou privados, e respetivos acessos e áreas de estacionamento;

d) Criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico;

e) Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural.

2 — O plano de intervenção no espaço rústico não pode promover a reclassificação do solo rústico em urbano."

O presente PIER enquadra-se nas alíneas d) e e) do n.º 1 do Artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, referidas anteriormente.

Face ao atrás exposto, o PIER possibilita a gestão, a conservação e a valorização dos recursos naturais e culturais existentes, tirando partido das potencialidades do solo rústico e viabiliza o conjunto de medidas necessárias ao equilíbrio dos diferentes usos humanos e naturais através da qualificação das paisagens, sem mitigar a coexistência das atividades económicas que sustentam e construíram a paisagem ao longo da história.

A elaboração do Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER) permitirá um conhecimento do território a uma escala de maior detalhe, permitindo a definição de classes de ocupação do solo na perspetiva da gestão racional da extração de massas minerais com a proteção e conservação dos valores naturais, culturais e paisagísticos.

A relevância atribuída ao direito à informação e à participação das populações no sistema de gestão territorial, encontra-se consagrada no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Esta alteração de mentalidades permitiu que o processo de planeamento não seja um sistema de tomada de decisão "top-down" mas em ambos os sentidos, sendo transversal e participativo, respeitando todas as vertentes do território.

Deste modo, para além dos aspetos físicos e humanos será considerada a dinâmica própria da população e dos agentes de cada território. Neste contexto o plano deverá refletir a vontade dos interessados de forma articulada com as políticas

nacionais e municipais de ordenamento do território respeitando ainda as exigências ambientais, técnicas e físicas de cada local.

3.2.3 Conteúdos do Plano

Face às especificidades da área abrangida, solo rústico, a elaboração do PIER foi efetuada de acordo com as disposições legais presentes nos artigos 102.º Conteúdo material, 103.º Modalidades específicas, 104.º Plano de intervenção em espaço rústico e 107.º Conteúdo documental do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e, pelo disposto nos artigos 5.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e pela demais legislação aplicável, com as devidas adequações.

Por forma a, simultaneamente, dar cumprimento às exigências legais e a permitir o entendimento da proposta de modelo de organização territorial tendo em vista a implementação e avaliação do PIER, foram produzidos os elementos que constituem o Conteúdo documental, descrito no Artigo 3.º do Regulamento do Plano.

3.3 ÂMBITO ESTRATÉGICO

3.3.1 Objetivos

Apresentam-se seguidamente o objetivo estratégico, os objetivos gerais e os objetivos específicos estabelecidos para o PIER Codaçal.

Constituí o objetivo estratégico do PIER Codaçal:

- Estabelecimento de regras de ocupação e da implementação de medidas e ações adequadas de planeamento e gestão do território, que permitam a compatibilização entre a atividade da indústria extrativa e os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos existentes, de forma a garantir a utilização sustentável do território.

Do mesmo modo, constituem **objetivos gerais** do PIER Codaçal:

- a) Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos eventualmente afetados;

- b) Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;
- c) Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
- d) Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos.

Constituem ainda **objetivos específicos** da proposta de organização espacial do PIER Codaçal:

- a) Definir áreas preferenciais para a exploração de massas minerais;
- b) Definir áreas preferenciais para a conservação da natureza;
- c) Estabelecer diretrizes para a implementação do Projeto Integrado de acordo com o estipulado no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais, atualmente, o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e o desenvolvimento do Modelo de Gestão de Resíduos;
- d) Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, valorização patrimonial e paisagística;
- e) Definir modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais, exploradores, tendo por missão a gestão e financiamento de iniciativas que visem a compensação do custo ambiental causado pela implementação do PIER Codaçal e procedam ao acompanhamento de execução do Projeto Integrado.

4 ALCANCE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

4.1 COMPONENTES DE BASE ESTRATÉGICA

No presente capítulo são apresentados os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) identificados na Avaliação Ambiental do PIER Codaçal e que constituem os temas mais importantes a ser abordados e que irão estruturar e conferir focagem à análise e à avaliação do Plano. Os FCD resultaram de uma avaliação integrada do QRE, das QE e dos FA.

4.1.1 Questões Estratégicas (QE)

Tendo por base os objetivos gerais e os objetivos específicos definidos no PIER Codaçal, foi identificado um conjunto de Questões Estratégicas (QE).

Estas QE constituem os desígnios de natureza estratégica, objetivos e linhas de força, associados ao PIER Codaçal, aos quais este terá de dar resposta.

Foram assim estabelecidas as seguintes QE do PIER Codaçal:

1. **Valorizar o recurso geológico,**
2. **Reforçar a indústria extrativa,**
3. **Salvaguardar os valores naturais,**
4. **Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos,**

Com as duas primeiras QE, designadamente a valorização do recurso geológico e o reforço da indústria extrativa, pretende-se que as medidas que vierem a ser estabelecidas no âmbito do respetivo PIER, conduzam a uma gestão racional dos recursos geológicos existentes, procurando evitar a expansão desordenada e a dispersão das zonas em exploração, promovendo a recuperação das áreas degradadas.

Pretende-se ainda que, não obstante a aptidão geológica desta AIE, seja promovida a compatibilização entre a exploração dos recursos e a salvaguarda dos valores naturais, patrimoniais e paisagísticos contidos nas terceira e quarta QE, beneficiando

do estabelecimento de regimes de proteção e de medidas de compensação, previstas no PIER Codaçal.

4.1.2 Quadro de Referência Estratégico (QRE)

O QRE identifica as macro-orientações de política nacional, europeia e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, que são relevantes para dar enquadramento às QE, preconizadas no âmbito do PIER Codaçal.

O QRE constitui assim um quadro estratégico e orientador que integra os documentos relevantes com incidência na área Plano. Estes documentos que correspondem a documentos nacionais de referência, foram selecionados e agrupados atendendo ao seu âmbito, conforme se apresenta:

âmbito nacional:

- Programas de Fundos Comunitários de Desenvolvimento Regional
 - Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN)
 - Programa Operacional Regional de Centro 2007-2013 (POR CENTRO 2007-2013)
 - Acordo de Parceria Portugal 2020
 - Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 (CENTRO 2020)
- Estratégias, Programas e Planos
 - Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2015 (ENDS)
 - Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB)
 - Estratégia Nacional para os Recursos Geológicos - Recursos Minerais (ENRG-RM)
 - Estratégia Nacional para as Florestas (ENF)
 - Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE)
 - Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR)
 - Estratégia Nacional para a Proteção Civil Preventiva (ENPCP)
 - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
 - Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020 (PANCD)
 - Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020-2030 (PNAC)

- Plano Estratégico de Gestão dos Resíduos Industriais (PESGRI)
- Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI) – elaborado no contexto do Plano Estratégico de Gestão dos Resíduos Industriais (PESGRI)
- Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2014-2020 (PNGR)
- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)
- Plano Nacional de Emergência da Proteção Civil (PNEPC)
- Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e das Ribeiras do Oeste (PGRHTejo e Ribeiras do Oeste)
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CENTRO LITORAL)
- Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC)
- âmbito regional:
 - Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT CENTRO)
- âmbito municipal:
 - Plano Diretor Municipal de Porto de Mós (PDM Porto de Mós)
 - Plano Municipal de Emergência de Porto de Mós (PMEPM)
 - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Porto de Mós (PMDFCIPM)

A análise das diretrizes e orientações constantes dos documentos que constituem o QRE, encontra-se no Anexo I do presente relatório.

Quadro 1 - Relação entre o QRE e as QE do Plano

QE \ QRE		Documentos Nacionais de Referência – âmbito nacional																					
Valorizar o recurso geológico		→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑
		↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑
		→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑
		↑	↑	→	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑
Reforçar a indústria extrativa		→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑
Salvaguardar os valores naturais		→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑
Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos		→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑
Documentos Nacionais de Referência – âmbito regional																							
	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑
Documentos Nacionais de Referência – âmbito municipal																							
	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑
		→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑
		→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑
		→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑	→	↑



Relação **Forte**



Relação **Média**



Relação **Fraca**

Da análise do Quadro 1, verificou-se uma relação de forte convergência entre as diretrizes ou linhas estratégicas preconizadas nos documentos do QRE seguidamente listados, com as QE identificadas no PIER Codaçal:

- QREN
- Acordo de Parceria Portugal 2020
- POR CENTRO 2007-2013
- CENTRO 2020
- ENDS
- ENCNB
- PNPOT
- POPNSAC
- PROT CENTRO
- PDM PORTO DE MÓS

Salienta-se ainda que as QE “Salvaguardar os valores naturais” apresenta uma convergência média/forte com as diretrizes estratégicas de cerca de 95% dos documentos que constituem o QRE.

4.1.3 Fatores Ambientais (FA)

Os Fatores Ambientais considerados na presente avaliação foram estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, na alínea e), n.º 1, Artigo 6.º, no que respeita à *“biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes fatores”*.

Neste sentido, procedeu-se à análise da relação entre as QE do PIER Codaçal e os FA, conforme matriz apresentada no Quadro seguinte.

Quadro 2 - Relação entre FA legalmente estabelecidos e as QE do Plano

		FA previstos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho											
		Biodiversidade	Fauna	Flora	População	Saúde Humana	Solo	Água	Atmosfera	Fatores Climáticos	Bens Materiais	Património Cultural	Paisagem
QE do PIER Codaçal	Valorizar o recurso geológico	↓	↓	↓	↑	↓	↑	→	↓	↓	↑	→	→
	Reforçar a indústria extrativa	→	→	→	↑	→	↑	→	→	↓	↑	↓	→
	Salvaguardar os valores naturais	↑	↑	↑	→	→	↑	↑	↑	→	↓	→	↑
	Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos	↑	→	→	↑	→	→	→	↓	↓	↑	↑	↑



Relação **Forte**



Relação **Média**



Relação **Fraca**

Do quadro anterior, constatou-se uma relação predominantemente média/forte entre os FA e as QE estabelecidas.

Numa análise mais detalhada, verificou-se uma forte relação entre os FA População, Solo, Água, Bens Materiais e Paisagem relativamente às QE do PIER Codaçal e uma relação média/fraca entre os FA Saúde Humana, Fatores Climáticos e Património Cultural, com as referidas QE.

Verificou-se ainda que a QE “Salvaguardar os valores naturais” mantém uma relação predominantemente forte com os FA.

4.2 DEFINIÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD)

4.2.1 Descrição dos FCD

Os FCD que resultaram da avaliação integrada do QRE, das QE e dos FA, encontram-se descritos no quadro seguinte.

Quadro 3 - Descrição dos FCD

FCD	Descrição
Governança³	Avaliar o contributo do PIER Codaçal para: a) o incentivo à instituição de uma "política de boa governança" aplicando os cinco princípios do Livro Branco da EU sobre Governança Europeia (abertura, participação, responsabilização, eficácia e coerência); b) o incentivo ao acesso à informação; c) o aumento do conhecimento técnico-científico; d) a articulação de competências e de interesses entre entidades públicas e privadas fomentando a cultura de responsabilização.
Dinâmica socioeconómica	Avaliar o contributo do PIER Codaçal no estabelecimento de uma conexão entre a criação sustentável de riqueza e a atividade extrativa focada em gerar maior valor acrescentado, recorrendo: a) à inovação nos produtos e eficiência na exploração; b) à criação de emprego direto e indireto, na atividade extrativa ou em atividades complementares; c) à fixação dos recursos demográficos no território.
Ordenamento do Território	Avaliar o modelo de ordenamento preconizado no PIER Codaçal, visando: a) a articulação e a compatibilização com as orientações estabelecidas nos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis; b) a garantia de que as normativas previstas asseguram o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração das massas minerais; c) a compatibilização dos valores naturais e patrimoniais em presença, com a indústria extrativa; d) a proteção dos aglomerados urbanos na proximidade das áreas de indústria extrativa.
Património Natural e Cultural	Avaliar o contributo do PIER Codaçal na potenciação do valor natural e cultural na área de intervenção, mediante: a) a proteção e valorização da biodiversidade; b) a manutenção da resiliência, integridade e conectividade dos ecossistemas; c) a preservação e valorização do património cultural e geológico.
Qualidade do Ambiente	Avaliar o contributo do PIER Codaçal na melhoria da qualidade do ambiente, mediante: a) o controlo dos níveis de exposição da população ao ruído; b) o controlo dos níveis de exposição da população à emissão de poluentes atmosféricos;

3 "processo pelo qual as decisões de políticas públicas são tomadas e implementadas" - A Users' Guide to Measuring Local Governance (UNDP)

FCD	Descrição
	c) a proteção da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos; d) o controlo da impermeabilização e erosão hídrica do solo; e) a exploração racional das massas minerais; f) a gestão racional e sustentável dos resíduos.

Uma vez identificados os FCD, um tipo de análise considerada relevante foi a relação destes com os diferentes documentos do QRE, que visou demonstrar a relação direta desses fatores com o cumprimento das diretrizes ou linhas estratégicas dos documentos, conforme matriz presente no quadro seguinte.

4.2.2 Convergência entre FA e FCD

Outro tipo de análise também considerada relevante foi a de convergência entre os FA e os FCD que visou avaliar se os FCD selecionados garantiam que na AAE tinham sido contemplados os domínios ambientais referidos no Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conforme a matriz que se apresenta no quadro seguinte.

Quadro 4 - FA legalmente estabelecidos relevantes por FCD

		FA previstos no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho										
		Biodiversidade	Fauna	Flora	População	Saúde Humana	Solo	Água	Atmosfera	Fatores Climáticos	Bens Materiais	Património Cultural
FCD	Governança	x			x	x					x	x
	Dinâmica socioeconómica	x			x	x	x				x	x
	Ordenamento do Território	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x
	Património Natural e Cultural	x	x	x	x		x	x	x		x	x
	Qualidade do Ambiente	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x

Da análise da matriz de convergência entre os FA e os FCD, constatou-se que:

- Os FCD Ordenamento do Território, Património Natural e Cultural e Qualidade do Ambiente têm uma relação transversal com praticamente todos os FA;
- Os FA que apresentam total convergência com os FCD são a Biodiversidade e a População.

4.2.3 Relevância do QRE por FCD

Quadro 5 - Relevância dos Documentos do QRE por FCD

FCD \ QRE		Documentos Nacionais de Referência – âmbito nacional																																			
Governança	Dinâmica socioeconómica	Ordenamento do Território	Património Natural e Cultural	Qualidade do Ambiente	QREN	↑	↑	↑	↑	↑	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→														
					POR CENTRO 2007 -2013	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑												
					Acordo de Parceria Portugal 2020	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑												
					CENTRO 2020	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑												
					ENDS	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑												
ENCNB	ENRG-RM	ENF	ENE	ENAR	ENPCP	PNPOT	PANCD	PNAC	PESGRI	PNAPRI	PNGR	PNDFCI	PNEPC	PSRN2000	PG8H Tejo e Riberias do Oeste	PROF CENTRO LITORAL	POPNSAC	Documentos Nacionais de Referência – âmbito regional																			
																		→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→
																		→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→
																		→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→
																		→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→	→
PDM Porto de Mós	PMEPM	PMDFCIPM	Documentos Nacionais de Referência – âmbito municipal																																		
			PROT CENTRO																																		
			↑																																		
			↑																																		
			↑																																		



Relação **Forte**



Relação **Média**



Relação **Fraca**

Da análise do Quadro 5, verifica-se uma forte relação dos documentos inventariados, tendo em conta os FCD definidos no âmbito do PIER Codaçal:

- QREN
- POR CENTRO 2007-2013
- Acordo Parceria Portugal 2020
- Centro 2020
- ENDS
- ENCNB
- ENRG-RM
- PNPOT
- PGBH TEJO
- PNDFCI
- PNE
- PROF CENTRO LITORAL
- POPNSAC
- PROT-CENTRO
- PDM PORTO DE MÓS
- PMDFCIPM
- PMEPM

Já no que respeita aos FCD Qualidade do Ambiente, Dinâmica Socioeconómica e Património Natural e Cultural, verifica-se uma média/forte relação com as diretrizes ou linhas estratégicas em 90% dos documentos, que constituem o QRE.

Os restantes FCD, Governança e Ordenamento do Território apresentam uma média/forte relação com as diretrizes ou linhas estratégicas de pelo menos 70% dos documentos, que constituem o QRE.

4.2.4 Análise Integrada por FCD (Critérios, Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores)

Quadro 6 - FCD, Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores por FCD

FCD	CRITÉRIOS	OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	
			DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Governança	Informação	Incentivar o acesso à informação	Locais com informação disponível (físicos e virtuais)	N.º de locais com informação disponível (PG) (S)
			Iniciativas de divulgação e informação	N.º iniciativas de divulgação e informação (PG) (S)
			Tecnologias de informação e comunicação	N.º de utilizadores por tipo de tecnologia (PG) (S)
	Corresponsabilização	Potenciar a articulação de competências e de interesses entre agentes, fomentando a cultura de responsabilização	Agentes envolvidos (públicos e privados)	N.º de agentes envolvidos (total e por tipologia de agentes) (PG) (S)
			Formas de interação entre agentes (ex: parcerias, acordos e iniciativas conjuntas)	N.º de interações entre agentes (total e por tipologia) (PG) (S)
Dinâmica socioeconómica	Empresas	Diversificar a base produtiva local	Estabelecimentos por secção de CAE	N.º de estabelecimentos por secção de CAE (PG) (S)
		Promover a produtividade através de um maior valor acrescentado	Valor acrescentado por trabalhador na indústria extrativa	Quociente do valor acrescentado pelo número de trabalhadores (PG) (S)
	Emprego	Criar emprego direto ou indireto na indústria extrativa (atividades da fileira ou complementares)	Emprego por secção de CAE	N.º de indivíduos a trabalhar por setores de CAE (PG) (S)
		Aumentar os níveis de qualificação do emprego	Empregados por nível de qualificação académica, por secção de CAE	N.º de indivíduos por nível de qualificação académica, por secção de CAE (PG) (S)
	População	Contrariar o declínio demográfico (no que respeita ao envelhecimento e à diminuição de efetivos)	Índice de envelhecimento	Quociente entre o n.º de indivíduos > 64 anos e o de n.º indivíduos < 15 anos (PG) (S)
			População residente	N.º de residentes habituais na unidade territorial (PG) (S)
Ordenamento do Território	Gestão Territorial	Aferir a articulação do PIER com as orientações estabelecidas nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis	Articulação/ compatibilização do PIER com IGT aplicáveis	Avaliação qualitativa da articulação/compatibilização do PIER com os IGT aplicáveis (IQ) (PG)
		Garantir que as normativas previstas no PIER asseguram o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração das massas minerais	Implementação das normativas previstas no PIER	N.º Acções previstas no PIER aplicadas (S)

FCD	CRITÉRIOS	OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	
			DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Ordenamento do Território	Ocupação do solo	Compatibilizar os valores em presença (naturais e patrimoniais) com a indústria extrativa	Conflitos entre usos e valores	N.º de situações detetadas de usos indevidos (PG) (S)
				Área (m²) ocupada por situações detetadas de usos indevidos (PG) (S)
			Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano)	N.º de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa (PG) (S)
				N.º de reclamações relativas a pavimentos deteriorados (vias e passeios) devido ao tráfego pesado decorrente das explorações (PG) (S)
		Garantir a proteção dos aglomerados urbanos na proximidade das áreas de exploração de massas minerais	Proteção dos aglomerados urbanos face às áreas de exploração de massas minerais	N.º de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente (PG) (S)
Património Natural e Cultural	Valores Naturais	Assegurar a proteção e valorização da biodiversidade	Espécies com estatuto de proteção	Área (m²) ocupada pelas espécies com estatuto de proteção (S)
			Proteção e valorização dos ecossistemas	Área (m²) dos ecossistemas preservados ou requalificados (S)
		Manter a integridade, resiliência e conectividade dos ecossistemas		Área (m²) dos ecossistemas sujeitos a medidas de compensação (S)
	Património	Preservar e valorizar o património cultural e geológico	Preservação dos valores patrimoniais em presença	N.º de valores patrimoniais preservados (S)
			Identificação de novos valores patrimoniais	N.º de novos valores patrimoniais (PG) (S)
Qualidade do Ambiente	Ruído	Controlar os níveis de exposição da população ao ruído	Avaliação do cumprimento dos níveis de ruído (conforme RGR	N.º incumprimentos do Regulamento Geral do Ruído (RGR) / N.º de recetores sensíveis identificados (PG) (S)
	Ar	Controlar os níveis de exposição da população à emissão de poluentes atmosféricos	Emissão de poluentes atmosféricos	% da população exposta a níveis de concentração de poluentes atmosféricos > valores limite legalmente estabelecidos (Agência Portuguesa do Ambiente - APA) (PG) (S)

FCD	CRITÉRIOS	OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	
			DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Qualidade do Ambiente				N.º de reclamações apresentadas pela população (PG) (S)
				N.º de excedências dos níveis de concentração de poluentes atmosféricos aos valores limite legalmente estabelecidos (APA), provocadas pelo movimento de viaturas, de, e para, a área de intervenção do PIER (PG) (S)
	Recursos Hídricos	Proteger a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	Qualidade dos recursos hídricos superficiais	Variação da área de recurso hídrico intervencionado / requalificado, pela área de intervenção do PIER, expresso em % (PG) (S)
		Proteger a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	Qualidade dos recursos hídricos subterrâneos	Variação do estado químico, por poço existente na área de intervenção do PIER, expresso em % (PG) (S)
			Evolução da área impermeabilizada	Relação entre a área (m²) impermeabilizada e a área (m²) total em exploração, expresso em % (S)
			Implementação de programa de monitorização da qualidade dos recursos hídricos	N.º de medidas de monitorização da qualidade dos recursos hídricos (PG) (S)
			Evolução dos níveis piezométricos por pedreira	Variação do nível piezométrico, por pedreira, expresso em % (PG) (S)
			Intervenções para prevenção e mitigação dos impactes da poluição accidental	Avaliação qualitativa das medidas de prevenção e mitigação dos impactes da poluição accidental (IQ) (PG) (S)
	Recursos Geológicos	Promover a exploração racional das massas minerais	Pedreiras licenciadas em exploração	Área (m²) de pedreiras licenciadas em exploração/ Área (m²) total em exploração, expressa em % (PG) (S)
	Resíduos	Promover a gestão racional e sustentável dos resíduos	Gestão de resíduos	Avaliação qualitativa das medidas previstas no Plano de Gestão dos Resíduos de Extração (IQ) (PG) (S)

5 AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DO PROJETO DE PLANO

5.1 AVALIAÇÃO DOS CENÁRIOS

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, bem como o Guia de Boas Práticas para a AAE (APA, 2007) consideram que, enquanto abordagem estratégica, um dos objetivos da AAE consiste em *“Detetar oportunidades e riscos, avaliar e comparar opções alternativas de desenvolvimento enquanto estas ainda se encontram em discussão;”*

O referido diploma, estabelece ainda na alínea g) do n.º 1 do Artigo 6.º que deve constar do Relatório Ambiental *“Um resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação (...)”*.

Para dar resposta ao acima referido, no âmbito do RA do PIER Codaçal, apresenta-se nos pontos seguintes:

- o método de construção dos cenários;
- a caracterização dos cenários
- a ponderação dos cenários;
- e, a avaliação e comparação dos cenários.

5.1.1 Método de Construção de Cenários

A área de intervenção do PIER Codaçal constitui um território com uma notável presença de recursos geológicos e valores biológicos, sendo que a exploração do recurso que tem vindo a ocorrer, tem conduzido a situações de degradação ambiental, que carecem de uma resposta urgente.

A obtenção da sustentabilidade nesta área de intervenção, impõe uma estratégia baseada num modelo de ordenamento que consiga por um lado, a valorização do território e por outro, a minimização e a compensação dos impactes ambientais, gerados pela indústria extrativa.

No âmbito da Pré-Proposta de Ordenamento do PIER Codaçal, foram elaborados três cenários baseados na aptidão geológica da área para a exploração de rocha

ornamental, na sensibilidade ambiental dos valores biológicos em presença e na compatibilidade das áreas com aptidão para a indústria extrativa, mediante o estabelecimento de medidas de compensação.

Posteriormente, os três cenários foram alvo de ponderação e avaliação, no âmbito da AAE, para escolha do cenário mais favorável, enquanto opção mais equilibrada do ponto de vista urbanístico, ambiental, social e económico e que veio a consubstanciar a Proposta do PIER Codaçal.

5.1.2 Caracterização dos Cenários

No processo de cenarização que ocorreu durante a elaboração da Pré-Proposta de Ordenamento do PIER Codaçal (acompanhado por representantes do ICNF), resultaram 3 cenários, a saber:

- **Cenário 1 – Aptidão geológica para exploração de rocha ornamental:** foi tida em conta apenas a presença do **recurso geológico com aptidão para a exploração de rocha ornamental**, não sendo considerada a valoração biológica, totalizando uma área de 83.39ha, que representariam 85% da área total do PIER;
- **Cenário 2 – Valoração Biológica:** neste cenário, **a presença dos valores biológicos excecionais e altos sobrepôs-se à presença do recurso geológico**, pelo que a área preferencial para indústria extrativa, havendo ou não recurso geológico, seria de 61.85ha, que representariam 63% da área total do PIER;
- **Cenário 3 – Compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica:** para este cenário foi estabelecida uma **compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica**, passando a ser viável a exploração do recurso em áreas de valoração biológica excecional e alta, mediante o estabelecimento de medidas de compensação. Assim sendo, a área destinada à indústria extrativa passaria a ser de 47.17ha (áreas com recurso geológico de valoração biológica média/baixa) + 36.22ha (áreas com recurso geológico de valoração biológica alta ou excecional), que representariam 85% da área total do PIER.

Para uma melhor compreensão da cenarização descrita, apresenta-se no quadro 7, uma breve caracterização de cada um dos cenários referidos.

A equipa que se encontra a elaborar o Plano selecionou o Cenário 3 como sendo o mais favorável para desenvolver a Proposta de Ordenamento do PIER Codaçal, uma vez que este permitia a compatibilização entre a aptidão geológica e a valoração biológica da área de intervenção, que deveria ser conseguida com recurso a medidas de compensação.

Quadro 7- Breve caracterização dos 3 cenários considerados no âmbito da Pré-Proposta de Ordenamento do PIER Codaçal

	Cenários								
	Cenário 1			Cenário 2			Cenário 3		
	Aptidão geológica para exploração de rocha ornamental			Valoração biológica			Compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica		
	Áreas preferenciais para a indústria extrativa (presença de recurso geológico)	Áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeitas a medidas de compensação (variável não aplicável)	Incompatibilidade com a indústria extrativa (ausência de recurso geológico)	Áreas preferenciais para a indústria extrativa (valoração biológica média/baixa em áreas com ou sem recurso geológico)	Áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeitas a medidas de compensação (variável não aplicável)	Incompatibilidade com a indústria extrativa (valoração biológica alta ou excecional em áreas com recurso geológico)	Áreas preferenciais para a indústria extrativa (áreas com recurso geológico de valoração biológica média/baixa)	Áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeitas a medidas de compensação (áreas com recurso geológico de valoração biológica alta ou excecional)	Incompatibilidade com a indústria extrativa (ausência de recurso geológico)
Área (ha)	83,39	--	14,69	61,85	--	36,22	47,17	36,22	14,69
%	85	--	15	63	--	37	48	37	15
% totais	85		15	63		37	85		15

5.1.3 Ponderação dos Cenários

Foi efetuada a construção de uma matriz de relevância na qual se avaliam os 3 cenários desenvolvidos quando da elaboração da Pré-Proposta de Ordenamento do PIER Codaçal, mediante a atribuição de valorações de relevância aos critérios de ponderação que correspondem aos fatores ambientais estabelecidos legalmente no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio:

- biodiversidade;
- fauna;
- flora;
- população;
- saúde humana;
- solo;
- água;
- atmosfera;
- fatores climáticos;
- bens materiais;
- património cultural;
- paisagem.

Quadro 8 - Relevância dos Cenários atendendo aos critérios de ponderação (fatores ambientais)

Critérios de Ponderação (Fatores Ambientais)	Cenários		
	Cenário 1 Aptidão geológica para exploração de rocha ornamental	Cenário 2 Valoração Biológica	Cenário 3 Compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica
Biodiversidade	0	+++	++
Fauna	0	+++	++
Flora	0	+++	++
População	+++	+	+++
Saúde Humana	+	+++	++
Solo	+++	+	++
Água	+	+++	++
Atmosfera	+	+++	++
Fatores Climáticos	+	+++	++
Bens Materiais	+++	+	+++
Património Cultural	+	+++	++
Paisagem	+	+++	++

Relevância:

(+++) relevância elevada; (++) relevância média; (+) relevância fraca; (0) sem relevância

Da análise do quadro anterior, verifica-se que o Cenário 1 apresenta uma relação de relevância elevada com os fatores População, Solo e Bens Materiais, uma relação de relevância fraca com os fatores Saúde Humana, Água, Atmosfera, Fatores Climáticos, Património Cultural e Paisagem e uma relação de relevância nula com os fatores Biodiversidade, Fauna e Flora, uma vez que considera somente a presença do recurso geológico com aptidão para exploração de rocha ornamental não tendo em conta os valores biológicos em presença.

No que se refere ao Cenário 2, verifica-se que possui uma relação de relevância elevada com um significativo número de Fatores Ambientais (Biodiversidade, Fauna, Flora, Saúde Humana, Água, Atmosfera, Fatores Climáticos, Património Cultural e Paisagem) e uma relação de relevância fraca com os fatores População, Solo e Bens Materiais, na medida em que considera os valores excepcionais e altos da biologia, sobrepondo-os à presença de recurso geológico.

Quanto ao Cenário 3, as relações de relevância apresenta uma relação de elevada com os fatores População e Bens Materiais e uma relação média com os restantes

fatores, na medida em que se procura uma solução equilibrada que visa a valorização ambiental, mediante a compatibilização entre a aptidão geológica e a valorização biológica.

Deste exercício de ponderação de cenários, constata-se que o Cenário 1 possui uma relevância mais fraca com os Fatores Ambientais, enquanto que os Cenários 2 e 3 apresentam uma relação de relevância elevada e equiparada com os de ponderação estabelecidos (Fatores Ambientais). Estes dois últimos (Cenários 2 e 3) são objeto de avaliação e comparação, atendendo aos FCD e Critérios, anteriormente definidos.

5.1.4 Avaliação e Comparação dos Cenários

Em seguida procede-se à avaliação comparativa dos dois cenários escolhidos, como cenários a serem adotados na proposta de Plano, atendendo aos FCD (Governança, Dinâmica Socioeconómica, Ordenamento do Território, Património Natural e Cultural e Qualidade do Ambiente) e respetivos Critérios (temas mais relevantes) a ter em conta na avaliação das fragilidades e potencialidades no ambiente e no território, decorrentes da futura implementação do Plano.

Quadro 9 - Avaliação e comparação de Cenários, por FCD

AAE		Cenários		Critérios de Ponderação (Fatores Ambientais)
FCD	Critérios	Cenário 2 Valoração Biológica	Cenário 3 Compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica	
Governança	Informação	↑	↑	Biodiversidade + População + Solo
	Corresponsabilização	↑	↑	Biodiversidade + População + Solo
Dinâmica socioeconómica	Empresas	→	↑	Biodiversidade + População + Saúde Humana + Solo + Bens Materiais

AAE		Cenários		Critérios de Ponderação (Fatores Ambientais)
FCD	Critérios	Cenário 2 Valoração Biológica	Cenário 3 Compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica	
	Emprego	↓	↑	Biodiversidade + População + Saúde Humana + Solo + Bens Materiais
	População	↓	↑	Biodiversidade + População + Saúde Humana + Solo + Bens Materiais
Ordenamento do Território	Gestão Territorial	→	↑	Biodiversidade + Fauna + Flora + População + Saúde Humana + Solo + Bens Materiais + Património Cultural + Paisagem
	Ocupação do solo	→	↑	Biodiversidade + Fauna + Flora + População + Saúde Humana + Solo + Bens Materiais + Património Cultural + Paisagem
Património Natural e Cultural	Valores naturais	↑	→	Biodiversidade + Fauna + Flora
	Património	↑	→	População + Solo + Património Cultural + Paisagem
Qualidade do Ambiente	Ruído	↑	→	Fauna + População + Saúde Humana + Atmosfera + Bens Materiais
	Ar	↑	→	Fauna + Flora + População + Saúde Humana + Atmosfera + Fatores Climáticos
	Recursos Hídricos	↑	→	População + Saúde Humana + Água
	Recursos Geológicos	→	↑	População + Solo + Paisagem

AAE		Cenários		Critérios de Ponderação (Fatores Ambientais)
FCD	Critérios	Cenário 2 Valoração Biológica	Cenário 3 Compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica	
	Resíduos	→	↓	População + Saúde Humana + Solo + Água + Atmosfera + Bens Materiais + Paisagem

Efeitos:

(↑) positivo; (→) positivo/negativo; (↓) negativo

Ambos os Cenários têm em consideração os valores naturais em presença na área do PIER Codaçal.

Da avaliação e comparação dos Cenários efetuada por FCD, o Cenário 2 quando comparado com o Cenário 3, apresenta mais efeitos neutros (positivo/negativo), designadamente com os Critérios Empresas (FCD Dinâmica Socioeconómica), Gestão Territorial, Ocupação do Solo (FCD Ordenamento do Território), Recursos Geológicos e Resíduos (FCD Qualidade do Ambiente). Apresenta ainda maiores fragilidades para o ambiente e para o território, no que respeita aos Critérios Emprego e População (FCD Dinâmica Socioeconómica).

Da avaliação efetuada verificou-se que o Cenário 3 apresenta efeitos significativos mais positivos no ambiente, para os vários FCD, comparando com o Cenário 2. Assim sendo o Cenário 3 (cenário da Proposta de Ordenamento do PIER Codaçal) configura uma opção conceptualmente mais equilibrada face à dualidade de usos que coexistem no território: por um lado, a presença de recursos geológicos com aptidão para serem explorados e, por outro, a presença de valores naturais a preservar, dando assim resposta às disposições regulamentares previstas no Artigo 24.º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto, que publica o Regulamento do POPNSAC, onde se insere a área em estudo.

Este equilíbrio baseia-se na compatibilização da aptidão geológica e da valorização biológica da área de intervenção, com recurso ao estabelecimento de medidas de compensação, ajustadas a cada circunstância. A transposição do Cenário 3 para o

modelo territorial da Proposta de Ordenamento do PIER Codaçal, constitui uma oportunidade de valorização e de gestão racional do território, a par da minimização dos impactos negativos no ambiente, gerados pela indústria extrativa.

5.2 AVALIAÇÃO POR FCD

5.2.1 FCD – Governança

5.2.1.1 Análise da Situação Atual (sem a implementação do Projeto de PIER Codaçal)

A governança, “capacidade estatal de implementar políticas e metas coletivas por meio de mecanismos e procedimentos capazes de expandir meios de interlocução, a participação social e a administração do jogo de interesses”, assenta num processo contínuo e flexível no qual interesses conflitantes ou díspares podem ser acomodados, para que a ação cooperativa possa ser adotada.

A governança é encarada como o quarto pilar do desenvolvimento sustentável (Sociedade / Ambiente / Economia / Governança), institucionalizado pelo Relatório de *Brundtland* de 1987, onde a utilização eficiente e racional do espaço possibilita uma gestão responsável de recursos, uma participação dos atores representativos locais e uma partilha de responsabilidades no processo de tomada de decisão.

A boa governança compreende:

- A clareza dos processos de decisão ao nível das autoridades públicas;
- A transparência, responsabilidade, eficácia e democracia das entidades;
- O direito à correta gestão e distribuição dos recursos;
- A abertura de diálogo entre os diversos intervenientes sociais e económicos;
- A colaboração efetiva entre os setores públicos e privados.

O Livro Branco da UE sobre a Governança estabelece os cinco princípios cumulativos fundamentais na base de uma boa governança - participação, abertura, eficácia, coerência e responsabilização – exigindo a boa vontade e o empenho político das instituições, num processo de decisão “*top-down*” e “*bottom-up*”, transversal e transparente, onde sejam envolvidos todos os interessados/atores-chave.

Transpondo o conceito de governança para o planeamento territorial, a designada governança territorial ⁴, que se entende como “...a forma pela qual os territórios de um estado-nação são administrados e as políticas implementadas, com referência particular para a distribuição de papéis e responsabilidades entre os diferentes níveis de governo (supranacional, nacional e sub-nacional) e os processos subjacentes de relacionamento, negociação e construção de consenso. (...) A governança territorial pode ainda ser entendida como a emergência e a implementação de formas inovadoras e partilhadas de planeamento e de gestão de dinâmicas sócio-espaciais. O papel de liderança tradicional do Estado é desafiado pelo muito mais inclusivo e corresponsabilizador envolvimento de atores-chave no desenvolvimento territorial (...) A boa governança territorial visa gerir dinâmicas espaciais mediante a discussão das consequências territoriais de várias políticas, planeadas pelos atores do setor público e do privado. A meta é negociar um conjunto de objetivos comumente acordados, bem como enquadramento de partilha de responsabilidades, mediante a utilização de estratégias e de políticas de desenvolvimento territorial.”

A governança territorial apresenta como principais princípios de boas práticas:

- As estratégias construídas coletivamente e contratualizadas;
- A descentralização e outras formas de reestruturação administrativa;
- A cooperação institucional vertical (público-público);
- A cooperação institucional horizontal (público-público);
- A cooperação horizontal entre o setor público e o privado e parcerias;
- Envolvimento cívico e de ONG participativo e/ou de ONG deliberativo.

Desenvolve-se, em seguida, a análise da situação atual sem a implementação do PIER Codaçal para os critérios estabelecidos.

a) Critério: Informação

Aplicando o conceito de governança (ou de governança territorial), nomeadamente no que concerne aos princípios de abertura e de transparência que se podem traduzir no acesso à informação e à participação dos interessados, verifica-se que na área de incidência do PIER Codaçal, esta prática se encontra interiorizada pelas entidades

⁴ Conceito definido em 2006 pela Conferência Europeia de Ministros responsáveis pelo Planeamento Territorial (CEMAT)

públicas e privadas com intervenção direta no território e na população, desde a criação do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, em 1979.

Assim, a partilha de informação é um princípio intrínseco ao Parque, uma vez que na sua constituição e na elaboração do primeiro Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), foi empreendido um processo de participação pública e de auscultação permanente dos interessados, em estreita ligação com as comunidades locais.

Aquando da revisão do POPNSAC, concluída em 2007, por forma a dar continuidade a esta política de abertura, foram promovidos dois períodos de discussão pública, designadamente:

- 1.º Período de Discussão Pública - este período decorreu entre 20 de março de 2007 e 03 de maio de 2007, e foram realizadas 7 sessões públicas de esclarecimento. Durante este período de discussão pública, os interessados puderam apresentar as suas observações e sugestões acerca da proposta de revisão do POPNSAC.

Os elementos fundamentais e complementares que constituíam a revisão do POPNSAC, encontravam-se disponíveis na página de *internet* do Instituto da Conservação da Natureza e das Biodiversidade (ICNB) - www.icnb.pt, e nos locais físicos seguidamente enunciados, ICNB – Serviços Centrais, Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros – Sede em Rio Maior, Câmaras Municipais (CM) da área de intervenção do PNSAC (CM Alcobaça, CM Alcanena, CM Ourém, CM Porto de Mós, CM Rio Maior, CM Santarém, CM Torres Novas).

Após este período de discussão pública, a proposta de revisão do POPNSAC com o respetivo Relatório de Ponderação foram enviados, durante o ano de 2008, para apreciação da Secretaria de Estado do Ambiente. Face ao teor das participações recebidas no âmbito da 1.ª Discussão Pública, resultaram alterações profundas na proposta do POPNSAC, quer ao nível do zonamento, quer do regulamento.

Perante estas alterações, foi tomada a decisão de submeter a proposta de revisão do POPNSAC resultante, a um novo período de discussão pública.

- 2.º Período de Discussão Pública – o segundo período de consulta decorreu entre 09 de outubro de 2009 e 20 de novembro de 2009. Durante este período os interessados puderam apresentar as suas observações e sugestões julgadas pertinentes, acerca da proposta de revisão do POPNSAC.

Encontravam-se disponíveis, para consulta, o Regulamento e respetiva cartografia Anexo I, a Planta Síntese, a Planta de Condicionante, o Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento e ainda, a Ficha de Participação, onde os interessados podiam deixar os seus contributos. Estes elementos encontraram-se disponíveis na página de *internet* do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) - www.icnb.pt, e nos locais físicos seguidamente enunciados, ICNB – Serviços Centrais, Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros – Sede em Rio Maior, Câmaras Municipais (CM) da área de intervenção do PNSAC (CM Alcobaça, CM Alcanena, CM Ourém, CM Porto de Mós, CM Rio Maior, CM Santarém, CM Torres Novas).

Neste período de consulta, foram rececionadas 201 participações e, ao contrário do 1.º Período de Discussão Pública, não foram realizadas sessões de participação. De referir que a equipa técnica do POPNSAC e a direção do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste, estiveram durante este período, sempre disponíveis para prestar os esclarecimentos necessários e ajudarem a interpretar os documentos, a consulta (foram rececionados 26 pedidos de esclarecimento).

No processo de revisão do POPNSAC, e de forma a suprimir algumas dificuldades técnicas na sua elaboração e a ultrapassar algumas lacunas de informação existentes, que dificultaram o acompanhamento da sua execução e avaliação, foi construído um Sistema de Informação Geográfica (SIG), com o objetivo de criar uma ferramenta dedicada que facilitasse a correta equação dos problemas, integrasse mecanismos de registo da informação e permitisse a gestão, acompanhamento e monitorização, dos conteúdos do Plano. Durante a revisão do POPNSAC foi ministrada formação específica em SIG, aos funcionários do PNSAC.

No que concerne à disponibilização de informação do POPNSAC, esta encontra-se acessível a todos os interessados na página de *internet* do ICNF, em <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ordgest/poap/popnsac/popnsac-doc>. De referir que, no que respeita à informação referente ao PNSAC, esta encontra-se disponível em <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ap/p-nat/pnsac>.

Precedendo a criação do Parque, foi constituído o Grémio Nacional dos Industriais de Mármore, Granito, Rochas Similares e Cantarias, a 2 de janeiro de 1964, por uma Comissão Instaladora tendo, após 25 de abril de 1974, renascido com a designação de Assimagra – Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granito e Ramos Afins, constituindo-se assim como uma associação privada, sem fins lucrativos, que tem como finalidade representar os interesses dos industriais do setor das rochas ornamentais.

Esta Associação que, em termos temporais, cresceu paralelamente ao processo de elaboração e revisão do POPNSAC, está sediada em Porto de Mós e tem, como constante preocupação, disponibilizar aos seus associados serviços que contribuam para a melhoria das suas boas práticas de gestão e do seu correto posicionamento no mercado. De entre as demais ações desenvolve, esta associação promove a divulgação nacional e internacional da atividade e dos seus associados, uma vez que congrega os esforços dos seus associados, permitindo que estes estejam presentes em grandes feiras do setor, quer a nível nacional, quer a nível internacional.

Assim sendo, os associados da Assimagra têm como benefícios o acesso a apoio técnico e industrial, nomeadamente na elaboração de estudos, planos e projetos nas áreas de ambiente, energia, economia e inovação, em auditorias ambientais, na implementação de Sistemas de Certificação, em consultadoria fiscal, marketing e comunicação, informática, bem como em protocolos com a banca, seguros e comunicações.

Para além dos benefícios que disponibiliza aos seus associados a Assimagra promove, em parceria com outras entidades, iniciativas de:

- investigação como o Programa InovStone – Novas Tecnologias para a competitividade da Pedra Natural (desde a extração, transformação, acabamentos e recuperação de monumentos)

- dinamização e divulgação da qualidade da pedra portuguesa, como o projeto / marca StonePT, que assenta num sistema de certificação das características físico-mecânicas, vitais para os corretos tipo de aplicação e dimensionamento de cada tipo de pedra. Esta certificação incide sobre os tipos de pedras que sejam vendidas e transformadas pela empresa. Com esta certificação, certificam-se três submarcas que aumentam a credibilidade da empresa para o exterior, nas áreas da Saúde e Segurança no Trabalho, do Ambiente e da Gestão.

Esta Associação apoia a edição de algumas publicações, do interesse dos associados, nas áreas de mármore, granitos e ramos afins, nomeadamente o “Guia de Gestão Ambiental”, as “Boas Práticas a observar na exploração de recursos geológicos”, o “Caderno Técnico” e o “Manual de Comunicação”. Publica ainda uma *newsletter*, que é disponibilizada aos seus subscritores.

Possui uma página de *internet* (assimagra.pt) onde disponibiliza informação ao público e aos seus associados, desde as notícias relacionadas com o funcionamento da associação e com as atividades exercidas pelos sócios, o calendário dos eventos a realizar (feiras, reuniões e seminários) nas suas áreas de interesse, os benefícios a sócios e as suas publicações. Na referida página de internet é possível subscrever a *newsletter* publicada pela Assimagra, bem como aceder ao Portal de Gestão de Resíduos de Indústria dos Recursos Minerais (assimagra.pt/geoport/) onde é disponibilizada a pesquisa de operadores de gestão de resíduos, por localização e por tipo de resíduo.

b) Critério: Corresponsabilização

Ao transpor o conceito de governança (ou de governança territorial) para a área de intervenção do PIER Codaçal, nomeadamente o princípio da responsabilização que se pode traduzir na participação coletiva dos vários interessados no processo de decisão, através do seu envolvimento direto, partilha de responsabilização e cooperação no planeamento e gestão do território, verifica-se o incentivo à participação e corresponsabilização pelas partes que representam o “Estado”, desde a criação do PNSAC.

Assim sendo, a criação do PNSAC em 1979, e a elaboração do POPNSAC em 1988, resultaram da estreita ligação às comunidades e agentes locais, num processo de

participação e auscultação permanente, decorrente da ideia que compete às comunidades locais e outros interessados, a conservação dos valores existentes, sendo função do Parque, enquanto organismo que gere a área protegida nele circunscrita, apoiar esse esforço.

A preocupação em motivar a participação de todos os possíveis interessados e a sua corresponsabilização, passou a integrar um dos princípios consagrados na legislação do ambiente e do ordenamento do território, designadamente, na legislação quadro das áreas protegidas, Decreto-lei n.º 19/ 93 de 23 de janeiro, e na Lei de Bases da Política do Ordenamento do Território e do Urbanismo - LBOTU (Lei n.º 48/98 de 11 de agosto).

Aquando da revisão do POPNSAC, concluída em 2007, dando continuidade a estes princípios, constituiu objetivo central do Plano criar mecanismos para o seu acompanhamento e gestão, incluindo a sua futura valorização, seja no quadro estrito da atividade do PNSAC, seja no quadro de parcerias com entidades, com capacidade de intervenção, entre as quais as autarquias locais e os grupos (culturais, recreativos e socioeconómicos) mais enraizados, nas comunidades locais.

A responsabilidade de implementação das atividades/ações previstas no Programa de Execução do Plano, materializa a disponibilidade dos vários interessados, que integram entidades públicas e privadas, em participarem e corresponsabilizarem-se na sua concretização, nomeadamente o Parque, o ICNB, a Assimagra, as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia que integram a área do Parque, os Institutos de Ensino Superior e a Autoridade Nacional de Proteção Civil e algumas ONG's.

De entre os vários interessados, salientam-se o Parque enquanto entidade que gere o PNSAC e a quem cabe a implementação do POPNSAC e a Assimagra, Associação Portuguesa dos Industriais Mármore, Granito e Ramos Afins, entidade representante dos interesses dos industriais do setor das rochas ornamentais, alguns dos quais exploram áreas de pedreira existente na área do PNSAC.

À semelhança do que já tinha ocorrido na 1.ª Discussão Pública, a Assimagra participou ativamente na 2.ª Discussão Pública da revisão do POPNSAC e encontra-se a colaborar com outras entidades na sua implementação, nomeadamente mediante o estabelecimento de parcerias. Este posicionamento da Associação vai ao encontro

dos objetivos que se propõe cumprir, não descurando os objetivos de conservação da natureza decorrentes da laboração do setor em áreas classificadas, nomeadamente:

- intervir de uma forma consolidada e estruturada junto dos organismos oficiais, em defesa e representação do setor;
- promover o contacto e a interligação com organismos e associações representativas dos setores a montante e a jusante do setor;
- promover a colaboração com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

5.2.1.2 Análise SWOT

Apresenta-se seguidamente a análise SWOT da situação atual do FCD Governança.

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Oportunidades	Riscos
Informação			
▪ Aplicação e interiorização dos princípios de abertura e de transparência na área de incidência do PIER ▪ Acesso e partilha de informação ▪ Envolvimento e participação dos interessados na criação do PNSAC e na elaboração e revisão do POPNSAC ▪ Construção de um SIG e realização de ações de formação aos funcionários do PNSAC ▪ Disponibilização na página da internet da Assimagra de informação relevante para o setor	▪ Existência de lacunas de informação de base ▪ Aplicação deficitária da ferramenta SIG ▪ Disponibilização deficitária de informação ▪ Reduzida utilização das tecnologias de informação	▪ Aplicação dos princípios de governança aos processos de planeamento e gestão ▪ Fomentar a abertura e transparência nos processos de planeamento e gestão do território ▪ Tirar partido das tecnologias de informação tendo em vista a sua disponibilização e agilização dos processos de ordenamento ▪ Potenciar iniciativas de disponibilização e divulgação de informação para a realização de ações, a ocorrerem no Parque	▪ Desmobilização dos interessados nas ações de participação em processos de planeamento e gestão ▪ Desinteresse pelas problemáticas do PNSAC ▪ Agravamento da dicotomia de usos e ocupações no PNSAC decorrentes da falta de informação e sensibilização
Corresponsabilização			
▪ Incorporação do princípio de responsabilização desde a criação do PNSAC ▪ Elaboração/revisão do POPNSAC em estreita ligação com o Parque/ICNF e as comunidades e agentes locais ▪ Motivação para a realização de ações de participação pública, enquanto princípio consagrado na legislação do ambiente e do ordenamento do território ▪ Criação de mecanismos de acompanhamento e gestão, mediante o estabelecimento de parcerias (entidades públicas e privadas) na revisão do POPNSAC ▪ Implementação de atividades/ações partilhadas entre entidades públicas e privadas ▪ Constituição da Assimagra (com outra denominação em 1964) ▪ Participação ativa da Assimagra na elaboração e revisão do POPNSAC, mediante o estabelecimento de parcerias	▪ Dificuldades na implementação das ações contidas no Programa de Execução do POPNSAC, que envolvem entidades públicas e privadas ▪ Fraca existência de iniciativas colaborativas na gestão do PNSAC	▪ Fomentar o envolvimento de todos os interessados no processo de elaboração e implementação do PIER Codaçal ▪ Potenciar a cultura de cooperação, negociação de interesses e de corresponsabilização na tomada de decisão ▪ Fomentar o estabelecimento de parcerias ▪ Potenciar a disponibilidade de envolvimento, assumidos pela Assimagra e pelos municípios ▪ Criação de uma rede operativa para a gestão e implementação do PIER e subsequente Projeto Integrado	▪ A não aplicação dos princípios da governança poderá conduzir ao distanciamento e à redução do número de interessados a se envolverem na gestão no parque ▪ Retrocesso no processo de ordenamento partilhado para o processo de decisão "top-down"

5.2.1.3 Análise de Oportunidade e Riscos (com a implementação do Projeto de PIER Codaçal)

QE \ Critérios	Informação	Corresponsabilização
Valorizar o recurso geológico	+	+
Reforçar a indústria extrativa	+	+
Salvaguardar os valores naturais	+	+
Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos	+	+

(0) sem relação (+/-) relação incerta/neutra (-) relação de risco (+) relação de oportunidade

Da matriz resultante do cruzamento entre as QE do PIER Codaçal e os Critérios Informação e Corresponsabilização, estabelecidos no âmbito do FCD Governança, procede-se em seguida à sua análise.

a) Critério: Informação

Da análise da matriz é evidente a convergência das QE com os critérios e objetivos de sustentabilidade do critério Informação, constituindo esta uma oportunidade para a elaboração e implementação do PIER Codaçal.

A instituição de uma "política de boa governança" foi interiorizada e incorporada na elaboração do PIER Codaçal, desde a decisão para a sua elaboração, tanto pela equipa responsável pela elaboração do Plano, como pela entidade promotora, verificando-se como satisfatória a aplicação dos princípios do Livro Branco da Governança.

A boa governança, bem como a sua aplicabilidade territorial no processo de planeamento do PIER Codaçal, encontra-se presente no desenvolvimento das várias ações inerentes a este processo, no qual a comunicação e a partilha de informação se têm mostrado fundamentais na definição de um modelo de ordenamento coerente, que permita equilibrar a dualidade de usos existentes no território e harmonizar a divergência de interesses dos agentes envolvidos.

Neste contexto e conforme a matriz acima apresentada, salienta-se a relação de oportunidade entre o critério Informação e as QE que traduzem as opções

estratégicas do Plano, indo ao encontro da preocupação traduzida no PIER de potenciar a salvaguarda das áreas de maior valor natural, mediante um modelo de utilização humana do território, que contribua para a sua valorização, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.

Seguindo o pressuposto de abertura e transparência, mediante a criação de condições de disponibilização e de acesso à informação por todos os interessados, no processo de planeamento na área de incidência do PIER, e dando resposta ao previsto na legislação específica, ao início da elaboração deste Plano tiveram lugar:

- a Deliberação Camarária que determina a elaboração do Plano em reunião ordinária de Câmara;
- a publicação do Aviso n.º 2363/2012 de 14 de fevereiro e do Aviso n.º 4895/2012, de 29 de março, em Diário da República com os Termos de Referencia do PIER e sua sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica;
- o aviso sobre auscultação prévia da população referente à participação pública preventiva do Plano;
- a divulgação de informação na página institucional da Câmara Municipal de Porto de Mós ([www. http://www.municipio-portodemos.pt](http://www.municipio-portodemos.pt)).

Para além destas iniciativas de divulgação que têm vindo a ser desenvolvidas, a Assimagra que estabeleceu um contrato de planeamento com a Câmara Municipal de Porto de Mós e se encontra responsável pelo processo de elaboração do PIER, tem divulgado na sua página <http://assimagra.pt/> o ponto de situação dos trabalhos, assim como a realização de algumas reuniões, com entidades relevantes no processo.

A difusão de informação, bem como a auscultação dos agentes durante a elaboração do PIER Codaçal, foi ainda efetuada a dois níveis, designadamente ao nível dos exploradores/empresários e ao nível das entidades públicas e privadas interessadas (Assimagra, ICNF, LNEG e DGEG).

A disponibilização de informação pela equipa do Plano e a recolha de contributos das entidades envolvidas na gestão da área de incidência do PIER, tem sido efetuada com recurso a reuniões com representantes da Assimagra, do ICNF, do LNEG e da DGEG.

No que concerne à divulgação da informação e à auscultação dos exploradores relativamente ao Projeto “Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa – Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Calcário Estremenho” que engloba o PIER Codaçal e respetiva Avaliação Ambiental, os Projetos Integrados, os Estudos de Impacte Ambiental e o Plano de Gestão de Resíduos, foram promovidas reuniões com os exploradores e/ou seus representantes técnicos, elaborados questionários e realizadas visitas técnicas.

Por forma a divulgar a informação sobre o andamento dos trabalhos e a informação que foi sendo desenvolvida pelas equipas, a DGEG recorreu à base de dados com os contactos dos exploradores com intervenção no território (licenciados ou não), fornecida pelo ICNF e, mediante o envio de ofícios, informou-os sobre o início dos trabalhos e convocou-os para uma reunião que marcou esse arranque e que teve lugar a 12 de dezembro de 2011.

Seguidamente foram realizadas cerca de 50 **reuniões individuais** com os exploradores (e seus consultores técnicos), representantes da Assimagra e da empresa Visa, com o objetivo de explicar o Projeto Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa do Maciço Calcário Estremenho, os objetivos a que se propunham e a colaboração que necessitavam por parte dos exploradores.

Por forma a sistematizar informação sobre cada pedreira, foi efetuada a auscultação dos exploradores, mediante a realização de questionários, preenchidos presencialmente, assemelhando-se a uma entrevista direcionada e semifechada, cujos resultados foram repercutidos no PIER Codaçal. Para além da aplicação dos questionários, foram efetuadas visitas técnicas a cada uma das pedreiras, estas reuniões tinham como objetivos, conhecer as especificidades de projeto de cada pedreira e auscultar os exploradores sobre as perspetivas de exploração futuras (ampliação, piso base, metodologias de exploração e recuperação, entre outros).

Enquanto que as reuniões individuais para explicação do Projeto Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa no Maciço Calcário Estremenho, tiveram uma boa resposta e participação por parte dos exploradores, já a adesão às reuniões individuais técnicas para aplicação do questionário e conhecimento da(s) pedreira(s), ficou aquém das expectativas.

No decurso das visitas técnicas aos núcleos de exploração foram ainda facultados os contactos dos técnicos a quem os exploradores poderiam solicitar esclarecimentos, sobre o Projeto Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa no Maciço Calcário Estremenho.

Em resultado dos contactos com os exploradores promovidos pela Assimagra, foram assinados dois tipos de protocolos, designadamente:

- Protocolo de colaboração;
- Protocolo zero.

Foram ainda realizadas apresentações da pré-proposta de cada um dos Projetos Integrados para os empresários de cada uma das Áreas de Intervenção Específica.

Foi ainda realizada a apresentação de pré-proposta dos 5 Projetos Integrados à DGEG em 31 janeiro 2014.

Seguidamente procedeu-se à apresentação do Projeto às autarquias envolvidas no Plano, bem como às restantes entidades interessadas.

Tendo em conta o empenho demonstrado em por em prática os princípios da boa governança, no que diz respeito à informação, participação e comunicação, durante a elaboração do PIER Codaçal antevê-se que, para a sua implementação, bem como para a gestão da respetiva área de incidência, um incremento desta "política".

Este incremento resultará de uma aproximação aos agentes interessados, com iniciativas aliciantes de divulgação e informação, tirando partido das tecnologias de informação, nomeadamente das páginas institucionais dos agentes interessados no processo, e da informação produzida durante a sua elaboração.

b) Critério: Corresponsabilização

Da análise da matriz de oportunidades e riscos, é visível a relação de oportunidade das QE do PIER Codaçal com o critério Corresponsabilização e com os respetivos objetivos de sustentabilidade.

À semelhança do que se verificou no Critério Informação, a boa governança e sua aplicabilidade colaborativa durante processo de planeamento do PIER Codaçal,

encontra-se interiorizada desde o início dos trabalhos, onde o envolvimento e a cooperação institucional, a negociação dos interesses presentes no Parque e a corresponsabilização dos agentes envolvidos, marcaram a diferença no processo de planeamento à escala de um Plano de Pormenor.

A metodologia utilizada, nestas práticas de boa governança aplicadas à elaboração do PIER Codaçal, constitui uma oportunidade de replicação, noutras situações semelhantes.

A publicação da revisão do POPNSAC, por forma a tentar solucionar a dicotomia da exploração de massas minerais em área protegida, definiu novas regras para a instalação e a ampliação das pedreiras e criou seis Áreas de Intervenção Específica (AIE), que constituem áreas sujeitas a exploração extrativa, de entre as quais a do Codaçal. Nesta área é possível a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais, mediante a elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, no presente caso Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, cuja elaboração é da responsabilidade do município, onde esta área se situa.

Num contexto de partilha de responsabilização, a Assimagra, representante de vários industriais a laborar no PNSAC, com conhecimento da realidade do Parque, dos impactes que a indústria extrativa tem causado nesta área protegida e do enquadramento criado com a publicação do POPNSAC e ainda consciente das dificuldades que os municípios teriam em elaborar estes Planos de Pormenor, teve a iniciativa de concorrer ao Programa “Âncora 2 do *cluster* da Pedra Natural”. Apresentou o Projeto “Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa – Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Calcário Estremenho”, que tem por objetivo geral a planificação territorial e ambiental da atividade extrativa, com particular incidência nas AIE, mediante a concretização dos seguintes trabalhos:

- Elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) - os já referidos Planos de Pormenor;
- Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica, aos PMOT;
- Elaboração dos Projetos Integrados;
- Elaboração dos Estudos de Impacte Ambiental, aos Projetos Integrados;
- Elaboração do Plano de Gestão de Resíduos.

Detentora deste financiamento, a Assimagra, assumiu a responsabilidade de promover a elaboração dos Planos de Pormenor, no caso presente do PIER Codaçal, mediante o estabelecimento de contrato de planeamento, com o município de Porto de Mós.

Para além da Câmara Municipal de Porto de Mós, são parceiros e participam neste “projeto”, as seguintes entidades.

- Promotores parceiros - ICNF (Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros), DGEG a Assimagra;
- Exploradores – mais de 200 exploradores e mais de 300 pedreiras;
- Consultores – Visa, Biodesign, LNEG e Cevalor.

O modelo de cooperação e parceria encontra-se traduzido na elaboração do PIER, desde os momentos que compreenderam a sua preparação e prolongou-se no seu acompanhamento. Este modelo concretiza-se num processo de planeamento e de decisão articulado e participativo, tendo ocorrido várias reuniões de trabalho com os vários intervenientes, das quais resultaram a metodologia da Proposta de Ordenamento e o estabelecimento das medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente, tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente.

Face aos esforços desenvolvidos em aplicar os princípios da boa governança, em especial no que diz respeito à partilha de responsabilidade e envolvimento direto na tomada de decisão, é possível assumir que a elaboração do PIER Codaçal, constitui um exemplo pioneiro em ordenamento. Constatou-se assim que existe uma procura em solucionar a dicotomia de usos e ocupações do solo, e respetivos interesses presentes na área protegida delimitada pelo PNSAC, assentando em pilares como a participação colaborativa, a gestão partilhada, a parceria, a cooperação e a corresponsabilização dos vários agentes intervenientes.

Este modelo de ação, no planeamento, poderá ser um indício da legitimidade e credibilidade na solução de gestão racional dos recursos adotada e na implementação da mesma, uma vez que os agentes responsáveis pela sua concretização, estiveram diretamente envolvidos na sua elaboração.

A adoção deste modelo poderá ser um facilitador de novas negociações e o estabelecimento de parcerias, na fase de implementação e gestão do Plano (de salientar a proposta de criação da Comissão de Gestão), servirão para potenciar a articulação de competências e de interesses entre agentes, fomentando a cultura de corresponsabilização.

5.2.1.4 Medidas e Recomendações (para a elaboração e para a implementação do Projeto de PIER Codaçal)

Apresentam-se seguidamente as medidas a considerar nas fases de planeamento e gestão (elaboração) e de seguimento (implementação) do PIER Codaçal.

Planeamento e Gestão (elaboração do PIER Codaçal)
▪ Divulgação e informação dos agentes envolvidos, recorrendo à base de dados (contactos) e à página de Assimagra e do ICNF ▪ Dar continuidade ao envolvimento das entidades interessadas no processo de elaboração do PIER Codaçal, mediante realização de reuniões e apresentações públicas ▪ Realização de reuniões de sensibilização com os exploradores visando o seu envolvimento na implementação do PIER Codaçal e subsequente Projeto Integrado, bem como na colaboração com o ICNF ▪ Disponibilização nas páginas da Assimagra, ICNF e CM Porto de Mós dos elementos que constituem o PIER durante a fase de discussão pública, possibilitando a recolha de contributos através das mesmas ▪ Criação de página nas redes sociais que possibilite a participação dos interessados durante o período de discussão pública ▪ Criação de uma Comissão de Gestão que integre as entidades envolvidas durante o processo de elaboração do PIER e que se responsabilize pela implementação das medidas previstas no PIER Codaçal, dando continuidade ao trabalho desenvolvido ▪ Contemplar ações que incentivem a governança ambiental (capacitação, formação, sensibilização e envolvimento) ▪ Promover o envolvimento de ONG's e da população local no desenvolvimento de ações/iniciativas tendentes à recuperação de áreas degradadas e/ou similares

Seguimento (implementação do PIER Codaçal)
▪ Realização de reuniões de esclarecimento com industriais do setor e com os demais agentes interessados, sobre a implementação do PIER ▪ Incorporação do modelo de ordenamento do PIER Codaçal no SIG do Parque, constituindo uma ferramenta de gestão interativa ▪ Integração nas páginas de <i>internet</i> da Assimagra, da CM Porto de Mós e do ICNF das normativas de gestão dispostas no regulamento do PIER Codaçal ▪ Criação de Plataforma Digital de Apoio à Decisão que possibilitará a integração da informação produzida durante a elaboração do PIER e a sua visualização, agregação e compatibilização de informações sobre o licenciamento, acesso aos dados e licenças emitidas, divulgação de legislação e publicações relacionadas com o tema e informação relativa às entidades licenciadoras. Esta

Seguimento (implementação do PIER Codaçal)	
plataforma interativa e dinâmica permitirá aos utilizadores (exploradores) consultar, adicionar e atualizar informação e constituirá um importante suporte de divulgação da informação e recolha de contributos ▪ Manutenção de página nas redes sociais, alimentando-a com os progressos da implementação do PIER e do Projeto Integrado, bem como da ocorrência de iniciativas, onde todos os interessados, possam colaborar ▪ Acompanhamento da Comissão de Gestão ▪ Monitorização do envolvimento dos interessados nas iniciativas de recuperação de áreas degradadas ▪ Monitorização da implementação do plano de comunicação, do PIER Codaçal ▪ Estabelecimento de acordos tendo em vista a implementação das medidas previstas no plano, e sua concretização ▪ Recorrer a fundos de financiamento para a conservação da natureza tendo em vista o desenvolvimento de ações de recuperação de áreas degradadas ▪ Monitorizar a implementação de ações que incentivem a governança ambiental, nomeadamente através da promoção de sessões de sensibilização e capacitação dos exploradores	

5.2.1.5 Quadro de Governança

Apresenta-se seguidamente o quadro de governança que contém o conjunto de entidades que contribuirão para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento, materializadas nas ações a desenvolver.

Entidades	Ações a desenvolver
Assimagra, ICNF, CM Porto de Mós	▪ Realização de reuniões de esclarecimento com industriais do setor e com os demais agentes interessados sobre a implementação do PIER ▪ Integração nas páginas de internet institucionais das normativas de gestão dispostas no regulamento do PIER Codaçal ▪ Monitorização da implementação do plano de comunicação do PIER Codaçal
Assimagra, ICNF, DGEG, CM Porto de Mós	▪ Acompanhamento da Comissão de Gestão
Assimagra, ICNF	▪ Monitorização do envolvimento do público em geral nas iniciativas de recuperação de áreas degradadas ▪ Estabelecimento de acordos tendo em vista a implementação das medidas previstas no plano, e sua concretização ▪ Recorrer a fundos de financiamento para a conservação na natureza para o desenvolvimento de ações de recuperação de áreas degradadas ▪ Recorrer a fundos de financiamento para a conservação na natureza para o desenvolvimento de ações de recuperação de áreas degradadas
ICNF	▪ Incorporação do modelo de ordenamento do PIER Codaçal no SIG do Parque, constituindo uma ferramenta de gestão interativa
Assimagra	▪ Criação de Plataforma Digital de Apoio à Decisão ▪ Manutenção de página nas redes sociais alimentando-as com os progressos da implementação do PIER e do Projeto Integrado, bem como da ocorrência de iniciativas onde todos os interessados possam colaborar

5.2.2 FCD – Dinâmica Socioeconómica

5.2.2.1 **Análise da Situação Atual (sem a implementação do Projeto de PIER Codaçal)**

a) Critério: Empresas

A freguesia de Serro Ventoso apresenta cerca de 30 unidades empresariais onde predominam setores como a indústria extrativa (com quase metade do total), transportadoras, pequeno comércio retalhista e serviços pessoais. A diversidade é muito reduzida e sobretudo os indicadores revelam uma baixa densidade empresarial e uma polarização significativa da "Concentração do volume de negócios das 4 maiores empresas" e da "Concentração do valor acrescentado bruto das 4 maiores empresas" que atingem, em ambos os casos, cerca de um quinto do total.

O incremento das atividades exportadoras (setores básicos), permitem normalmente obter efeitos multiplicadores em termos de empresas e emprego nos setores não básicos, pelo que se espera a diversificação da base produtiva local.

No conjunto das freguesias que integram as AIE o universo empresarial encolheu de modo ligeiro de 78 para 76 empresas no quinquénio 2004-2009. Esse comportamento que parece demonstrar alguma estabilidade encerra, todavia, diferenciações significativas quando se abordam essas mudanças por ramos de atividade (cf. Figura 2).

A atividade extrativa foi afetada nesse período de modo negativo e consistente para a extração de saibro, areia e pedra britada (de quatro empresas para duas); granito ornamental e rochas similares (de 7 para 6); extração de mármore e outras rochas carbonatadas (de 41 para 37). Em sentido inverso, ou seja, registando crescimento, surge o ramo da extração de calcário e cré (de 26 para 31).

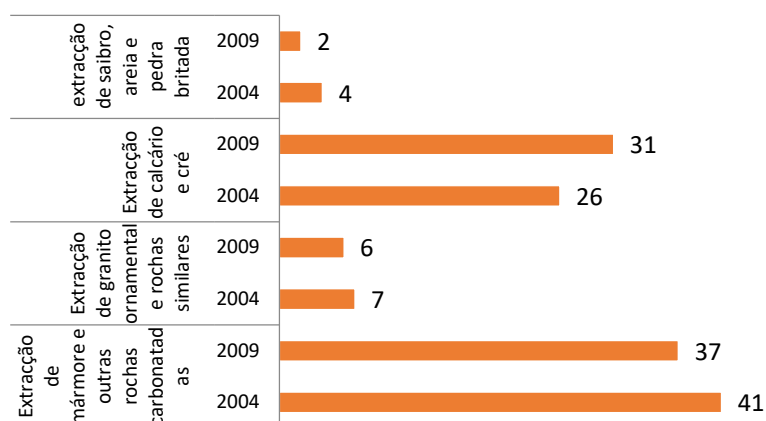


Figura 2 - Variação das unidades empresariais no quinquénio 2004-2009, nas freguesias que integram as AIE

Fonte: MSTT

As diferenças na procura parecem ter-se encarregado da seleção dos ramos que se expandem e dos que se contraem. O balanço final é de um grande equilíbrio no conjunto das empresas que, como se viu, quase não se alterou entre 2004 e 2009.

O comportamento interterritorial deixa exposto ao longo destes anos a mesma estrutura na presença de empresas ligadas à indústria extrativa se bem com ligeiras diferenças.

A freguesia de Serro Ventoso, que acolhe a AIE do Codaçal, é naturalmente também muito marcada pela atividade extrativa tendo, aliás, até crescido de 2004 para 2009 em mais 3 empresas. Concentram-se todas na Extração de mármore e outras rochas carbonatadas (8) e Extração de calcário e cré (6) (cf. Quadro 10).

Quadro 10 - Tendências empresariais recentes nos ramos da indústria extrativa na freguesia de Serro Ventoso, 2004-2009

	Extração de mármore e outras rochas carbonatadas		Extração de granito ornamental e rochas similares		Extração de calcário e cré		Extração de saibro, areia e pedra britada		Total
	2004	2009	2004	2009	2004	2009	2004	2009	2004/2009
Serro ventoso	4	8	1	0	6	6	0	0	11/14

Fonte: MSTT

Conclui-se, assim, por uma manutenção, no passado recente, da dimensão e da estrutura espacial da extração de pedra e dos materiais mais explorados, o que significa, na verdade, uma polarização na freguesia de **Serro Ventoso** e uma polarização das empresas nas exploração de Extração de mármore e outras rochas carbonatadas e Extração de calcário e cré.

b) Critério: Emprego

O diagnóstico deixou muito claro o aumento do valor da produção das Rochas Ornamentais como também no valor da venda entre 2008 e 2009, ao contrário do que sucede com as outras substâncias e ainda ao contrário da limitada vitalidade que persiste no setor designadamente ao nível da sua capacidade de promoção⁵. Por isso, percebe-se que é a rocha ornamental que está a alicerçar grande parte do fôlego que a AIE do Codaçal revela. Fôlego esse que gera crescentes valores de venda e de emprego, pelo que os efeitos gerados podem considerar-se alargados e potencialmente multiplicadores.

Este rápido traçado do perfil da exploração da AIE do Codaçal, que parece indiciar interessantes níveis de desempenho, pode ainda ser complementado com a indicação de um aumento do pessoal ao serviço no mesmo quadriénio (2008 a 2011). Com efeito, o que já se havia observado no mesmo período relativamente ao aumento dos valores na exploração, volta a identificar-se com um acréscimo de 24 novos postos de trabalho, mais uma vez contrariando a tendência nacional de contração de postos de trabalho na indústria extrativa (cf. Quadro 11)

Quadro 11- Pessoal ao Serviço

	2008	2009	2010	2011
Nº de pessoal	50	52	72	74

Fonte: DGEG - Estatística dos Recursos Geológicos

Não obstante estes aumentos fica claro que o rácio valor das vendas por trabalhador e o rácio valor de produção por trabalhador (indicadores de produtividade dos recursos humanos) continuaram a sair muito beneficiados aumentando, no primeiro caso, de 101360 para 160838 euros de 2008 para 2011 e, no segundo, de 81640 para

⁵ Cf., por exemplo, a STONE 2013
(<http://www.exposalao.pt/index.php?page=int&pageid=2&subpage=879&fid=41&ano=>)

129811 euros. Também, por isso, se pode concluir pela existência de ganhos de eficiência.

Aproveitando os ganhos de produtividade que parecem registar-se, a consolidação deste percurso aconselharia a uma maior aprofundamento das atividades que possam acrescentar mais valor às produções locais. Assim, as qualificações dos recursos humanos passam a constituir um objetivo central para alcançar novos patamares de competitividade.

c) Critério: População

A freguesia de Serro Ventoso, integra o concelho de Porto de Mós que possui uma superfície de cerca de 265 Km². Com os seus 32,10 Km² Serro Ventoso apenas representa um pouco mais de um décimo da superfície total do concelho (11,7%). Todavia, quando a nossa grelha de análise e comparação se desloca para a demografia e, em particular, para o nº de residentes, uma realidade menos positiva se anuncia. Com efeito, em 2011, os 1026 residentes de Serro Ventoso correspondiam a apenas 4,2% do total dos 24342 habitantes concelhios (em 2001 essa proporção era ainda de 4,5%).

As dinâmicas também não têm sido animadoras pois enquanto se assiste a uma certa estabilização (+0,3%) no conjunto dos residentes do Concelho, em Serro Ventoso a regressão é a imagem que mais se adequa já a população recuou -7,9% o que deixa antever desde logo um maior envelhecimento, e redução de população ativa e jovem. A densidade populacional de apenas 32 habitantes por Km² 8 face aos 88,4 concelhios) reflete bem a menor importância no contexto concelhio da demografia face ao território que apresenta (cf. Quadro 12)

Quadro 12 - Área e População em Serro Ventoso e Porto de Mós, 2001-2011

	Área	População			
	Km ²	2001	2011	Δ 2001-2011 (%)	Habitantes/Km ² (2011)
Porto de Mós	275,39	24271	24342	+0,29	88,4
Serro Ventoso	32,10	1114	1026	-7,90	32,0

Fontes: INE, XIV e XV Recenseamentos Gerais da População.

A perda de velocidade demográfica da freguesia face ao Concelho tem, como se viu, implicações diversas na estrutura demográfica bem como na ocupação rarefeita

do território mas reflete-se também no número de famílias. A evolução do seu número costuma ser sempre bem mais generosa que a evolução dos residentes pois que as respetivas dinâmicas são bastante diferentes.

Esta situação volta aqui a verificar-se com o concelho de Porto de Mós a ultrapassar na última década censitária os 10% de crescimento enquanto a freguesia continuou a perder famílias (-4,2%) se bem que com menor intensidade que a população. É por isso também que o peso das freguesias de Serro Ventoso em famílias é de apenas 3,9%. Isto é, inferior à proporção dos residentes tomados como indivíduos isolados.

Um dado interessante respeita à composição familiar já que na freguesia ainda existem valores superiores (2,8) aos do concelho (2,6). Porém, uma leitura recuada a 2001 conclui que a dimensão média da família era de 3 indivíduos, demonstrando que estamos na presença de um ajustamento gradual aos valores médios do concelho de Porto de Mós (em 2001 era de 2,9) (cf. Quadro 13)

Quadro 13 - Famílias em Serro Ventoso e Porto de Mós, 2001-2011

	Famílias			
	2001	2011	Δ 2001-2011 (%)	Dimensão Média Familiar (2011)
Porto de Mós	8491	9361	+10,25	2,6
Serro Ventoso	385	369	-4,16	2,8

Fonte: INE, XIV e XV Recenseamentos Gerais da População.

Do ponto de vista sociodemográfico percebe-se que a freguesia tem uma expressão territorial a que não corresponde idêntico peso em questões de população e as dinâmicas recentes antecipam já a ideia de que esse peso continua a regredir. Daí que a reversão da situação, ou seja, a revitalização destes espaços de baixa densidade possa ser uma preocupação que normalmente é enfrentada com a possibilidade de criação de emprego.

O recuo no número de famílias, na dimensão média familiar e no universo demográfico não podia deixar, como já foi referido, de apontar também para uma maior proporção da população com mais de 64 anos e assim fragilizar a oferta da freguesia em termos de oferta de recursos humanos em idade ativa.

5.2.2.2 Análise SWOT

Apresenta-se seguidamente a análise SWOT da situação atual do FCD Dinâmica Socioeconómica.

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Oportunidades	Riscos
Empresas			
Número de empresas Dinamismo na criação de empresas	- Excessiva dependência de alguns materiais extraídos - Fraca densidade empresarial - Fraca diversidade empresarial - Excessiva polarização do valor de negócios e do valor acrescentado em torno das 4 maiores empresas	- Procura externa em expansão - Procura externa em produtos diversificados - Persistência do aumento da procura em áreas naturais	- Elevada competição empresarial internacional; - Grande volatilidade na procura, geradora de arritmias - Fraca procura interna - Limitada procura de materiais transformados - Dificuldade de compatibilizar setores de atividade diferenciados
Emprego			
- Atividade criadora de emprego - Produtividades em expansão - Crescimento da produtividade	- Atividade pouco exigente em emprego qualificado - Volumes baixos de emprego envolvidos	Existência de uma procura que atraia ou fixe recursos humanos	- A volatilidade dos mercados pode retrain a contratação de recursos humanos - A dinâmica da indústria extrativa pode estimular o crescimento do setor básico.
População			
A dimensão média familiar na freguesia é maior que a do concelho	- Diminuição do número de efetivos; - Diminuição do nº de famílias; - Envelhecimento populacional	Disponibilidade em infraestruturas para acolher novos residentes	Dificuldade em reagir a oportunidades de investimento que exijam recursos humanos em quantidade e qualidade

5.2.2.3 Análise de Oportunidade e Riscos (com a implementação do Projeto de PIER Codaçal)

QE \ Critérios	Empresas	Emprego	População
Valorizar o recurso geológico	+	+	+/-
Reforçar a indústria extrativa	+	+	+/-
Salvaguardar os valores naturais	+/-	+/-	+/-
Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos	+/-	+/-	+/-

(0) sem relação (+/-) relação incerta/neutra (-) relação de risco (+) relação de oportunidade

a) Critério: Empresas

A valorização económica do recurso geológico só se poderá dar por intervenção empresarial e, muito em especial, pelo reforço das empresas da indústria extrativa. Esta constatação contrasta com uma outra que enfatiza a delicadeza de compatibilizar essa dinâmica empresarial na exploração com a preservação de recursos e valores relacionados com o ambiente, património e paisagem.

Admite-se, assim, que o Plano, através das suas medidas, seja um forte contributo para a manutenção e até ampliação da atividade das empresas extrativas em termos de número de unidades e para a manutenção dos ganhos de produtividade que se tinham já vindo a assistir. Indiretamente pode antecipar-se um reforço de atividades económicas de apoio às pessoas e às famílias (comércios, restauração, serviços prestados às pessoas, entre outros).

Considera-se ainda que a regulação da atividade extrativa por via do Plano contribua, por via da qualificação territorial que promove através da compatibilização de usos, da proteção de recursos e da criação de condições infraestruturais, para um incremento da atividade não só em número de empresas como se referiu mas também na sua qualificação. Este processo de qualificação ocorre quer no seio do setor em si através de mais ganhos no valor acrescentado, quer na constituição de uma ideia de fileira da pedra com empresas ligadas à tecnologia, ao transporte, ao design, etc.

b) Critério: Emprego

Com o emprego repete-se a perspetiva descrita para as empresas, já que estas são na verdade os seus empregados, pelo que estes estarão sobretudo ligados à valorização dos recursos geológicos e ampliação da indústria e só de modo mais lateral se poderão associar à salvaguarda e preservação dos valores ambientais, patrimoniais e paisagísticos.

A crescente introdução de capital intensivo (tecnologia) quer na exploração quer em outras atividades complementares pode ser um entrave a um aumento significativo do emprego. Todavia, a mesma razão pode ajudar a aceitar que pode surgir um emprego ligeiramente mais qualificado para lidar com essa tecnologia e com um conjunto de tarefas associadas à qualificação dos produtos assim obtidos.

O alargamento da atividade em termos de empresas não deixará, não obstante a questão atrás referida, de crescer quer diretamente na indústria extrativa quer em atividades da fileira quer ainda em atividades complementares. O que se admite é que essa progressão não se fará proporcionalmente ao crescimento do volume de negócios mas sim a um ritmo menor.

O emprego pode também sentir efeitos positivos a partir da criação de postos de trabalho no terciário, quer seja no comércio banal quer seja serviços de apoio às famílias (atividades não básicas).

Por fim, a possibilidade de uma maior compatibilização de usos, terciário, indústria, entre outros poderá proporcionar o surgimento de emprego em áreas produtivas até agora pouco exploradas como o turismo e a cultura.

c) Critério: População

Já a população pode, pelas suas características e dinâmicas atuais, comprometer quer a valorização e reforço dos recursos e indústria extrativa pelo que também não deixa um sinal muito claro quanto à sua relação com a salvaguarda e preservação dos valores ambientais, patrimoniais e paisagísticos.

Aceitando que a geração de emprego continuará a não permitir o alargamento significativo dos recursos humanos empregados localmente admite-se a estagnação

dos efetivos atuais ou mesmo ainda uma certa regressão, acompanhada de um peso crescente dos indivíduos com mais de 64 anos sobre os indivíduos com menos de 15 anos.

As melhores expectativas deixam antever a manutenção dos volumes de população residente mas agora com algum nível de rejuvenescimento ligado à atração de população mais jovem.

5.2.2.4 Medidas e Recomendações (para a elaboração e para a implementação do Projeto de PIER Codaçal)

Apresentam-se seguidamente as medidas a considerar nas fases de planeamento e gestão (elaboração) e de seguimento (implementação) do PIER Codaçal.

Planeamento e Gestão (elaboração do PIER Codaçal)
▪ Promoção da multifuncionalidade, designadamente habitação, serviços, comércio e indústria, no ordenamento territorial da AIE e sua envolvente próxima (relacionado com a atividade da indústria extrativa) ▪ Promoção alargada de outras atividades na AIE ▪ Criação de acessibilidade que tornem mais permeável o território ao escoamento da produção da indústria extrativa e, ao mesmo tempo, retirem impactos negativos aos aglomerados urbanos e até edificações dispersas existentes.

Seguimento (implementação do PIER Codaçal)
▪ Monitorizar a estrutura do tecido empresarial em números de estabelecimentos por secção de CAE, de modo a reconhecer os ajustamentos que estão a ocorrer por via do desenvolvimento da atividade extrativa; ▪ Acompanhar o progresso da relação entre o valor acrescentado e o número de trabalhadores onde é possível extrair a dimensão da produtividade alcançada; ▪ Perceber a distribuição do emprego por setores da CAE reconhecendo a criação de postos de trabalho diretos e indiretos à atividade de extração; ▪ Avaliar a compatibilização entre os objetivos económicos, sociais e ambientais, garantindo a não canibalização de usos ▪ Identificar os ganhos de qualificação da mão-de-obra obtidos na atividade extrativa mas também nas restantes; ▪ Analisar a progressão do Índice de Envelhecimento; ▪ Verificar a evolução do número de residentes.

5.2.2.5 Quadro de Governança

Apresenta-se seguidamente o quadro de governança que contém o conjunto de entidades que contribuirão para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento.

Entidades	Ações a desenvolver
Assimagra	Promoção da qualidade do produto extraído bem como das possibilidades da sua valorização. Formação da mão-de-obra.
ICNF	Compatibilização do desenvolvimento económico com a preservação dos valores ecológicos, paisagísticos e de património
CM Porto de Mós	- Monitorização a evolução do tecido empresarial em número de empresas e emprego, segmentadas por atividades extrativas, atividades relacionadas e outras - Avaliação da progressão dos níveis de produtividade da atividade extrativa - Acompanhamento da variação quantitativa (volumes) e qualitativa (estrutura etária, habilitações académicas, formação) da população - Compatibilização do desenvolvimento económico com a preservação dos valores ecológicos, paisagísticos e de património

5.2.3 FCD – Ordenamento do Território

5.2.3.1 Análise da Situação Atual (sem a implementação do Projeto de PIER Codaçal)

a) Critério: Gestão Territorial

Na área de intervenção do PIER Codaçal incidem um conjunto de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), com funções e âmbitos diversas no sistema de gestão territorial, designadamente, nacional, regional e municipal.

O âmbito nacional, na área de incidência PIER Codaçal, encontra-se concretizado através do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, dos planos setoriais com incidência territorial (Plano Setorial da Rede Natura 2000 e o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Tejo) e dos planos especiais de ordenamento do território, que compreendem, entre os demais, os planos de ordenamento de áreas protegidas (Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros).

Por seu lado, o âmbito regional encontra-se concretizado através dos planos regionais de ordenamento do território, mais precisamente do Plano Regional de Ordenamento do Território Centro (aguarda publicação).

Já o âmbito municipal encontra-se concretizado através dos planos municipais de ordenamento do território, que compreendem o plano diretor municipal, mais concretamente o Plano Diretor Municipal de Porto de Mós e o Plano de Pormenor, como o presente PIER, que constitui um Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico.

Para além dos referidos IGT's com incidência na área de intervenção do PIER são de salientar as servidões e restrições de utilidade pública presentes e que condicionam legalmente o uso, ocupação e transformação do solo em proveito da utilidade pública, designadamente, Regime Florestal (perímetro florestal da Serra de Candeeiros), Reserva Ecológica Nacional (zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento; zonas declivosas), Áreas Protegidas (Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros), Rede Natura 2000 (Lista Nacional de Sítios – Serras de Aire e Candeeiros).

A área de intervenção do PIER Codaçal insere-se em plena área protegida denominada de Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiro (PNSAC), criada em 1979 com o objetivo de proteger os aspetos naturais existentes, a defesa do património arquitetónico e cultural, o desenvolvimento das atividades artesanais e a renovação da economia local, bem como a promoção do repouso e do recreio ao ar livre. Este objetivo bem como as razões que levaram à criação do Parque estiveram subjacentes à elaboração e publicação do Plano de Ordenamento do Parque das Serras de Aire e Candeeiros.

A quando da sua criação o PNSAC constituía “uma amostra significativa do Maciço Calcário Estremenho, singular pela sua geologia e pela humanização da sua paisagem, assente numa luta constante do homem contra a falta de água superficial e a pobreza dos seus solos agrícolas “. Contudo, com o desenrolar dos anos acentuou-se o desequilíbrio entre o escasso povoamento no interior do maciço calcário e maior densidade na sua periferia, no que constituiu uma das suas tendências de evolução mais marcadas, com reflexos diretos no uso do solo, designadamente:

- a diminuição da intensidade de uso da grande maioria do território, ocupado por matos e herbáceas não cultivadas;
- o aumento da área ocupada por usos intensivos (nomeadamente áreas urbanas, pedreiras e povoamentos florestais de produção), embora com percentagens relativamente pequenas da área total do PNSAC.

Assim, as tendências de evolução dos valores naturais (intimamente relacionadas com o facto do PNSAC integrar o Sítio PTCON00015 - Serras de Aire e Candeeiros, da Lista Nacional de Sítios da Rede Natura) eram acompanhadas por uma tendência de degradação e abandono das marcas culturais, nomeadamente das áreas de maior valor geológico e geomorfológico por atividades com mais impacto como a indústria extrativa (pedreiras), já existente aquando da elaboração do POPNSAC, mas com maior expressão no território do Parque, em resultado do aumento da procura dos calcários sedimentares e da introdução de novos sistemas de financiamento adaptado à expansão da atividade extrativa. Estas áreas de extração afetadas a explorações de pedreiras encontravam-se previstas no Plano Diretor Municipal, por forma a evitar a sua expansão desordenada e dispersa e a facilitar o processo de licenciamento e clarificando as regras a que deverão obedecer as explorações. Neste contexto, verificou-se a necessidade de rever o POPNSAC.

O POPNSAC revisto, foi publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto, e tem como objetivo fixar o regime de gestão compatível com a proteção e a valorização dos recursos e valores naturais e com o desenvolvimento das atividades humanas, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida.

Neste objetivo encontrava-se incluída a necessidade de ordenar a indústria extrativa (preocupação também presente nos demais IGT incidentes na área do PIER), pelo que no seu regulamento foram estabelecidas disposições regulamentares para a instalação e ampliação de pedreiras e, foram criadas no seu artigo 20.º Áreas de Intervenção Específica (AIE), que constituem áreas sujeitas a exploração extrativa.

Constituem assim objetivos prioritários para as AIE:

- A realização de ações de conservação da natureza;
- A proteção e a conservação dos valores naturais e paisagísticos;
- A gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas;

- A requalificação do património geológico e cultural.

As AIE – áreas sujeitas a exploração extrativa, conforme artigo 24.º do POPNSAC revisto, correspondem a seis áreas sujeitas a exploração extrativa, recuperadas ou não por projetos específicos, entre elas Codaçal, para as quais devem ser elaborados planos municipais de ordenamento do território (PMOT) que visem o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente, tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente.

Ainda no artigo 32.º do regulamento do POPNSAC, foram estabelecidas as disposições normativas que regulamentam a indústria extrativa, mantendo válidas à sua entrada em vigor, as licenças de explorações de massas minerais existentes, e os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação, de explorações de massas minerais apresentados até então, e restringindo a ampliação das explorações das massas minerais.

Este pressuposto alterou as regras para a indústria extrativa na área do PNSAC, fazendo depender as novas autorizações de exploração e de ampliação nas AIE da elaboração de um PMOT, que para a área de Codaçal, por se situar em solo rural teria de ser um Plano de Intervenção no Espaço Rural (que com a publicação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – RJIGT, passou a designar-se de Plano de Intervenção em Espaço Rústico). A nova regulamentação do POPNSAC revisto poderá ter efeitos contrários, pelo esgotamento de áreas licenciadas, pela inexistência de alternativas previstas em IGT com uma tipologia de uso compatível com esta atividade, pela potenciação da laboração de pedreiras sem licença, pelo estrangulamento a curto prazo desta atividade, com pesadas implicações ao nível económico, podendo afetar toda a respetiva fileira industrial.

b) Critério: Ocupação do Solo

A ocupação do solo na área de intervenção do PIER Codaçal apresenta um predomínio das áreas artificializadas (com 59,01ha, cerca de 60% da área do PIER), que integram as áreas de extração de inertes, as áreas de deposição de resíduos e os estaleiros de construção e a rede viária e os espaços associados, existindo ainda área com recurso geológico, com aptidão para a indústria extrativa, mas com limitações e

imposições legais no que se refere à ampliação e instalação das pedreiras fora das áreas artificializadas. A área de intervenção do PIER é ainda ocupada por áreas de matos (com 19,52ha, cerca de 20% da área do PIER), ambientes rochosos (com 10,14ha, cerca de 11% da área do PIER), espaços florestais (com 7,16ha, cerca de 7% da área do PIER) e áreas agrícolas (com 2,24ha, cerca de 2% da área do PIER).

Esta ocupação vai ao encontro das classes de espaço presentes na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) do PDM de Porto de Mós (1.ª Revisão publicada pelo Aviso n.º 8894/2015, de 12 de agosto), abrangendo assim a área de intervenção do PIER os seguintes espaços:

- “Espaços de Usos Múltiplo Agrícola e Florestal” – integra “Áreas de Uso Múltiplo tipo I” e “Áreas de Uso Múltiplo tipo II”;
- “Espaços Naturais”;
- “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” - integra “Áreas de Exploração Consolidadas”, “Áreas de Exploração Complementares” e “Áreas de Recursos Geológicos Potenciais”.

Para além de abranger estes espaços a área do PIER Codaçal encontra-se integrada na Estrutura Ecológica Municipal, de acordo com a Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) do PDM de Porto de Mós.

A área de intervenção do PIER Codaçal corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, U21 - Área de Indústria Extrativa do Codaçal, delimitada na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) do PDM de Porto de Mós. O Regulamento do PDM de Porto de Mós no seu Artigo 108.º Objetivos e Regulamentação por UOPG, determina como um dos parâmetros de execução da U21 que a sua concretização deve ser precedida de um Plano de Intervenção em Espaço Rural, o presente PIER.

A Planta Síntese do POPNSAC, a área de intervenção abrange áreas sujeitas a regimes de proteção, cuja tipologia varia de acordo com a importância dos valores naturais em presença e a respetiva sensibilidade ecológica numa variação crescente, designadamente, Áreas de Proteção Parcial do tipo I, Áreas de Proteção Parcial do tipo II, Áreas de Proteção Complementar do tipo I e Áreas de Proteção Complementar do tipo II.

Conforme disposições regulamentares presentes no Capítulo III - Áreas sujeitas a regimes de proteção do POPNSAC, nas Áreas de Proteção Complementar do tipo II *“...pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do Artigo 32.º”*, nas Áreas de Proteção Parcial do tipo II *“...é estabelecido que a ampliação de explorações de extração de massas minerais deve obedecer ao disposto no Artigo 32.º”* e nas Áreas de Proteção Parcial do tipo I é interdita *“...a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e no n.º 2 do artigo 37.º”*.

Nas áreas sujeitas a regimes de proteção, de acordo com o artigo 32.º, mantiveram-se válidas as licenças de exploração existentes e os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação, de explorações de massas minerais apresentados até à data de entrada em vigor do regulamento do POPNSAC, restringindo assim a ampliação das explorações das massas minerais efetuados.

Esta disposição associada à obrigatoriedade de sujeitar as AIE, como Codaçal, a elaboração de planos municipais de ordenamento do território provocou um constrangimento à expansão da indústria extrativa, especialmente no que se refere ao esgotamento de áreas licenciadas.

O referido constrangimento tem reflexos na ocupação do solo, nomeadamente, na ocupação correspondente às áreas artificializadas (áreas de extração de inertes e áreas de deposição de resíduos) que integram as áreas de extração de inertes (pedreiras licenciadas à data de abril de 2015 – figura seguinte).

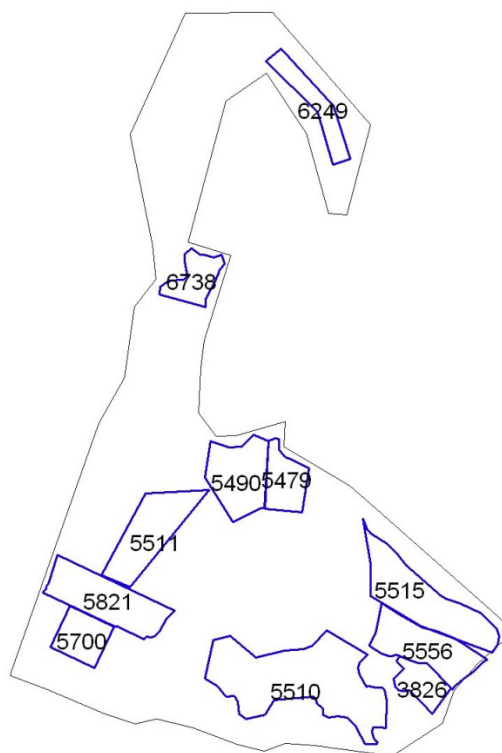


Figura 3 - Pedreiras licenciadas na AIE Codaçal

Fonte: DRE C e CMPM (20 de abril de 2015)

De salientar ainda, que foram sendo desenvolvidos vários Planos de Pedreiras, para instalação ou ampliação de indústrias extrativas, com vista à obtenção de licença de exploração. Estes Planos de Pedreira, foram objeto de Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito da qual já foram emitidas Declarações de Impacte Ambiental (DIA) favoráveis ou favoráveis condicionadas. No entanto, verificam-se situações em que a laboração nas pedreiras já ocorre antes da emissão da respetiva licença para exploração.

A envolvente próxima da área de intervenção do PIER Codaçal apresenta uma ocupação esparsa, verificando-se a existência de alguns aglomerados situados a média distância. Os aglomerados mais próximos são Mato Velho, a cerca de 600 metros para Oeste, Chão de Pias a cerca de 600 metros para Este, Codaçal a cerca de 300 metros para Sudeste, Casais do Chão da Mendiga a cerca de 1600 metros para Sudoeste e Serro Ventoso, a cerca de 500 metros para Norte.

A EN 362 que liga Porto de Mós a Alcanede é a estrada que dá acesso às localidades de Chão das Pias e Codaçal, na qual circulam geralmente as viaturas com origem e

destino à AIE de Codaçal. As vias de acesso ao interior do núcleo não se encontram asfaltadas, situando-se uma delas próxima do aglomerado de Codaçal.

Como o núcleo de Codaçal se encontra em plena laboração os efeitos negativos dos seus trabalhos, incluindo o funcionamento dos equipamentos e a circulação de viaturas no ambiente sonoro, na qualidade do ar e nas construções, são visíveis atualmente nos aglomerados urbanos, embora com pouca expressão.

5.2.3.2 Análise SWOT

Apresenta-se seguidamente a análise SWOT da situação atual do FCD Ordenamento do Território.

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Oportunidades	Riscos
Gestão Territorial			
- Existência de vários IGT na área de intervenção no PIER onde a necessidade de ordenar a indústria extrativa se encontra expressa - Existência de normativas legais que possibilitem enquadrar e regularizar a situação atual	- Esgotamento de áreas licenciadas - Afetação de áreas indevidas à extração de inertes	- Compatibilização do PIER com os IGT - Articulação entre IGT - Dar cumprimento ao disposto no regulamento do POPNSAC para as AIE (entre as quais Codaçal) - Estabelecimento de um quadro de ordenamento estável para a indústria extrativa a longo prazo - Ordenamento da indústria extrativa e dos respetivos espaços de extração (mediante a gestão racional da extração de massas minerais com a proteção e conservação dos valores naturais e paisagísticos) - Regulamentação da indústria extrativa e sujeição a compensações de uso	- Estrangulamento da indústria extrativa - Laboração de pedreiras sem licença - Desequilíbrio ambiental na ocupação do solo e gestão irracional dos recursos presentes - Exploração de inertes fora dos limites previstos no POPNSAC
Ocupação do Solo			
- Existência de pedreiras e escombreiras licenciadas - Preocupação em desenvolver Planos de Pedreira para os quais foram emitidas DIA's favoráveis ou favoráveis condicionadas - A delimitação da AIE corresponder a uma área sujeita a indústria extrativa - Inexistência de aglomerados no interior da AIE	- Conflitos entre usos /usos indevidos - Existência de áreas de extração de inertes e de deposição de escombros fora dos limites das áreas licenciadas - Obrigatoriedade de sujeição das AIE a Plano Municipal de Ordenamento do Território que provocou um constrangimento à expansão da indústria extrativa - Existência de aglomerados urbanos na envolvente próxima da AIE (sendo as mais próximas Mato Velho e Chão das Pias a 600metros e Codaçal a 300metros) - Circulação de viaturas a transportar materiais resultantes da exploração pela EN362, que dá acesso a Chão das Pias e a Codaçal - Existência de vias de acesso ao interior da AIE não asfaltadas	- Elaboração de Plano Municipal de Ordenamento do Território - Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico - Compatibilizar o desenvolvimento da indústria extrativa com os recursos naturais em presença - Criar condições para solucionar as ocorrências de usos indevidos do solo - Definição de metodologias e regras de exploração e de recuperação paisagística (ocorrência do recurso geológico e os imperativos ambientais), bem como medidas de compensação	- Desaparecimento total dos valores naturais em presença - Ocupação intensiva e desregulada da indústria extrativa

5.2.4 Análise de Oportunidade e Riscos (com a implementação do Projeto de PIER Codaçal)

QE \ Critérios	Gestão Territorial	Ocupação do Solo
Valorizar o recurso geológico	+	+
Reforçar a indústria extrativa	+	+
Salvaguardar os valores naturais	+	+
Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos	+	+

(0) sem relação (+/-) relação incerta/neutra (-) relação de risco (+) relação de oportunidade

a) Critério: Gestão Territorial

As QE do PIER Codaçal, analisadas no contexto do critério "Gestão territorial", associado ao FCD Ordenamento do Território, apresentam uma relação forte com o referido critério, gerando uma relação de oportunidade no que respeita à articulação e compatibilização das diferentes orientações e dos distintos interesses que se exprimem no território e a organização espacial dos valores em presenças, assegurando o seu equilíbrio, valorização e proteção.

A temática da gestão do território, na área de intervenção do PIER Codaçal é primordial face às necessidades de articulação entre as orientações estabelecidas nos IGT incidentes, e de gestão racional e equilibrada dos usos distintos que, na mesma, interagem. Esta necessidade esteve subjacente à determinação, em sede de POPNSAC, de elaborar o PIER Codaçal, objeto da presente AAE.

No critério "Gestão Território", no âmbito do objetivo de sustentabilidade "Aferir a articulação do PIER com as orientações estabelecidas nos IGT aplicáveis", verifica-se que na elaboração do PIER existe a preocupação em que este se articule e compatibilize com os IGT aplicáveis. A elaboração do PIER Codaçal, por si só, dá cumprimento às disposições presentes no POPNSAC que sujeita as AIE's à elaboração de plano municipal de ordenamento do território.

Assim sendo, em sede de Relatório de Caracterização e Diagnóstico do PIER foram efetuadas duas análises distintas aos IGT com incidência na área de intervenção do PIER, consoante o seu âmbito e hierarquia. Uma das análises, de carácter mais geral, ao nível dos instrumentos de desenvolvimento territorial e de política setorial, e a outra das

análises, mais pormenorizada, ao POPNSAC e o PDM Porto de Mós. Sendo que o POPNSAC prevalece sobre o PDM Porto de Mós e estabelece disposições regulamentares a respeitar na área de intervenção do PIER, a AIE de Codaçal.

Em sede de Proposta de Ordenamento, o PIER Codaçal prevê o seu enquadramento, articulação, contabilidade e conformidade com os outros IGT de hierarquia superior e com as Servidões e Restrições de Utilidade Pública presentes, bem como a alteração dos Regimes de Proteção da AIE definidos no POPNSAC.

A proposta do PIER Codaçal, nomeadamente o seu regulamento, planta de implantação, programa de execução, irá criar condições que permitam o estabelecimento de formas de ação conjunta entre os vários interessados que possibilitem a compatibilizar a salvaguarda dos valores presentes com as atividades económicas a laborar.

Neste contexto, e no âmbito do objetivo de sustentabilidade o PIER prevê um conjunto de medidas e ações para garantir o equilíbrio ecológico e a gestão racional dos recursos existentes, mediante o ordenamento dos espaços de exploração, a definição de metodologias e regras de exploração e de recuperação paisagística, considerando a ocorrência do recurso geológico e os imperativos ambientais.

b) Critério: Ocupação do Solo

As QE do PIER Codaçal, analisadas no contexto do critério "Ocupação do Solo", associado ao FCD Ordenamento do Território, apresentam uma relação forte com o referido critério, gerando uma relação de oportunidade no que respeita à compatibilização dos usos efetivos do território e os valores em presença na área de intervenção do plano, bem como ocupações (habitacional) existentes na envolvente próxima, garantindo a sua proteção.

No critério "Ocupação do Solo", no âmbito do objetivo de sustentabilidade "Compatibilizar os valores em presença (naturais e patrimoniais) com a indústria extrativa", verifica-se a proposta de PIER Codaçal visa a compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental, considerando a presença do recurso geológico e dos valores naturais.

Assim sendo, no que concerne aos conflitos de usos e valores na área de intervenção do PIER Codaçal, considerando o seu pressuposto e as análises efetuadas por descritores durante o seu desenvolvimento, foram elaborados os cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental, tendo sido estabelecido o cenário do Plano, que contempla a “compatibilização entre a aptidão geológica para exploração rocha ornamental e a valoração biológica”.

Neste contexto, a Proposta de Ordenamento do PIER Codaçal, suportada no cenário atrás referido, encontra-se concretizada num modelo territorial que permite a identificação dos locais suscetíveis de exploração (compatíveis com a indústria extrativa) onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis, e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e salvaguarda do património geológico.

Perante a dualidade de usos e ocupações presentes na área de intervenção do PIER, o modelo de ordenamento proposto, impõe uma valorização territorial que procura minimizar e compensar os impactes ambientais gerados pela indústria extrativa, mediante o estabelecimento de medidas de compensação.

Assim, conforme a sobreposição da valorização biológica (média/baixa, alta e excecional) com o recurso geológico (com ou sem aptidão para ornamental) são identificadas as seguintes ocupações, de acordo com a figura 4 Diagrama Metodológico para a Proposta de Ordenamento dos PIER AIE:

- as áreas preferenciais para a conservação da natureza (valorização biológica alta ou excecional ou média/baixa e recurso geológico sem aptidão para ornamental);
- as áreas compatíveis com a indústria extrativa (valorização biológica média/baixa e recurso geológico com aptidão para ornamental);
- as áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeita a medidas de compensação (valorização biológica alta ou excecional e recurso geológico com aptidão para ornamental, e as áreas das pedreiras licenciadas);
- as áreas preferenciais para a salvaguarda e valorização do património (áreas de património geológico e cultural).

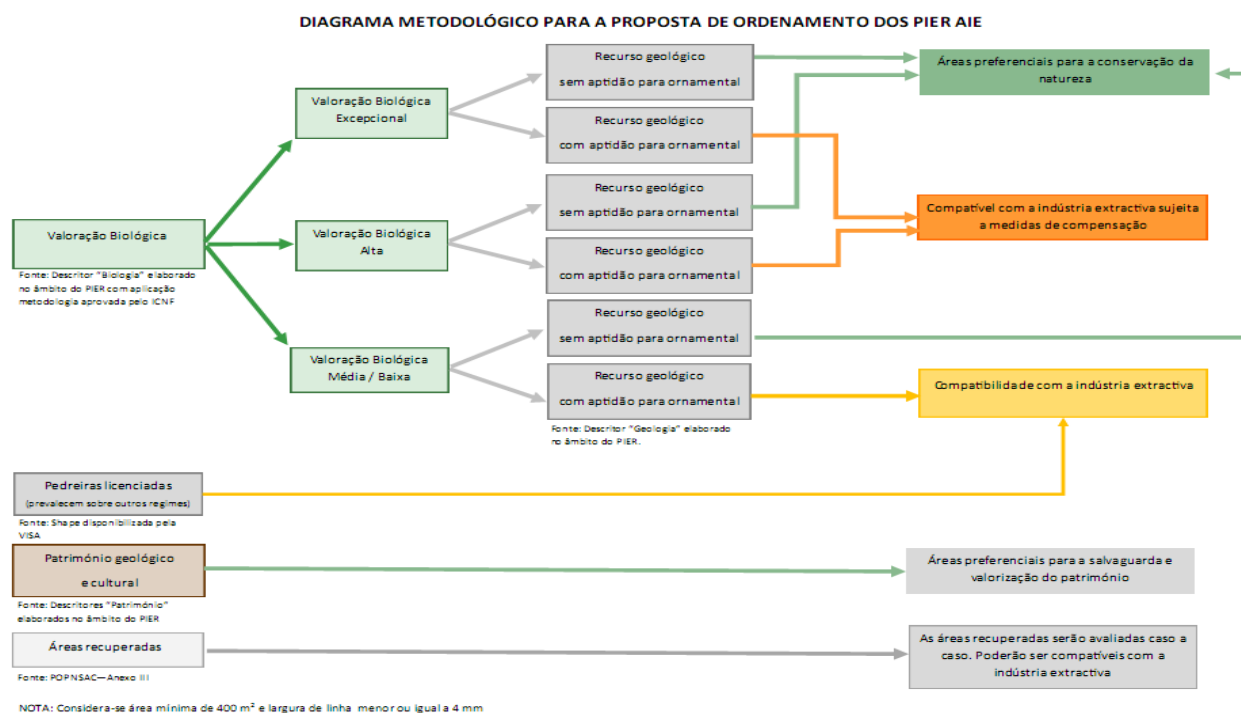


Figura 4 - Diagrama Metodológico para a Proposta de Ordenamento dos PIER AIE

Deste modo a sujeição da indústria extractiva a medidas de compensação, permite atribuir uma contrapartida, *in situ* ou *ex situ*, de ações, terrenos ou financiamentos de ações, pela afetação de solo de valoração biológica alta ou excecional à extração de inertes para ornamental.

Assim, na Planta de Implantação do PIER foram estabelecidas ao nível da qualificação do solo as seguintes categorias de espaço: “Espaços de exploração de recursos geológicos” (que integra a “A1- Espaços preferenciais para a indústria extractiva” e a “A2- Espaços preferenciais para a indústria extractiva sujeitos a medidas de compensação” (Tipo I e Tipo II)) e “Espaços naturais e paisagísticos” (que integra “A3 – Espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores naturais”).

A implementação do PIER Codaçal, permitirá enquadrar a regularização das situações de usos indevidos, uma vez que estes ocorrem em áreas onde se verifica a existência de recurso geológico com aptidão para ornamental e fora do limite das áreas licenciadas (pedreiras licenciadas e sujeitas a AIA com DIA emitidas) até à data de abril de 2015.

Do mesmo modo a implementação do PIER, em particular do Projeto Integrado deverá considerar /integrar as DIA emitidas.

No que se refere aos conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior da área de intervenção do PIER) e a proteção dos aglomerados urbanos, nela situados, face às áreas de exploração de massas minerais, não se encontram previstas no PIER regulamentações ou minimizações dos efeitos resultantes da laboração das pedreiras.

5.2.4.1 Medidas e Recomendações (para a elaboração e para a implementação do Projeto de PIER Codaçal)

Apresentam-se seguidamente as medidas a considerar nas fases de planeamento e gestão (elaboração) e de seguimento (implementação) do PIER Codaçal.

Planeamento e Gestão (elaboração do PIER Codaçal)
▪ Assegurar a articulação, a compatibilização e a conformidade do PIER Codaçal com os restantes IGT, acautelando a programação e a concretização das políticas, programas e projetos de desenvolvimento económico, social e de ambiente, com incidência espacial na área de intervenção do plano ▪ Indicar as normas regulamentares que articula/altera no PDM Porto de Mós e no POPNSAC (nomeadamente nos Regimes de Proteção das AIE) ▪ Identificar das consequências das Servidões e Restrições de Utilidade Pública ▪ Indicar as formas de regularização dos usos indevidos ▪ Incorporar/enquadrar no regulamento do PIER Codaçal as medidas de minimização previstas nas DIA ▪ Garantir que as medidas de compensação propostas assegurem o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração das massas minerais ▪ Garantir que as medidas de compensação propostas assegurem em contrapartida a reabilitação e reconversão ambiental de áreas "in situ" ou "ex situ" com valoração biológica ≥ 1 da área disponibilizada ▪ Criar condições, quando não for possível a garantia de outra área ou ação ambiental imediata como medida de compensação, para a realização de acordos/parcerias futuras e/ou alocar verba financeira num fundo para o mesmo efeito ▪ Indicar medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente, nomeadamente nos pavimentos viários, nas patologias das construções ▪ Prever medidas de proteção dos aglomerados populacionais situados na envolvente próxima do PIER ▪ Indicar medidas que comprometam os proprietários das explorações a recompensarem os proprietários das construções existentes na envolvente pelos efeitos negativos nas mesmas resultantes da laboração das pedreiras

Seguimento (implementação do PIER Codaçal)
▪ Aferir a conformidade da articulação/compatibilização do PIER com os restantes IGT aplicáveis ▪ Avaliar a aplicação das regras e condicionantes de uso previstas para garantir o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração ▪ Monitorizar a ocorrência de usos indevidos no território ▪ Assegurar que os projetos referentes à indústria extrativa, sujeitos a processo de Avaliação de Impacte

Seguimento (implementação do PIER Codaçal)
Ambiental (AIA), conforme legislação aplicável, adequando em cada situação, os conteúdos desta à avaliação efetuada no âmbito da presente AAE, por forma a não existir duplicação de procedimentos (nomeadamente no que respeita às alíneas b) e e), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho) ▪ Garantir que as condicionantes e as medidas de minimização/potenciação/compensação previstas da DIA ao Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras do Codaçal sejam implementadas ▪ Monitorização da concretização das medidas de minimização previstas nas DIA ▪ Garantir a correta implementação das medidas de compensação propostas no PIER ▪ Monitorizar a prossecução das medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente ▪ Monitorizar a implementação das medidas de proteção dos aglomerados populacionais situados na envolvente próxima do PIER

5.2.4.2 Quadro de Governança

Apresenta-se seguidamente o quadro de governança que contém o conjunto de entidades que contribuirão para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento.

Entidades	Ações a desenvolver
CCDR Centro/ ICNF/ CM Porto de Mós	▪ Aferir a conformidade da articulação/compatibilização do PIER com os restantes IGT aplicáveis
ICNF / CM Porto de Mós	▪ Avaliar / Acompanhar a aplicação das regras e condicionantes de uso previstas para garantir o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração ▪ Monitorizar a ocorrência de usos indevidos no território
CCDR Centro/ DGEG	▪ Garantir que as condicionantes e as medidas de minimização/potenciação/compensação previstas da DIA ao Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras do Codaçal sejam implementadas
ICNF / CM Porto de Mós / Assimagra	▪ Monitorização da concretização das medidas de minimização previstas nas DIA ▪ Garantir a correta implementação das medidas de compensação propostas no PIER ▪ Monitorizar a prossecução das medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente ▪ Monitorizar a implementação das medidas de proteção dos aglomerados populacionais situados na envolvente próxima do PIER

5.2.5 FCD – Património Natural e Cultural

5.2.5.1 Análise da Situação Atual (sem a implementação do Projeto de PIER Codaçal)

a) Critério: Valores Naturais

A área de incidência do PIER Codaçal está integrada numa das áreas importantes para a conservação da natureza a nível nacional e internacional, que corresponde à área Protegida do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), que engloba, de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, várias espécies e *habitats* presentes nos anexos destes diplomas, a Lista Nacional de Sítios, encontrando-se abrangida pelo Sítio PTCON 0015 – Serras de Aire e Candeeiros, pertencente à Região Biogeográfica Mediterrânica.

Associadas a esta área distribui-se um elevado número de espécies e *habitats* florísticos e faunísticos, protegidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, cuja manutenção se reveste de grande importância para assegurar a sua proteção.

Esta concentração de espécies e *habitats*, deve-se em parte às características geológicas e climáticas do PNSAC, que o faz detentor de um património florístico único, que integra um número elevado de espécies presentes (acima de 600 espécies) e um número considerável de espécies raras e/ou ameaçadas.

Na área de intervenção do PIER Codaçal é possível encontrar as seguintes espécies de flora de carácter conservacionista, mais relevantes ao nível do PNSAC, que inclui as espécies *Narcissus calcicola*, *Arabis sadina*, *Euphorbia transtagana* (mama-leite), *Iberis procumbens* subsp. *microcarpa* (assembleias), *Juncus valvatus* (junco), *Narcissus calcicola* (nininas), *Pseudarrhenatherum pallens*, *Silene longicili*, *Saxifraga cintrana* e *Inula montana*.

No total da área do PIER Codaçal é possível identificar 307 espécies e 224 géneros distribuídos por 64 famílias, verificando-se a existência de um número considerável de plantas herbáceas, algumas bulbosas, típicas do sub-coberto de bosques, matos e clareiras da aliança *Quercion broteroi*. Nesta área foram registadas 42 espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção)

constituindo cerca de 13% da totalidade de espécies inventariadas. Verifica-se que a maioria está abrangida pelo Decreto-Lei n.º 114/90, de 5 de abril (Convenção CITES) e por endemismo ibéricos, salientando-se ainda a presença de 5 endemismos lusitânicos incluídos no Anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. A família *Orchidaceae* foi a que registou maior número de taxa com estatuto de conservação, dado que as 16 espécies identificadas estão protegidas de acordo com a legislação referida.

De entre as espécies RELAPE salientam-se as espécies com distribuição muito localizada nomeadamente os endemismos lusitânicos como a *Arabis sadina*, a *Silene longicilia*, a *Saxifraga cintrana*, e a *Narcissus scaberulus* Henriq. subsp. *calcícola* e a espécie rara no território nacional *Inula montana*.

Também ao nível da fauna, a área de intervenção do PIER Codaçal apresenta um enorme potencial, tendo sido identificada a possibilidade de ocorrência de cerca de 180 espécies de vertebrados terrestres (entre estes 13 anfíbios, 17 répteis, 105 aves e 45 mamíferos), de entre as quais foi confirmada a presença de 55 espécies (2 anfíbios, 1 réptil, 46 aves e 6 mamíferos).

No âmbito da Caracterização e Diagnóstico do PIER Codaçal foi efetuada a valoração florística e faunística da área de incidência.

A classificação da relevância ecológica (figura seguinte) reflete a importância dos habitats e das espécies mais valoradas, tendo sido definidas como zonas de relevância Excecional aquelas onde ocorrem Vertentes e Lajes Calcárias e núcleos das referidas espécies, que ocupam cerca de 20,38ha da área de estudo.

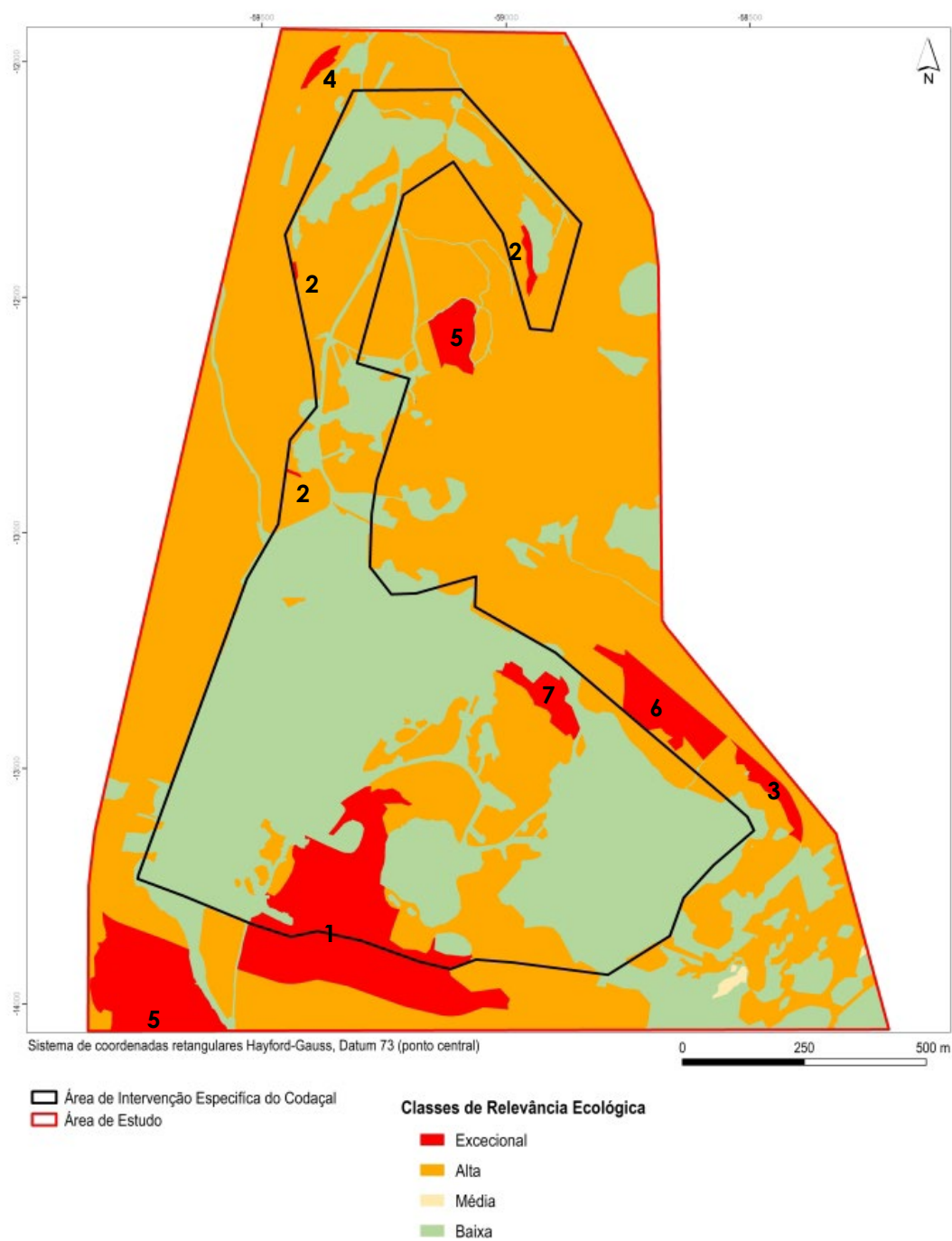
As zonas de relevância ecológica Alta correspondem a áreas com dominância dos habitats naturais mais frequentes na área de estudo em percentagens de cobertura elevadas (maioritariamente acima de 75%), incluindo o habitat prioritário Prados rupícolas.

A classe de valoração Média inclui os polígonos com percentagens de cobertura medianas (cerca de 50%) de habitats naturais com expressão elevada no PNSAC.

Observou-se que o número de polígonos com esta classificação é reduzido.

As zonas de relevância ecológica Baixa correspondem a habitats artificializados ou a habitats naturais muito frequentes na área de estudo em percentagens baixas.

Ao nível da valoração dos valores florísticos (figura seguinte), a hierarquização da relevância ecológica dos biótopos reflete a sua importância. As áreas de relevância ecológica Excecional (cerca de 11,2ha da área de estudo) foram definidas pela ocorrência de locais de abrigo e nidificação de espécies singulares correspondentes a duas cavidades rochosas inventariadas e prospetadas, bem como uma área de proteção na sua envolvente.



- 1 – Lajes calcárias + *Inula montana* + *Narcissus calcícola*
- 2 – Vertentes calcárias
- 3 – Vertentes calcárias + *Narcissus calcícola*
- 4 – Vertentes calcárias + *Narcissus calcícola* + *Silene longicilia*
- 5 – *Narcissus calcícola*
- 6 – *Silene longicilia*
- 7 – *Arabis sadina* + *Narcissus calcícola* + *Saxifraga cintrana* + *Inula montana*

Figura 5 - Carta de Valores Florísticos

No que se refere aos valores faunísticos presentes na área de intervenção, destacam-se como os biótopos mais valorados, os Prados e Matos rasteiros e os Ambientes Rochosos.

Os Prados e matos rasteiros são ambientes utilizados por muitas espécies, sendo também um dos biótopos de alimentação da gralha-de-bico-vermelho.

Os Ambientes Rochosos, apesar de utilizados por um número de espécies mais restrito, são biótopos importantes para algumas espécies relevantes no âmbito do PNSAC, como algumas espécies de morcegos e a gralha-de-bico-vermelho, sendo também utilizados por répteis e anfíbios, em virtude da presença de zonas de acumulação de água, nomeadamente as *Pias*.

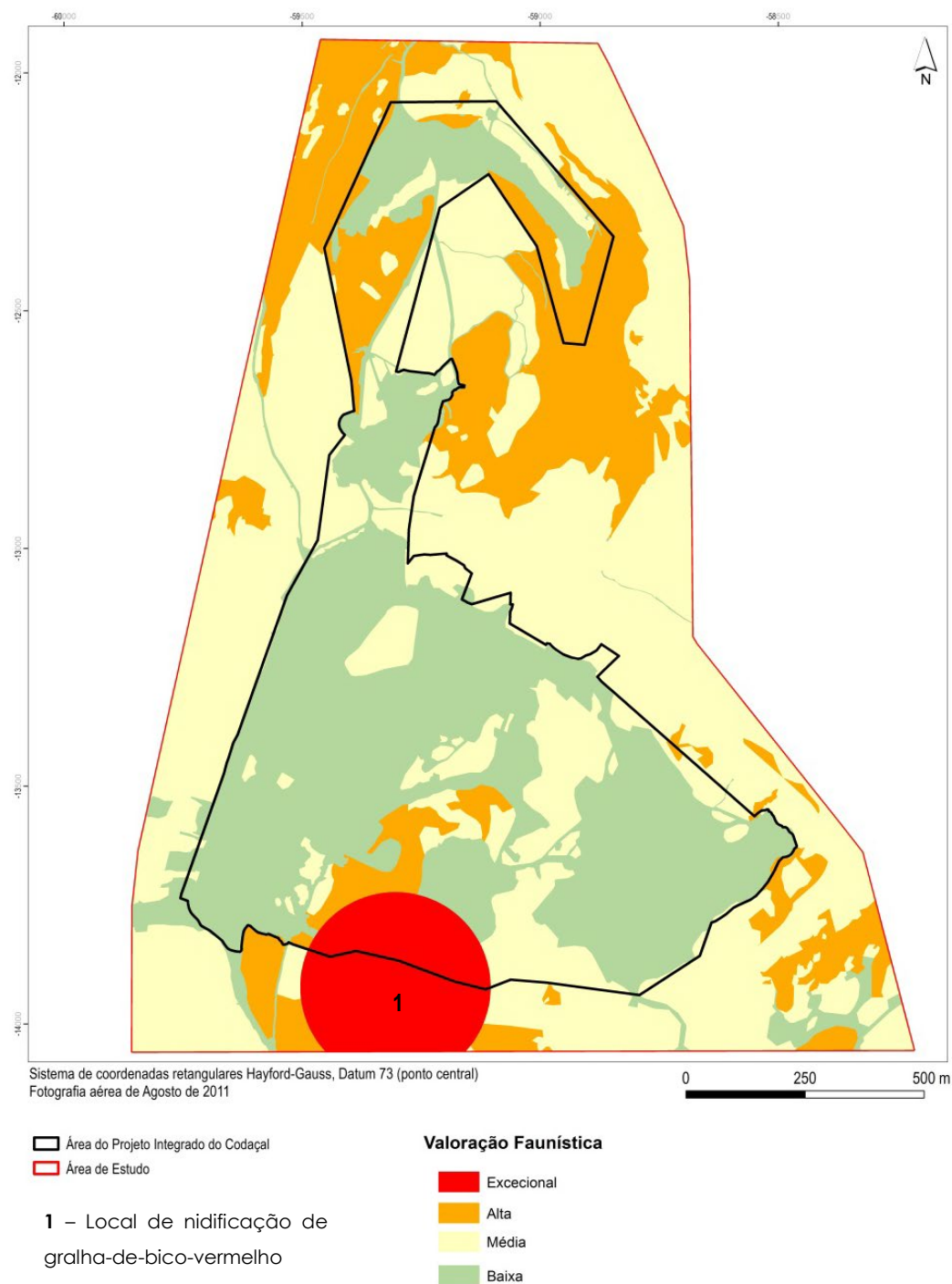


Figura 6 - Carta de Valores Faunísticos.

b) Critério: Património

A área de incidência do PIER Codaçal, bem como a sua envolvente, integra um conjunto de valores patrimoniais com relevância em termos paisagísticos, geológicos e culturais que importam valorizar e preservar.

A **paisagem** do PIER Codaçal enquadra-se, a nível nacional, no grupo K – Maciços Calcários da Estremadura e integra a Unidade de Paisagem 68 – Serras de Aire e Candeeiros (in “Contributos para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental”, Universidade de Évora/ DGOTDU, 2002).

A paisagem onde se insere o PIER Codaçal é bastante diversificada “...Salienta-se a presença nas zonas mais elevadas, secas e menos férteis de matos, pastagens pobres, olivais e algumas matas de fraca qualidade; nas zonas mais baixas, depressões e bases de encostas, menos inclinadas e com melhores solos, surgem povoamentos florestais e olivais com melhores condições produtivas, bem como pequenas áreas de policultura, correspondentes a zonas mais frescas, férteis e próximas de povoações. (...) A exploração de pedreiras de calcário é uma das atividades mais pujantes neste conjunto de unidades, dela resultando sérios problemas ambientais que se espera poderem vir a ser reduzidos com as recentes normas legais relativas à revelação e aproveitamento das massas minerais.”

A natureza geomorfológica e as particularidades climáticas presentes nesta unidade de paisagem conferem-lhe uma excecional ‘riqueza biológica’, na medida em que “O património natural e paisagístico neste conjunto é reconhecido como importante em termos nacionais e locais, integrando-se na Rede Nacional de Áreas Protegidas (Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, Sítio Natura 2000 etc.) (...) Comparativamente, o património construído que se encontra neste conjunto de unidades de paisagem é muito menos significativo.”

“Este conjunto evidencia-se pelo relevo, como massa proeminente que se eleva cerca de 200m relativamente às suas envolventes, e pela sua constituição geológica de alvos calcários, muito permeáveis, a que se deve a grande secura. É a água, que praticamente não se deixa ver à superfície, o principal agente erosivo, modelador desta morfologia invulgar. O carácter destas paisagens, também se encontra associada à presença dos inúmeros muros de pedra, das depressões (poldjes) com uma utilização agrícola variada, e ao olival nas encostas pedregosa e difíceis de trabalhar, para o qual se abrem covas, se arrumam socalcos ou se constroem muros de pedra para segurar o escasso solo existente.”

Esta “Paisagem cársica com elevada identidade, (...) única em Portugal. Sendo a água o principal fator limitante, os usos desta unidade de paisagem foram e continuam a ser fortemente condicionados por este recurso: áreas mais altas e secas

não têm ocupação permanente (...); nas baixas ou depressões onde há disponibilidades de água, o relevo é mais suave e o solo permite uma utilização agrícola, concentram-se os estabelecimentos humanos."

Face ao descrito, a AIE de Codaçal assume-se como uma unidade de paisagem (de menor escala) cuja valoração cénico-paisagística é baixa, integra um conjunto de pedreiras destinadas à exploração de blocos de calcário, que assumem dimensões muito significativas causando impacto visual negativo aos seus observadores.

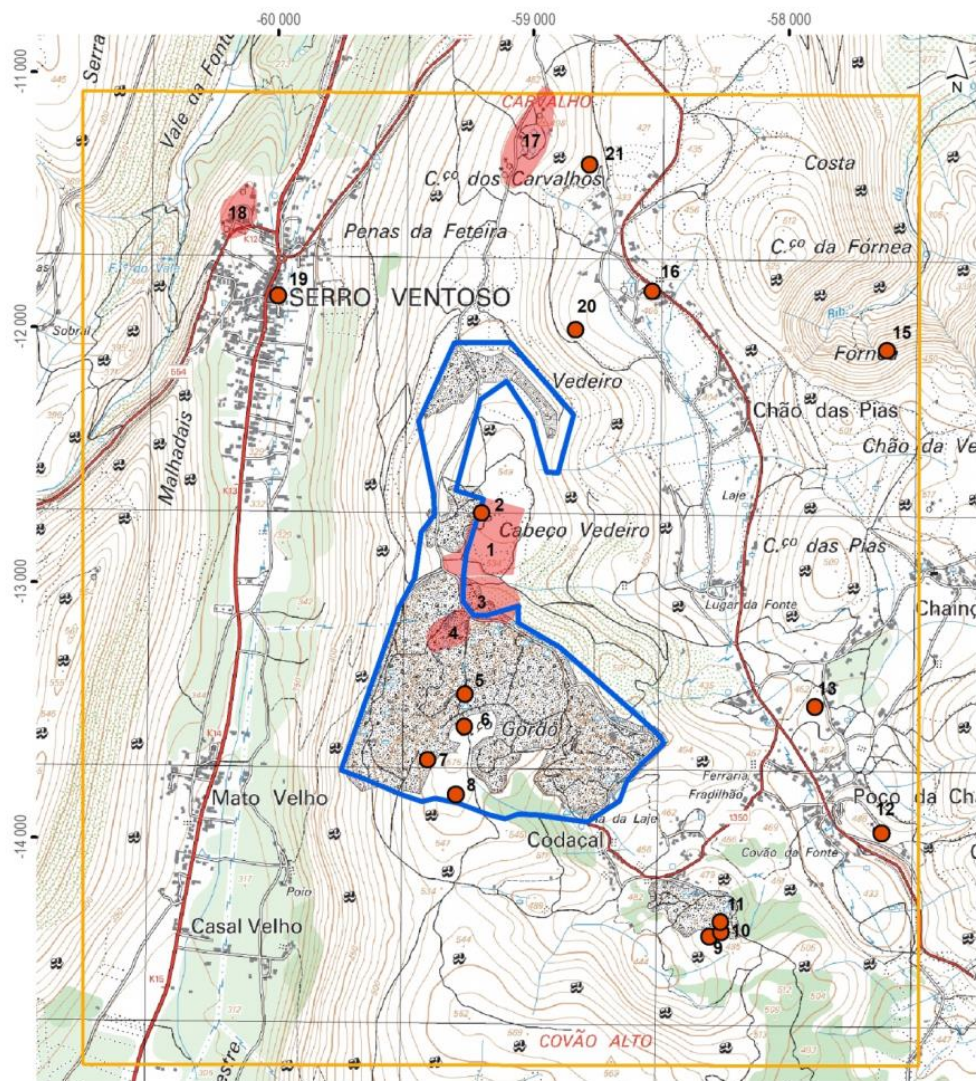
Os marcantes muros de pedra solta, típicos da região, não se encontram significativamente representados na área de intervenção, sendo sobretudo vistos a partir desta nas encostas envolventes. Destaca-se, no entanto nesta área, como ponto notável a presença de um recinto murado designado por chouso (estrutura destinada a abrigar o gado), tratando-se de um elemento de carácter patrimonial não sendo um elemento invulgar na região.

Apesar de não ser um elemento caracterizador desta paisagem pela reduzida ocupação, é de salientar a importância da presença de alguns alinhamentos ou manchas arbóreas na amenização do espaço, quer para quem o utiliza, quer para os eventuais observadores desta paisagem tão profundamente alterada.

Para além da paisagem, estão presentes neste território outros valores patrimoniais de âmbito cultural e geológico, que importa preservar.

No âmbito da caracterização do Património no PIER Codaçal, foram identificadas 21 ocorrências (que incluem achados isolados ou dispersos, construções, monumentos, conjuntos, sítios e, ainda, indícios - toponímicos, topográficos ou de outro tipo, de natureza arqueológica, arquitetónica e etnológica), no interior, faixa circundante (faixa de 50m) e zona de enquadramento (faixa de 1km) do limite da área de intervenção.

Das 21 ocorrências identificadas, 8 situam-se no interior da área do PIER, prolongando-se duas para o seu exterior, e as restantes 13 localizam-se na zona de enquadramento (conforme figura seguinte).



Extrato da Carta Militar de Portugal,
folha nº 318-Mira de Aire (Porto de Mós), edição 4 de 2015
Esc.: 1/25 000, IGeoE
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89

- AIE do Codaçal
- Zona de enquadramento
- Ocorrência
- Muros em pedra seca

- | | |
|--------------------------------------|--|
| 1 Muro de Propriedade Cabeço Vedeiro | 12 Moinho de Vento Covões Largos |
| 2 Algar do Cabeço Vedeiro | 13 Moinho de Vento Covões Largos |
| 3 Muro de Propriedade Cabeço Gordo | 14 Topónimo Ferraria |
| 4 Tapada Cabeço Gordo | 15 Gruta da Cova da Velha |
| 5 Cruzeiro Memorial de Nelson Santos | 16 Igreja de Chão das Pias |
| 6 Chouço Cabeço Gordo | 17 Moinho de Vento Moinhos do Cabeço do Carvalho |
| 7 Algar do Cabeço Gordo | 18 Moinhos de Serro Ventoso |
| 8 Laje Sepulcral Ribeira de Baixo | 19 Igreja Matriz de Serro Ventoso |
| 9 Algar Codaçal | 20 Algar da Arroteia |
| 10 Cercado Codaçal | 21 Gruta Algar da Arroteia |
| 11 Diáclase Codaçal | |

Figura 7- Área de Estudo e localização das Ocorrências de Interesse Cultural

Para além dos elementos culturais, a área de Codaçal integra ainda elementos geológicos, que poderão constituir valores com interesse de conservação, do tipo geomorfológico com valor estético e/ou paisagístico, e sedimentológico.

Da cartografia dos geossítios que poderão constituir património geológico na área do Codaçal (figura seguinte), verifica-se que no interior da AIE Codaçal ocorrem duas Escarpas e Cornijas e um Algar, situando-se a maior parte das ocorrências identificadas na área exterior adjacente à AIE. Considera-se que as Escarpas e Cornijas têm um valor moderadamente significativo e deverão ser preservados. Já em relação ao Algar, visto que o seu valor advém do seu conteúdo faunístico e/ou florístico, a sua avaliação foi elaborada no âmbito da caracterização biológica.

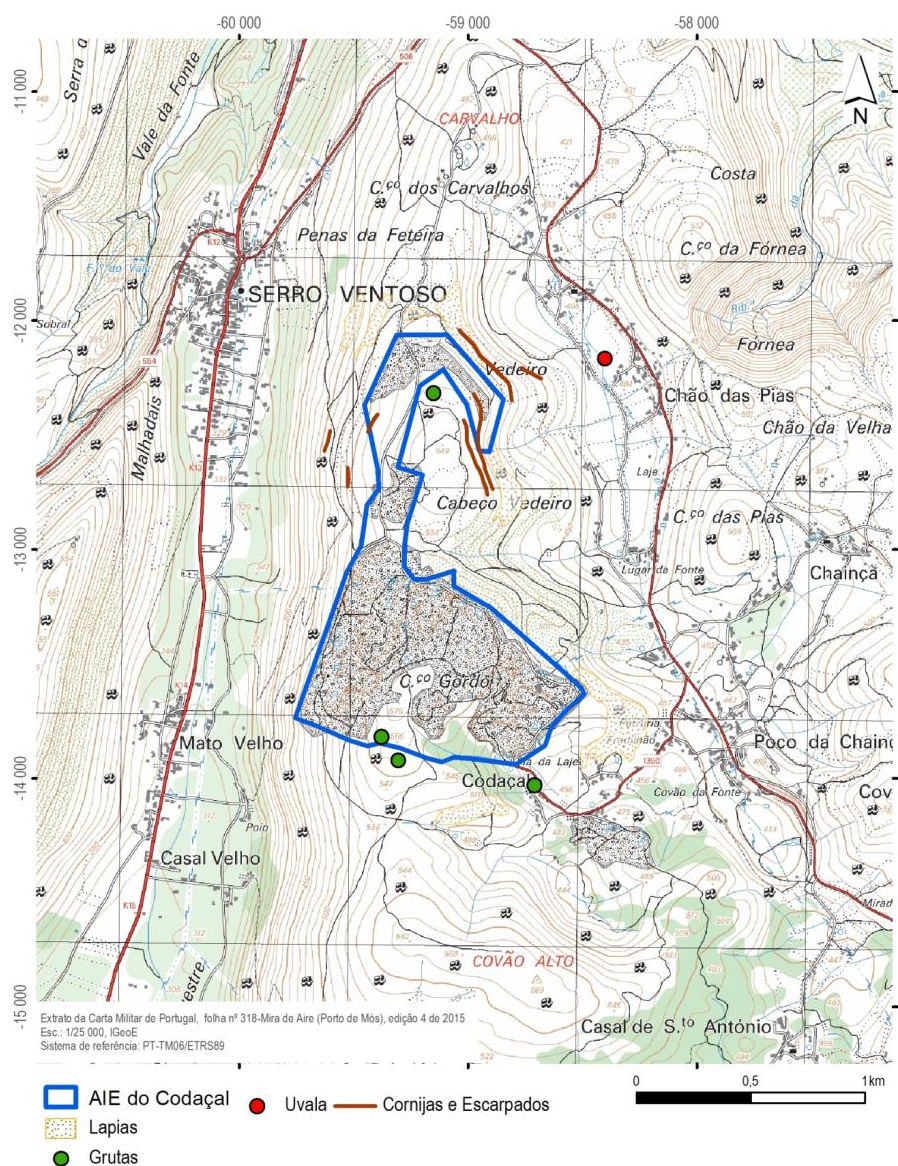


Figura 8 - Cartografia do património geológico da área do Codaçal

5.2.5.2 Análise SWOT

Apresenta-se seguidamente a análise SWOT da situação atual do FCD Património Natural e Cultural.

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Oportunidades	Riscos
Valores Naturais			
- Área com presença de elevados valores florísticos e faunísticos inerentes à sua localização numa área protegida - Presença de várias espécies protegidas nos termos do Decreto-lei n.º 140/99 de 24 de abril alterado pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e de endemismos associados	- Existência de exploração de massas minerais - Destruição ou fragmentação de habitats naturais - Remoção total da flora e vegetação da área a explorar - Aumento da pressão antrópica - Eventual danificação de espécies arbóreas resultante da circulação de máquinas	- A recuperação das áreas afetadas pelas atividades de extração de inertes, permitindo a reocupação desta área por espécies faunísticas - Prevenir a erosão dos solos e infestação por espécies exóticas iniciando a recuperação paisagística o mais rapidamente possível, logo que termine a exploração	- Eventual contaminação do solo na área a explorar devido a derrame accidental de produtos poluentes - Perda de biodiversidade - Perda de conectividade entre áreas importantes para a conservação da natureza
Património			
- Existência de paisagem diversificada - Presença de valores patrimoniais de âmbito geológico, estético, paisagístico e cultural	- Alteração dos contornos visíveis da paisagem - Destruição de valores patrimoniais e paisagísticos	- Preservação e posterior valorização das ocorrências de interesse cultural (geológico, estético, paisagístico e cultural) após encerramento da exploração - Salvaguarda de pelo registo científico e/ou conservação deste bens de acordo com a avaliação da entidade que tutela	- Transformação da morfologia do território - Perda de valores patrimoniais

5.2.5.3 Análise de Oportunidade e Riscos (com a implementação do Projeto de PIER Codaçal)

QE \ Critérios	Valores Naturais	Património
Valorizar o recurso geológico	-	-
Reforçar a indústria extrativa	-	-
Salvaguardar os valores naturais	+	+
Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos	+	+

(0) sem relação (+/-) relação incerta/neutra (-) relação de risco (+) relação de oportunidade

a) Critério: Valores Naturais

Da análise da matriz de oportunidades e riscos é visível a relação de risco das QE do PIER Codaçal “Valorizar o recurso geológico” e “Reforçar a indústria extrativa” com o critério Valores Naturais e com os respetivos objetivos de sustentabilidade estabelecidos, designadamente “Assegurar a proteção e valorização da biodiversidade” e “Manter a integridade, resiliência e conectividade dos ecossistemas”.

Na área do PIER Codaçal, registam-se áreas com elevada aptidão para a extração de massas minerais que coexistem com áreas de elevado valor ecológico. Esta situação conduz à necessidade de estabelecimento de medidas de compensação e à recuperação das áreas afetadas pelas atividades de extração de inertes, logo que termine a fase de exploração, de forma a recuperar os habitats anteriormente existentes e restabelecer a conectividade entre áreas importantes para a conservação da natureza.

A minimização dos riscos na área do PIER decorrentes da pressão antrópica, da eventual poluição do solo devido a derrames acidentais, da destruição de coberto vegetal para além das áreas estritamente necessárias e da eventual danificação de espécies arbóreas pela circulação de máquinas, constituem algumas das preocupações a ter em conta no processo de planeamento (à fase de exploração e de seguimento).

A monitorização das áreas dos ecossistemas recuperados e do número de valores patrimoniais conservados, constituirão uma ferramenta de controlo para a biodiversidade face aos riscos decorrentes da indústria extrativa.

b) Critério: Património

Decorrente da análise da matriz de oportunidades e riscos verifica-se a relação de risco das QE do PIER Codaçal “Valorizar o recurso geológico” e “Reforçar a indústria extrativa” com o critério Património e com o respetivo objetivo de sustentabilidade “Manter a integridade, resiliência e conectividade dos ecossistemas”.

Na área do PIER Codaçal, verifica-se a presença de valores paisagísticos relevantes que ficam seriamente comprometidos, no que respeita à qualidade visual da paisagem, com a alteração da modelação do terreno e do coberto vegetal, decorrente da atividade extrativa.

Esta situação conduz à necessidade de estabelecimento de medidas que concorram para a recuperação das áreas afetadas pelas atividades de extração de inertes, logo que termine a fase de exploração, de forma a renaturalizar o espaço e a integrá-lo paisagisticamente na área envolvente.

A presença de ocorrências com eventual valor patrimonial, devem contemplar uma monitorização durante a fase de exploração, tendo em vista a identificação de eventuais ocorrências desconhecidas, que surjam nas atividades de remoção, revolvimento do solo e escavações.

As estruturas muradas cujo desmonte seja imprescindível à atividade, devem ser georreferenciadas e fotografadas, permitindo a sua eventual reconstrução.

5.2.5.4 Medidas e Recomendações (para a elaboração e para a implementação do Projeto de PIER Codaçal)

Apresentam-se seguidamente as medidas a considerar nas fases de planeamento e gestão (elaboração) e de seguimento (implementação) do PIER Codaçal.

Planeamento e Gestão (elaboração do PIER Codaçal)
▪ Promover o desenvolvimento de ações de proteção e recuperação dos valores ecológicos de elevada sensibilidade, nas áreas coincidentes com a existência e a extração de recursos minerais ▪ Garantir o estabelecimento de medidas de compensação ▪ Garantir o estabelecimento de medidas para a salvaguarda dos valores patrimoniais, que existam ou venham a ser identificados durante os trabalhos de remoção e escavação do solo

Seguimento (implementação do PIER Codaçal)
▪ Promover a rápida e eficaz implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística no final da laboração ▪ Assegurar a conservação de espécies com valor de proteção ▪ Assegurar a monitorização das áreas dos ecossistemas recuperados e do número de valores patrimoniais conservados ▪ Monitorizar o grau de conectividade entre áreas importantes para a salvaguarda dos valores naturais ▪ Promover ações de sensibilização junto aos trabalhadores para a não colheita ou danificação/abate de espécies vegetais e animais e abordar a temática da importância do valor ecológico da flora, fauna e habitats existentes nos locais das explorações ▪ Assegurar a preservação e monitorização dos valores patrimoniais

5.2.5.5 Quadro de Governança

Apresenta-se seguidamente o quadro de governança que contém o conjunto de entidades que contribuirão para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento.

Entidades	Ações a desenvolver
CM Porto de Mós / Assimagra	▪ Promover junto dos proprietários das pedreiras a rápida implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística no final da laboração
ICNF / CM Porto de Mós / Assimagra	▪ Assegurar a monitorização das áreas dos ecossistemas recuperados ▪ Monitorizar o grau de conectividade entre áreas importantes para a salvaguarda dos valores naturais
DGPC	▪ Assegurar o acompanhamento e monitorização dos valores patrimoniais existentes e eventualmente descobertos
Assimagra /ICNF	▪ Promover ações de sensibilização junto aos trabalhadores para a não colheita ou danificação/abate de espécies vegetais e animais e abordar a temática da importância do valor ecológico da flora, fauna e habitats existentes nos locais das explorações

5.2.6 FCD - Qualidade do Ambiente

5.2.6.1 Análise da Situação Atual (sem a implementação do Projeto de PIER Codaçal)

a) Critério: Ruído

As explorações existentes na AIE podem potencialmente implicar uma degradação do ambiente acústico em resultado da influência das fontes de ruído que estão fisicamente localizadas no perímetro dessas explorações (designadamente os equipamentos utilizados na remoção e transporte do calcário, como sejam camiões articulados, "dumpers", pás carregadoras, escavadoras giratórias, martelos pneumáticos; também são fontes de ruído relevantes as instalações de britagem para valorização dos resíduos de extração) mas também por conta do tráfego que induzem e que circula na rede viária local. Destaca-se que no caso em análise as fontes ruidosas já se encontram instaladas no terreno e em funcionamento, pelo que o seu efeito sobre os níveis de ruído da envolvente já se fazem sentir.

Para avaliar os impactes induzidos pelos trabalhos de exploração desenvolvidos no núcleo foi necessário caracterizar a situação atual do ambiente acústico da envolvente de forma qualitativa (identificando as principais fontes de ruído existentes) e quantitativa (com recurso a medições de ruído em locais potencialmente afetados), caracterização se apresenta no Estudo de Ruído Ambiental do PIER do Codaçal (Visa, Consultores, Julho 2018) em anexo.

Do ponto de vista dos recetores, há a salientar o facto de não existirem recetores sensíveis (designadamente áreas habitacionais) no interior da AIE.

A envolvente próxima AIE do Codaçal apresenta uma ocupação esparsa, no entanto, identificam-se algumas localidades a média distância. As localidades mais próximas são Mato Velho, a cerca de 600 metros para Oeste, Codaçal a cerca de 750 metros para Sudeste, Casais do Chão da Mendiga, a cerca de 1600 metros para Sudoeste e Serro Ventoso, a cerca de 3000 metros para Norte.

Estas localidades constituem os potenciais recetores de ruído com origem na pedreira e no Núcleo Exploração da Salgueira com destaque para Codaçal, por se situar junto a um dos acessos ao núcleo.

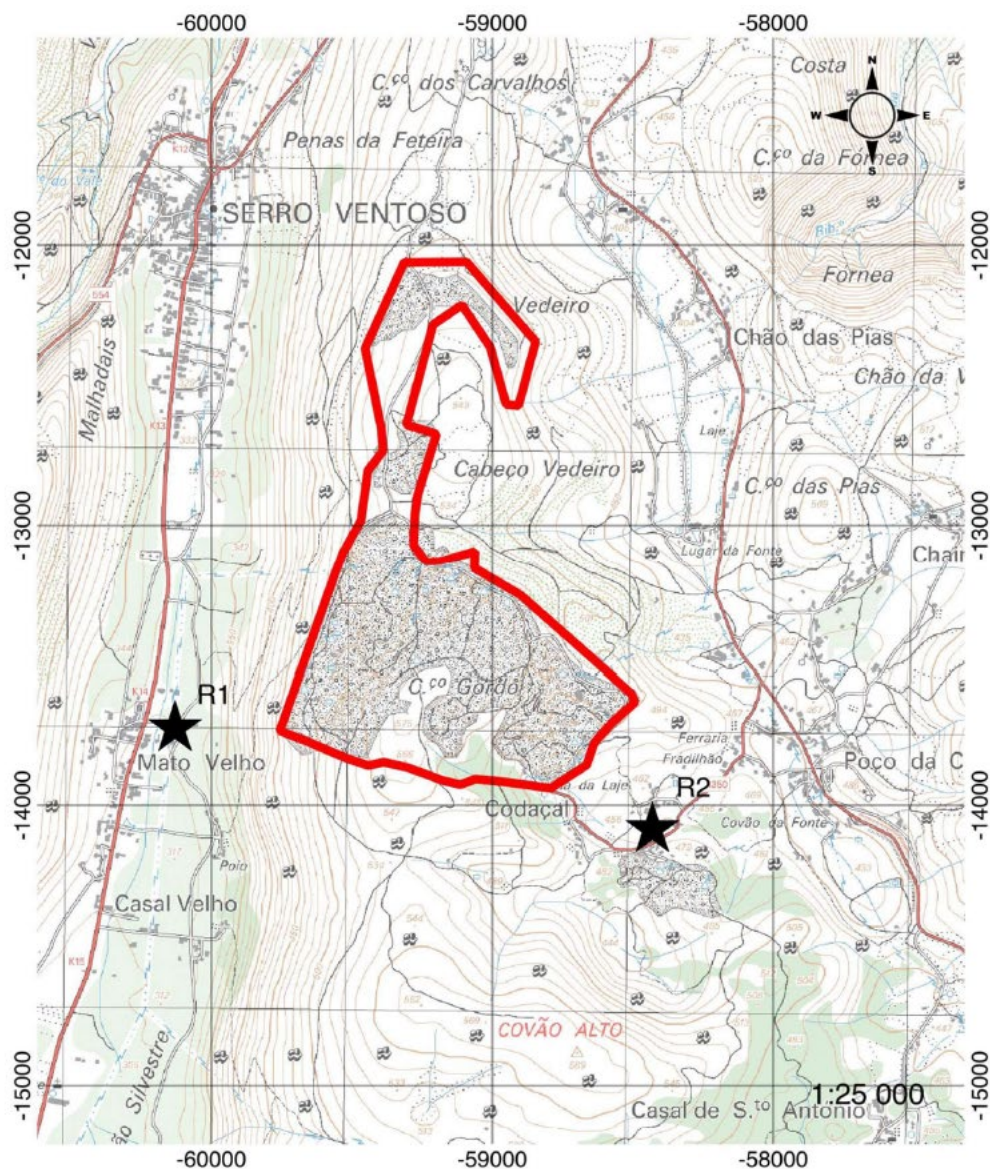
Importa ter em conta que o ruído gerado pelo tráfego depende da composição, intensidade e velocidade desse tráfego mas também do estado do pavimento, sendo que neste aspeto há a salientar o bom estado de conservação da EN 362.

De salientar também que na zona existe uma área de exploração situada fora da AIE, designadamente junto a Codaçal, para Sul da EM 1350, que contribui para a definição do ambiente acústico nesta zona.

A Câmara Municipal de Porto de Mós disponibiliza no seu Geoportal dados provisórios relativos ao mapa de ruído (indicadores L_{den} e L_n) do concelho. Da análise dos mapas de ruído disponíveis, verifica-se que os níveis previstos para os locais considerados são inferiores aos 55 dB(A) para o parâmetro L_{den} e inferiores a 45 dB(A) para o parâmetro L_n . No entanto, face à escala desta cartografia, verificou-se que não possui detalhe suficiente para o tipo de análise pretendida no presente trabalho pelo que se optou pela realização de medições de campo.

Para a análise do cumprimento do valor limite estabelecido segundo o indicador L_{den} , procedeu-se à determinação do nível de ruído característico de cada um dos diferentes períodos. Considerou-se que o nível de ruído nos períodos entardecer e noturno não apresenta flutuações significativas, pelo que as amostras recolhidas podem ser consideradas características de todo o período de referência. No período diurno os níveis de ruído apresentam flutuações que estão associadas aos períodos de laboração e paragem das várias pedreiras existentes no núcleo de exploração. Assim, foram identificados dois subperíodos onde foram recolhidas amostras dos níveis de ruído, procedendo-se à sua ponderação de modo a determinar o nível de ruído característico.

A localização dos pontos de medição encontra-se representada na Figura 9.



Extrato da Carta Militar de Portugal, folha nº 318, à escala 1:25000
Sistema de referência PT-TM06/ETRS89

Legenda

- AIE do Codaçal
- ★ Locais de medição

Figura 9 - Localização dos pontos de medição de ruído ambiente

Fonte: Estudo de Ruído Ambiental do PIER do Codaçal, Julho 2018

A escolha destes locais pretendeu aferir das condições do ambiente acústico junto dos alvos sensíveis mais próximos, quer no que respeita à proximidade ao próprio núcleo, quer aos acessos existentes na envolvente e localidades mais próximas. Desta forma, pretendeu-se avaliar a exposição a que estes alvos sensíveis se encontram sujeitos, em resultado dos trabalhos que se desenvolvem no interior do núcleo de

pedreiras, permitindo desta forma aferir das condições acústicas na sua envolvente, e servindo de base para a avaliação de impactes, com recurso a modelação de previsão do ruído particular dos trabalhos nestes mesmos locais.

Durante a realização das medições foram avaliados todos os parâmetros em simultâneo. As medições foram efetuadas em cada local, durante intervalos de tempo representativos do ruído característico verificado, nos vários períodos de referência. Com base nas medições efetuadas procedeu-se à análise do critério de exposição máxima nos vários pontos. Na situação de referência procedeu-se à análise do critério de incomodidade apenas para o período diurno uma vez que este é o único onde existe laboração das pedreiras do núcleo.

Os resultados demonstram que o nível de ruído expresso pelo parâmetro L_{den} é muito semelhante nos dois locais selecionados. O valor de L_{den} em ambos os locais não excede o valor limite estabelecido para as zonas não classificadas (63 dB(A)). Relativamente ao período noturno também não são excedidos os valores limite estabelecidos para as zonas não classificadas (53 dB(A) e para as zonas sensíveis (45 dB(A)).

A análise do critério de incomodidade foi realizada apenas para o período diurno uma vez que as várias explorações do núcleo laboram apenas no período diurno. Para tal, os níveis de avaliação são comparados com os níveis de ruído residual medidos em cada um dos locais, não tendo sido identificadas características impulsivas ou tonais em nenhuma das medições. Destaca-se que esta análise de incomodidade reporta-se a todo o núcleo de explorações não individualizando nenhuma.

Foi considerado que as pedreiras existentes no interior da AIE do Codaçal laboram, no período diurno, entre as 8:00 e as 18:00, pelo que a diferença entre o nível de avaliação e o nível de ruído residual não deverá ser superior a 5 dB(A). Este valor limite é ultrapassado no local R2, em razão da sua proximidade à AIE e ao acesso a utilizar para expedição de material. Por outro lado, este acesso localiza-se entre a AIE alvo do presente estudo e um outro núcleo de pedreiras, sendo que o acesso é partilhado pelas duas áreas. Nas medições realizadas não foi possível aferir com exatidão qual a origem de todos os veículos pesados em circulação.

Complementarmente, no Estudo de Ruído Ambiental, foram também identificados os fatores críticos que podem condicionar a análise do Ambiente Sonoro na envolvente da área de intervenção específica (AIE) do Codaçal. Para o efeito foi efetuada a simulação do ruído particular previsto para a fase de exploração, com base nas previsões de exploração das pedreiras que compõem o núcleo. A simulação foi realizada com recurso a software específico de modelação, previsão e mapeamento de ruído ambiental exterior.

Foi efetuada a simulação dos níveis de ruído gerados pelas fontes fixas e móveis existentes das pedreiras que compõem a AIE do Codaçal. Como fontes móveis foi considerado o tráfego associado ao transporte dos blocos (calcário ornamental).

Na modelação realizada consideraram-se apenas as fontes ruidosas associadas ao projeto em análise, pelo que os valores obtidos correspondem ao ruído particular da laboração das várias pedreiras existentes na AIE do Codaçal. Assim, os valores obtidos pela modelação serão adicionados aos valores de ruído residual medidos na situação de referência. Uma vez que as pedreiras existentes na AIE apenas laboram no período diurno, apenas foi calculado o ruído ambiente previsto neste período. Para a determinação do parâmetro indicador LDEN foram considerados os valores obtidos nos períodos entardecer e noturno nas medições realizadas para a caracterização da situação de referência.

As fontes fixas consideradas na modelação, dizem respeito aos equipamentos associados aos trabalhos de exploração a realizar nas várias explorações existentes na AIE do Codaçal.

Para a simulação dos níveis de pressão sonora foram consideradas as condições mais desfavoráveis. Destas condições destaca-se a contabilidade de trabalhos em simultâneo em toda a área de escavação associados ao seu desenvolvimento à superfície do terreno. Estas condições permitem avaliar o ruído produzido em situações limite uma vez que os trabalhos só decorrerão à superfície em períodos de tempo muito reduzidos (no arranque de cada uma das fases) desenvolvendo-se posteriormente em profundidade, limitando a dispersão do ruído para envolvente e reduzindo os níveis de pressão sonora que se irão fazer sentir junto dos recetores sensíveis.

Na Figura 9 apresenta-se a simulação do ruído particular a gerar pela laboração do núcleo de pedreiras para o período diurno.

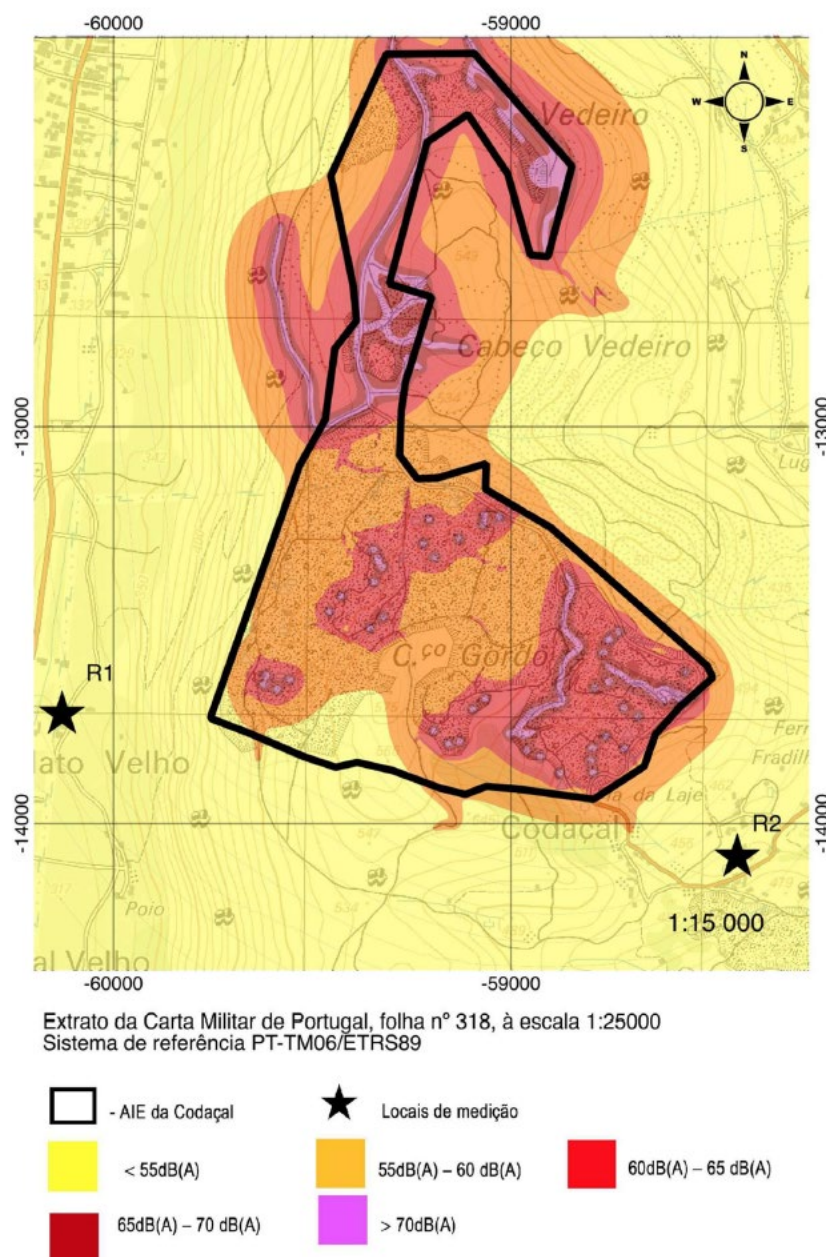


Figura 10 - Modelação de ruído particular da laboração das várias pedreiras na AIE do Codaçal (período diurno)

Fonte: Estudo de Ruído Ambiental do PIER do Codaçal, Julho 2018

Como se pode verificar nos quadros anteriores, o limite estabelecido para o parâmetro LDEN não é excedido em nenhum dos pontos considerados. Os valores obtidos pela modelação permitem concluir que os trabalhos no interior da AIE não deverão ser responsáveis por uma alteração significativa nos níveis de ruído da envolvente. Os

níveis de ruído previstos, expressos pelo parâmetro LDEN, face às medições realizadas na caracterização de situação, mantêm-se em valores inferiores aos limites legais.

No local R2 verifica-se um ligeiro decréscimo face ao observado na situação de referência, uma vez que este valor diurno tinha em consideração o ruído ambiente e residual, e no caso da modelação o ruído particular (apenas o proveniente das atividades no interior da área) e o residual.

Em relação ao critério de incomodidade verifica-se que o limite de 5 dB(A) é ultrapassado no local R2, em resultado da sua proximidade à AIE do Codaçal. Os valores obtidos estão em linha com os observados na caracterização da situação de referência, sendo que no caso de R1 o valor é o mesmo. No R2 observou-se um ligeiro decréscimo, provavelmente relacionado com a influência do valor de ruído ambiente previsto, que apenas contempla, além do residual, o ruído particular obtido na modelação. Na situação de referência o ruído ambiente contava igualmente com o contributo da pedreira vizinha.

Importa referir que a modelação realizada permitiu simular os níveis de pressão sonora previstos na situação mais desfavorável, e que a envolvente da área de estudo não comporta outras atividades passíveis de influenciar o ambiente sonoro de forma significativa fora dos horários de laboração associados.

Entre as condições mais desfavoráveis destaca-se a simultaneidade dos trabalhos de exploração em toda a área de escavação associados ao seu desenvolvimento à superfície. Estas condições permitem avaliar ruído produzido em situações limite, ainda que, de facto, nunca se venham a verificar, uma vez que a previsão seja que a exploração das várias pedreiras se efetuará por fases e que os trabalhos só decorrerão à superfície em períodos de tempo muito, desenvolvendo-se posteriormente em profundidade, diminuindo os níveis de pressão sonora que se irão fazer sentir junto dos recetores sensíveis.

Da análise realizada conclui-se que os valores limite estabelecidos pela legislação para as atividades ruidosas permanentes, no que respeita ao critério de exposição máxima, serão cumpridos em todos os pontos considerados, tendo em conta que ainda não estão delimitadas as zonas sensíveis e mistas. Já no que respeita ao critério de incomodidade verificou-se que os trabalhos previstos poderão ser responsáveis

pela ultrapassagem dos limites legais estabelecidos, em particular nos locais mais próximos da AIE, com especial incidência junto ao acesso na zona a Este (junto a R2).

Assim, o critério de incomodidade poderá não ser cumprido, situação que já se verifica atualmente, pelo que se considera que devem ser consideradas algumas medidas de minimização que permitam limitar o ruído produzido pelos trabalhos, medidas estas que deverão ser consideradas na elaboração do(s) projeto(s) de pedreiras existentes e a implementar.

Para concluir, convém realçar que o núcleo de pedreiras que compõem a AIE de Codaçal se encontra em plena laboração, pelo que os efeitos da atividade extrativa são já visíveis, ainda que possam ter atualmente níveis de expressão e extensão distintos dos que ocorrerão com possíveis ampliações das áreas de exploração. De forma a acompanhar a evolução dos níveis de ruído ambiental, deverá ser considerada a implementação de um Plano de Monitorização rigoroso, global para a AIE, de acordo com o Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro definido na Declaração de Impacte Ambiental do Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras do Codaçal, e caso se revelem necessárias, deverão ser implementadas as medidas de minimização referenciadas no Estudo de Ruído Ambiental.

b) Critério: Ar

Nos moldes em que se processa na região em estudo, a atividade de exploração de calcário é potencialmente responsável pela degradação da qualidade do ar através da suspensão de matéria particulada (poeiras, cuja quantificação é normalmente feita através do parâmetro PM10, ou seja, partículas inaláveis com um diâmetro inferior a 10 micrómetros), que pode ocorrer nas alturas mais secas do ano em resultado das atividades de desmonte, carregamento e transporte da rocha. De assinalar que uma parte dos equipamentos envolvidos na exploração tal como realizada na AIE não é suscetível de contribuir para a dispersão de poeiras, uma vez que funcionam por via húmida (casos dos serrotes e engenhos)

De uma maneira geral, a circulação de máquinas e viaturas em caminhos não pavimentados durante as épocas secas é suscetível de originar o levantamento de poeiras, bem como a ação erosiva do vento atuando sobre depósitos de materiais a céu aberto sempre que estes sejam granulometria fina.

No caso vertente, os restantes poluentes atmosféricos potencialmente originados pela exploração do calcário na zona, designadamente aqueles que são emitidos pelos motores de combustão interna das máquinas e equipamentos envolvidos (como sejam os óxidos de azoto, monóxido e dióxido de carbono, dióxido de enxofre e os compostos orgânicos voláteis) assumem menor importância do que as partículas em suspensão, dado que o acréscimo das suas concentrações tenderão a fazer-se sentir unicamente a distâncias reduzidas das respetivas fontes e estas são de natureza pontual, pouco numerosas e com emissões unitariamente relativamente modestas.

A envolvente próxima do núcleo do Codaçal apresenta uma ocupação esparsa, com alguns aglomerados na envolvente. Como já referido, o aglomerado mais expressivo é o de Serro Ventoso, a Oeste da AIE.

Ao contrário do que se referiu a propósito do ruído, o facto de as áreas de exploração se situarem a cotas substancialmente mais altas do que as áreas habitadas não confere uma maior proteção a estas últimas, antes pelo contrário, pode fazer com que os poluentes atmosféricos acabem por alcançar maiores distâncias do que aquelas que atingiriam numa situação em que as fontes e os recetores se situassem no mesmo plano horizontal.

A predominância dos ventos dos quadrantes de Norte e de Noroeste levam a que os poluentes atmosféricos potencialmente gerados na AIE se dispersem, na maior parte do tempo, para Sul / Sueste. Nessas circunstâncias, os aglomerados do Codaçal e Fradilhão serão os mais afetados por serem os próximos naquelas direções.

A estação de monitorização da qualidade do ar mais próxima da AIE situa-se na Chamusca, a mais de 30 km de distância, não podendo, assim, ser considerada representativa das condições no Codaçal. Não obstante, importa ter em atenção que de acordo com os dados recolhidos na existente rede de estações de monitorização a qualidade do ar em várias zonas da região Vale do Tejo e Oeste tem apresentado nos últimos anos concentrações de alguns poluentes que excedem os valores-limite estabelecidos pela legislação nacional. Os poluentes para os quais mais frequentemente se verificam situações de excedência dos respetivos valores limite são as partículas inaláveis (PM10), o dióxido de azoto (NO2) e o dióxido de enxofre (SO2), em resultado do tráfego rodoviário (no caso das partículas inaláveis e dióxido de azoto nos centros urbanos) e da indústria (no caso do dióxido de enxofre). Ainda assim, dos

valores medidos resultam índices da qualidade do ar que na sua larga maioria correspondem a uma classificação de Bom.

Face à inexistência de dados pré-existent de caracterização da qualidade do ar na zona de influência direta da AIE, no âmbito da elaboração do PIER do Codaçal foram realizadas medições de partículas (PM10) em dois pontos: um (A1) nas proximidades da EN 362, em Mato Velho (a Sul de Serro Ventoso), um outro (A2) nas proximidades de Codaçal, junto à EM 1350. As medições, de 24 horas cada, foram levadas a cabo durante 3 dias (3 medições) no ponto A1 e durante 4 dias (4 medições) no ponto A2 e decorreram em julho de 2012, num período seco e em que, como tal, a possibilidade de se verificarem concentrações elevadas de partículas em suspensão era maior.

Os resultados obtidos com estas medições revelam que em ambos os locais se verificaram num dos dias (distintos entre ambos os locais) concentrações de PM10 superiores ao valor limite diário ($50 \mu\text{g}/\text{m}^3$) estabelecido legalmente (Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro) e que não deve ser ultrapassado mais do que 35 dias por ano. Por outro lado, a média das concentrações diárias verificadas foi de $50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ no local A1 e $48 \mu\text{g}/\text{m}^3$ no local A2, valores que devem ser comparados com o requisito legal (para a média anual) de $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$.

Importa ter em atenção por um lado que por se tratar de uma única ronda de medições os resultados assim obtidos devem ser tomados somente como indicativos e, por outro lado, que estas medições foram realizadas na época teoricamente mais desfavorável do ano. É ainda de assinalar que os valores obtidos podem traduzir, numa proporção não determinada, a influência de diversas outras fontes que não as explorações existentes na AIE.

De qualquer forma, é de assumir que a qualidade do ar na zona envolvente da AIE se apresenta problemas com a ocorrência de concentrações de partículas em suspensão mais elevadas do que o seria desejável, pelo menos durante uma parte do ano.

c) Critério: Recursos Hídricos

O PIER do Codaçal, com uma área de intervenção de 98 ha, situa-se na freguesia de Serro Ventoso, no concelho de Porto de Mós, em pleno Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros em que, apesar da ausência de cursos de água de superfície

organizados nesta região, eles existem em abundância no subsolo, constituindo uma das principais reservas de água subterrânea de Portugal e que se estende entre Rio Maior e Leiria.

De acordo com o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Tejo (PGBHTejo), a área em estudo insere-se na massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho e localiza-se na sub-bacia do rio Alviela, afluente da margem direita do rio Tejo (APA/ARHTejo, 2012).

Segundo o Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água (DGRAH, 1981) a área em estudo integra-se na Região Hidrográfica n.º3 (Tejo-Folha n.º 1) nomeadamente, na margem direita do rio Tejo.

A rede hidrográfica na AIE do Codaçal e envolvente é muito pouco densa, de regime torrencial, formada por trechos de linhas de água temporários que não apresentam caudal, a não ser após a ocorrência de uma chuvada com duração e intensidade significativas. As características fisiográficas e geológicas da área em estudo, em conjugação com as da precipitação da região, induzem um regime hidrológico torrencial.

Da análise da rede hidrográfica principal verifica-se que na AIE do Codaçal existem dois troços de linha de água directamente afectados, ou seja, abrangidos pela área dominada pela intervenção. Os referidos troços são de 1ª ordem e afluentes de duas linhas de água sem designação específica, não navegáveis nem fluviáveis requerendo uma servidão de 10 metros para cada lado (Domínio Hídrico). O curso de água mais próximo da AIE com alguma expressão no território, embora a cerca de 2 km para NE, é o ribeiro da Fórnea.

A extensão dos troços de linhas de água afectados pela AIE não são significativos. Numa linha de água é o troço inicial, numa extensão de poucos metros (cerca de 70 m) que é abrangido pela AIE e na outra é o troço intermédio, numa extensão de, aproximadamente, 300 metros.

De acordo com o Atlas da Ambiente (SNIRH, INAG, 2008) o escoamento médio anual na área em estudo oscila entre os 300 e os 600 mm, valores de escoamento muito elevados face às características geomorfológicas da AIE que, como se sabe, trata-se

de uma região cársica, em que não tem existe praticamente escoamento superficial. Face a esta situação considera-se que estes valores de escoamento não são aplicáveis ao caso em estudo.

Segundo o PGBHTejo (APA/ARHTejo, 2012), o escoamento médio anual na sub-bacia do rio Alviela, com uma área de 483 km², é de 259 mm. No entanto, este valor também é demasiado elevado para o caso em estudo, pois além da AIE do Codaçal se localizar no cársico e em zona de cabeceira, as áreas das bacias hidrográficas dominadas pelas linhas de água afectadas são inferiores a 1 km², pelo que as afluições geradas não têm significado.

Face ao exposto, não são estimadas as afluições médias anuais geradas na AIE do Codaçal, pois os dados de escoamento disponíveis não reflectem a realidade do local.

Dada a natureza geológica da AIE a quase totalidade das águas pluviais infiltra-se não se verificando praticamente transporte de sedimentos para a rede de drenagem.

A AIE do Codaçal insere-se na paisagem típica do carso do Maciço Calcário Estremenho, onde as condições de secura à superfície são marcantes devido à escassez de recursos hídricos superficiais, podendo a água neste território constituir um fator limitante ao uso do solo. Os afloramentos rochosos são frequentes e a vegetação de ocorrência espontânea, relativamente escassa, encontra-se adaptada aos solos secos e pedregosos, reflectindo claramente a escassez de água à superfície.

Devido à escassez de água à superfície, e como forma de armazenamento de água das chuvas para dar de beber ao gado, o pequeno afloramento rochoso existente nesta zona foi aproveitado no sentido de permitir a construção de uma pequena retenção de águas pluviais. Estes locais de armazenamento de água designam-se por pias.

Segundo a Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós, a AIE do Codaçal não está sujeita a nenhuma condicionante biofísica no âmbito do fator recursos hídricos. Segundo a Planta de Reserva Ecológica Nacional de Porto de Mós, a AIE do Codaçal está classificada maioritariamente como área de máxima infiltração.

Na área de intervenção, segundo informação disponibilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, ao nível das infraestruturas de abastecimento público de água, existem dois reservatórios e uma conduta adutora enterrada, não tendo sido definida nenhuma servidão administrativa. No que respeita à conduta adutora deverá ser contemplada uma faixa de protecção de 20 m e relativamente aos reservatórios deverá ser respeitada uma faixa de protecção de 50 m de raio (Artigo 4.º, n.º1 e anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro).

Sem a futura implementação do PIER, prevê-se que a situação relativamente aos recursos hídricos superficiais se mantenha.

Face à extensão das linhas de água afectadas, à respectiva localização, à área das bacias dominadas e ao regime hídrico da região, de características tipicamente cársicas, prevê-se que na AIE do Codaçal, o critério recursos hídricos, na componente superficial, também não se alterará, não constituindo os recursos hídricos superficiais elemento condicionante às propostas a desenvolver no âmbito do estudo.

Tendo como base os Sistemas Aquíferos de Portugal Continental (Almeida et al., 2000), em termos hidrogeológicos, a AIE do Codaçal insere-se no Sistema Aquífero Maciço Calcário Estremenho (MCE), que ocupa uma área de 767,6 km², situando-se na região centro-oeste, entre Rio Maior, a Sul, Fátima a Nordeste, e Porto de Mós, a Norte. O MCE é parte integrante da unidade hidrogeológica Orla Ocidental, em que as formações geológicas que suportam o sistema são maioritariamente rochas carbonatadas de idade Jurássica, predominando os calcários.

O Maciço Calcário Estremenho forma um aquífero importante, no qual a água apresenta processos rápidos de infiltração e circula em galerias subterrâneas. Ao contrário da área situada à superfície deste maciço calcário, caracterizada pela quase ausência de cursos de água, na sua periferia a água surge em nascentes caudalosas, em que várias bacias endorreicas que fazem parte deste maciço alimentam as nascentes. Do ponto de vista morfológico podem diferenciar-se neste maciço três áreas distintas; a serra dos Candeeiros, a Oeste; o planalto de Santo António, ao Centro e Sul; e o planalto de São Mamede e a Serra de Aire, a Norte e a Este, respectivamente. A AIE do Codaçal situa-se no Planalto de Santo António, o qual alimenta a nascente mais importante do sistema; a dos Olhos de Água do rio Alviela.

O sistema aquífero Maciço Calcário Estremenho, de comportamento tipicamente cársico influencia o regime hídrico da região, não se tendo identificado na área AIE do Codaçal nenhuma nascente e/ou captação.

De acordo com o PGBHTejo (APA/ARHTejo, 2012), as massas de água da sub-bacia do rio Alviela apresentam estado inferior a bom, indicando os parâmetros físico-químicos gerais e os biológicos como os responsáveis por este estado. Embora no PGBH sejam apresentadas diversas medidas para se atingir o bom estado das massas de água, essas medidas não estão directamente relacionadas com a indústria extractiva.

Dada a vulnerabilidade do aquífero podem ocorrer contaminações de diversos tipos, podendo existir risco de poluição accidental.

A aptidão hidrogeológica da AIE de Codaçal e sua envolvente é condicionada pela litoestratigrafia local, em que contextualizada no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (cf. Almeida et al. in Manuppella et al. 2000), as rochas do Jurássico Médio, como é o caso dos Calcários de Codaçal, são de grande importância hidrogeológica, suportando, localmente, as unidades aquíferas.

Conforme referido, a informação existente aponta para a ausência de furos no interior da AIE, sendo de referir que o furo mais próximo se situa no Lugar da Fonte, na depressão cársica de Chão das Pias e que capta nos Calcários do mesmo nome. À data da sua construção (julho/1978) o caudal era de 1,25 L/s.

No interior da AIE, atendendo à sua altimetria (cotas máximas na ordem de +575 m), é expectável que a captação de água apenas seja possível através de furos com profundidades superiores a 250-300 m, sendo de salientar que à elevada profundidade dos níveis piezométricos, acresce o elevado grau de incerteza, característico dos meios cársicos.

No que diz respeito às exurgências locais e regionais, de entre outras de carácter temporário, salienta-se a nascente com carácter permanente do Lena (Olho de Água da Ribeira de Cima) situada em Ribeira de Cima, a cerca 3,3 km a norte da AIE. Na época das chuvas, esta nascente atinge caudais na ordem de 100 L/s (Crispim, 1995). É ainda de referir que os perímetros de protecção imediata, intermédia e alargada das exurgências ainda não se encontram definidos em diploma legal.

Crispim (1995) demonstrou a conexão subterrânea entre a depressão de Chão das Pias e a nascente do Lena, sendo o ponto de injeção o Algar da Arroteia, situado a norte da AIE na proximidade do bordo setentrional daquela depressão. Por outro lado, a tendência piezométrica na AIE de Codaçal também concorre para a ideia de uma drenagem subterrânea das áreas de Codaçal e Chão de Pias associada aos pontos de descarga da cabeceira do rio Lena. No entanto, existem vários constrangimentos que impedem a definição realística de uma rede de fluxo subterrâneo. É de referir a escassa informação existente relacionada com a hidrogeologia local.

Não se conhecem furos de captação ou qualquer outro ponto de água subterrânea no interior da AIE, pelo que a caracterização da qualidade das águas baseou-se em análises de amostras de dois pontos de água, nomeadamente num furo próximo (Lugar da Fonte) e na nascente do Lena. As colheitas decorreram em novembro de 2012, no final de uma época de estio ("águas baixas"), e em março de 2013, em época de chuvas avançada ("águas altas").

As águas amostradas apresentam as espetáveis características de circulação em meio carbonatado, isto é, têm caráter ligeiramente alcalino, são águas duras e evidenciam fácies bicarbonatada-cálcica. Ainda que em concentrações muito inferiores às legalmente vigentes, são também de referir as presenças de Alumínio (Al), Boro (B), Cobre (Cu) e Zinco (Zn).

Nas amostras de "águas baixas", no caso da nascente constata-se alguma, ainda que incipiente, contaminação por compostos de azoto de origem antrópica, possivelmente relacionada com atividades agrícolas e pecuárias. Face à ausência de fontes de poluentes no entorno próximo da exurgência e atendendo à área de recarga da mesma, a referida contaminação deverá ter um caráter difuso e origem relativamente longínqua, em áreas mais a montante. Refira-se ainda que nas amostras de "águas altas" as concentrações do ião nitrato no furo e na nascente diminuem, o que denota o efeito da recarga na diluição desta espécie iónica.

A análise da amostra de "águas baixas" da nascente do Lena evidenciou a presença de óleos e gorduras, facto que denota alguma degradação da qualidade comparativamente à amostra de água do furo. Relativamente aos óleos e gorduras, a água do furo, contrariamente à água da nascente, passou a apresentar alguma contaminação.

Do ponto de vista microbiológico nas "águas baixas", ambas as amostras apresentam contaminação, excedendo os valores paramétricos vigentes para o consumo humano relativos à *Escherichia coli* (indicador dos coliformes fecais). Esta contaminação revelou-se muito mais significativa na nascente do Lena do que no furo. Nas "águas altas" constata-se a anulação da contaminação por *Escherichia coli* e coliformes fecais no furo, bem como uma diminuição significativa dos valores destes parâmetros na nascente do Lena, pelo que a recarga resultante do período chuvoso atenuou consideravelmente o grau de contaminação.

Sem a futura implementação do PIER, prevê-se que a situação relativamente aos recursos hídricos subterrâneos se mantenha.

Com a implementação do PIER, do ponto de vista da afetação quantitativa das águas subterrâneas não se prevê que as profundidades de desmonte das pedreiras intersectem a superfície piezométrica estimada. Embora não se encontrem definidos/publicados os perímetros de protecção da nascente permanente do Lena, é bastante plausível que os mesmos venham a abarcar, total ou parcialmente, a AIE a qual, em conjunto com a depressão de Chão de Pias, deverá constituir área de recarga daquela nascente.

Em caso de derrame accidental de substâncias poluentes no interior da AIE que atinjam o meio hídrico subterrâneo, a propagação da contaminação deverá ocorrer, mais plausível e preferencialmente, segundo as tendências do sentido de escoamento subterrâneo, isto é de E para W na zona sul da AIE e de SE para NW, ou mesmo de S para N, na zona norte da AIE.

Tendo em conta que entre os objectivos gerais e específicos do Plano está contemplada a definição de regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso geológico e preservando os valores naturais, a minimização dos impactes ambientais e um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, requalificação ambiental e paisagística, são naturalmente de esperar efeitos positivos ao nível deste FCD, embora não muito significativos.

Face ao exposto, prevê-se que a situação no que respeita aos recursos hídricos não sofrerá alterações significativas.

d) Critério: Recursos Geológicos

Na AIE de Codaçal os recursos geológicos são essencialmente valorizados através da produção de calcários ornamentais.

As litologias com aptidão ornamental na são os Calcários Ornamentais e as Lajes.

Os Calcários Ornamentais correspondem a uma unidade maciça, com uma espessura a rondar os 55 m. Para norte passa lateralmente a uma unidade de granularidade tendencialmente mais fina, mas menos homogénea texturalmente e, para sul, passa a uma unidade de granularidade mais grosseira e texturalmente homogénea. As bancadas de calcário apresentam-se basculadas para sul e sudoeste e ocorrem subjacentes aos Vidraços de Topo. Em termos estruturais os calcários ornamentais ocorrem entre a Unidade de Base e os Vidraços de Topo. Dependendo da espessura dos Vidraços de Topo, que determina a maior parte das vezes a viabilidade da exploração, os Calcários Ornamentais podem ser explorados nas zonas onde cartograficamente foram identificados os Vidraços de Topo. Os Vidraços de Topo constituem os estéreis das explorações, pelo facto de não apresentarem qualquer aptidão ornamental.

Em profundidade e subjacentes a todas as litologias identificadas na AIE do Codaçal ocorre a unidade Lajes que possui aptidão exclusiva para a produção de lajes e que aflora apenas na zona Norte da AIE do Codaçal. Apesar da espessura que essa unidade apresenta (cerca de 50 a 60 m) apenas os primeiros 10-15 m junto à superfície topográfica é que apresentam aptidão ornamental para a produção de laje.

Na Figura seguinte apresenta-se a delimitação das pedreiras atualmente licenciadas na AIE do Codaçal, identificando-se as pedreiras de blocos e das de laje.

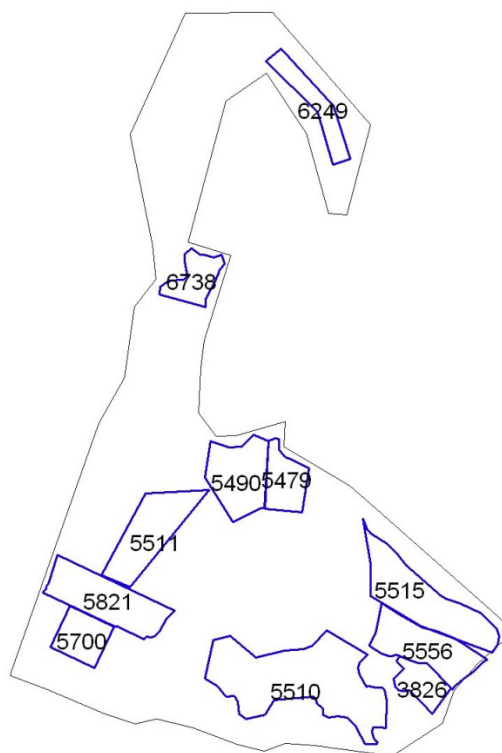


Figura 11 – Pedreiras licenciadas na AIE do Codaçal

Fonte: DGEG e CMPM (20 abril, 2015)

Com base na cartografia geológica e no conhecimento da estrutura geológica local foram identificadas as zonas que possuem aptidão geológica. Essas zonas encontram-se identificadas na Figura seguinte como “Limite da área com aptidão”. De referir que o Calcário Dolomitizado, os Vidraços de Topo e o Margaço com Biostroma apesar de possuírem fraca aptidão ornamental, foram consideradas áreas com aptidão geológica, dado que existem calcários ornamentais subjacentes.

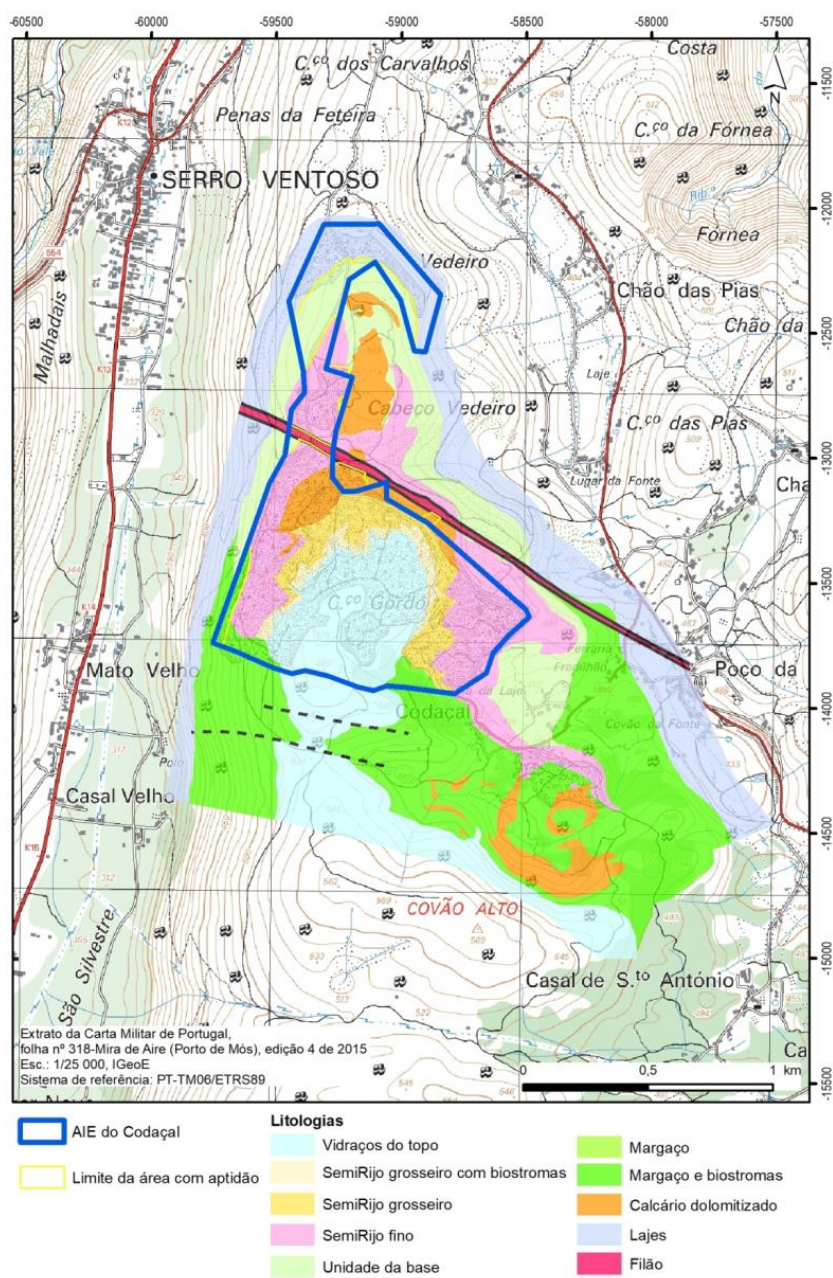


Figura 12 - Área com aptidão geológica na AIE do Codaçal

Uma análise conjunta das figuras anteriores revela que no essencial as explorações licenciadas situam-se em áreas com aptidão para o tipo de recurso explorado.

e) Critério: Resíduos

Os resíduos de extração, de um modo geral, são depositados em escombreyras, maioritariamente localizadas nas imediações das áreas em exploração.

A utilização dos resíduos de extração nos vazios de escavação é uma operação de valorização que ocorre muito raramente e está associada ao processo de recuperação paisagística.

A exploração nas pedreiras de blocos é feita maioritariamente em profundidade e quase sempre envolvendo áreas com dimensões que dificultam a conciliação das operações de recuperação paisagística no decorrer da extração. De um modo geral, as áreas dessas pedreiras são constituídas por uma corta e por uma ou mais escombreiras. As operações de recuperação paisagística envolvendo a utilização dos resíduos de extração no preenchimento dos vazios de escavação são, na maioria das vezes, desenvolvidas no final da extração ou envolvendo pequenas áreas no decorrer da extração.

No caso das pedreiras de calçada ou de laje essa dificuldade de espaço é minorada pelo facto da exploração se desenvolver, maioritariamente, em área. Ainda assim, as escombreiras são igualmente comuns nesta tipologia de pedreiras. No entanto, a progressão em área, mais do que em profundidade, propicia que os resíduos de extração vão sendo integrados nos vazios de escavação, pelo que nesta tipologia de pedreiras as escombreiras serão, de facto, infraestruturas de armazenamento temporário. De facto, e de um modo geral, os resíduos de extração das escombreiras acabam por ser integrados nos vazios de escavação no âmbito das operações de modelação que são efetuadas à medida que as operações de lavra vão sendo concluídas.

Verifica-se ainda ser comum cada pedreira possuir as suas próprias escombreiras o que justifica a grande proliferação desses depósitos nos núcleos de exploração em estudo. Essa proliferação, aliada aos volumes produzidos em cada pedreira, justifica também a pequena dimensão de muitas das escombreiras existentes que se encontram dispersas pela área de exploração ou na envolvente próxima.

No caso concreto da AIE do Codaçal a caracterização das escombreiras existentes pode resumir-se da forma expressa no Quadro seguinte.

Quadro 14 – Caracterização das escombreyas existentes na AIE do Codaçal

Volume de resíduos de extração em escombreyas (m³)	Área intervencionada pela exploração de pedreiras (ha)	Área ocupada pelas escombreyas (ha)	Relação entre a área das escombreyas e a área intervencionada pelas pedreiras (%)
1 158 000	71,1	22,7	32

De referir que a seleção dos locais para a criação das escombreyas tem obedecido, na maioria dos casos, à proximidade da exploração e à disponibilidade de espaço para acomodar os resíduos de extração. Cada empresa exploradora foi-se apropriando dos espaços disponíveis, sem ter em linha de conta fatores como o património natural, os impactes paisagísticos e, acima de tudo, a boa gestão da exploração do recurso mineral.

A gestão individual das pedreiras determinou também a gestão individual do espaço, sendo comum cada pedreira possuir a sua própria escombreira o que determinou uma ocupação desordenada do espaço. Algumas das áreas de escombreyas encontram-se inclusivamente implantadas em áreas não licenciadas, onde apenas prevalecem os acordos entre o explorador e o proprietário. De referir a este respeito que as escombreyas constituem instalações de resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, carecendo de um licenciamento autónomo caso se encontrem fora das áreas licenciadas para pedreira.

Para além da utilização dos resíduos de extração no âmbito dos processos de recuperação paisagística das pedreiras, a valorização dos resíduos de extração faz-se também através da sua aplicação na produção de agregados e de cal.

No caso da produção de agregados existem duas instalações de britagem e classificação de pedra instalada na AIE do Codaçal (Figura 11). Acresce, ainda, que a pedreira de agregados “Vale Estrugido” (situada a cerca de 2 km a Norte da AIE agora em causa) também recebe os estéreis das pedreiras do núcleo do Codaçal.

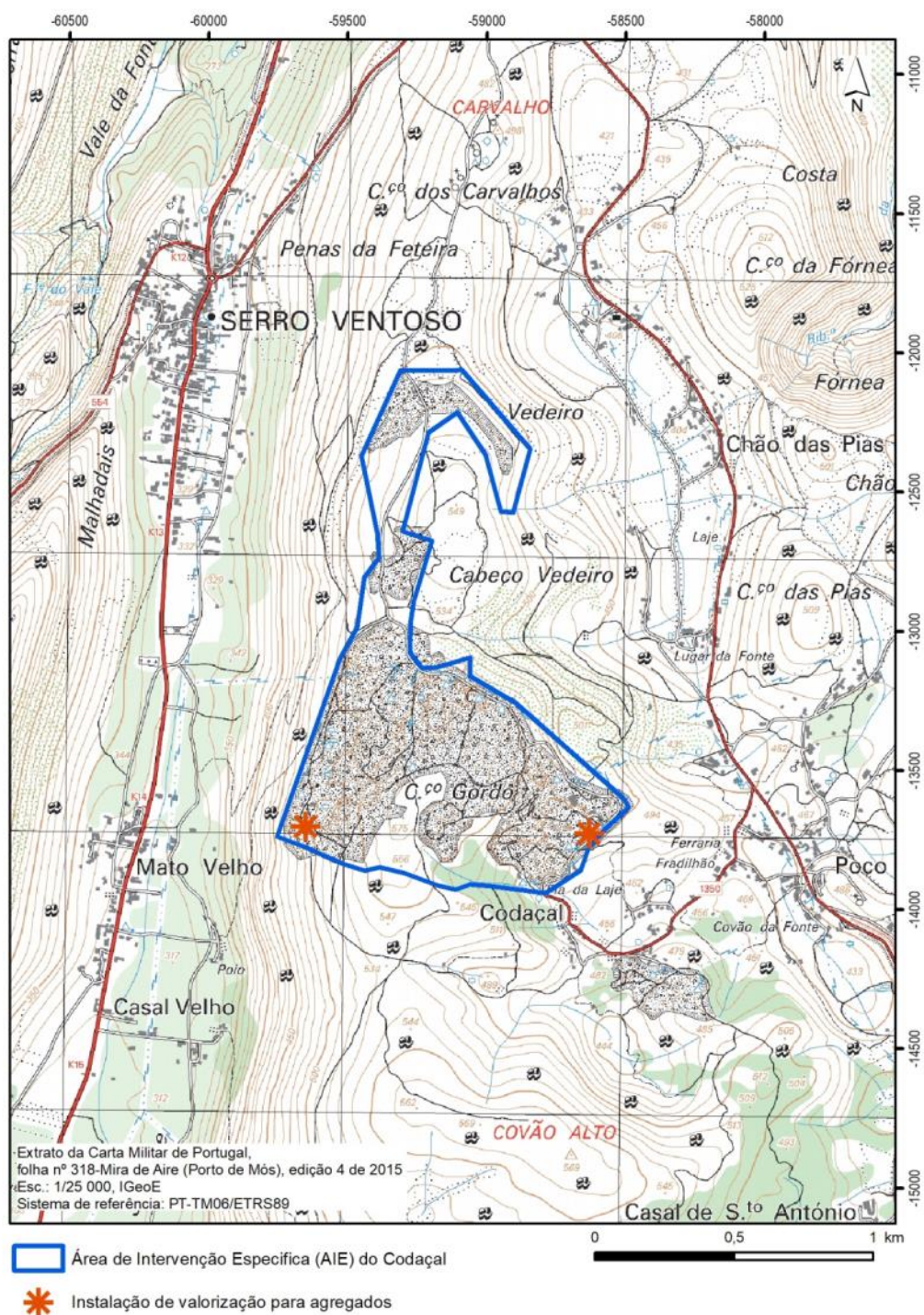


Figura 13- Localização das instalações de valorização para agregados na AIE do Codaçal.

5.2.6.2 Análise SWOT

Apresenta-se seguidamente a análise SWOT da situação atual do FCD Qualidade do Ambiente.

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Oportunidades	Riscos
Ruído			
- Inexistência de recetores sensíveis no interior da AIE - Não se identificou a ocorrência de situações de incomodidade devidas às explorações situadas na AIE	O ambiente acústico nas imediações da AIE apresenta valores que traduzem o impacto de fontes diversas	A topografia protege zonas habitacionais face ao ruído gerado nas explorações presentes no interior da AIE	O ambiente acústico da área envolvente da AIE pode ser influenciado por outras fontes externas
Ar			
Inexistência de recetores sensíveis no interior da AIE	Ocorrência de níveis de poluentes atmosféricos (partículas em suspensão) superiores aos valores estabelecidos legalmente	- Os problemas de qualidade do ar devido às partículas fazem-se sentir com maior relevância, unicamente nas épocas mais secas do ano - Os ventos predominantes são de molde a que na maior parte do ano os poluentes atmosféricos gerados na AIE não se dispersem na direção dos aglomerados mais próximos de maior dimensão (limitação da população potencialmente afetada)	- A topografia é desfavorável para a proteção das zonas habitacionais face às poeiras que possam ser dispersas a partir das explorações existentes no interior da AIE - A qualidade do ar na área envolvente da AIE pode ser influenciada por outras fontes externas
Recursos Hídricos			
- Legislação em vigor que confere proteção aos recursos hídricos - Ausência de ameaças significativas à qualidade da água - Área de máxima infiltração - Processos rápidos de infiltração das águas pluviais e, conseqüente, recarga dos aquíferos - Fraco transporte de sedimentos para a rede de drenagem - Reserva de água subterrânea que se estende entre Rio Maior e Leiria - Área de recarga das nascentes do rio	- Ausência de cursos de água de superfície organizados - Rede hidrográfica muito pouco densa, de regime torrencial - Ausência de linhas de água de regime permanente - Falta de infraestruturas de drenagem e recolha de águas pluviais - Massas de água da sub-bacia do rio Alviela apresentam estado inferior a bom - Vulnerabilidade do aquífero - Monitorização insuficiente e/ou ineficiente do estado das massas de água	- Otimizar a gestão e o uso eficiente e salvaguarda dos recursos hídricos na área de intervenção - Alcançar o bom estado das massas de água - Nas explorações criar sistemas de recirculação de água, por exemplo, bacias de decantação, que permitam a utilização da água em circuito fechado - Nas explorações criar locais destinadas à manutenção e ao abastecimento de combustíveis de veículos e máquinas, que deverão ser impermeabilizados e delimitados por um sistema de contenção	- Acidentes de poluição nos meios hídricos - Contaminação dos cursos de água e dos aquíferos - Descida dos níveis piezométricos

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Oportunidades	Riscos
Lena - Nascente permanente do Lena (Olho de Água da Ribeira de Cima) - Recarga resultante do período chuvoso atenua consideravelmente o grau de contaminação	Perímetros de proteção das exsurgências ainda não se encontram definidos em diploma legal	que permita o confinamento de fluidos acidentalmente derramados, impedindo a contaminação dos recursos hídricos - Aumento dos programas de monitorização - Aumento de informação relacionada com a hidrogeologia local	
Recursos Geológicos			
- As pedreiras licenciadas (de blocos e lajes) situam-se genericamente em áreas com aptidão para o efeito - Existência de áreas com aptidão geológica ainda não exploradas.	A existência de litologias com fraca aptidão ornamental sobrejacentes a outras com maior aptidão conduz à necessidade extração de quantidades acrescidas de materiais que acabam por constituir os estêreis das explorações	---	---
Resíduos			
A forma de exploração (maioritariamente em área) das pedreiras de calçada ou de laje facilita que os resíduos de extração sejam integrados nos vazios de escavação no âmbito das operações de modelação que são efetuadas à medida que as operações de lavra vão sendo concluídas	- Deposição dos resíduos de extração num grande número de escombrelas, muitas vezes de pequenas dimensões e localizadas sem ter em atenção o património natural, os impactes paisagísticos e, acima de tudo, a boa gestão da exploração do recurso mineral - Algumas das escombrelas encontram-se implantadas em áreas foram das áreas licenciadas para pedreiras, carecendo assim de um licenciamento autónomo que não dispõem - Os resíduos de extração são raramente utilizados em processos de recuperação paisagística das áreas de exploração - A forma de exploração (em profundidade) das pedreiras de blocos dificulta a conciliação das operações de recuperação paisagística com o decorrer da extração	- Possibilidades de valorização dos resíduos de extração através da sua aplicação na produção de agregados e de cal - Possibilidade de implementação Plano de Gestão dos Resíduos (PGR) que assegure a adequada gestão de resíduos não extrativos, de acordo com os princípios de gestão definidos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Possibilidade de conflitos entre as escombrelas e usos e valores ambientais quando essas escombrelas se situam fora das áreas licenciadas para pedreiras

5.2.6.3 Análise de Oportunidade e Riscos (com a implementação do Projeto de PIER Codaçal)

QE \ Critérios					
	Ruído	Ar	Recursos Hídricos	Recursos Geológicos	Resíduos
Valorizar o recurso geológico	+/-	+/-	+/-	+	+
Reforçar a indústria extrativa	-	-	-	-	+
Salvaguardar os valores naturais	+/-	+/-	+	+	+
Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos	+/-	+/-	+	+	+

(0) sem relação (+/-) relação incerta/neutra (-) relação de risco (+) relação de oportunidade

a) Critério: Ruído

Os objetivos traduzidos na QE “Valorizar o recurso geológico” não têm uma relação muito evidente com o critério “Ruído”. Se por um lado aquela valorização pode implicar um incremento na exploração do recurso (logo com uma potencialmente acrescida influência das fontes sonoras associáveis a tal exploração e impactos mais significativos sobre os recetores sensíveis presentes na envolvente da AIE) também é verdade que se pretende que essa valorização se faça de forma ordenada e com uma melhoria qualitativa face à situação atual, o que pode contrariar ou mesmo inverter a possibilidade acima referida. Esta é a justificação pela qual se considera existir uma relação incerta entre a QE “Valorizar o recurso geológico” e o Critério “Ruído”.

O reforço da indústria extrativa tem à partida implicações negativas ao nível do critério “Ruído”, na medida em que esse reforço implicará um aumento da exploração e, consequentemente, das associadas fontes emissoras de ruído. Não obstante, forma, é pressuposto que tal reforço se faça em condições ambientais melhoradas relativamente ao que foi sendo feito no passado mas de qualquer forma considera-se que existe uma relação de ameaça entre a QE “Reforçar a indústria extrativa” e o Critério “Ruído”.

Qualquer atuação que vise a preservação dos valores naturais terá à partida uma relação de oportunidade relativamente ao ruído, no pressuposto de que essas atuações tenham alguma tradução ao nível da redução das emissões sonoras pelas fontes diretamente associáveis às explorações presentes / a instalar na AIE. De salientar

que nesta análise se considera que para além dos recetores (humanos) sensíveis, também os valores naturais são impactáveis pelo ruído emitido pelas explorações.

Contudo, pode dar-se o caso de o objetivo da proteção dos valores naturais conduzir a uma maior relação de proximidade das explorações face às áreas habitacionais presentes na vizinhança da AIE, situação que pode proporcionar um agravamento dos impactes sobre os recetores sensíveis aí presentes. A conjugação destes dois aspetos leva a considerar que existirá uma relação incerta entre a QE “Salvaguardar os valores naturais” e o Critério “Ruído”.

Idêntico raciocínio é aplicável em relação à QE “Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos”.

b) Critério: Ar

As considerações apresentadas anteriormente em relação ao Critério “Ruído” são, no essencial, válidas também para o Critério “Ar”.

Assim, os objetivos traduzidos na QE “Valorizar o recurso geológico” não têm uma relação muito evidente com o critério “Ar”. Se por um lado aquela valorização pode implicar um incremento na exploração do recurso (logo com uma potencialmente acrescida influência das fontes emissoras de poluentes atmosféricos, designadamente de partículas em suspensão, associáveis a tal exploração e impactes mais significativos sobre os recetores sensíveis presentes na envolvente da AIE) também é verdade que se pretende que essa valorização se faça de forma ordenada e com uma melhoria qualitativa face à situação atual, o que pode contrariar ou mesmo inverter a possibilidade acima referida. Esta é a justificação pela qual se considera existir uma relação incerta entre a QE “Valorizar o recurso geológico” e o Critério “Ar”.

O reforço da indústria extrativa tem à partida implicações negativas ao nível do critério “Ar”, na medida em que esse reforço implicará um aumento da exploração e, consequentemente, das associadas fontes emissoras de poluentes atmosféricos. Não obstante, forma, é pressuposto que tal reforço se faça em condições ambientais melhoradas relativamente ao que foi sendo feito no passado mas de qualquer forma considera-se que existe uma relação de risco entre a QE “Reforçar a indústria extrativa” e o Critério “Ar”.

Qualquer atuação que vise a preservação dos valores naturais terá à partida uma relação de oportunidade relativamente à qualidade do ar, no pressuposto de que essas atuações tenham alguma tradução ao nível da redução das emissões pelas fontes diretamente associáveis às explorações presentes / a instalar na AIE. De salientar que nesta análise se considera que para além dos recetores (humanos) sensíveis, também os valores naturais são impactáveis pela poluição do ar causada pelas explorações.

Contudo, pode dar-se o caso de o objetivo da proteção dos valores naturais conduzir a uma maior relação de proximidade das explorações face às áreas habitacionais presentes na vizinhança da AIE, situação que pode proporcionar um agravamento dos impactos sobre os recetores sensíveis aí presentes. A conjugação destes dois aspetos leva a considerar que existirá uma relação incerta entre a QE "Salvaguardar os valores naturais" e o Critério "Ar".

Idêntico raciocínio é aplicável em relação à QE "Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos".

c) Critério: Recursos Hídricos

Embora se considere que a Questão Estratégica "Valorizar o recurso geológico" constitua um pilar essencial do Plano, relativamente ao critério Recursos Hídricos não se identificaram oportunidades directas.

A Questão Estratégica "Reforçar a indústria extrativa" apresenta uma relação de risco com o critério Recursos Hídricos, pois a intensificação desta atividade poderá induzir pressões significativas e, consequentes efeitos negativos ao nível da qualidade ambiental.

A Questão Estratégica "Salvaguardar os valores naturais" é uma mais valia para os recursos hídricos, pois, numa abordagem abrangente e integrada, contribui para garantir a salvaguarda de recursos naturais, inclusive das massas de água, e definir opções estratégicas para um desenvolvimento sustentável, gerando assim uma relação de oportunidade e uma relação forte com o critério em análise.

A Questão Estratégica “Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos” pode constituir uma valia para os recursos hídricos desde que a abordagem seja integrada, numa perspetiva de gestão sustentável do território, e que as ações contemplem os aspetos biofísicos e ecológicos. Neste contexto, a estruturação e articulação dos diferentes recursos da área em estudo reveste-se de grande importância, estabelecendo uma relação de oportunidade com os recursos hídricos, pois potencia a funcionalidade do território.

Em suma, verifica-se uma relação positiva entre as questões estratégicas e objectivos específicos de desenvolvimento do PIER e o critério Recursos Hídricos. Considera-se que a análise de oportunidades e riscos, embora apresente algumas lacunas, revela que o Plano, como instrumento de gestão do território, apresenta um conjunto de linhas de orientação estratégica e objectivos que visam compatibilizar, de forma integrada, a utilização sustentável dos recursos com a respetiva proteção e valorização, consagrando a proteção dos recursos hídricos.

As medidas e recomendações apresentadas em seguida além de promoverem uma mais valia deste Plano, também pretendem suprimir algumas das limitações identificadas.

d) Critério: Recursos Geológicos

Todas as ações estrategicamente relevantes que possam decorrer do PIER no sentido de dar resposta aos objetivos subjacentes à QE “Valorizar o recurso geológico” têm uma evidente relação de oportunidade com o Critério “Recursos Geológicos” e constituem, de resto, um dos pilares de sustentação deste exercício de planeamento.

Já no tocante à QE “Reforçar a indústria extrativa” esta relação será mais incerta, com o seu sentido a depender da forma como esse reforço se enquadre na aptidão geológica das diferentes zonas da AIE. De qualquer forma, tratando-se de recursos escassos, não renováveis, considera-se que o reforço da indústria extrativa terá sempre uma relação de risco face ao critério “Recursos Geológicos”.

Em sentido inverso e à partida, todas as ações que possam decorrer do PIER no sentido de responder aos objetivos que se traduzem nas QE “Salvaguardar os valores naturais” e “Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos” deverão ter uma relação de oportunidade face ao Critério “Recursos Geológicos” no pressuposto de que tais ações condicionarão de alguma forma o aumento da exploração de tais recursos escassos e não renováveis.

e) Critério: Resíduos

O Critério dos “Resíduos” apresenta uma evidente relação de oportunidade com as várias QE associadas ao PIER do Codaçal.

De facto, prevê-se o desenvolvimento de um Plano de Gestão dos Resíduos de Extração (PGRE) que será adaptado às especificidades da AIE, seguindo as seguintes linhas orientadoras:

- Deverá ser realizada uma caracterização individual das escombreyas existentes, que permita a identificação da área, do volume e da tipologia de materiais depositados. Desta forma será possível dimensionar o passivo ambiental existente que também terá de ter solução dedicada no PGRE que vier a ser produzido;
- Deverão ser estudados quer a taxa de aproveitamento média das explorações quer o ritmo de produção existente, para que o PGRE possa ser um instrumento prospetivo e eficaz, preconizando-se ainda a criação de indicadores que permitam ajustamentos futuros;
- A gestão dos resíduos de extração deverá idealmente passar por soluções integradas, no interior dos núcleos de exploração e mesmo entre núcleos de exploração, sendo avaliadas áreas comuns para recolha, valorização ou eliminação; no entanto, e ainda que esta seja, aparentemente, a melhor solução, deverá também ela ser devidamente avaliada em termos dos impactes ambientais que irá induzir;
- Qualquer solução preconizada deverá ter sempre em consideração a preservação do património natural e do ambiente, assegurando uma correta avaliação dos riscos para a saúde pública e para o ambiente, nomeadamente, os solos, a qualidade das águas, a flora, o ambiente sonoro, a qualidade do ar e o património natural;

- O modelo de gestão dos resíduos de extração deverá ter em consideração o facto de os materiais poderem ser diferenciados, como resíduos ou como subprodutos;
- O PGRE deverá contemplar propostas de atuação que, sem esquecer a vertente económica, obviamente fundamental para o seu sucesso, venham a permitir que todo o processo decorra dentro dos parâmetros ambientais adequados e no âmbito do quadro legal em vigor.

Deverá ainda ser desenvolvido um Plano de Gestão dos Resíduos (PGR) que assegure a adequada gestão de resíduos não extrativos, de acordo com os princípios de gestão definidos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Em termos muito práticos e em relação aos resíduos de extração, prevê-se que a melhoria de desempenho ao nível da sua gestão passe, necessariamente, pela prevenção, redução e valorização desses resíduos. A eliminação, nomeadamente a sua deposição definitiva em escomboreiras, deverá constituir a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a sua valorização.

No que respeita à aplicação dos princípios da prevenção e redução, haverá, em tese, espaço para que as empresas exploradoras adotem ou desenvolvam métodos de desmonte seletivo e definam de forma criteriosa na frente de desmonte quais os materiais que constituirão estéreis (resíduos de extração) e quais serão recurso mineral com valor comercial. As operações de esquartejamento e esquadriamento, nas pedreiras de blocos, e o corte de pedra, nas pedreiras de calçada ou laje, deverão ser realizadas de forma a reduzir tanto quanto possível a produção de resíduos de extração.

Quanto à valorização de resíduos da indústria extrativa, pode admitir-se a possibilidade de um reforço da utilização de parte dos resíduos como matéria-prima para outras indústrias, nomeadamente, a indústria de cal e a produção de agregados. Refira-se ainda que a indústria cimenteira já recebe resíduos provenientes da indústria de transformação de pedra, podendo esta prática ser alargada à valorização dos resíduos de extração produzidos nas pedreiras.

Não menos importante será a deposição de resíduos de extração para preenchimento dos vazios de escavação, no âmbito da recuperação paisagística de pedreiras, também entendida como uma operação de valorização de resíduos e que terá uma importância relevante no contexto da implementação do PIER.

Quer as linhas de orientação para o PGER anteriormente expostas, quer estes aspetos práticos da melhoria da gestão dos resíduos de extração reforçam a consideração de que o Critério dos "Resíduos" apresenta uma evidente relação de oportunidade com as QE "Valorizar o recurso geológico", "Reforçar a indústria extrativa", "Salvaguardar os valores naturais" e "Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos".

5.2.6.4 Medidas e Recomendações (para a elaboração e para a implementação do Projeto de PIER Codaçal)

Apresentam-se seguidamente as medidas a considerar nas fases de planeamento e gestão (elaboração) e de seguimento (implementação) do PIER Codaçal.

Planeamento e Gestão (elaboração do PIER Codaçal)
▪ Considerar a pavimentação de todos os caminhos públicos e externos às explorações mas que sejam utilizados pelo tráfego por elas induzido e assegurar a sua manutenção, de modo a mitigar a suspensão de poeiras e a emissão de ruído pelo tráfego ▪ Garantir o adequado e atempado reconhecimento do recurso mineral de forma a permitir planear o desmonte e a sua definição nos Planos de Lavra, salvaguardando a valorização do recurso e facilitando a definição prévia das soluções mais adequadas para a gestão dos resíduos de extração ▪ Garantir a aplicação do Plano de Gestão dos Resíduos (PGR) não extrativos, de acordo com a legislação em vigor, e assegurar que o processo conta com uma articulação adequada entre a Direção do PNSAC e os representantes dos industriais ▪ Assegurar a articulação do Plano com os instrumentos de gestão e planeamento dos recursos hídricos ▪ Desenvolver um programa de medidas de gestão ambiental para as explorações, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos ▪ Desenvolver um plano de reutilização da água, de modo a diminuir os volumes de água necessários gastar nos processos de extração e corte dos blocos de calcário ▪ Desenvolver um programa de formação dos trabalhadores relativamente a medidas de prevenção em caso de derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes)

Seguimento (implementação do PIER Codaçal)
▪ Monitorização da qualidade do ar nos receptores sensíveis na envolvente da AIE, nas condições estipuladas pela Declaração de Impacte Ambiental do Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras do Codaçal ▪ Monitorização do Ambiente Sonoro nos receptores sensíveis na envolvente da AIE, nas condições estipuladas pela Declaração de Impacte Ambiental do Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras do Codaçal ▪ Assegurar que a cartografia das áreas com aptidão geológica é mantida atualizada e que essa informação é devidamente acautelada no licenciamento das explorações na AIE ▪ Monitorização da definição e implementação do PGRE na AIE ▪ Monitorização da definição e implementação do PGR na AIE e registos de quantidade de resíduos, condições de armazenamento temporário e guias de acompanhamento de resíduos ▪ Implementar um programa de medidas de gestão ambiental em cada exploração, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos ▪ Garantir a correta gestão e manuseamento das águas residuais produzidas e associadas à pedreira, através da recolha e condução a destino final apropriado (devidamente credenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações ▪ Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas periféricas às áreas de escavação e dos acessos às zonas de trabalho ▪ Garantir a reutilização da água, de modo a diminuir os volumes de água gastos nos processos de extração e corte dos blocos de calcário ▪ Garantir ações de manutenção e revisão periódicas de cada fossa séptica e da bacia de retenção e que a água proveniente desta seja decantada e reaproveitada ▪ Garantir que durante o avanço da exploração, aquando da interceção de estruturas cársicas ou respeitantes a planos de fratura, as águas com elevado teor de sólidos em suspensão são desviadas, impedindo-se a sua infiltração através destas estruturas, e que as substâncias tóxicas como hidrocarbonetos e óleos se encontrem devidamente armazenados ▪ Garantir que caso se verifique algum derrame acidental de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes) o responsável da pedreira é imediatamente avisado para que o solo contaminado seja confinado e recolhido, a fim de ser processado em destino final apropriado

5.2.6.5 Quadro de Governança

Apresenta-se seguidamente o quadro de governança que contém o conjunto de entidades que contribuirão para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento.

Entidades	Ações a desenvolver
CM Porto de Mós	▪ Pavimentação e manutenção dos caminhos públicos externos às explorações mas utilizados pelo tráfego por elas induzido ▪ Monitorização do ruído ▪ Estabelecer orientações e metas municipais de proteção dos recursos hídricos
ASSIMAGRA / Associação dos industriais na AIE	▪ Monitorização da qualidade do ar e do ruído ▪ Monitorização das condições de estabilidade geotécnica das escombreyras
ASSIMAGRA / Associação dos industriais na AIE / PNSAC	▪ Articulação para a definição e implementação do PGRE ▪ Articulação para a definição e implementação do PGR
ASSIMAGRA / Associação dos industriais na AIE / DGEG	▪ Levantamento e atualização da cartografia do recurso mineral e sua consideração nos processos de licenciamento das explorações
CM Porto de Mós / APA	▪ Manter atualizadas as orientações e assegurar o cumprimento dos princípios de proteção e valorização ambiental ▪ Promover e garantir o uso eficiente e sustentável dos recursos hídricos ▪ Promover a preservação das linhas de água e área envolvente
CM Porto de Mós / APA / CCDR Centro	▪ Manter atualizadas as orientações e assegurar o cumprimento dos princípios de proteção e valorização ambiental ▪ Manter atualizadas as orientações e assegurar o cumprimento dos princípios de proteção e valorização ambiental ▪ Implementar, gerir e monitorizar as ações do PIER
APA / ICNF / PNSAC	▪ Promover estratégias de gestão dos recursos hídricos compatíveis com a conservação da natureza
População em geral	▪ Colaborar nos processos de gestão eficiente da água

6 SÍNTESE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

6.1 ANÁLISE DE OPORTUNIDADES E RISCOS – QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE

No quadro que se segue, apresenta-se a síntese da análise comparativa (cenário 1 – situação atual e cenário 2 – tendências evolutivas expectáveis) e oportunidades e riscos que constituem as Questões Críticas de Sustentabilidade para a totalidade dos FCD.

Quadro 15 - Síntese das Questões Críticas de Sustentabilidade

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Codaçal)	Cenário 2 – Tendências evolutivas expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Codaçal)
Governança	Informação	Locais com informação disponível (físicos e virtuais)	▪ “Dualidade” de usos do território, existindo interesses dispare e, por vezes, conflitantes entre a atividade extrativa e a preservação do ambiente ▪ Dificuldade de compatibilização de interesses entre os vários agentes envolvidos, nomeadamente públicos e privados ▪ Lacunas técnicas e de informação de base do processo de revisão do POPNSAC o que dificulta a sua implementação, acompanhamento e avaliação da sua execução. ▪ Processo de envolvimento e participação dos interessados na criação do PNSAC e na elaboração e revisão do POPNSAC, com intervenção ativa por parte dos diferentes agentes ▪ Envolvimento ativo do PNSAC e da ASSIMAGRA enquanto interlocutores privilegiados para debate, partilha e disponibilização de informação junto dos empresários e das comunidades locais ▪ Aplicação deficitária dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG) ▪ Manuseamento das Tecnologias de Informação e Comunicação apenas por um limitado conjunto de técnicos; ▪ Afastamento e desconfiança na interação entre parceiros, designadamente públicos e privados	▪ Convergência das QE com os critérios e objetivos de sustentabilidade do critério Governança ▪ Incorporação “política de boa governança” na elaboração do PIER do Codaçal verificando-se uma aplicação satisfatória dos 5 princípios do Livro Branco da Governança ▪ A comunicação e a partilha de informação são fundamentais para a concretização de um modelo de ordenamento coerente que permita equilibrar a dicotomia de usos e ocupações do solo no território e harmonizar a divergência de interesses dos agentes envolvidos. ▪ Criação de condições de disponibilização e de acesso à informação para todos os interessados no processo de planeamento na área de incidência do PIER, nomeadamente através de: - Cumprimento da legislação específica em matéria de envolvimento e participação - Divulgação através do site da ASSIMAGRA e da realização de reuniões com entidades relevantes - Promoção de reuniões com os exploradores ou com os seus representantes para divulgação de informação e auscultação - Desenvolvimento de visitas técnicas a cada uma das pedreiras - Realização de apresentações da pré-proposta de plano aos empresários, á DGE e às autarquias ▪ Articulação entre entidades com diferentes interesses fomentando a cultura de corresponsabilização na gestão do processo, fundamental para a compatibilização entre a valorização do recurso geológico e a salvaguarda dos valores naturais.
		Iniciativas de divulgação e informação		
		Tecnologias de informação e comunicação		
	Corresponsabilização	Agentes envolvidos (públicos e privados)		

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Codaçal)	Cenário 2 – Tendências evolutivas expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Codaçal)
Governança	Corresponsabilização	Formas de interação entre agentes (ex: parcerias, acordos e iniciativas conjuntas)		Antevê-se para a implementação do PIER o incremento da política de “boa governança” mediante uma maior aproximação aos agentes interessados, com iniciativas aliciantes de divulgação e informação, tirando partido das tecnologias de informação, nomeadamente das páginas institucionais dos agentes interessados no processo, e da informação produzida durante a sua elaboração
Dinâmica socioeconómica	Empresas	Estabelecimentos por secção de CAE	- Possibilidade de manutenção dos baixos níveis de produtividade e de valor acrescentado; - Forte possibilidade de continuar a verificar-se um reduzido número de empresas face à superfície da freguesia; - Esta paisagem de rarefação empresarial permite que a situação atual seja marcada pelo valor de negócio e do valor acrescentado polarizado em torno de muito poucas empresas agravando o risco económico e sobretudo social - O aumento recente do número de empresas do setor extrativo a operar na freguesia e na AIE irá estabilizar e tornar-se pouco expressivo por limitações naturais impostas à exploração extrativa.	- As atuais intensas dinâmicas de procura externa só poderão ser prolongadas de modo sustentável se se confirmar a capacidade de valorização da qualidade do produto a partir da implementação do Plano - Este cenário também parece ser o mais ajustado aos esperados elevados níveis de competitividade empresarial internacional e à permanência da incipiente procura interna face à crise financeira - Deste quadro global espera-se a sustentabilidade nos níveis de produtividade agora assentes no aumento de valor incorporado no produto mas uma estabilidade no número de empresas do setor. - Por outro lado é expectável com este desenvolvimento o reforço de outros setores na freguesia.
		Valor acrescentado por trabalhador na indústria extrativa		
	Emprego	Emprego por secção de CAE	A produtividade poderá ainda crescer ligeiramente mas dado que assenta sobretudo na redução do emprego e numa inflação conjuntural do preço do produto comercializado, em resultado de uma pressão do mercado e não do aumento da sua qualidade e valor intrínseco, a tendência será para estabilizar	- A qualificação das áreas de exploração e das áreas envolventes bem como a existência de uma procura externa significativa aponta para atrair recursos humanos mais qualificados - Não havendo muito mais empresas ligadas ao setor extrativo e parecendo que os baixos níveis de emprego é uma realidade estrutural a tendência aponta para um reforço do emprego em setores não básicos (não exportadores) para apoiar quer o aumento de rendimento obtidos nas empresas ligadas à extração quer ao emprego mais qualificado.
		Empregados por nível de qualificação académica, por secção de CAE		

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Codaçal)	Cenário 2 – Tendências evolutivas expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Codaçal)
Dinâmica socioeconómica	Emprego	Empregados por nível de qualificação académica, por secção de CAE	- Nas atuais condições o emprego já não poderá recuar mais pois os níveis de extração de valor dos recursos humanos já são bastante elevados e não parece haver margem para ampliar ainda mais a composição orgânica do capital - Sem se verificar alterações noutros domínios (aposta no aumento do valor intrínseco do produto) a atividade extrativa continuará a ser pouco exigente em emprego qualificado e a envolver baixos volumes de emprego	
	População	Índice de envelhecimento	O concelho de Porto de Mós revela um comportamento positivo em variáveis macro-demográficas – variação do número de indivíduos e famílias. Todavia o contributo demográfico da freguesia para o total concelho é bastante inferior ao que seria de esperar face ao seu peso territorial	O alargamento do tecido empresarial esperado em setores não diretamente ligados à extração gerará emprego que fixará e provavelmente atrairá novos residentes
		População residente	A situação tende para o aprofundamento do afastamento face ao que é a dinâmica do Concelho para o número de residentes, para o número de famílias e ainda para o índice de envelhecimento	

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Codaçal)	Cenário 2 – Tendências evolutivas expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Codaçal)
Ordenamento do Território	Gestão Territorial	Articulação/ compatibilização do PIER com IGT aplicáveis	- A área de intervenção do PIER é abrangida por um conjunto de instrumentos de gestão territorial, com âmbitos e funções diversas no sistema de gestão territorial, designadamente, nacional, regional e municipal, incidindo também sobre a mesma servidões e restrições de utilidade pública. - A área de intervenção insere-se no Parque Natural de Serras de Aire e Candeeiro (POPNSAC), área de paisagem protegida sobre a qual recai o Plano de Ordenamento do Parque de Serras de Aire e Candeeiros (POPSAC), cuja revisão foi publicada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto. - No POPNSAC foram estabelecidas disposições regulamentares para a instalação e ampliação de pedreiras e, foram criadas no seu artigo 20.º Áreas de Intervenção Específica (AIE), que constituem áreas sujeitas a exploração extrativa, entre elas o Codaçal, - Para cada AIE devem ser elaborados planos municipais de ordenamento do território (PMOT) que visem o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente, tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente. - As novas autorizações de exploração e de ampliação da indústria extrativa estão dependentes da elaboração do PMOT da AIE, que por se encontram em solo rústico devem assumir a figura de Plano de Intervenção no Espaço Rústico.	- Articulação entre as orientações estabelecidas nos IGT incidentes, e de gestão racional e equilibrada dos usos distintos que, na mesma, interagem. - Cumprimento da disposição do POPNSAC que sujeita as AIE's à elaboração de plano municipal de ordenamento do território. - Compatibilização entre os vários usos e interesses, nomeadamente a salvaguarda dos valores ambientais presentes com as atividades económicas a labora e, mediante o ordenamento dos espaços de exploração, a definição de metodologias e regras de exploração e de recuperação paisagística, considerando a ocorrência do recurso geológico e os imperativos ambientais. - Definição de um modelo territorial que permite a identificação dos locais suscetíveis de exploração (compatíveis com a indústria extrativa) onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis, e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e salvaguarda do património geológico.
		Implementação das normativas previstas no PIER		
	Ocupação do solo	Conflitos entre usos e valores		
		Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano)		

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Codaçal)	Cenário 2 – Tendências evolutivas expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Codaçal)
Ordenamento do Território	Ocupação do solo	Proteção dos aglomerados urbanos face às áreas de exploração de massas minerais (faz sentido?)	- Existência de alguns aglomerados na envolvente próxima do PIER do Codaçal, nomeadamente Mato Velho, a cerca de 600 metros, Chão de Pias a cerca de 600 metros para Este, Codaçal a 300 metros, Casais do Chão da Mendiga, a 1600 metros e Serro Ventoso, a 600 metros. - Alguns efeitos negativos da laboração do núcleo do Codaçal a nível de circulação de viaturas, ambiente sonoro, qualidade do ar e construções, são visíveis atualmente nos aglomerados urbanos, embora com pouca expressão. - Circulação de viaturas a transportar materiais resultantes da exploração pela EN362, que dá acesso a Chão das Pias e a Codaçal	No que se refere aos conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior da área de intervenção do PIER) e a proteção dos aglomerados urbanos, nela situados, face às áreas de exploração de massas minerais, não se encontram previstas no PIER regulamentações ou minimizações dos efeitos resultantes da laboração das pedreiras.
Património Natural e Cultural	Valores Naturais	Espécies com estatuto de proteção	- Elevada concentração de espécies e habitats devido às características geológicas e climáticas, com um número considerável de espécies raras e/ou ameaçadas. - A Área de incidência da AIE do Codaçal integra um conjunto de valores patrimoniais com relevância em termos paisagísticos, geológicos e culturais que importam valorizar e preservar.	- Necessidade de compatibilizar a coexistência entre áreas com elevada aptidão para a extração de massas minerais com as áreas de elevado valor ecológico. - A temática da salvaguarda e Proteção do património natural e cultural deverá ser levada em consideração no processo de planeamento e de encerramento das explorações, sendo importante o desenvolvimento de medidas de monitorização, compensação e recuperação das áreas afetadas pela exploração de inertes. - Com o reforço da indústria extrativa poderá haver um aumento do ruído resultante da presença de novas explorações, no entanto não se prevê que os níveis sonoros excedam os valores limite estabelecidos no RGR, dadas as medidas de minimização previstas.
		Proteção e valorização dos ecossistemas		
	Património	Preservação dos valores patrimoniais em presença		
		Identificação de novos valores patrimoniais		

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Codaçal)	Cenário 2 – Tendências evolutivas expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Codaçal)
Qualidade do Ambiente	Ruído	Exposição da população a fontes de ruído	- O núcleo de pedreiras que compõem a AIE de Codaçal encontra-se em plena laboração, pelo que os efeitos da atividade extrativa são já visíveis, ainda que possam ter atualmente níveis de expressão e extensão distintos dos que ocorrerão com possíveis ampliações das áreas de exploração - Em resultado da laboração dos equipamentos de extração e transporte existem fontes sonoras que podem implicar uma degradação do ambiente sonoro. No entanto na AIE não existem recetores sensíveis (nomeadamente áreas habitacionais)	- Os valores limite estabelecidos pela legislação para as atividades ruidosas permanentes, no que respeita ao critério de exposição máxima, serão cumpridos em todos os pontos considerados, tendo em conta que ainda não estão delimitadas as zonas sensíveis e mistas. Já no que respeita ao critério de incomodidade verificou-se que os trabalhos previstos poderão ser responsáveis pela ultrapassagem dos limites legais estabelecidos, em particular nos locais mais próximos da AIE, com especial incidência junto ao acesso na zona a Este (junto a R2) - A implementação do Plano de Monitorização de ambiente sonoro e das medidas de minimização, que se revelem necessárias, permitirá assegurar o cumprimento do RGR
	Ar	Emissão de poluentes atmosféricos	Sem a implementação do PIER é expectável que as concentrações de PM10 se mantenham ou aumentem ultrapassando pontualmente os valores limite estabelecidos legalmente	Com a implementação do PIER, considerando as medidas propostas na fase de elaboração do PIER e os planos de monitorização previstos para a fase de implementação do PIER, é expectável que as concentrações de PM10 se mantenham ou diminuam e não ultrapassem os valores limite estabelecidos legalmente
	Recursos Hídricos	Qualidade dos recursos hídricos superficiais	Não existem recursos de água de superfície organizados	Não deverá haver alterações relativamente à situação dos recursos hídricos superficiais.

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Codaçal)	Cenário 2 – Tendências evolutivas expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Codaçal)
Qualidade do Ambiente	Recursos Hídricos	Qualidade dos recursos hídricos subterrâneos	- As massas de água, pertencentes à sub-bacia do rio Alviela, apresentam estado inferior a bom, indicando os parâmetros físico-químicos gerais e os biológicos como os responsáveis por este estado. - Não se conhecem furos de captação ou qualquer outro ponto de água subterrânea no interior da AIE,. Com base em análises de amostras de dois pontos de água verificou-se que as águas apresentam as espetáveis características de circulação em meio carbonatado, isto é, têm caráter ligeiramente alcalino, são águas duras e evidenciam fácies bicarbonatada-cálcica. - Verificou-se ainda alguma, ainda que incipiente, contaminação por compostos de azoto de origem antrópica, possivelmente relacionada com atividades agrícolas e pecuárias em áreas mais a montante, existindo também alguma contaminação microbiológica.	As medidas previstas no PIER visam condicionar as utilizações suscetíveis de comprometer o cumprimento dos objetivos ambientais da Lei da Água, em termos de qualidade (e quantidade), no sentido de se atingir o bom estado das massas de água
		Implementação de programa de monitorização da qualidade dos recursos hídricos	Monitorização insuficiente do estado das massas de água	Aumento dos programas de monitorização e da informação relacionada com a hidrologia local
		Evolução dos níveis piezométricos por pedreira	Elevada profundidade dos níveis piezométricos (na ordem dos 250 m a 300m), os quais não estão a ser afetados pelas explorações.	Com a implementação do PIER, do ponto de vista da afetação quantitativa das águas subterrâneas não se prevê que as profundidades de desmonte das pedreiras intersetem a superfície piezométrica estimada
		Intervenções para prevenção e mitigação dos impactos da poluição accidental	Existência de riscos associados às pressões da exploração e consequentes impactos resultantes de poluição accidental, com degradação do meio, e consequentes efeitos negativos na Qualidade Ambiental.	A implementação das medidas contempladas no PIER vem reforçar a prevenção e permitir dar respostas mais eficazes, em caso de acidente.

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Codaçal)	Cenário 2 – Tendências evolutivas expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Codaçal)
Qualidade do Ambiente	Recursos Geológicos	Pedreiras licenciadas em exploração	Existência de áreas com aptidão comercial para a valorização do recurso geológico	Com a implementação do PIER prevê-se a elaboração de Projeto Integrado de Pedreiras e a adequação do licenciamento das várias explorações existentes, contribuindo para o aumento da área de pedreiras licenciadas na AIE.
	Resíduos	Gestão de resíduos	- Resíduos de extração depositados em escombrelas individuais localizadas nas imediações das áreas em exploração, sem que se entre em linha de conta com fatores como o património natural, os impactes paisagísticos e, acima de tudo, a boa gestão da exploração do recurso mineral - Sem a implementação do PIER cada pedreira vai continuar a realizar a gestão de resíduos de forma independente e desintegrada, prevendo-se uma maior afetação de área para deposição de resíduos (de escombrela) e, por conseguinte, maior impacte ambiental - A gestão de resíduos não extrativos continuará a ser desenvolvida de forma isolada por parte das várias pedreiras que constituem a AIE	- Com a implementação do PIER está previsto o desenvolvimento de um Plano de Gestão de Resíduos de Extração (PGRE) para a AIE, prevendo-se uma melhoria a nível de prevenção, redução e valorização desses resíduos - Será também desenvolvido um Plano de Gestão de Resíduos (PGR) não extrativos, na globalidade da AIE, prevendo-se uma melhoria a nível de prevenção, redução e valorização desses resíduos

6.2 SÍNTESE DAS MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES

Nos quadros seguintes, apresentam-se as sínteses das medidas e recomendações, resultantes da agregação das anteriormente estabelecidas, para cada um dos FCD.

Planeamento e Gestão (elaboração do PIER Codaçal)
▪ Divulgação, informação e envolvimento dos diferentes agentes no processo de elaboração do PIER Codaçal, mediante realização de reuniões e apresentações públicas e recorrendo à base de dados (contactos) e à página de Assimagra e do ICNF ▪ Realização de reuniões de sensibilização com os exploradores visando o seu envolvimento na implementação do PIER Codaçal e subsequente Projeto Integrado, bem como na colaboração com o ICNF ▪ Promover o envolvimento de ONG's e da população local no desenvolvimento de ações/iniciativas tendentes à recuperação de áreas degradadas e/ou similares ▪ Desenvolver um processo alargado de discussão pública recorrendo à criação de página nas redes sociais e às páginas de <i>internet</i> da Assimagra, ICNF e do CM Porto de Mós ▪ Criação de uma Comissão de Gestão que integre as entidades envolvidas durante o processo de elaboração do PIER e que se responsabilize pela implementação das medidas previstas no PIER Codaçal, dando continuidade ao trabalho desenvolvido ▪ Indicar as formas de regularização dos usos indevidos ▪ Promover a multifuncionalidade, designadamente habitação, serviços, comércio e indústria, no ordenamento territorial da AIE e sua envolvente ▪ Criação de acessibilidade que tornem mais permeável o território ao escoamento da produção da indústria extrativa e, ao mesmo tempo, retirem impactos negativos aos aglomerados urbanos e até edificações dispersas existentes ▪ Assegurar a articulação, a compatibilização e a conformidade do PIER Codaçal com os restantes IGT, acautelando a programação e a concretização das políticas, programas e projetos de desenvolvimento económico, social e de ambiente, com incidência espacial na área de intervenção do plano ▪ Garantir que as medidas de compensação propostas assegurem o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração das massas minerais. ▪ Criar condições, quando não for possível a garantia de outra área ou ação ambiental imediata como medida de compensação, para a realização de acordos/parcerias futuras e/ou alocar verba financeira num fundo para o mesmo efeito ▪ Indicar medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente, nomeadamente nos pavimentos viários, nas patologias das construções. ▪ Garantir o adequado e atempado reconhecimento do recurso mineral de forma a permitir planear o desmonte e a sua definição nos Planos de Lavra, salvaguardando a valorização do recurso e facilitando a definição prévia das soluções mais adequadas para a gestão dos resíduos de extração ▪ Garantir a aplicação do Plano de Gestão dos Resíduos (PGR) às condições específicas da AIE do Codaçal e assegurar que o processo conta com uma articulação adequada entre a Direção do PNSAC e os representantes dos industriais ▪ Desenvolver um programa de medidas de gestão ambiental para as explorações, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos ▪ Desenvolver um plano de reutilização da água, de modo a diminuir os volumes de água necessários gastar nos processos de extração e corte dos blocos de calcário ▪ Desenvolver um programa de formação dos trabalhadores relativamente a medidas de prevenção em caso de derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes)

Seguimento (implementação do PIER Codaçal)

- Concretizar estratégia de implementação do plano que envolva a realização de reuniões de esclarecimento com industriais do setor e com os demais agentes interessados e a integração nas páginas web da Assimagra, da CM Porto de Mós e do ICNF das normativas de gestão dispostas no regulamento do PIER Codaçal
- Incorporação do modelo de ordenamento do PIER Codaçal no SIG do Parque, constituindo uma ferramenta de gestão interativa
- Criação de Plataforma Digital de Apoio à Decisão que possibilitará a integração da informação produzida durante a elaboração do PIER e a sua visualização, agregação e compatibilização de informações sobre o licenciamento, acesso aos dados e licenças emitidas, divulgação de legislação e publicações relacionadas com o tema e informação relativa às entidades licenciadoras. Esta plataforma interativa e dinâmica permitirá aos utilizadores (exploradores) consultar, adicionar e atualizar informação e constituirá um importante suporte de divulgação da informação e recolha de contributos
- Monitorizar a implementação do plano de comunicação, do PIER Codaçal e das ações que incentivem a governança ambiental, nomeadamente através da promoção de sessões de sensibilização e capacitação dos exploradores
- Manutenção de página nas redes sociais, alimentando-a com os progressos da implementação do PIER e do Projeto Integrado, bem como da ocorrência de iniciativas, onde todos os interessados, possam colaborar
- Monitorizar a ocorrência de usos indevidos no território
- Recorrer a fundos de financiamento para a conservação da natureza tendo em vista o desenvolvimento de ações de recuperação de áreas degradadas
- Monitorizar a estrutura do tecido empresarial em números de estabelecimentos por secção de CAE, de modo a reconhecer os ajustamentos que estão a ocorrer por via do desenvolvimento da atividade extrativa
- Acompanhar o progresso da relação entre o valor acrescentado e o número de trabalhadores onde é possível extrair a dimensão da produtividade alcançada
- Perceber a distribuição do emprego por setores da CAE reconhecendo a criação de postos de trabalho diretos e indiretos à atividade de extração
- Identificar os ganhos de qualificação da mão-de-obra obtidos na atividade extrativa mas também nas restantes
- Verificar a evolução do número de residentes
- Aferir a conformidade da articulação/compatibilização do PIER com os restantes IGT aplicáveis
- Avaliar a aplicação das regras e condicionantes de uso previstas para garantir o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração
- Assegurar a conservação de espécies com valor de proteção
- Monitorizar a incorporação das medidas de minimização previstas nas DIA e das medidas de gestão ambiental em cada exploração
- Assegurar a preservação e monitorização dos valores patrimoniais
- Garantir a correta implementação das medidas de compensação propostas no PIER
- Monitorizar a implementação das medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente, nomeadamente a nível de qualidade do ar e do ruído
- Assegurar que a cartografia das áreas com aptidão geológica é mantida atualizada e que essa informação é devidamente acautelada no licenciamento das explorações na AIE
- Monitorizar a implementação do PGRE na AIE
- Monitorizar a implementação do PGR na AIE
- Garantir ações de manutenção e revisão periódicas de cada fossa séptica e da bacia de retenção e que a água proveniente desta seja decantada e reaproveitada
- Garantir que durante o avanço da exploração, aquando da interceção de estruturas cársicas ou respeitantes a planos de fratura, as águas com elevado teor de sólidos em suspensão são desviadas, impedindo-se a sua infiltração através destas estruturas, e que as substâncias tóxicas como hidrocarbonetos e óleos se encontrem devidamente armazenados
- Monitorizar a implementação de medidas destinadas a prevenir, mitigar e reparar os impactos decorrentes de episódios de poluição accidental

6.3 SÍNTESE DO QUADRO DE GOVERNANÇA

No quadro seguinte, apresentam-se as entidades que, através das suas ações contribuirão direta ou indiretamente para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento.

Entidades	Ações a desenvolver
CM Porto de Mós	- Monitorizar a evolução do tecido empresarial em número de empresas e emprego, segmentadas por tipo de atividade - Acompanhar a variação quantitativa (volumes) e qualitativa (estrutura etária, habilitações académicas, formação profissional) da população - Garantir pavimentação e manutenção dos caminhos públicos externos às explorações mas utilizados pelo tráfego por elas induzido - Monitorizar o ambiente sonoro - Estabelecer orientações e metas municipais de proteção dos recursos hídricos
Assimagra	- Levantar e atualizar a cartografia do recurso mineral e sua consideração nos processos de licenciamento das explorações - Criar Plataforma Digital de Apoio à Decisão - Manter página nas redes sociais alimentando-as com os progressos da implementação do PIER e do Projeto Integrado, bem como da ocorrência de iniciativas onde todos os interessados possam colaborar - Promover o produto extraído bem como as possibilidades da sua valorização. - Promover o desenvolvimento de ações de formação e/ou sensibilização dos exploradores e trabalhadores, no que respeita às boas regras de gestão ambiental - Monitorizar a qualidade do ar e do ambiente sonoro, de acordo com os Planos de Monitorização definidos na Declaração de Impacte Ambiental do Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras do Codaçal - Promover junto dos proprietários das pedreiras a rápida implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística no final da laboração
ICNF	- Incorporar o modelo de ordenamento do PIER Codaçal no SIG do Parque, constituindo uma ferramenta de gestão interativa - Compatibilizar o desenvolvimento económico com a preservação dos valores ecológicos, paisagísticos e de património
DGPC	Assegurar o acompanhamento e monitorização dos valores patrimoniais existentes e eventualmente descobertos
Assimagra/ ICNF/ CM Porto de Mós	- Realizar reuniões de esclarecimento com industriais do setor e com os demais agentes interessados sobre a implementação do PIER - Integrar nas páginas web as normativas de gestão dispostas no regulamento do PIER Codaçal - Monitorizar a implementação do plano de comunicação do PIER Codaçal - Monitorizar o envolvimento do público em geral nas iniciativas de recuperação de áreas degradadas - Estabelecer acordos tendo em vista a implementação das medidas previstas no plano, e sua concretização - Recorrer a fundos de financiamento para a conservação na natureza para o desenvolvimento de ações de recuperação de áreas degradadas

Entidades	Ações a desenvolver
	▪ Monitorizar a implementação das medidas de minimização previstas nas DIA ▪ Garantir a implementação do PGRE ▪ Garantir a implementação do PGR ▪ Garantir a correta implementação das medidas de compensação propostas no PIER ▪ Monitorizar a implementação das medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente
Assimagra/ ICNF/ DGEG/ CM Porto de Mós	▪ Acompanhamento da Comissão de Gestão
CCDR Centro/ DGEG	▪ Garantir que as condicionantes e as medidas de minimização/potenciação/compensação previstas da DIA ao Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras do Codaçal sejam implementadas
CM Porto de Mós / APA	▪ Manter atualizadas as orientações e assegurar o cumprimento dos princípios de proteção e valorização ambiental ▪ Promover e garantir o uso eficiente e sustentável dos recursos hídricos ▪ Promover a preservação das linhas de água e área envolvente
CM Porto de Mós / APA / CCDR Centro	▪ Manter atualizadas as orientações e assegurar o cumprimento dos princípios de proteção e valorização ambiental ▪ Manter atualizadas as orientações e assegurar o cumprimento dos princípios de proteção e valorização ambiental ▪ Implementar, gerir e monitorizar as ações do PIER
CCDR Centro/ ICNF/ CM Porto de Mós	▪ Aferir a conformidade da articulação/compatibilização do PIER com os restantes IGT aplicáveis ▪ Monitorizar a ocorrência de usos indevidos no território
APA/ICNF/PNSAC	▪ Promover estratégias de gestão dos recursos hídricos compatíveis com a conservação da natureza
População em geral	▪ Envolvimento nas ações/iniciativas tendentes à recuperação de áreas degradadas ▪ Colaborar nos processos de gestão eficiente da água

7 PROGRAMA DE SEGUIMENTO

O Programa de Seguimento visa definir as bases de suporte ao acompanhamento da AAE no que respeita aos efeitos ambientais, sociais e económicos no território, decorrentes da implementação do PIER Codaçal.

Este acompanhamento será efetuado com recurso a um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos que irão suportar a avaliação dos efeitos da implementação do PIER Codaçal.

O Programa de Seguimento materializado no quadro seguinte, compreende para cada FCD, Critério e Objetivo de Sustentabilidade definidos, informação referente às Medidas e Recomendações de Seguimento estabelecidas, às Metas a atingir, aos indicadores a calcular e sua Periodicidade, e à Entidade Responsável / Outras Entidades ou Parceiros envolvidos na sua implementação.

A Comissão de Gestão proposta no PIER terá um papel relevante na implementação deste Programa de Seguimento que, também irá constar da Declaração Ambiental.

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas e Recomendações de Seguimento	Metas a atingir	Indicadores	Periodicidade	Entidade Responsável / Outras Entidades ou Parceiros
					Descrição		
Governança	Informação	Incentivar o acesso à informação	Incorporação de informação na web site institucionais	Informação sobre o PIER disponível em quatro web sites	N.º de locais com informação disponível (S)	Anual	Assimagra/ ICNF/ CM Porto de Mós
			Desenvolvimento de reuniões e apresentações públicas	Quatro reuniões por ano depois da aprovação do plano	N.º iniciativas de divulgação e informação (S)	Anual	Assimagra, ICNF, CM Porto de Mós
			Criar uma plataforma digital de Apoio à Decisão	Estimativa de 50 visualizações mensais	N.º de utilizadores (S)	Mensal	Assimagra
	Corresponsabilização	Potenciar a articulação de competências e de interesses entre agentes, fomentando a cultura de responsabilização	Implementar uma estratégia de comunicação após a aprovação do PIER visando os agentes com interesses diretos ou indiretos	Iniciar em 2017	N.º de agentes envolvidos (total e por tipologia de agentes) (S)	Anual	Assimagra/ ICNF/ CM Porto de Mós
			Celebrar acordos/parcerias de colaboração para a implementação, gestão e monitorização	Iniciar em 2017	N.º de interações entre agentes (total e por tipologia) (S)	Anual	Assimagra/ICNF/CM Porto de Mós
Dinâmica socioeconómica	Empresas	Diversificar a base produtiva local	Monitorizar o número de estabelecimentos por secção da CAE	Dois novos estabelecimentos por cada um novo na indústria extrativa	N.º de estabelecimentos por secção de CAE (concelho e freguesia) (S)	Anual	CM Porto de Mós/Assimagra, INE
		Promover a produtividade através de um maior valor acrescentado	Monitorizar a estrutura do tecido empresarial em números de estabelecimentos por secção de CAE, de modo a reconhecer os ajustamentos que estão a ocorrer por via do desenvolvimento da atividade extrativa Monitorizar a produtividade do trabalho;	Crescimento de 1% por ano até ao limite 10% no horizonte do Plano	Quociente do valor acrescentado pelo número de trabalhadores (concelho e freguesia) (S)	Anual	CM Porto de Mós/Assimagra, INE
	Emprego	Criar emprego direto ou indireto na indústria extrativa (atividades da fileira ou complementares)	Avaliar a distribuição do emprego por setores da CAE reconhecendo a criação de postos de trabalho diretos e indiretos à atividade de extração Monitorização do número de trabalhadores por secção da CAE	Aumento de 10% de emprego no horizonte do Plano	N.º de indivíduos a trabalhar por setores de CAE (concelho) (S)	Anual	CM Porto de Mós/Assimagra, INE

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas e Recomendações de Seguimento	Metas a atingir	Indicadores	Periodicidade	Entidade Responsável / Outras Entidades ou Parceiros
					Descrição		
Dinâmica socioeconómica	Emprego	Aumentar os níveis de qualificação do emprego	Monitorizar a qualificação dos trabalhadores por secção da CAE	Aumento do peso dos trabalhadores com o ensino técnico e secundário e superior em 10% no horizonte do plano.	N.º de indivíduos por nível de qualificação académica, por secção de CAE (concelho) (S)	Anual	CM Porto de Mós/Assimagra, INE
	População	Contrariar o declínio demográfico (no que respeita ao envelhecimento e à diminuição de efetivos)	Analisar a progressão do Índice de Envelhecimento	No horizonte do plano a meta é a de travar o processo de envelhecimento. Isso corresponde pelo menos a um não agravamento dos valores existentes	Quociente entre o n.º de indivíduos >64 anos e o de n.º indivíduos < 15 anos (concelho e freguesia) (S)	Quinquenal	CM Porto de Mós /INE
			Verificar a evolução do número de residentes	No horizonte do plano a meta é a de garantir o aumento ou, pelo menos, a não diminuição do número de residentes.	N.º de residentes habituais na unidade territorial (freguesia) (S)	Quinquenal	CM Porto de Mós /INE
Ordenamento do Território	Gestão Territorial	Aferir a articulação do PIER com as orientações estabelecidas nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis	Assegurar a articulação, a compatibilização e a conformidade do PIER Codaçal com os restantes IGT	100% de compatibilização entre o PIER e os IGT aplicáveis	Avaliação qualitativa da articulação/compatibilização do PIER com os IGT aplicáveis (S)	Anual	CCDR Centro/ ICNF/CM Porto de Mós
		Garantir que as normativas previstas no PIER asseguram o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração das massas minerais	Avaliar a aplicação das regras e condicionantes de uso previstas para garantir o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração	100% da regras e condicionantes de uso previstos no PIER aplicadas devidamente	Implementação das normativas previstas no PIER (S)	semestral	CCDR Centro/ ICNF/CM Porto de Mós

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas e Recomendações de Seguimento	Metas a atingir	Indicadores	Periodicidade	Entidade Responsável / Outras Entidades ou Parceiros
					Descrição		
Ordenamento do Território	Ocupação do solo	Compatibilizar os valores em presença (naturais e patrimoniais) com a indústria extrativa	Monitorizar a ocorrência de usos indevidos	Inexistência de usos indevidos	N.º de situações detetadas de usos indevidos (S)	semestral	CCDR Centro/ ICNF/CM Porto de Mós
				Inexistência de área ocupada por usos indevidos	Área (m²) ocupada por situações detetadas de usos indevidos (S)	semestral	CCDR Centro/ ICNF/CM Porto de Mós
			Garantir que as condicionantes e as medidas de minimização/potenciação/compensação previstas da DIA ao Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras do Codaçal sejam implementadas				CCDR Centro/ DGEG
		Garantir a proteção dos aglomerados urbanos na proximidade das áreas de exploração de massas minerais	Monitorizar a prossecução das medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente	Inexistência de patologias nos aglomerados envolventes	N.º de situações detetadas de práticas indevidas (S)	Anual	CM Porto de Mós
Património Natural e Cultural	Valores Naturais	Assegurar a proteção e valorização da biodiversidade	Assegurar a conservação de espécies com valor de proteção	100% das espécies com estatuto de proteção têm a área delimitada	Área (m²) ocupada pelas espécies com estatuto de proteção (S)	Anual	ICNF
			Garantir o estabelecimento de medidas de compensação	Dos ecossistemas identificados 80% são preservados ou requalificados	Área (m²) dos ecossistemas preservados ou requalificados (S)	Anual	ICNF/ASSIMAGRA/CM Porto de Mós
			Monitorizar o grau de conectividade entre áreas importantes para a salvaguarda dos valores naturais				
		Manter a integridade, resiliência e conectividade dos ecossistemas	Garantir a implementação do PARP Monitorizar a concretização das medidas de minimização previstas nas DIA Assegurar a monitorização das áreas dos ecossistemas recuperados	Dos ecossistemas não preservados 100% sujeito a medida de compensação	Área (m²) dos ecossistemas sujeitos a medidas de compensação (S)	Semestral	ICNF/ASSIMAGRA/CM Porto de Mós
	Património	Preservar e valorizar o património cultural e geológico	Assegurar a preservação e monitorização dos valores patrimoniais	Totalidade dos valores patrimoniais preservados	N.º de valores patrimoniais preservados (S)	Anual	DGPC/ Porto de Mós
				Totalidade dos novos valores patrimoniais preservados	N.º de novos valores patrimoniais (PG) (S)	Anual	DGPC/ Porto de Mós

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas e Recomendações de Seguimento	Metas a atingir	Indicadores	Periodicidade	Entidade Responsável / Outras Entidades ou Parceiros
					Descrição		
Qualidade do Ambiente	Ruído	Controlar os níveis de exposição da população ao ruído	Assegurar a monitorização do ruído nos receptores sensíveis na envolvente da AIE Garantir pavimentação e manutenção dos caminhos públicos externos às explorações mas utilizados pelo tráfego de camiões	Inexistência de população exposta a níveis de ruído superiores ao permitido no RGR	N.º incumprimentos do Regulamento Geral do Ruído (RGR) / N.º de recetores sensíveis identificados (PG) (S)	Anual / A definir em função dos resultados das avaliações	CM Porto de Mós/ASSIMAGRA
	Ar	Controlar os níveis de exposição da população à emissão de poluentes atmosféricos	Assegurar a monitorização da qualidade do ar	Inexistência de população exposta a níveis de concentração de poluentes atmosféricos superiores ao permitido	% da população exposta a níveis de concentração de poluentes atmosféricos > valores limite legalmente estabelecidos (Agência Portuguesa do Ambiente - APA) (S)	Anual	CM Porto de Mós/ASSIMAGRA
				Inexistência de reclamações	N.º de reclamações apresentadas pela população (S)	Anual	CM Porto de Mós/ASSIMAGRA
				Inexistência de excedente dos níveis de concentração de poluentes atmosféricos relativamente aos limites legalmente estabelecidos	N.º de excedências dos níveis de concentração de poluentes atmosféricos aos valores limite legalmente estabelecidos (APA), provocadas pelo movimento de viaturas, de, e para, a área de intervenção do PIER (S)	Anual	CM Porto de Mós/ASSIMAGRA
Qualidade do Ambiente	Recursos Hídricos	Proteger a quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	Implementar sistemas de controlo da qualidade da água	Bom estado das massas de água, de acordo com o previsto na Lei da Água	Variação do estado químico, por poço existente na área de intervenção/envolvente do PIER, expresso em % (S)	Semestral	Agência Portuguesa do Ambiente/CM Porto de Mós
			Acompanhamento da prossecução das medidas de monitorização da qualidade dos recursos hídricos	Bom estado das massas de água, de acordo com o previsto na Lei da Água	N.º de medidas de monitorização da qualidade dos recursos hídricos (S)	Anual	Agência Portuguesa do Ambiente
			Implementar uma rede de piezómetros para controlo de níveis	Bom estado das massas de água, de acordo com o previsto na Lei da Água	Variação do nível piezométrico, por pedreira, expresso em % (S)	Semestral	Agência Portuguesa do Ambiente/CM Porto de Mós

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas e Recomendações de Seguimento	Metas a atingir	Indicadores	Periodicidade	Entidade Responsável / Outras Entidades ou Parceiros
					Descrição		
Qualidade do Ambiente	Recursos Hídricos	Proteger a quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	Acompanhamento das medidas de prevenção e mitigação dos impactes da poluição accidental	Bom estado das massas de água, de acordo com o previsto na Lei da Água	Avaliação qualitativa das medidas de prevenção e mitigação dos impactes da poluição accidental (S)	Anual	Agência Portuguesa do Ambiente/ CM Porto de Mós
	Recursos Geológicos	Promover a exploração racional das massas minerais	Assegurar que a cartografia das áreas com aptidão geológica é mantida atualizada e que essa informação é devidamente acautelada no licenciamento das explorações na AIE	Total de explorações licenciadas	Área (m²) de pedreiras licenciadas em exploração/ Área (m²) total em exploração, expressa em % (S)	Anual	Assimagra, CM Porto de Mós
	Resíduos	Promover a gestão racional e sustentável dos resíduos	Monitorizar a implementação do PGRE na AIE	Concretização das medidas previstas no PGRE	Avaliação qualitativa das medidas previstas no Plano de Gestão dos Resíduos de Extração (S)	Anual	Assimagra, ICNF, CM Porto de Mós
			Monitorizar a implementação do PGR na AIE	Concretização das medidas previstas no PGR	Avaliação qualitativa das medidas previstas no Plano de Gestão dos Resíduos (S)	Anual	Assimagra, ICNF, CM Porto de Mós

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- PARTIDÁRIO, M.R. (2012) – Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE. Agência Portuguesa do Ambiente com o apoio de Redes Energéticas Nacionais (REN), SA. Lisboa.
- PARTIDÁRIO, M. R. (2007) – Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica. Agência Portuguesa do Ambiente. Amadora.
- PARTIDÁRIO, M. R. (2003) – Guia para Avaliação Estratégica de Impactes em Ordenamento do Território. DGOTDU. Lisboa.
- Partidário, M.R. (coord), Vicente, G., Augusto, B., Belchior, C., Nespen, S., Frade, S. Lima, J. & Martins, R. 2009. Avaliação Ambiental Estratégica. Relatório Ambiental. CCDR-LVT. Lisboa.

ANEXO I

Quadro de Referência Estratégico (QRE)

Quadro de Referência Estratégico - Âmbito nacional

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Programas de Fundos Comunitários de Desenvolvimento Regional	
Documentos	Designação/Aplicações
Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) (Publicado em Diário da República n.º 126/2007, Série I de 3 de Julho de 2007)	O Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) assume como grande desígnio estratégico a qualificação dos portugueses, valorizando o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação, bem como a promoção de níveis elevados e sustentados de desenvolvimento económico e sociocultural e de qualificação territorial, num quadro de valorização da igualdade de oportunidades e, bem assim, do aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas. O QREN assume como desígnios estratégicos globais: ▪ Qualificar os portugueses, valorizando o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação; ▪ Promover níveis elevados e sustentados de desenvolvimento económico e sócio – cultural e de qualificação territorial num quadro de valorização da igualdade de oportunidades; ▪ Aumentar a eficiência e qualidade das instituições públicas, através da superação dos principais constrangimentos que se revestem de dimensão e características estruturais; ▪ Criar condições propícias ao crescimento e ao emprego.
Plano Operacional Regional do Centro 2007-2013 (POR CENTRO 2007-2013) (Aprovado pela Comissão Europeia, Decisão C (2007) 6159, de 4 de Dezembro de 2007)	É o documento que estabelece o quadro de referência para a aplicação dos investimentos a cofinanciar pelos Fundos Estruturais na Região Centro, que serão objeto de gestão regionalizada, em conformidade com as opções estratégicas previamente estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Regional. O POR da Região Centro, propõe os seguintes Eixos Prioritários <u>Eixo 1 – Competitividade, Inovação e Conhecimento</u> O objetivo geral deste Eixo consiste em renovar o padrão de especialização, dinamizando a estrutura produtiva e a produção de bens e serviços em setores de alta e média tecnologia ou com procura internacional, promovendo o <i>upgrading</i> dos atuais modelos de negócios, e favorecendo as lógicas de eficiência coletiva. <u>Eixo 2 – Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos</u> É objetivo geral deste eixo a promoção da competitividade das cidades através da requalificação urbana e da criação de redes e de novas atividades do terciário superior. <u>Eixo 3 – Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais</u> Constituem objetivos gerais do Eixo 3: ▪ Valorizar os recursos específicos do território (naturais, patrimoniais e culturais) para o desenvolvimento turístico, diversificação da economia regional e dinamização da base económica local; ▪ Consolidar e qualificar os sistemas urbanos territoriais através da melhoria das acessibilidades e da oferta de serviços polivalentes de nível supramunicipal. <u>Eixo 4 – Proteção e Valorização Ambiental</u> O objetivo geral deste eixo consiste na proteção e valorização dos recursos naturais (rede hidrográfica, orla marítima e áreas de valia ambiental classificadas) e minorar os efeitos de poluição existentes. <u>Eixo 5 – Governança e Capacitação Institucional</u> Tem por objetivo geral promover a Região no exterior e reduzir os custos internos de contexto, facilitando as relações dos cidadãos e

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Programas de Fundos Comunitários de Desenvolvimento Regional	
Documentos	Designação/Aplicações
	das empresas com a administração pública, e fomentando a cooperação territorial europeia e internacional e a captação de IDE para a região. VI. <u>Eixo 6 – Assistência Técnica</u> É objetivo geral do presente eixo a gestão, acompanhamento, avaliação, controlo, informação e comunicação do POR Centro.
Acordo de Parceria Portugal 2020 (Publicado em Diário da República n.º 96/2013, Série I de 20 de Maio de 2013)	O Portugal 2020 é o Acordo de Parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia que reúne a atuação dos cinco Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL)* com vista à coesão e desenvolvimento económico, social e territorial de Portugal, entre 2014 e 2020. O Portugal 2020 visa mais inovação, a criação de mais emprego, a redução de assimetrias regionais e a inclusão de todos os portugueses. Este documento visa a aposta no crescimento verde, a recuperação da trajetória de crescimento e criação de emprego qualificado. O Acordo de Parceria está suportado em quatro (4) prioridades de intervenção e operacionalizado em dezasseis (16) programas operacionais. As quatro prioridades do Portugal 2020, são: 1. Competitividade e Internacionalização • Aumentar as exportações • Promover o emprego qualificado • Investir em Investigação, desenvolvimento e inovação • Capacitar PME para a atuação em mercados globais • Reduzir custos e os tempos de transporte de mercadorias • Criar valor na agricultura e estimular a economia do mar • Garantir uma Administração Pública mais moderna 2. Inclusão Social e Emprego • Melhorar o acesso ao emprego dos jovens e de grupos mais vulneráveis • Promover o desenvolvimento de competências para integração e reintegração no mercado de trabalho • Melhorar o acesso aos serviços sociais e da saúde • Promover a inclusão ativa e a igualdade de oportunidades 3. Capital Humano • Reduzir o abandono escolar • Reforçar o ensino profissional e a sua ligação ao mercado de trabalho • Apostar no ensino superior e na formação avançada • Melhorar a qualidade da educação e formação • Mais sucesso educativo, mais empregabilidade 4. Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos • Caminhar para uma economia de baixo carbono

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Programas de Fundos Comunitários de Desenvolvimento Regional	
Documentos	Designação/Aplicações
	• Investir em eficiência energética e redes inteligentes • Aumentar a capacidade de adaptação às alterações climáticas • Proteger o litoral da erosão, reduzir incêndios e prevenir inundações • Reduzir e reciclar resíduos, promover a gestão eficiente da água
Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 (Centro 2020) (Aprovado pela Comissão Europeia, C (2018) 8483, de 5 de Dezembro de 2018)	O CENTRO 2020 corresponde a um dos programas operacionais do Acordo de Parceria Portugal 2020. As opções do CENTRO 2020 estão alicerçadas numa Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS 3), que aposta em quatro plataformas de inovação: Soluções industriais sustentáveis, Valorização e uso eficiente dos recursos endógenos naturais, Tecnologias ao serviço da qualidade de vida e Inovação territorial. A operacionalização do CENTRO 2020 é efetuado em 9 Eixos de intervenção: • Eixo 1: Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDEIAS) • Eixo 2: Competitividade e Internacionalização da Economia Regional (COMPETIR) • Eixo 3: Desenvolver o Potencial Humano (APRENDER) • Eixo 4: Promover e Dinamizar a Empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR) • Eixo 5: Fortalecer a Coesão Social e Territorial (APROXIMAR e CONVERGIR) • Eixo 6: Afirmar a sustentabilidade dos recursos (SUSTENTAR) • Eixo 7: Afirmar a sustentabilidade dos territórios (CONSERVAR) • Eixo 8: Reforçar a capacitação institucional das entidades regionais (CAPACITAR) • Eixo 9: Reforçar a rede urbana (CIDADES) Eixo 10: Assistência técnica

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	Designação/Aplicações
Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável 2015 (ENDS) (Publicado em Diário da República n.º 159/2007, Série I de 20 de Agosto de 2007)	A Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável para o período 2005/15 consiste num conjunto coordenado de atuações que, partindo da situação atual de Portugal, com as suas fragilidades e potencialidades, permitam num horizonte de 12 anos assegurar um crescimento económico célere e vigoroso, uma maior coesão social, e um elevado e crescente nível de proteção e valorização do ambiente. Esta Estratégia tem como objetivos principais: 1. Qualificação dos portugueses em direção à Sociedade do Conhecimento; 2. Economia Sustentável, competitiva e orientada para atividades de futuro; 3. Gestão eficiente e preventiva do ambiente e do património natural; 4. Organização equilibrada do território que valorize Portugal no espaço Europeu e que proporcione qualidade de vida; 5. Dinâmica de coesão social e responsabilidade individual; 6. Papel ativo de Portugal na Cooperação para a Sustentabilidade Global.
Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB) (Publicado em Diário da República n.º 87/2018, Série I de 7 de Maio de 2018)	Dando continuidade aos princípios adotados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro (primeira ENCNB), à luz do contexto atual, pondo agora em evidência três vértices estratégicos: i) Melhorar o estado de conservação do património natural; ii) Promover o reconhecimento do valor do património natural; iii) Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade. A visão para ENCNB 2030 é construída partir da ambição e da lógica dinâmica que se lhe pretende conferir, com que se pretende: “Alcançar o bom estado de conservação do património natural até 2050, assente na progressiva apropriação do desígnio da biodiversidade pela sociedade, por via do reconhecimento do seu valor, para o desenvolvimento do país e na prossecução de modelos de gestão mais próximos de quem está no território.” Constituem eixos estratégicos e respetivos objetivos da ENCNB: Eixo 1 — Melhorar o estado de conservação do património natural. ▪ Consolidar o SNAC e promover a sua gestão partilhada ▪ Assegurar que as espécies (flora e fauna) e os habitats protegidos melhoram o seu estado de conservação ou tendência populacional ▪ Programar e executar intervenções de conservação e de recuperação de espécies (fauna e flora) e habitats ao nível nacional ▪ Reforçar a prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras a nível nacional e no quadro da EU ▪ Assegurar e promover a conservação da diversidade genética animal e vegetal ▪ Reforçar o quadro legal de regulamentação da conservação da natureza e biodiversidade ▪ Reforçar o cumprimento das normas legais de conservação da natureza e da biodiversidade ▪ Reforçar a investigação e inovação orientada para as prioridades de política conservação da natureza, incluindo para a colmatação de

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	Designação/Aplicações
	lacunas de conhecimento de base ▪ Garantir a estruturação de um sistema coerente e útil de monitorização continuada do estado de conservação dos valores naturais ▪ Aumentar a visibilidade e perceção pública do valor do património natural e dos serviços de ecossistemas ▪ Reforçar a diplo- macia verde e a participação nacional na governação internacional da biodiversidade Eixo 2 — Promover o reconhecimento do valor do património natural. ▪ Promover o mapeamento e avaliação da condição dos ecos- sistemas e melhorar a sua capacidade de fornecer, a longo prazo, serviços mais relevantes para o bem-estar humano ▪ Evidenciar a economia da biodiversidade e dos ecossistemas, em particular o seu papel para o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida ▪ Aumentar o investimento público em conservação da natureza e biodiversidade ▪ Consolidar o contributo dos instrumentos fiscais para a conservação da natureza e utilização sustentável da biodiversidade ▪ Assegurar uma aplicação coerente dos sistemas de incentivos e subsídios com os objetivos de conservação e utilização sustentável da biodiversidade Eixo 3 — Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade. ▪ Aprofundar o contributo da agricultura para os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade ▪ Aprofundar o contributo da silvicultura para os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade ▪ Garantir a utilização sustentável dos recursos marinhos ▪ Promover e articular a integração dos objetivos da conservação da natureza e biodiversidade nos planos, programas, instrumentos e normas do espaço marítimo ▪ Garantir a utilização sustentável dos recursos em águas interiores e sistemas fluviais ▪ Promover a articulação das metas de clima e energia com os objetivos de conservação da natureza e biodiversidade ▪ Assegurar a conservação da biodiversidade e da geodiversidade nas atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais ▪ Promover a oferta e qualificação dos serviços no domínio do Turismo de Natureza, que concorram para a gestão sustentável dos territórios e salvaguardem o património natural e identidade cultural ▪ Assegurar a sustentabilidade da utilização de recursos genéticos marinhos e terrestres ▪ Assegurar a sustentabilidade das infra-estruturas de transporte e comunicações ▪ Aumentar a qualificação da oferta de produtos e serviços, integradores do património natural e cultural, contribuindo para a sustentabilidade da gestão dos territórios das áreas classificadas ▪ Promover e valorizar a integração da conservação da natureza e da biodiversidade nas estratégias, políticas e processos operacionais das

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	Designação/Aplicações
	empresas - Garantir a integração dos objetivos de conservação da natureza e biodiversidade nos instrumentos de ordenamento, estratégias, planos e programas, as- segurando a coerência de aplicação de regimes nas áreas classificadas e sua conectividade - Atualizar o regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Estratégia Nacional para os Recursos Geológicos – Recursos Minerais (ENRG-RM) (Resolução de Conselho de Ministros n.º 78/2012, de 11 de setembro de 2012)	A RCM n.º 78/2012 de 11 de setembro aprova a Estratégia Nacional para os Recursos Geológicos – Recursos Minerais (ENRG-RM). A ENRG-RM estabelece um plano de ação, com um horizonte temporal até 2020, que integra um conjunto de medidas e ações específicas concretizadoras dos referidos eixos de atuação. A ENRG-RM tem como objetivo, promoção de um setor mineiro: - Dinâmico, que garanta a captação e a realização de investimento e uma exploração adequada dos recursos; - Sustentável, no plano económico, social, ambiental e territorial; - Que promova o crescimento da economia nacional, através da garantia de abastecimento de matérias-primas essenciais e do reforço da sua importância no Produto Interno Bruto nacional e nas exportações; e - Que promova o desenvolvimento regional, garantido retorno e emprego para as populações locais e assegurando o desenvolvimento das comunidades onde se insere.
Estratégia Nacional para as Florestas (ENF) (Resolução de Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro que revoga a Resolução de Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro de 2006)	AENF constitui um elemento de referência das orientações e planos de ação públicos e privados para o desenvolvimento do setor florestal. A ENF foi atualizada em 2015, mantendo o seu horizonte para 2030. A ENF tem os seguintes objetivos estratégicos: - Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos - Especialização do território - Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos - Internacionalização e aumento do valor dos produtos - Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor - Racionalização e simplificação dos instrumentos de política
Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de abril de 2010, que substitui a anterior Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de outubro de 2005)	A RCM n.º 169/2005, de 24 de outubro, aprova os objetivos e principais linhas de desenvolvimento da Estratégia Nacional para a Energia. A ENE tem como principais objetivos: - Garantir a segurança do abastecimento de energia, através da diversificação dos recursos primários e dos serviços energéticos e da promoção da eficiência energética na cadeia da oferta e na procura de energia; - Estimular e favorecer a concorrência, por forma a promover a defesa dos consumidores, bem como a competitividade e a eficiência das empresas, quer as do setor da energia que as demais do tecido produtivo nacional; - Garantir a adequação ambiental de todo o processo energético, reduzindo os impactos ambientais às escalas local, regional e global, nomeadamente no que respeita à intensidade carbónica do PIB.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	Designação/Aplicações
Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto de 2016)	A ENAR 2020, aprovada pela presente resolução, visa alcançar os objetivos de qualidade do ar propostos no Programa Ar Limpo para a Europa e contribuir para o cumprimento das metas nacionais, estando alinhada com os instrumentos nacionais da política climática, designadamente com as medidas com benefício para a qualidade do ar e as alterações climáticas.
	A ENAR tem como visão, “melhorar a qualidade do ar, com vista à proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e à preservação dos ecossistemas” e preconiza os seguintes objetivos principais: a) Cumprimento em 2020 dos objetivos de emissões e de qualidade do ar; b) Cumprimento das metas para a melhoria da qualidade do ar preconizadas para 2020; c) Delinear o caminho para que sejam atingidos a longo prazo objetivos de qualidade do ar recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); d) Alinhar medidas com a Política Climática que incidam simultaneamente nos poluentes atmosféricos e nos gases com efeito de estufa com cobenefício para a qualidade do ar e alterações climáticas.
	A ENAR 2020 assenta em três eixos: Avaliar, Antecipar, e Atuar.
Estratégia Nacional da Proteção Civil Preventiva (ENPCP) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, 30 outubro de 2017)	A Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, assumindo -se como uma efetiva estratégia nacional para a redução do risco de catástrofes, demonstra o comprometimento nacional com as metas traçadas pelo Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015 -2030, em particular no que respeita à governança para o risco e à capacitação das autoridades locais, enquanto pilares basilares à mudança de paradigma que se pretende fomentar.
	Tem como Princípios Orientadores: • Princípio da prevenção — «os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível»; • Princípio da precaução — «devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade»
	Os 5 Objetivos Estratégicos (OE) considerados são: • OE 1 — Fortalecer a governança na gestão de riscos; • OE 2 — Melhorar o conhecimento sobre os riscos; • OE 3 — Estabelecer estratégias para redução de riscos; • OE 4 — Melhorar a preparação face à ocorrência de riscos; • OE 5 — Envolver os cidadãos no conhecimento dos riscos.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	Designação/Aplicações
Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) (Aprovado em Conselho de Ministros Extraordinário, de 14 de julho de 2018)	O PNPOT define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial. O seu novo programa de ação tem como horizonte o ano de 2030. Identifica os seguintes compromissos para o território: 1. Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades 2. Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica 3. Adaptar os territórios e gerar resiliência 4. Descarbonizar acelerando a transição energética e material 5. Remunerar os serviços prestados pelo capital natural 6. Alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação 7. Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura do território 8. Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade 9. Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos 10. Reforçar a eficiência territorial nos IGT
Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020 (PANCD) (Resolução de Conselho de Ministro n.º 78/2014, de 24 de dezembro de 2014 publica o PANCD 2014-2020 atualizando o PANCD publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/99 de 17 de junho de 99)	O PANCD tem por objetivos a aplicação das orientações, das medidas e dos instrumentos da CNUCD (Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e ou Desertificação) nas áreas semiáridas e sub-húmidas secas do território nacional, bem como nas iniciativas de cooperação multilateral e bilateral do país, que se inscrevam no seu âmbito. O PANCD tem como visão estratégica a criação de uma parceria nacional para prevenir e reverter a desertificação/degradação das terras e para mitigar os efeitos da seca nas áreas afetadas no território nacional, parceria que deverá também ser estendida às regiões e países com quem temos relações privilegiadas e condições comuns, a fim de apoiar a redução da pobreza e a sustentabilidade ambiental. Constituem Objetivos Estratégicos do PANCD: a) Promover a melhoria das condições de vida das populações das áreas suscetíveis; b) Promover a gestão sustentável dos ecossistemas das áreas suscetíveis e a recuperação das áreas afetadas; c) Gerar benefícios globais e potenciar sinergias com os processos das alterações climáticas e da biodiversidade nas áreas suscetíveis; d) Promover e mobilizar recursos para aplicar a CNUCD e o PANCD.
Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020-2030 (PNAC) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2010, de 26 de Novembro de 2010, determina a	O PNAC identifica objetivos de política climática alinhados com o potencial custo eficaz de redução de emissões para assegurar a manutenção do país numa trajetória de baixo carbono. Uma vez que as emissões dos setores abrangidos pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) estão já reguladas por este instrumento comunitário. Incide prioritariamente sobre os setores não abrangidos pelo CELE (não-CELE) dado que é nestes setores que as políticas públicas nacionais terão

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	Designação/Aplicações
elaboração do PNAC 2013-2030, revendo o PNAC publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de agosto de 2006)	maior influência e impacte, sem descurar a relevância e o papel que aquelas políticas podem desempenhar nos setores CELE. Assume um carácter de compilação de outros instrumentos existentes (um "plano de planos") e constitui um quadro de referência dinâmico para a identificação e definição de políticas e medidas setoriais, assente na avaliação ex-ante e ex-post das mesmas, na vertente de baixo carbono.
	Constituem objetivos do PNAC: i. Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde; ii. Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) de forma a alcançar uma meta de -18% a -23% em 2020 e de - 30% a -40% em 2030 em relação a 2005, garantindo o cumprimento dos compromissos nacionais de mitigação e colocando Portugal em linha com os objetivos europeus; iii. Promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas setoriais (mainstreaming).
Plano Estratégico de Gestão dos Resíduos Industriais (PESGRI) (Decreto-lei n.º 89/2002, de 9 de abril de 2002, completado pela Declaração de Retificação n.º 23-A/2002, de 19 de junho de 2002)	O PESGRI corresponde ao plano estratégico de gestão dos resíduos industriais que integra a inventariação e caracterização dos resíduos industriais produzidos ou existentes no País e assuma como prioridade absoluta a sua redução, reutilização e reciclagem. O PESGRI 1) A gestão sustentável dos recursos naturais; 2) A protecção e valorização ambiental do território; 3) A conservação da natureza, a protecção da biodiversidade e da paisagem; 4) A integração do ambiente nas políticas sectoriais e de desenvolvimento local e regional.
	1.ª Linha mestra — Gestão sustentável ▪ Objetivo 1A i. Promoção da coexistência de fases distintas e complementares de desenvolvimento: infraestruturação básica, prevenção e redução da produção e da perigosidade, aumento das taxas de reutilização e reciclagem. ▪ Objetivo 1B i. Programação da fase de infraestruturação básica, precedida de encerramento de lixeiras insalubres, com base na coincineração, para os resíduos perigosos, e na complementação integrada, para os resíduos não perigosos (recolha, transporte, tratamento e destino final em aterro). ▪ Objetivo 1C i. Programação da fase relativa à prevenção, com elaboração e implantação do PNAPRI. ▪ Objetivo 1D i. Promoção do incremento das taxas de reutilização e reciclagem.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	Designação/Aplicações
	2.ª Linha mestra — Valorização ambiental ▪ Objetivo 2A i. Programação de melhoria do ambiente urbano e das periferias, mediante a supressão de focos de perturbação e do desenvolvimento de novos modelos de gestão dos resíduos industriais. ▪ Objetivo 2B i. Intervenção em áreas críticas, nomeadamente em perigo de contaminação de solos e de desertificação, através da realização de programas de ação. ▪ Objetivo 2C i. Promoção de ações de sensibilização, educação e informação ambiental na área da gestão dos resíduos industriais. 3.ª Linha mestra — Conservação da natureza e proteção da paisagem ▪ Objetivo 3A i. Combinação de atividades inerentes à gestão sustentável dos resíduos industriais com a implantação da Rede Natura 2000. ▪ Objetivo 3B i. Programação de atividades geradoras de novos empregos no domínio das operações de gestão de resíduos industriais. 4.ª Linha mestra — Integração nas políticas setoriais ▪ Objetivo 4A i. Programação de estudos e ações de compatibilização da atividade do setor industrial com a preservação do ambiente. ▪ Objetivo 4B i. Construção de modelos de definição do impacto dos resíduos industriais nos elementos suscetíveis do ambiente e da paisagem, com o surgimento de indicadores de pressão ambiental e de processos e métodos de monitorização.
Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI) (Decreto-Lei n.º 89/2002, de 9 de abril com Declaração de Rectificação n.º 23-A/2002, de 29 de junho de 2002)	O PNAPRI foi elaborado no contexto do Plano Estratégico dos Resíduos Industriais (PESGRI). O âmbito de atuação do PNAPRI fica limitado à prevenção dentro dos sistemas produtivos, incluindo naturalmente a reciclagem interna e/ou a reutilização de resíduos, de produtos intermédios e de fluxos líquidos residuais. Fora do âmbito de atuação do PNAPRI, ficam o tratamento e a valorização dos resíduos em circuitos externos aos sistemas de fabrico que lhe dão origem, tema que o PESGRI aborda em enquadramento específico. No âmbito do PNAPRI foram elaborados 10 Guias Técnicos Setoriais um dos quais para as Atividades Industriais O PNAPRI tem como objetivos específicos: ▪ Promover junto das empresas industriais a adoção da prevenção dentro da estratégia empresarial como um fator de competitividade em mercados globais de exigência crescente; ▪ Fomentar e dinamizar o conceito de que a prevenção da poluição é parte integrante e natural do Sistema de Gestão da Qualidade Total na perspetiva dos resíduos (desperdícios) zero;

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	Designação/Aplicações
	▪ Criar bases atrativas de decisão empresarial, desenvolvendo e disseminando estudos setoriais de natureza técnico-económica adaptados à realidade nacional, que evidenciem os benefícios económicos e ambientais da prevenção; ▪ Identificar os principais bloqueios/constrangimentos e incentivos à implementação de medidas e tecnologias de prevenção; ▪ Elaborar um conjunto de recomendações de ordem legislativa, económica, fiscal e social, que traduzidas efetivamente em regulamentos e decisões políticas e em ações no terreno, tenham um impacto significativo na dinamização da adoção da prevenção na atividade empresarial; ▪ Traçar metas e cenários de prevenção em função das conclusões dos estudos empreendidos, integrando-os nos programas de ação estabelecidos no PESGRI; ▪ Propor um conjunto de recomendações e de ações associadas, que torne a implementação do Plano eficaz, incluindo a criação de um Gabinete Coordenador especificamente para esse fim.
Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2014-2020 (PNGR) (Encontra-se em fase de proposta tendo estado em Consulta Pública entre 30 de maio e 30 de julho de 2011)	O PNGR fixa objetivos estratégicos, de âmbito nacional, da política de gestão de resíduos e as regras orientadoras que assegurem a coerência dos planos específicos de gestão de resíduos, no sentido da concretização dos princípios enunciados no título I do Decreto-Lei n.º 178/2006. A Visão subjacente ao PNGR é: Promover uma gestão de resíduos integrada no ciclo de vida dos produtos, centrada numa economia tendencialmente circular e que garanta uma maior eficiência na utilização dos recursos naturais. A política de gestão de resíduos no período 2011-2020 em Portugal deve estar assente em dois objetivos estratégicos: ▪ Promover a eficiência da utilização de recursos naturais na economia, através da promoção de padrões de produção e consumo responsáveis, da prevenção da produção de resíduos e da redução da extração dos recursos materiais e energéticos, e do reaproveitamento dos materiais utilizados, reciclados e valorizados no ciclo de vida dos produtos. ▪ Prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos, através do aumento de eficiência dos processos e tecnologias envolvidas na gestão de resíduos, numa lógica de ciclo de vida, evitando-se a transferência de impactes entre fases do ciclo de vida dos produtos/materiais nomeadamente através da adoção de critérios que conjuguem a exequibilidade técnica e a viabilidade económica com a proteção da saúde e do ambiente.
Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio de 2006)	O PNDFCI enuncia a estratégia e determina os objetivos, as prioridades e as intervenções a desenvolver para atingir as metas preconizadas. Assume como períodos temporais para o desenvolvimento das políticas setoriais e para a concretização dos objetivos e ações os períodos que vão de 2006 a 2012 e de 2012 a 2018. A implementação do PNDFCI encontra-se articulada e estruturada em cinco eixos estratégicos de atuação: ▪ Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais;

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	Designação/Aplicações
	▪ Redução da incidência dos incêndios; ▪ Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios; ▪ Recuperar e reabilitar os ecossistemas; ▪ Adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz.
Plano Nacional de Emergência da Proteção Civil (PNEPC) (Aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro de 2013)	Este Plano constitui um instrumento de suporte às operações de proteção civil em caso de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe em Portugal continental, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excecional a adotar. O PNEPC tem os seguintes objetivos gerais: ▪ Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe; ▪ Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil; ▪ Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver; ▪ Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes; ▪ Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe; ▪ Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade; ▪ Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes; ▪ Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.
Plano Setorial Rede Natura 2000 (PSRN2000) (Aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho de 2008)	A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço Comunitário resultante da aplicação das Diretivas n.º 79/409/CEE (Diretiva Aves) e n.º 92/43/CEE (Diretiva Habitats) e tem por “objetivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens no território europeu dos Estados-membros em que o Tratado é aplicável”. Os principais objetivos do Plano Setorial são os seguintes: ▪ Estabelecer um conjunto de orientações estratégicas para a gestão do território das ZPE e Sítios considerando os valores naturais que nele ocorrem, com vista a garantir a sua conservação a médio e longo prazo; ▪ Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais das ZPE e Sítios, orientando a uma macro-escala a fixação dos usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território a efetuar, posteriormente, através da inserção das normas e

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	Designação/Aplicações
	orientações nos instrumentos de gestão territorial que vinculam diretamente os particulares (planos municipais e planos especiais de ordenamento do território); - Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats naturais e seminaturais e das espécies da flora e da fauna, presentes no Sítios e ZPE; - Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação, a definir nos planos de ordenamento que vinculam as entidades privadas, nos quais deverão ser fixados e zonados os usos do território e os regimes de gestão, com vista à utilização sustentável do território; - Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger; - Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nos pontos anteriores; - Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacte ambiental e na análise de incidências ambientais.
Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste) (Declaração de Retificação n.º 20-B/2016)	O PGRH visa fornecer uma abordagem integrada para a gestão dos recursos hídricos, articulando a informação para a ação e sistematizando os recursos necessários para cumprir os objectivos definidos. Sobre a região hidrográfica são definidos os seguintes objetivos estratégicos: - OE1 – Adequar a Administração Pública na gestão da água; - OE2 – Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água; - OE3 – Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras; - OE4 – Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos; - OE5 – Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água; - OE6 – Promover a sustentabilidade económica da gestão da água; - OE7 – Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água; - OE8 – Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais; - OE9 – Posicionar Portugal no contexto luso- -espanhol.
Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CENTRO LITORAL) (Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro de 2019)	O PROF Centro Litoral é um instrumento de política setorial de âmbito nacional que "define o quadro estratégico, as directrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços." O plano está alinhado com a visão definida pela Estratégia Nacional para as Florestas, adotando como referências os anos de 2030 e 2050 para as suas metas e objetivos.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	Designação/Aplicações
	O PROF assume os princípios da Lei de Bases da Política Florestal, bem como os princípios orientadores de um bom desempenho. O PROF apresenta os seguintes objectivos estratégicos: tégicos: ▪ Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos; b) Especialização do território; ▪ Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos; ▪ Internacionalização e aumento do valor dos produtos; ▪ Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor; ▪ Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.
Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) (Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto de 2010)	O POPNSAC estabelece os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa o regime de gestão a observar na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, a geodiversidade, a manutenção e a valorização da paisagem, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento económico das populações locais. Tem por objetivos gerais os seguintes: ▪ Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à criação do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; ▪ Corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais, da fauna e flora selvagens protegidas, nos termos do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro; ▪ Fixar o regime de gestão compatível com a proteção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das atividades humanas em presença, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida; ▪ Determinar, atendendo aos valores em causa, os estatutos de proteção adequados às diferentes áreas, bem como definir as respetivas prioridades de intervenção.

Quadro de Referência Estratégico - Âmbito regional

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO REGIONAL	
Documentos	Designação/Aplicações
Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-CENTRO) (a sua elaboração é determinada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de Março, encontra-se em fase de consulta)	O Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região Centro (PROT-Centro) é um instrumento estratégico que estabelece as linhas orientadoras do desenvolvimento, organização e gestão dos territórios da Região Centro, enquadra os investimentos estruturantes a realizar e serve de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território. Refletindo os princípios, objetivos e orientações consagrados no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e constituindo um quadro de referência estratégico para os Planos Municipais de Ordenamento do Território, o PROT é uma peça fundamental que permite articular e dar coerência ao sistema de gestão territorial desde o nível nacional até ao municipal. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de março, que determinou a elaboração do PROT – Centro, estabeleceu orientações relativas aos objetivos estratégicos, ao modelo territorial, delimitou o respetivo âmbito territorial e fixou a composição da respetiva Comissão Mista de Acompanhamento A proposta de PROT-Centro encontra-se em fase de consultas. Foi entregue à Comissão Mista de Coordenação em 30.12.2009 cujo parecer antecede o período de discussão pública Tem por objetivos gerais os seguintes: ▪ Definir diretrizes para o uso, ocupação e transformação do território, num quadro de opções estratégicas estabelecidas a nível regional; ▪ Desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes do programa nacional da política de ordenamento do território e dos planos setoriais; ▪ Traduzir, em termos espaciais, os grandes objetivos de desenvolvimento económico e social sustentável, formulados no plano de desenvolvimento regional; ▪ Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intrarregionais; ▪ Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.

Quadro de Referência Estratégico - Âmbito municipal

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO MUNICIPAL	
Documentos	Designação/Aplicações
Plano Diretor Municipal De Porto De Mós (PDM Porto de Mós) A 1.ª Publicação do PDM Porto de Mós foi efetuada pela RCM 81/1994, de 14 de setembro, alterada pela Declaração n.º 71/1999, de 3 de março, pelo Aviso 1695/2011, de 17 de janeiro e pelo Aviso n.º 2146/2012, de 10 de fevereiro. A 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós foi publicada pelo Aviso n.º 8894/2015, de 12 de agosto. Teve a sua 1ª Correção Material publicada pelo Aviso 8434/2017	O PDM Porto de Mós, constitui um instrumento definidor das linhas gerais de política de ordenamento físico e de gestão urbanística do território municipal, tendo em atenção os objetivos de desenvolvimento definidos para o concelho. São objetivos do Plano (Artigo 3.º do Aviso n.º 8894/2015, de 12 de agosto): a) Ajustar o Plano à realidade do concelho, nomeadamente através da correção de situações desadequadas às necessidades e anseios da população; b) Proceder à articulação do PDM com os programas e planos territoriais hierarquicamente superiores, em vigor ou em elaboração, com incidência no concelho, nomeadamente com o Plano Setorial da Rede Natura 2000, o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo, os Planos de Gestão da Bacia Hidrográfica do Lis e das Ribeiras do Oeste, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral e o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; c) Agilizar a gestão do Plano Diretor Municipal e proceder à sua articulação com outros Plano Municipais em vigor ou em elaboração, nomeadamente com o Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira de Aire, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Porto de Mós e o Plano de Pormenor de Salvaguarda de São Jorge, o Plano de Intervenção em Espaço Rural Cabeça Veada, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Codaçal, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Portela das Salgueiras, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e o Plano Municipal de Emergência; d) Cumprir o plano as orientações do Plano Estratégico da Alta Estremadura; e) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado das diferentes áreas do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos; f) Desenvolver e valorizar o setor turístico no município, criando sinergias e estímulos ao desenvolvimento ordenado de atividades associadas; g) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho; h) Proceder à reestruturação da rede viária e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento; i) Requalificar aglomerados, através da criação de espaços verdes e da implantação de equipamentos de utilização coletiva; j) Definir novos espaços de atividades económicas, incentivando investimentos e iniciativas locais; k) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado e articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO MUNICIPAL	
Documentos	Designação/Aplicações
	Artigo 108.º - Objetivos e regulamentação por UOPG (Aviso n.º 8894/2015, de 12 de agosto) "6 — O ordenamento das U21 — Área de Indústria Extrativa do Codaçal, U22 — Área de Indústria Extrativa de Portela das Salgueiras, U23 — Área de Indústria Extrativa de Cabeça Veada, U24 — Área de Indústria Extrativa de Alqueidão da Serra e U25 — Área de Indústria Extrativa de Pé da Pedreira (Planalto de Santo António), orienta -se pelos seguintes princípios: a) Objetivos programáticos: i. Estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente. b) Parâmetros de execução: ii. A concretização destas UOPG deve ser precedida de um Plano de Intervenção em Espaço Rural; iii. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as áreas em causa podem ser abrangidas por projetos integrados, nos termos da legislação específica."
Plano Municipal de Emergência de Porto de Mós (PMEPM) (Versão de dezembro de 2011)	O PMEPM define as principais orientações relativamente ao modo de comando e atuação dos vários organismos, entidades e serviços relativamente ao seu envolvimento e participação em operações de Proteção Civil, cujo âmbito de aplicação é o município de Porto de Mós. O PMEPM tem como principais objetivos: ▪ Identificação e avaliação dos riscos no município; ▪ Providenciar, através de uma resposta concentrada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe; ▪ Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil; ▪ Definir a unidade de direção, coordenação e comando das principais ações a desenvolver; ▪ Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção a todas as entidades intervenientes; ▪ Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe; ▪ Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições de normalidade às populações do município; ▪ Definir o âmbito de intervenção das diversas entidades envolvidas no PME de forma a estas manterem permanentemente o seu grau de preparação e de prontidão, necessários à gestão de acidentes graves ou catástrofes; ▪ Preparar a realização regular de treinos e exercícios, de carácter setorial ou global, destinados a testar o Plano, permitindo a sua atualização; ▪ Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO MUNICIPAL	
Documentos	Designação/Aplicações
	cultura de auto proteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.
Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Porto de Mós (PMDFCIPM)	O PMDFCIPM tem por objetivo constituir uma ferramenta, ao nível do concelho, que permita a implementação das disposições presentes no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios. A implementação do PMDFCIPM, que tem um horizonte de planeamento de 5 anos, com revisão anual, e vai permitir desenvolver um conjunto de ações de prevenção e de redução do risco de incêndio, tendo como objetivo diminuir o número de ocorrências, bem como as áreas atingidas pelos incêndios.
	O PMDFCIPM tem como principais objetivos: ▪ Reduzir o número de incêndios causados por negligência, designadamente através de sensibilização, sinalização, informação, divulgação do risco, e ações de queima tecnicamente assistida de resíduos e de pastagens; ▪ Reduzir o número de incêndios com causa intencional, designadamente através da deteção e fiscalização; ▪ Reduzir o tempo de intervenção, melhorando os circuitos de vigilância, a rede de comunicação, a organização do dispositivo local e o pré-posicionamento dos recursos de combate; ▪ Reduzir a carga combustível nas áreas prioritárias; ▪ Reflorestar áreas prioritárias de acordo com as orientações estratégicas do Conselho Nacional de Reflorestação; ▪ Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais, nomeadamente através da definição das funções de uso do solo, da adoção de modelos de silvicultura adequados, do ordenamento do território e da promoção da gestão florestal ativa; ▪ Consequentemente revitalizar os espaços florestais e encará-los como fonte de riqueza quer na componente económica, que na ambiental.

ANEXO II

**Ponderação dos Pareceres recebidos no âmbito da consulta do Relatório de Definição
de Âmbito do Codaçal às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
(ERAE)**

IDENTIFICAÇÃO DAS ERAE

Conforme disposto no n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, foi solicitado “...parecer sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa”, identificadas no ponto 6. Envolvimento Público e Institucional, do RDA.

Seguidamente são apresentadas as entidades que foram convidadas a emitir parecer, identificando as que efetivamente o enviaram.

Quadro 1- Identificação das ERAE convidadas e das que emitiram parecer

ERAE	Receção de Pareceres
Entidades identificadas pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, 15 de junho	
1. Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Tejo	
2. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – incluindo o Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo	√
3. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	√
4. Administração Regional de Saúde do Centro	√

ERAE	Receção de Pareceres
Outras Entidades Relevantes	
5. Direção Geral de Energia e Geologia	√
6. Autoridade Nacional de Proteção Civil	√
7. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	√
8. Direção Regional de Economia do Centro	
9. Liga para a Proteção da Natureza	
10. Associação de Desenvolvimento das Serras de Aire e Candeeiros	

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS PARECERES

Seguidamente apresenta-se um quadro síntese dos pareceres emitidos pelas ERAE, a ponderação dos seus contributos no RA, bem como aspetos a ponderar no Relatório do PIER Codaçal.

Quadro 2 - Ponderação dos pareceres das ERAE ao RDA

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Codaçal
1. Agência Portuguesa do Ambiente		
---	---	---
2. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – incluindo o Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo		
2.1. Entende “ <i>Relativamente a esta proposta (proposta de ordenamento) , o ICNF concorda com o apresentado no cenário 3, considerando no entanto que a Fase 2 é crucial para este processo, no qual deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32.º da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores efetivamente afetados pela elaboração de massas minerais nesses locais</i> ”.	Em sede de Relatório Ambiental foi efetuada uma recomendação à fase de planeamento e gestão e à fase de seguimento, nos FCD Ordenamento do Território e Património Natural e Cultural, que incorpora os pressupostos desta recomendação.	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.
2.2. Refere “ <i>Face ao exposto, emite-se parecer favorável sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, conforme previsto no n.º 7 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5.º do decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.</i> ”	---	---
2.3. Alerta “ <i>...e de acordo com os elementos disponibilizados, que em relação é proposta de ordenamento do PIER Codaçal, na qual se fará a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, que deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.</i> ”	Em sede de Relatório Ambiental foi efetuada uma recomendação à fase de planeamento e gestão e à fase de seguimento, nos FCD Ordenamento do Território e Património Natural e Cultural, que incorpora os pressupostos desta recomendação.	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Codaçal
3. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		
3.1. Refere que "...tendo no presente caso sido adotada a modalidade de um PIER, que deverá permitir o conhecimento detalhado do território, definir a ocupação do solo na perspetiva da gestão racional da extração de massas minerais (lajes e blocos), considerando a proteção e conservação dos valores naturais. <i>Este plano deverá permitir a compatibilização da atividade económica com as condicionantes, com a envolvente, e ter ainda o propósito de ordenar os espaços de exploração, definir metodologias e regras de exploração e recuperação paisagística, considerando os recursos geológicos do Maciço Calcário Estremenho e sua sustentabilidade ambiental."</i>	---	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.
3.2. Entende que "O enquadramento/caracterização da área de intervenção, bem como o diagnóstico e a pré-proposta de ordenamento, foram apresentados num processo autónomo, juntamente com o Relatório de Definição de Âmbito, permitindo explicar os pressupostos que determinaram as opções apresentadas, quer em termos de fatores ambientais (FA), quer em termos de Quadro de Referência Estratégico (QRE) e, conseqüentemente, a sua articulação e integração com os Fatores Críticos de Decisão (FCD). <i>Muito embora os elementos apresentados caracterizem de forma bastante detalhada a área de intervenção do Plano, não efetua a necessária relação com a envolvente, na qual se farão sentir de forma muito significativa os efeitos decorrentes das atividades desenvolvidas dentro da área de intervenção. Deve, assim, haver um maior enfoque desta vertente no desenvolvimento do Relatório Ambiental."</i>	– Consideração foi tida em conta no Relatório Ambiental, no âmbito do desenvolvimento das análises de situação atual e de oportunidade e riscos efetuada por FCD, atendendo ao disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.	---
3.3. Considera que "Sobre o Relatório de Definição de Âmbito, em si, verifica-se uma aproximação aos referenciais metodológicos na determinação e definição dos FCD, que resultam da interação dos Objetivos e Questões Estratégicas (QE) do PIER do Codaçal e os objetivos QRE. Da análise destas relações e integração dos FA estabelecidos pela lei, resultaram os FCD, que genericamente apresentam informação suficiente para sustentar as opções formuladas."	---	---

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Codaçal
3.4. Recomenda "...no entanto, que o Quadro de Referência Estratégico integre o Plano Nacional de Emergência, e inclua, também, o Plano Municipal de Emergência."	– A inclusão da presente recomendação foi efetuada em sede de Relatório Ambiental, bem como a análise dos referidos documentos e a análise das relações de convergência.	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.
3.5. Refere "...que no critério do FCD "Ordenamento do Território – Ocupação do solo", a designação "Usos e ocupações indevidas do território" deve ser substituída por "Conflitos entre usos e valores" e ser acrescentada outra designação "Conflitos entre usos e a Ocupação envolvente (exterior ao plano)", bem como a respetiva descrição, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, a saber: - n.º de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa; - n.º de reclamações relativas a pavimentos deteriorados (vias e passeios); devido ao tráfego decorrente das explorações; - n.º de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente."	– As considerações foram tidas em conta no Relatório Ambiental, no âmbito do FCD "Ordenamento do Território – Ocupação do solo".	---
3.6. Sugere que "Ainda no âmbito do FCD "Ordenamento do Território – Gestão Territorial, os indicadores descritos, conforme são apresentados não são mensuráveis, devendo ser ajustados por forma a permitir a sua avaliação".	– Os indicadores estabelecidos na presente AAE, constituem "métricas de avaliação" (página 38 do Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica), e visam focar a avaliação por FCD e critério, permitindo quantificar, qualificar e avaliar os efeitos significativos para o ambiente e para o território, decorrentes da implementação do Plano. – Estes indicadores mensuráveis podem ser de natureza quantitativa ou qualitativa, adequando-se a problemática identificada a avaliar. Para os indicadores de natureza qualitativa, identificados no quadro de "FCD, Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores", a avaliação pode expressa em 3 níveis: não satisfatório, satisfatório, elevado. – No que se refere aos indicadores definidos no FCD "Ordenamento do Território", critério "Gestão Territorial, e face ao exposto, foram mantidos.	---
3.7. Entende que "No que concerne ao FCD "Qualidade do Ambiente – ruído", nos objetivos de sustentabilidade, deve ser acrescentado "o controle", a partir do qual se fará a "contenção e redução dos níveis de exposição da população ao ruído."	– A sugestão foi incluída no âmbito do FCD "Qualidade do Ambiente – ruído", em sede de Relatório Ambiental.	---

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Codaçal
3.7.1. Sugere que “Sobre a descrição dos indicadores, ...seja alterada e complementada a redação para: - % de população exposta a níveis sonoros superiores aos valores limite de exposição previstos no Regulamento Geral do Ruído; - n.º de reclamações apresentadas pela população; - medição e controlo do impacto sonoro provocado pelo movimento de viaturas, de, e para, a área de intervenção.”	– As considerações foram incluídas em sede de Relatório Ambiental, contudo foi alterada a redação da sugestão “medição e controlo do impacto sonoro provocado pelo movimento de viaturas, de, e para, a área de intervenção.” para “níveis sonoros provocados pelo movimento de viaturas, de, e para, a área de intervenção do PIER”.	---
3.8. Salienta que “Ainda no que respeita ao FCD “Qualidade do Ambiente” e nomeadamente ao “ar”, consta como indicador “emissão de poluentes”, cuja descrição se desdobra em duas, ou seja: - 1.% da população exposta a níveis de concentração de poluentes atmosféricos > valores limite legalmente estabelecidos; - 2. n.º de excedências dos níveis de concentração de poluentes atmosféricos aos valores limite legalmente estabelecido;”	---	---
3.8.1. Refere que “Concorda-se apenas com a descrição em 2, pois não nos parece que a primeira traga mais-valia, dado que já apresentam no presente relatório a identificação dos recetores sensíveis pelo que já é caracterizada qual a população a ser exposta.”	– Em sede de Relatório Ambiental, FCD “Qualidade do Ambiente”, Critério “Ar”, face as sugestões foi efetuada uma reformulação do critério, tendo foi retirado no indicador com a designação “Emissão de Poluentes Atmosféricos”.	---
3.8.2. Considera que “Poderão ainda ser adicionados ao indicador: - n.º de reclamações apresentadas pela população; - n.º de impactes na população provocados pela movimentação de viaturas, nomeadamente, a emissão de partículas.”	– A sugestão de adicionar o indicador “n.º de reclamações apresentadas pela população” foi efetuada no Relatório Ambiental. Neste sentido, foi reformulado o objetivo de sustentabilidade e criado um novo indicador no critério “Ar” com a designação “concentração de partículas em suspensão no ar” que se apresenta desdobrado em duas descrições, designadamente: ▪ “Concentrações de PM10 e sua comparação com os valores limite estabelecidos legalmente (DL 102/2010)” ▪ “N.º de reclamações apresentadas pela população” – A sugestão de adicionar o indicador “n.º de impactes na população provocados pela movimentação de viaturas, nomeadamente, a emissão de partículas.” não foi considerada uma vez que se entende que não é possível efetuar a sua avaliação.	---

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Codaçal
3.9. Verifica que "...fazem parte do PIER Codaçal pedreiras que já foram objeto de avaliação de impacto ambiental e com Declaração de Impacte Ambiental, devendo essa informação ser considerada/sistematizada no processo de AAE."	– Procurando articular os processos de Avaliação Ambiental Estratégica do PIER, com os processos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) que possam decorrer <i>a priori</i> ou <i>a posteriori</i> da presente avaliação, foi efetuado em sede de Relatório Ambiental, no âmbito do FCD Ordenamento do Território, a análise estratégica dos processos de AIA e respetivas Declarações de Impacte Ambiental que já foram objeto algumas pedreiras existentes na área de incidência do Plano, e o estabelecimento de medidas e recomendações de planeamento e gestão e de seguimento orientadoras aos processos de AIA futuros, aplicando as disposições legais e metodológicas presentes nos Guias de Avaliação Ambiental Estratégica.	---
3.10. Recomenda "...que na fase de elaboração do Relatório Ambiental os indicadores sejam mensuráveis e ajustados aos dados disponíveis e quantificadas as metas para os indicadores de seguimento, de modo a possibilitar uma melhor avaliação dos efeitos do plano."	– Os indicadores estabelecidos na presente AAE, constituem "métricas de avaliação" (do Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica - página 38), e visam focar a avaliação por FCD e critério, permitindo quantificar, qualificar e avaliar os efeitos significativos para o ambiente e para o território, decorrentes da implementação do Plano. - Estes indicadores mensuráveis podem de natureza quantitativa ou qualitativa, adequando-se a problemática identificada a avaliar. Para os indicadores de natureza qualitativa, identificados no quadro de "FCD, Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores", a avaliação pode expressa em 3 níveis: não satisfatório, satisfatório, elevado. – Estes indicadores propostos na definição de âmbito, à fase de planeamento e gestão, serão devidamente ajustados à fase de seguimento do Plano, em conformidade com o Guia de Boas Práticas para a AAE (página 29). - Na versão final do Relatório Ambiental será efetuada uma aferição dos indicadores que servirão efetivamente para acompanhar a implementação do Plano, permitindo assim seguir os efeitos adversos do mesmo.	---

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Codaçal
3.11. Considera ainda "A título conclusivo, o Relatório de Definição e âmbito do PIER do Codaçal concretiza um conjunto de FCD ajustados à avaliação estratégica que se pretende realizar, nomeadamente através da identificação dos objetivos de sustentabilidade e, genericamente, de indicadores relevantes, reunindo condições para prosseguir para a fase de Relatório Ambiental. Devem, no entanto, ser tidas em consideração as recomendações atrás expostas, em particular no que concerne aos indicadores e à possibilidade de sua mensuração e ao estabelecimento das respetivas metas."	---	---
4. Administração Regional de Saúde do Centro		
4.1. Entende que "...nesta fase do processo, nada haver a incluir ou opor relativamente à Avaliação Ambiental Estratégica, devendo ser devidamente respeitadas todas as normas aplicáveis de salvaguarda da Saúde Pública".	– A sugestão foi tida em consideração no Relatório Ambiental.	---
5. Direção Geral de Energia e Geologia		
5.1. Verifica "Após análise deste RDA, ... que as questões ambientais e de sustentabilidade referentes aos recursos territoriais, designadamente, recursos hídricos, energéticos e geológicos, não se encontram muito desenvolvidas. No relatório constam apenas generalidades - metodologias a adotar na elaboração do Estudo de Impacto Ambiental que serão, seguramente, desenvolvidas no intuito de estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e do processo de decisão, integrando as preocupações ambientais, sociais, económicas, políticas e institucionais nas diversas fases de preparação de determinados planos e programas."	---	---
5.2. Considera " No que se refere aos recursos geológicos, o documento a elaborar deverá apresentar medidas e um conjunto de fatores críticos de decisão assentes numa visão estratégica e alargada das questões ambientais e que, por tal motivo, deverão ser tidas em conta nas fases seguintes do processo de AAE e incorporadas no planeamento e futuras programações que vão servir de enquadramento a futuros projetos."	– A consideração foi tida em consideração em sede de Relatório Ambiental, tendo sido integrado o critério "Recursos Geológicos" no âmbito do FCD "Qualidade do Ambiente".	---

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Codaçal
5.3. Entende que “De acordo com a análise feita verifica-se que a área em estudo sobrepõe uma área de exploração consolidada, uma área de exploração complementar e uma área potencial de ornamentais – bloco) com possível interesse económico...” salientando “...a existência na área de várias pedreiras licenciadas inseridas na área do Codaçal pelo que, esta situação, deverá ser tida em conta com desenvolvimentos futuros da AAE.”	– Esta consideração, referente à temática da exploração de massas minerais e à existência de pedreiras licenciadas, foram tidas em conta em sede de Relatório Ambiental, no âmbito dos FCD “Ordenamento do Território” e “Qualidade do Ambiente”, tendo sido estabelecido neste último um critério denominado “Recursos Geológicos”.	---
5.4. Refere que “...do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não se vê qualquer inconveniente pelo que emite parecer favorável ao Plano de Intervenção no Espaço Rural do Codaçal, devendo constar no mesmo, a identificação, previsão, avaliação e mitigação dos principais impactes ambientais e outros efeitos relevantes de propostas de desenvolvimento para auxiliar a tomada de decisões de forma sustentada, em visões, intenções e propostas estratégicas, com o objetivo final de melhorar a decisão e de salvaguardar o potencial interesse dos recursos naturais endógenos.”	– A sugestão foi tida em consideração no Relatório Ambiental.	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.
6. Autoridade Nacional de Proteção Civil		
6.1. Reforça “...o dever do cumprimento da legislação específica relativamente às opções do PIER, sendo estabelecidos os comportamentos suscetíveis de imposição aos utilizadores do solo. Ainda com vista a assegurar que o uso do território previsto e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, de bens materiais e do ambiente, para além da articulação entre o PIER e os instrumentos referenciais estratégicos e de ordenamento apresentados, dever-se-á promover também a devida articulação com os planos de proteção civil existentes na área geográfica do concelho, o Plano Municipal de Emergência e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.”	– Os documentos referidos “Plano Municipal de Emergência e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios” foram incluídos no QRE da presente AAE e devidamente analisados.	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.
6.2. Refere que “Atendendo que os riscos naturais não foram considerados Fator Crítico de Decisão e tendo em conta os riscos e vulnerabilidades da área a intervencionar com base nos critérios fatores críticos apresentados no relatório sugere-se no critério Recursos Hídricos a introdução de novos objetivos de sustentabilidade: o controlo da impermeabilização e erosão hídrica do solo tendo como indicadores de avaliação a REN; o número de	O “ controlo da impermeabilização ”, ao nível do critério Recursos Hídricos induz efeitos benéficos na quantidade dos recursos hídricos subterrâneos, resultante do processo de infiltração, componente do ciclo hidrológico com forte peso em meios cársicos. Propõem-se como indicador “Evolução da área impermeabilizada”, estimado através da relação entre a área (m²) impermeabilizada e a área	---

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Codaçal
<i>situações hidrológicas extremas com impactes significativos; a evolução temporal da área impermeabilizada e percentagem de zonas vulneráveis à erosão.</i>	(m²) total em exploração, expresso em %. Relativamente ao nº de situações hidrológicas extremas com impactes significativos não se percebe o que se pretende. No que respeita à erosão hídrica do solo considera-se que pelas características edafoclimáticas e o reduzido escoamento superficial da área em estudo o risco de erosão não é significativo, pelo que nesta escala de análise ao nível do critério Recursos Hídricos não é de considerar este objetivo de sustentabilidade.	
7. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
7.1. Entende que “Tendo em consideração o uso predominante da área de intervenção o tipo de solos presente e a ocupação do solo, as ações de proteção e conservação dos valores identificados leva a emitirmos parecer favorável ao presente documento.	---	---
8. Direção Regional de Economia do Centro		
---	---	---
9. Liga para a Proteção da Natureza		
---	---	---
10. Associação de Desenvolvimento das Serras de Aire e Candeeiros		
---	---	---

ANEXO III

Pareceres recebidos no âmbito da consulta do Relatório de Definição de Âmbito do
Codaçal às ERAE

Ilves Barbosa

O Presidente da Câmara

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

PRAÇA DA REPÚBLICA

17 OUT. 2013

2480-851 PORTO DE MÓS

SUA REFERÊNCIA

004156

SUA COMUNICAÇÃO DE

14 agosto 2013

NOSSA REFERÊNCIA

27634/2013/DCNF-LVT

08.10.2013

ASSUNTO PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER)
DO CODAÇAL E RESPECTIVA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

Relativamente ao assunto em epígrafe, a Câmara Municipal de Porto de Mós vem solicitar, através do Ofício n.º 004156, de 14 de agosto de 2013, parecer ao ICNF sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, face ao disposto no Aviso n.º 4895/2012, de 21 de março, publicado pelo Diário da República, 2ª Série, n.º 64, de 29 de março de 2012.

O presente parecer é solicitado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Para o efeito, foi enviado um CD-ROM com a seguinte informação:

- Peças Escritas:
 - Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento;
 - Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
- Peças Desenhadas:
 - Planta de Ordenamento;
 - Planta de Condicionantes;



- Planta de Enquadramento;
- Planta da Situação Existente;
- Anexo Fotográfico à Planta da Situação Existente;
- Planta das Pedreiras Licenciadas;
- Extrato da Planta Síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC);
- Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor;
- Extrato da Planta de Condicionantes do POPNSAC;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM em vigor;
- Planta da Caracterização e Aptidão Geológica;
- Planta(s) da Evolução da Ocupação do Solo;
- Carta dos Habitats Naturais;
- Carta de Biótopos;
- Carta de Valor de Conservação das Unidades de Vegetação;
- Carta da Espécies Importantes para a Conservação;
- Carta de Valoração Florística;
- Carta de Valoração Florística e da Vegetação;
- Carta de Valoração Faunística dos Biótopos;
- Carta das Grutas de especial interesse para as Espécies Protegidas;
- Carta dos Locais de especial interesse para as Espécies Protegidas;
- Carta de Valoração Faunística.

ANÁLISE

Tendo em conta os elementos disponibilizados, em particular o Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento e o Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, temos a informar:

Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento

O presente Relatório encontra-se dividido da seguinte forma:

1. Metodologia definida para a elaboração do PIER;

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e
Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt



2. Enquadramento territorial e legal da área de intervenção, onde são apresentadas as principais orientações dos instrumentos de gestão territorial com incidência na área de intervenção;
3. Caracterização e diagnóstico da área de intervenção nas diferentes temáticas;
4. Caracterização socioeconómica;
5. Servidões e restrições de utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, aplicadas a este território;
6. Pré-proposta de ordenamento, com a definição dos objetivos gerais e específicos, cenários e modelo territorial do Codaçal.

No âmbito das competências do ICNF, importa referir o seguinte sobre os diferentes pontos apresentados no Relatório:

Metodologia

No Relatório é referido que o PIER será elaborado de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro e legislação complementar, desenvolvendo-se em 4 fases:

- 1ª Fase** - Caracterização, Diagnóstico e Pré-Proposta Definição do Âmbito e Alcance da AAE;
- 2ª Fase** - Proposta de Ordenamento e Proposta de Relatório Ambiental;
- 3ª Fase** - Discussão Pública e Consulta Pública do Relatório Ambiental;
- 4ª Fase** - Versão Final do Plano, Relatório Ambiental e Declaração Ambiental.

Enquadramento da Área de Intervenção

No Relatório é feito o enquadramento da Área de Intervenção nos diferentes Instrumentos de Gestão de Territórios aplicáveis, nomeadamente de âmbito nacional, regional e municipal.

Assim, o de âmbito nacional é concretizado através do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território; planos sectoriais com incidência territorial e planos especiais de ordenamento do território, compreendendo os planos de ordenamento de áreas protegidas, os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas, os planos de ordenamento da orla costeira e os planos de ordenamento dos estuários.

O de âmbito regional é concretizado através dos planos regionais de ordenamento do território, e o de âmbito municipal é executado através dos planos intermunicipais de ordenamento do território; dos



planos municipais de ordenamento do território, os quais compreendem os PDM, os planos de urbanização e os planos de pormenor.

Verifica-se deste modo, no que ao ICNF diz respeito, que é feito o enquadramento de acordo com os Planos com incidência na área de intervenção, nomeadamente o POPNSAC, o Plano sectorial da Rede Natura 2000 e o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

É igualmente efetuada a análise da compatibilidade com as condicionantes legais decorrentes das servidões e restrições de utilidade pública, onde se enquadra por exemplo o Regime Florestal.

Já em relação à AAE, é referido que na sequência da elaboração do PIER, e atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, torna-se necessário apresentar um Relatório Ambiental, no qual se *"identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos"*.

Deste modo, relativamente à AAE, estão previstas, tal como para a elaboração do PIER, 4 Fases, as quais estarão em articulação entre si, a saber:

- 1ª Fase** - Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental (**Fase atual**);
- 2ª Fase** - Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental;
- 3ª Fase** - Elaboração da Declaração Ambiental;
- 4ª Fase** - Seguimento (decorrerá em simultâneo com a Implementação do Plano Municipal de Ordenamento do Território).

Caracterização e diagnóstico da área de intervenção

Relativamente à Caracterização e Diagnóstico apresentado no Relatório, a mesma abrange as seguintes temáticas:

- Situação atual da Indústria Extrativa;
- Geologia;
- Aptidão Geológica;
- Solos;
- Recursos Hídricos Subterrâneos;
- Recursos Hídricos Superficiais;
- Caracterização Biológica;



- Ocupação do Solo;
- Paisagem;
- Clima;
- Qualidade do Ar;
- Ambiente Sonoro;
- Património Cultural;
- Caracterização Socioeconómica.

No que respeita á temática para o qual o ICNF é a entidade responsável pela sua análise, nomeadamente a “*Caracterização Biológica*”, considera-se que é apresentada a informação necessária para a sua avaliação, para efeitos de parecer na 2ª Fase prevista na AAE (Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental), bem como se concorda com a Metodologia empregue para a sua valoração.

Realça-se ainda o facto, que o ICNF acompanhou as diferentes fases do trabalho efetuado, no âmbito da situação de referência, sendo que os dados constantes no Relatório, corresponde ao que se verifica no território.

Pré-proposta de Ordenamento

Ao nível da proposta de ordenamento, a mesma teve em conta a *identificação* das aptidões e condicionantes na área de intervenção, assim como as diretrizes identificadas na AAE, o que levou à definição da Estratégia de Desenvolvimento Territorial e do Modelo de Organização do Codaçal.

Assim, contempla “*uma proposta de zonamento que permita a identificação de áreas compatíveis com a indústria extrativa e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e salvaguarda do património geológico*”.

Deste modo, o “*PIER será constituído pela Planta de Implantação, Planta de Condicionantes e Regulamento e acompanhado por um conjunto de plantas temáticas e relatórios de fundamentação*”.

Tendo em conta as premissas atrás referidos, a elaboração do PIER terá as seguintes etapas:

1. Definição dos objetivos gerais e específicos;
2. Elaboração de diferentes cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental;
3. Elaboração da cartografia temática que traduza um modelo de planeamento e gestão territorial;



4. Definição de um modelo territorial com a identificação dos locais suscetíveis de exploração, onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis;
5. Análise do POPNSAC, com as disposições regulamentares a aplicar no PIER e alteração dos regimes de proteção;
6. Definição de modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais e exploradores, tendo por missão o financiamento de iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais, para a compensação e recuperação do custo ambiental causado pela implementação do plano.

No presente Relatório são apresentadas as etapas 1, 2, 3 e 4, as quais serão desenvolvidas e concretizadas na 2ª Fase (Proposta de Plano), tal como as etapas 5 e 6.

Para a etapa 1 estão definidos os seguintes objetivos:

- Objetivos gerais:
 - Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso geológico e preservando os valores naturais;
 - Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;
 - Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
 - Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização ambiental dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos;
- Objetivos específicos:
 - Definir áreas preferenciais para a exploração de massas minerais;
 - Definir áreas preferenciais para a conservação da natureza;
 - Estabelecer diretrizes para a implementação do projeto integrado e desenvolvimento do plano de gestão de resíduos;
 - Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, requalificação ambiental e paisagística;



- Definir modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais e exploradores, que deverá ter por missão o financiamento de iniciativas que visem a compensação e recuperação do custo ambiental causado pela implementação do Plano.

Para a 2 etapa foram elaborados 3 cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental, a saber:

Cenário 1 - Considera apenas a presença do recurso geológico com aptidão para exploração de rocha ornamental;

Cenário 2 - Os valores excecionais e altos da biologia sobrepõem-se à presença do recurso geológico;

Cenário 3 - Contempla a compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica, que deverá ser atingida com o estabelecimento de medidas de compensação.

Face ao grau das opções do PIER, foi escolhido adotar o 3 cenário, sendo que em termos de área afetada pela exploração do recurso geológico *versus* valores biológicos, para o Codaçal, verifica-se o seguinte:

		Área (ha)	%
Aptidão geológica para a exploração de rocha ornamental	Presença do recurso	83,39	85,0
	Ausência do recurso	14,69	15,0
Valoração biológica	Excecional	6,80	7,0
	Alta	29,42	30,0
	Média/baixa	61,85	63,0
Cenário 3	Áreas preferências para a indústria extrativa	64,62	66,0
	Incompatibilidade com a indústria extrativa	14,21	14,3
	Áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeitas a medidas de compensação (1)	19,33	19,7

(1) Correspondem às áreas com recurso geológico e cuja valoração biológica foi excecional e alta.



Tendo em conta a opção pelo cenário 3, foi definido o modelo territorial com a identificação dos locais suscetíveis de exploração, onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis, o qual corresponde à etapa 4.

Na página 277 do Relatório é apresentado o “*Diagrama Metodológico para ordenamento do PIER*”, o que levou à apresentação da Pré-Proposta de Ordenamento, representada cartograficamente no Desenho OT – 01- Pré-Proposta de Ordenamento (página 278 do Relatório), na qual são definidas 3 classes de espaço:

A1- Compatível com a indústria extrativa;

A2 - Compatível com indústria extrativa sujeita a medidas de compensação, que compreende duas categorias:

Tipo 1 – quando se localiza em áreas com valoração excecional;

Tipo 2 - quando se localiza em áreas com valoração alta;

A3 – Áreas preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais.

Em termos de área afetada com esta opção, verifica-se o seguinte:

Classe de Espaço		Área (ha)	%
A1		64,62	66,0
A2	Tipo 1	7,28	7,4
	Tipo 2	12,05	12,3
A3		14,21	14,3
TOTAL		98,16	100,0

Será na Fase2 do PIER que irá ser desenvolvida a proposta de ordenamento, na qual apresentarão a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, que deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, entre outros aspetos.

Relativamente a esta proposta, o ICNF concorda com o apresentado no cenário 3, considerando no entanto que a Fase 2 é crucial para este processo, no qual deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.



Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica

O presente Relatório está muito interligado com o Relatório analisado anteriormente, pelo que alguma da informação constante no mesmo já foi objeto da respetiva análise.

Tendo em conta este pressuposto, verifica-se que o Relatório pretende dar resposta ao definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, utilizando para o efeito o estabelecido no Guia das Boas Práticas da AAE (APA, 2007), atualizado pelo Guia de Melhores Práticas para a AAE – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE (APA, 2012).

O processo metodológico de AAE desenvolve-se em quatro fases, em contínua articulação com as fases de realização do PIER Codaçal, conforme já anteriormente referido.

O que é apresentado nesta fase, corresponde à Fase 1 (Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental), tendo sido *“efetuada uma focagem ao objeto de avaliação tendo em conta o seu âmbito espacial e temporal, mediante a identificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) que constituem os temas relevantes a serem abordados no âmbito da AAE, e que irão estruturar e objetivar a análise e a avaliação dos efeitos ambientais de natureza estratégica decorrentes do PIER”*.

Neste sentido, e em antevisão da fase de análise, avaliação e preparação do Relatório Ambiental, consideraram necessário proceder à construção de uma matriz de análise integrada para todos os FCD, na qual se identifica, para cada um deles:

- **Critérios** que permitem uma focagem temática, definindo o nível de pormenorização na realização da avaliação;
- **Objetivos de sustentabilidade** que representam os propósitos associados a cada uma das temáticas definidas;
- **Indicadores** de avaliação dos efeitos significativos para o ambiente e para o território, que permitem avaliar, de forma mensurável sempre que possível, as soluções propostas, quer na fase de planeamento, aquando da elaboração do projeto do PIER Codaçal, quer na fase de Seguimento, durante a implementação do Plano.

Os FCD identificados na Avaliação Ambiental do PIER Codaçal e que constituem os temas mais importantes a ser abordados e que irão estruturar e conferir focagem à análise e à avaliação do Plano,



resultaram de uma avaliação integrada das Questões Estratégicas (QE), do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e dos Fatores Ambientais (FA).

Foram assim estabelecidas as seguintes QE do PIER Codaçal:

- Valorizar o recurso geológico;
- Reforçar a indústria extrativa;
- Salvar os valores naturais;
- Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos.

O QRE identifica as macro-orientações de política nacional, europeia e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, que são relevantes para dar enquadramento às QE, preconizadas no âmbito do PIER Codaçal.

Em termos de FA, os mesmos tiveram em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º, no que respeita à *“biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes fatores”*.

Tendo em conta o atrás referido, foram estabelecidos os seguintes FCD:

- Governança;
- Dinâmica Socioeconómica;
- Ordenamento do Território;
- Património Natural e Cultural;
- Qualidade do Ambiente.

Na Fase 2 (Avaliação Estratégica de Impactes) será efetuada uma aferição do Âmbito e Alcance da AAE e consequentemente dos indicadores anteriormente definidos, de forma a garantir a sua adequação em contínuo, aos propósitos do projeto do PIER. Nesta Fase serão efetuadas as seguintes tarefas:

1. Análise de Cenários e Ponderação de Alternativas;
2. Avaliação Estratégica por FCD;
3. Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica;
4. Definição do Programa de Seguimento.



Nesta Fase será elaborado o Relatório Ambiental que deverá conter a informação estipulada no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

A Fase 3 (Consulta às Entidade e Consulta Pública) irá desenvolver-se em dois momentos:

1. Consulta às Entidades, na qual a Câmara Municipal de Porto de Mós apresenta a proposta do PIER e o Relatório Ambiental;
2. Consulta Pública do Relatório Ambiental que decorrerá em simultâneo com a fase de Discussão Pública da proposta do PIER Codaçal.

Na Fase 4, de acordo com o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o Relatório Ambiental (versão final) será ponderado na versão final da Proposta do PIER Codaçal. Em simultâneo com o Relatório Ambiental será elaborada a Declaração Ambiental, que irá integrar os elementos estipulados no artigo 10.º do Decreto-Lei referido anteriormente.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, emite-se parecer favorável sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, conforme previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Alerta-se no entanto, e de acordo com os elementos disponibilizados, que em relação à proposta de ordenamento do PIER do Codaçal, na qual será apresentada a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, que deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais



concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Auxílio ao
O Presidente da Câmara
29 OUT. 2013

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós
Pc da República
2480-851 Porto de Mós

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofício CPM	2013-09-20	DOTCN 2297/13 Proc: AAE-LE.16.00/1-13	14.OUT.2013

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DO NÚCEO DO CODAÇAL - Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório de Definição e Âmbito LEIRIA . Porto de Mós

Em resposta à solicitação dessa Câmara Municipal através do ofício *supra* referenciado emite-se o seguinte parecer ao Relatório de Avaliação e Âmbito do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural do Codaçal, ao abrigo do estabelecido no n.º7 do artigo 74.º do DL 46/2009, de 20.02, que altera o DL n.º 380/99, de 22.09, e para os efeitos previstos no Artigo 5.º do DL n.º 232/2007, de 15.06, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 04.05.

1. APRECIACÃO

1.1 Enquadramento

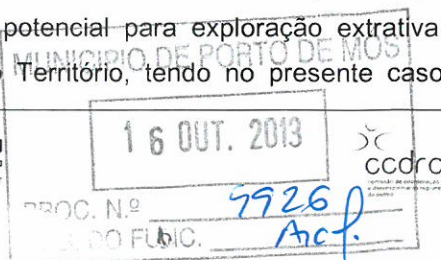
A presente Avaliação Ambiental Estratégica destina-se a apoiar o processo de decisão subjacente à elaboração de um Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural (PIER), modalidade específica prevista na alínea a) do n.º2, do artigo 91.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que estabelece regras relativas à criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades previstas em solo rural e para operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem, em acordo com as alíneas d) e e), do n.º 3 do mesmo artigo.

Embora estejamos em presença de um plano de ordenamento do território que trata matérias muito específicas relacionadas com a atividade local de exploração dos recursos geológicos e, nessa medida, estabelece regras de uso e ocupação do solo que irão vincular os industriais/exploradores no que ao desenvolvimento e progressão da atividade diz respeito, não se deverá limitar a abordagem dos impactes à área de intervenção, mas acautelar esses mesmos impactes na envolvente urbana próxima.

A área de intervenção (98ha) deste plano encontra-se delimitada no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC), como Área de Intervenção Específica (AIE) do Codaçal – com potencial para exploração extrativa – sujeita à elaboração de Plano Municipal de Ordenamento do Território, tendo no presente caso sido adotada a modalidade de um PIER, que



DATACENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
HTTP://DATACENTRO.CCDRC.PT



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdr.pt - www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdr.pt



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

deverá permitir o conhecimento detalhado do território, definir a ocupação do solo na perspetiva da gestão racional da extração de massas minerais (lajes e blocos), considerando a proteção e conservação dos valores naturais.

Este plano deverá permitir a compatibilização da atividade económica com as condicionantes, com a envolvente, e ter ainda o propósito de ordenar os espaços de exploração, definir metodologias e regras de exploração e recuperação paisagística, considerando os recursos geológicos do Maciço Calcário Estremenho e a sua sustentabilidade ambiental.

1.2 Apreciação do Relatório de Definição e Âmbito da AAE

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica deve ser um processo contínuo de avaliação da sustentabilidade ambiental e decorre em simultâneo com o procedimento de elaboração do PIER do Codaçal, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, onde se deve, naturalmente, incluir a relacionada com a ocupação humana da envolvente.

O enquadramento/caracterização da área de intervenção, bem como um diagnóstico e a pré-proposta de ordenamento, foram apresentados num processo autónomo, juntamente com o Relatório de Definição e Âmbito, permitindo explicar os pressupostos que determinaram as opções apresentadas, quer em termos de fatores Ambientais (FA), quer em termos de Quadro de Referência Estratégico (QRE) e, conseqüentemente, a sua articulação e integração com os Fatores Críticos de Decisão (FCD).

Muito embora os elementos apresentados caracterizem de forma bastante detalhada a área de intervenção do Plano, não efetua a necessária relação com a envolvente, na qual se farão sentir de forma muito significativa os efeitos decorrentes das atividades desenvolvidas dentro da área de intervenção. Deve, assim, haver um maior enfoque desta vertente no desenvolvimento do Relatório Ambiental.

Sobre o Relatório de Definição e Âmbito, em si, verifica-se uma aproximação aos referenciais metodológicos na determinação e definição dos FCD, que resultam da interação dos Objetivos e Questões Estratégicas (QE) do PIER do Codaçal e os objetivos QRE. Da análise destas relações e integração dos FA estabelecidos pela lei, resultaram os FCD, que genericamente apresentam informação suficiente para sustentar as opções formuladas.

Recomenda-se, no entanto, que o Quadro de Referência Estratégico integre o Plano Nacional de Emergência, e inclua, também, o Plano Municipal de Emergência.

No que concerne aos FCD apurados, estes reúnem, de um modo geral, os aspetos de natureza ambiental e de sustentabilidade considerados adequados.

Há no entanto a referir, que no critério do FCD "Ordenamento do Território – Ocupação do solo", a designação "*Usos e ocupações indevidas do território*" deve ser substituída por "Conflitos entre usos e



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

valores” e ser acrescentada outra *designação* “Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano)”, bem como a respetiva descrição, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, a saber:

- n.º de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa;
- n.º de reclamações relativas a pavimentos deteriorados (vias e passeios); devido ao tráfego pesado decorrente das explorações;
- n.º de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente.

Ainda no âmbito do FCD “Ordenamento do Território - Gestão Territorial”, os indicadores descritos, conforme são apresentados, não são mensuráveis, devendo ser ajustados por forma a permitir a sua avaliação.

No que concerne ao FCD “Qualidade do Ambiente – ruído”, nos objetivos de sustentabilidade, deve ser acrescentado “o controle”, a partir do qual se fará a *“contenção e redução dos níveis de exposição da população ao ruído”*.

Sobre a descrição dos indicadores, sugere-se que seja alterada e complementada a redação para:

- “% de população exposta a níveis sonoros superiores aos valores limite de exposição previstos no Regulamento Geral do Ruído”;
- “n.º de reclamações apresentadas pela população”;
- “medição e controlo do impacto sonoro provocado pelo movimento de viaturas, de, e para, a área de intervenção”.

Ainda no que respeita ao FCD “Qualidade do Ambiente” e nomeadamente ao “ar”, consta como indicador “emissão de poluentes”, cuja descrição se desdobra em duas, ou seja:

- 1. % da população exposta a níveis de concentração de poluentes atmosféricos > valores limite legalmente estabelecidos;
- 2. n.º de excedências dos níveis de concentração de poluentes atmosféricos aos valores limite legalmente estabelecido;

Concorda-se apenas com a descrição em 2, pois não nos parece que a primeira traga mais valia, dado que já apresentam no presente relatório a identificação dos recetores sensíveis pelo que já é caracterizada qual a população a ser exposta.

Poderão ainda ser adicionados ao indicador:

- n.º reclamações apresentadas pela população;
- n.º impactes na população provocados pela movimentação de viaturas, nomeadamente, a emissão partículas.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Por último, fazem parte do PIER do Codaçal pedreiras que já foram objeto de avaliação de impacto ambiental e com Declaração de Impacte Ambiental, devendo essa informação ser considerada/sistematizada no processo de AAE.

Recomenda-se, assim, que na fase de elaboração do Relatório Ambiental os indicadores sejam mensuráveis e ajustados aos dados disponíveis e quantificadas as metas para os indicadores de seguimento, de modo a possibilitar uma melhor avaliação dos efeitos do plano.

2. CONCLUSÃO

A título conclusivo, o Relatório de Definição e Âmbito do PIER do Codaçal concretiza um conjunto de FCD ajustados à avaliação estratégica que se pretende realizar, nomeadamente através da identificação dos objetivos de sustentabilidade e, genericamente, de indicadores relevantes, reunindo **condições para prosseguir para a fase de Relatório Ambiental.**

Devem, no entanto, **ser tidas em consideração as recomendações atrás expostas**, em particular no que concerne aos indicadores e à possibilidade de sua mensuração e ao estabelecimento das respetivas metas.

Com os melhores cumprimentos *e estima pessoal*

O Vice-Presidente

(Dr. José Alberto Costa Ferreira)

José Alberto Ferreira
Vice-Presidente
Despacho N.º 10866/12
(Delegação de Competências)

GG/

DESPACHO

*Auxiliar as
nos ass*
O Presidente da Câmara
OUT. 2013

EXMO. SENHOR
ENG.º RUI SALGUEIRO
MI. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE
MÓS
MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
PRAÇA DA REPÚBLICA
2484 – 001 PORTO DE MÓS

Sua referência

Data

Nossa referência

Data

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DO
CODAÇAL (PIER) DO CODAÇAL E RESPECTIVA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Na sequência do pedido de emissão de parecer referente ao âmbito e alcance da
informação a incluir no Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos legais
do procedimento, junto de anexa o parecer emitido.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor do Departamento de Saúde Pública

J. le + 14
(Dr. João Pedro Pimentel)

SIL/ZM





ARSC ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DE
SAÚDE DO CENTRO, L.P.

Ex. mo Senhor
Diretor do Departamento de Saúde Pública
Dr. João Pedro Pimentel
Avenida Afonso Henriques, n.º 141 – 5º

3000 – 011 COIMBRA

Sua referência

Data

Nossa referência

Data

2225

17 OUT. 2013

ASSUNTO: Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Codaçal (PIER) do Codaçal e Respetiva Avaliação Ambiental Estratégia

Em resposta ao V.º ofício n.º00520, de 23/08/2013, entende-se, nesta fase do processo, nada haver a incluir ou opor relativamente à Avaliação Ambiental Estratégica, devendo ser devidamente respeitadas todas as normas aplicáveis de salvaguarda da Saúde Pública.

Com os melhores cumprimentos,

peleiros

O Delegado de Saúde

[Assinatura]
Jorge Correia da Costa, Dr.
(Assistente Graduado, Sênior de Saúde Pública)

No respondido indicar a "ordem de referência". Em cada ofício o autor do em-astante.



Direção Geral
de Energia e Geologia



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA

DESPACHO
Arquimedes
P/C para Câmara
Eugénio
O Presidente da Câmara

01.0UT 2013

0072

04 OUT. 2013

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Porto de Mós

Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano

Praça da república,

2484-001 Porto de Mós

Sua referência:

4147

Sua comunicação:

14.08.2013

Nossa referência:

D.S.M.P

ASSUNTO: Parecer sobre o Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Codaçal (PIER) e respetiva AAE

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos e programas é um instrumento de avaliação de impactes a nível estratégico. Tem como objectivo principal incorporar uma série de valores ambientais no procedimento de tomada de decisão sobre planos e programas, durante a sua elaboração e antes da sua aprovação. Assegura uma visão estratégica e uma perspectiva alargada em relação às questões ambientais, a integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa, num quadro de sustentabilidade.

Para isso constitui um processo contínuo e sistemático, logo a partir de um momento inicial do processo decisório, de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e de perspectivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projectos.

A AAE é, pois, um instrumento que prossegue objectivos de sustentabilidade e procura ter uma visão estratégica e alargada das questões ambientais.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA**

O presente Relatório de Definição de Âmbito (RDA), da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Codaçal (PIER Codaçal), é da competência do Município de Porto de Mós e foi desenvolvido com base no regime jurídico da AAE resulta do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe simultaneamente a Diretiva 2001/42/CE, de 27 de Junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. O objetivo do documento em análise consiste em dar resposta às disposições do Artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/90 de 22 de Setembro e aos DL supracitados, e ouvir as entidades com responsabilidades ambientais específicas que possam interessar da aplicação do plano.

No sistema de planeamento municipal, o Plano de Pormenor constitui um instrumento de ordenamento do uso e transformação do território que desenvolve e concretiza propostas de ocupação de uma determinada área desse território municipal, estabelecendo regras sobre o uso e ocupação.

A área de intervenção localiza-se em solo rural, pelo que será elaborado um Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural, nos termos dos artigos 91º-A (Modalidades específicas), 91º (Conteúdo material) e 92º (Conteúdo documental) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com nova redação dada pelos Decretos-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e 46/2009, de 20 de Fevereiro. A figura de Plano de Intervenção em Espaço Rural foi pormenorizada com a publicação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que altera o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

De acordo com a RDA apresentada, a realização de uma Avaliação Ambiental ao nível do planeamento e da programação garante que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração de um plano ou programa e antes da sua aprovação. Desta forma os eventuais efeitos ambientais negativos de uma determinada opção de desenvolvimentos passam a ser considerados numa fase que precede a Avaliação de Impacte Ambiental de projetos e permitem, desta forma, assegurar um modelo de uso, transformação e ocupação do solo, compatível com as características atuais do território e com as atividades que nele têm lugar, designadamente, uma indústria extrativa e de transformação de inertes para obtenção de subprodutos orientados para o sector da construção civil e obras públicas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA

O PIER ao tirar partido das potencialidades do solo rural possibilitará a gestão, a conservação e a valorização dos recursos naturais e culturais existentes. Por outro lado, o PIER viabilizará o conjunto de medidas necessárias ao equilíbrio dos diferentes usos humanos e naturais através da qualificação das paisagens, sem mitigar a coexistência das atividades económicas que sustentam e construíram a paisagem como a vemos hoje.

Após a análise desta RDA, verificou-se que as questões ambientais e de sustentabilidade referentes aos recursos territoriais, designadamente, recursos hídricos, energéticos e geológicos, não se encontram muito desenvolvidas. No relatório constam apenas generalidades – metodologias a adoptar na elaboração do Estudo de Impacte Ambiental que serão, seguramente, desenvolvidas no intuito de estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e do processo de decisão, integrando as preocupações ambientais, sociais, económicas, políticas e institucionais nas diversas fases de preparação de determinados planos e programas.

No que se refere aos recursos geológicos, o documento a elaborar deverá apresentar medidas e um conjunto de factores críticos de decisão assentes numa visão estratégica e alargada das questões ambientais e que, por tal motivo, deverão ser tidas em conta nas fases seguintes do processo de AAE e incorporadas no planeamento e futuras programações que vão servir de enquadramento a futuros projetos.

De acordo com a análise feita verifica-se que a área em estudo sobrepõe uma área de exploração consolidada, uma área de exploração complementar e uma área pontencial área com características geológicas potenciais à ocorrência de Recursos Geológicos (calcários ornamentais – bloco) com possível interesse económico conforme se pode observar nos desenhos n.º 400/DAT/2013 e 401/DAT/2013 anexos. Salienta-se a existência na área de várias pedreiras licenciadas inseridas na área do Codaçal pelo que, esta situação, deverá ser tida em conta em desenvolvimentos futuros da AAE.

Pelo exposto, esta Direção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não se vê qualquer inconveniente pelo que emite **parecer favorável** ao Plano de Intervenção no Espaço Rural do Codaçal, devendo constar no mesmo, a identificação, previsão, avaliação e mitigação dos principais impactes ambientais e outros efeitos relevantes de propostas de



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA**

desenvolvimento para auxiliar a tomada de decisões de forma sustentada, em visões, intenções e propostas estratégicas, com o objectivo final de melhorar a decisão e de salvaguardar o potencial interesse dos recursos naturais endógenos.

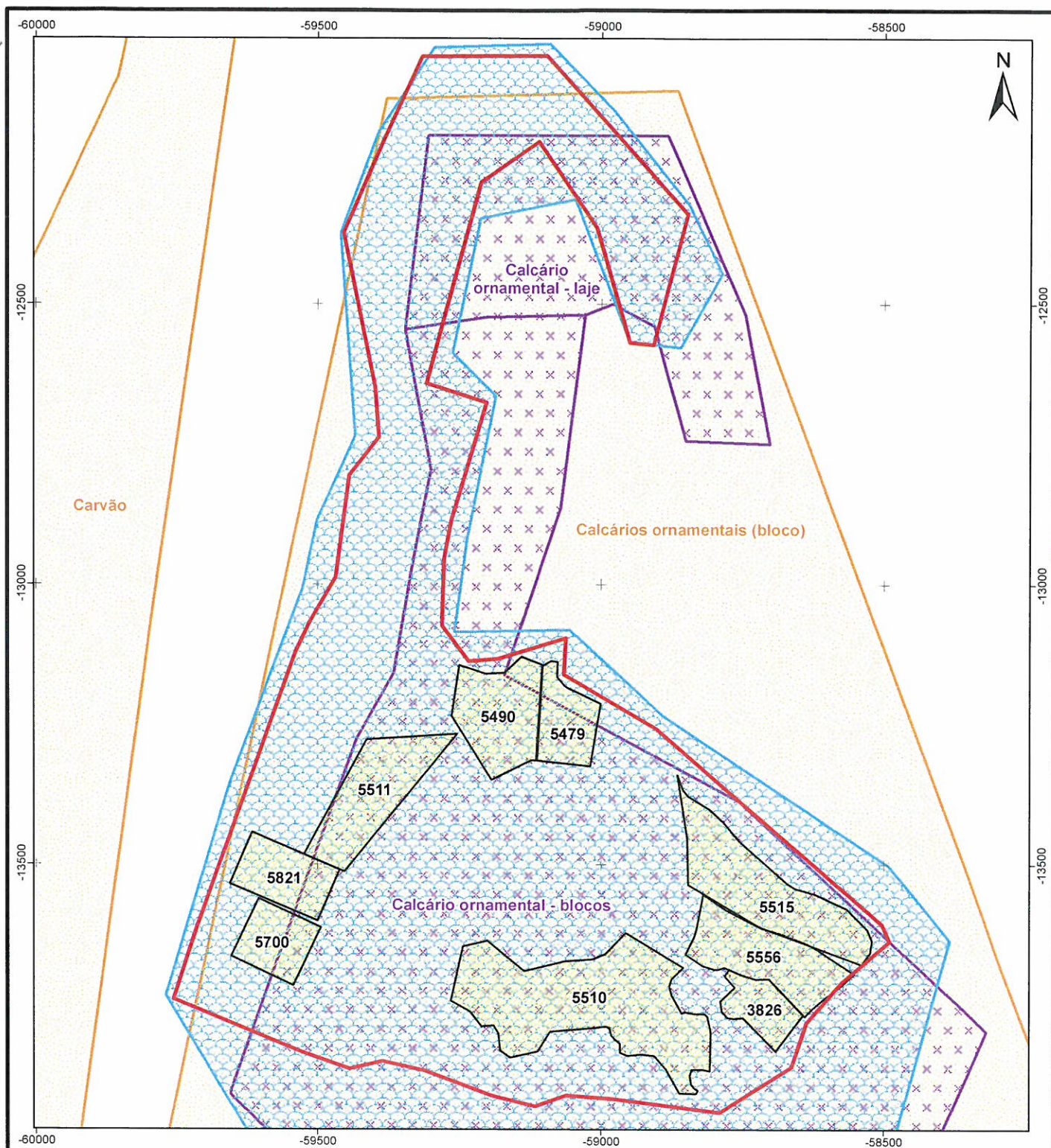
Com os melhores cumprimentos.

O Diretor de Serviços

José Silva Pereira

Anexos:

- Desenho n.º400/DAT/2013 de 2013.09.13, à escala 1:1.000.000
- Desenho n.º401/DAT/2013 de 2013.09.13, à escala 1:1.000.000



Legenda

- Limite da área de intervenção
- Pedreira
- Área de exploração consolidada
- Área de exploração complementar
- Área potencial

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**
Divisão de Apoio Transversal

Assunto:

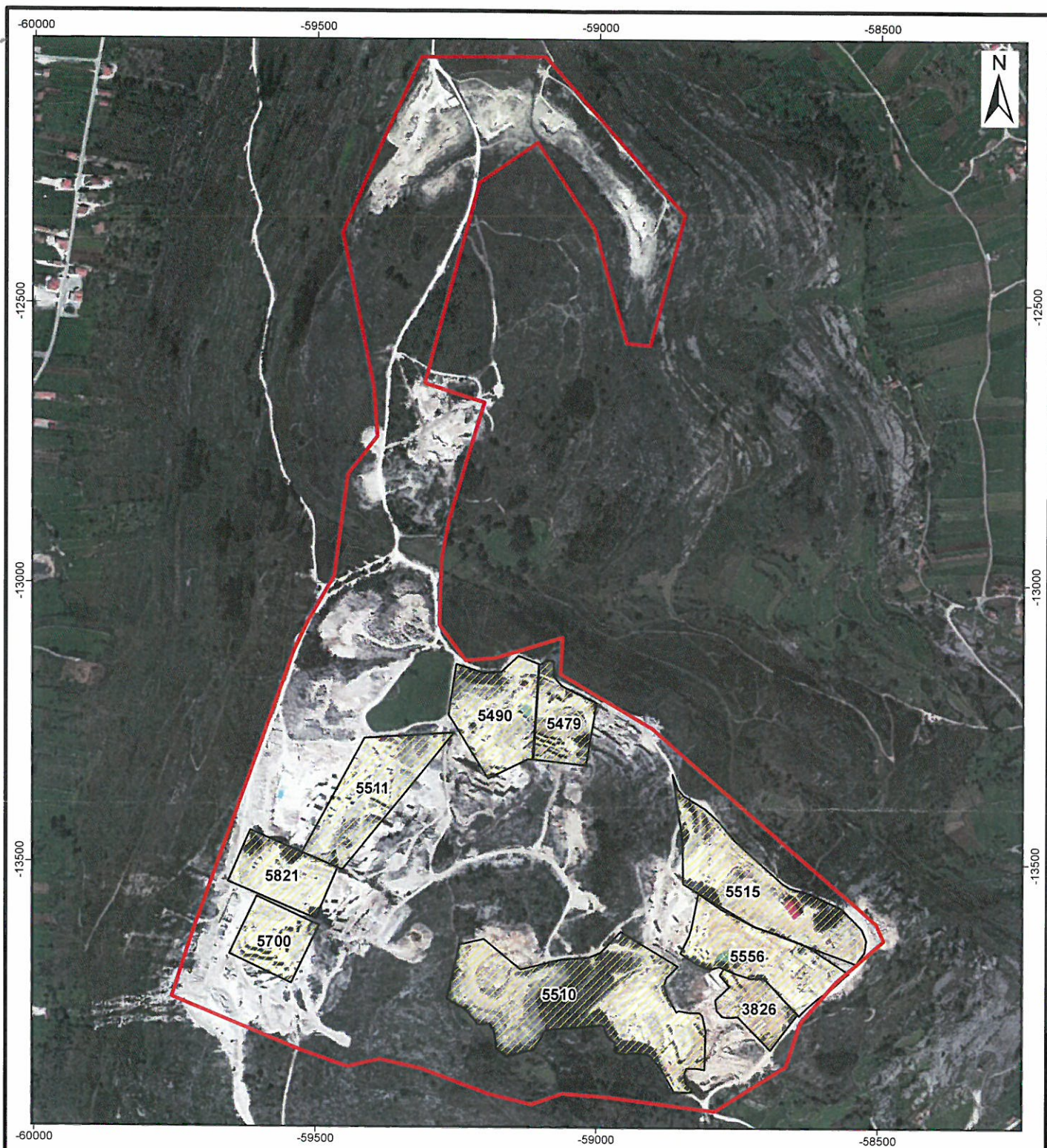
Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Codaçal (PIER Codaçal) e respectiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

Escala 1:10.000

Desenho nº 400/DAT/2013

Data: 13-09-2013

Executado por:
Susana Nogueira



Legenda

- Limite da área de intervenção
- Pedreira

Ortofotomapa Bing Maps
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**
Divisão de Apoio Transversal

Assunto:

Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Codaçal (PIER Codaçal) e respectiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

Escala 1:10.000

Desenho nº 401/DAT/2013

Data: 13-09-2013

Executado por:
Susana Nogueira

Assinar ao processo

O Presidente da Câmara

23 OUT. 2013

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós
Praça República

2484 - 001 Porto de Mós

Vossa ref./Your ref.

004151

Vossa data/Your date

12AGO2013

Nossa ref./Our ref.

OF/24535/CDOS10/2013

Data/Date

2013-10-18

Assunto/Subject: PP na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Codaçal e respectiva AAE

Em conformidade com o solicitado no V/ ofício em epígrafe, no âmbito do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Codaçal sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no respectivo Relatório Ambiental, junto se envia a V. Exa. a apreciação técnica realizada por esta Autoridade, a qual deverá ser considerada no procedimento em questao.

Com os melhores cumprimentos

O Comandante Operacional Distrital

Sérgio Gomes
Sérgio Gomes

/AL



- Apreciação Técnica da Autoridade Nacional de Protecção Civil sobre o PIER do Codaçal - Relatório de Definição de Âmbito de AAE

Em conformidade com o ofício da Câmara Municipal de Porto de Mós, ref.^a 004151, de 12-08-2013, após a análise dos elementos apresentados e tendo em conta o quadro de referência estratégico com base nos seus instrumentos referenciais estratégicos, nomeadamente o PNOPT, a ANPC nada tem a obstar ao desenvolvimento do presente Plano de Intervenção em Espaço Rural do Codaçal (PIER).

Reforça-se, no entanto, o dever do cumprimento da legislação específica relativamente às opções do PIER, sendo estabelecidos os comportamentos suscetíveis de imposição aos utilizadores do solo. Ainda e com vista a assegurar que o uso do território previsto e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, de bens materiais e do ambiente, para além da articulação entre o PIER e os instrumentos referenciais estratégicos e de ordenamento apresentados, dever-se-á promover também a devida articulação com os planos de proteção civil existentes na área geográfica do concelho, o Plano Municipal de Emergência e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Atendendo que os riscos naturais não foram considerados Fator Crítico de Decisão e tendo em conta os riscos e vulnerabilidades da área a intervencionar com base nos critérios e fatores críticos apresentados no relatório sugere-se no *Critério Recursos Hídricos* a introdução de novos objetivos de sustentabilidade: o controlo da impermeabilização e erosão hídrica do solo tendo como indicadores de avaliação a REN; o número de situações hidrológicas extremas com impactes significativos; a evolução temporal da área impermeabilizada e percentagem de zonas vulneráveis à erosão.

Leiria, 18 de Outubro de 2013

A Técnica superior



Alda Lisboa

ALDA LISBOA
TÉCNICO SUPERIOR

Exmo(s). Sr(s).

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

PC DA REPUBLICA

2480-851 PORTO DE MÓS

Aruear ao
no termo
O Presidente da Câmara

23 OUT. 2013

Sua referência

Of.º 4154

Sua comunicação de

2013.08.12

Nossa referência

OF/65/2013/DLeiria
GESCOR Nº

21786/2013/DRAPC

Local de emissão

Leiria

Assunto: PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO E ESPAÇO RURAL (PIER)
DO CODAÇAL E RESPECTIVA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

SIG

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício nº 4154 de 12 de Agosto de 2013, emitimos o seguinte parecer:

O núcleo do Codaçal constitui uma das seis AIE-Áreas sujeitas a Exploração Extrativa.

O PIER do Codaçal tem uma área de intervenção de 98 há inteiramente localizados na freguesia de Serro Ventoso, no concelho de Porto de Mós em pleno Parque Natural Serra de Aire e Candeeiros-PNSAC.

A área artificializada, área de atividade extrativa acessos e outras infraestruturas abrangem 69,08 ha dos 98 ha de área total em estudo.

O núcleo de exploração do Codaçal já se encontra em plena laboração pelo que os efeitos da atividade são já muito visíveis apesar de virem a ter níveis de extensão diferentes dos que ocorrerão com uma ampliação das áreas de exploração. O trabalho de planeamento de exploração da área e o seu acompanhamento, as ações de minimização preconizadas levarão a uma melhor utilização e preservação do espaço da área de intervenção.

Tendo em consideração o uso predominante da área de intervenção o tipo de solos presente e a ocupação do solo, as ações de proteção e conservação dos valores identificados leva a emitirmos parecer favorável ao presente documento.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)

Jorge Luís Marques Gomes

Diretor de Serviços de Desenvolvimento
Agricultar, Rural e Licenciamento

2013-10-14

MMT/MMT



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

TEL. + 351 272 348 600/73 | Fax. + 351 272 348 625 | EMAIL : drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt

Na resposta indicar sempre a nossa referência

ANEXO IV

Ponderação dos Pareceres recebidos no âmbito da Conferência
Procedimental do PIER Codaçal

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa do Codaçal**

Concelho: Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP): 23 de novembro de 2017

Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer da CCDR	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) emite parecer favorável condicionado, referindo-se à necessidade do cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis e à necessidade da conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, nomeadamente com o PDM.			
2	Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC), não esteve presente mas emite parecer favorável recomendando o cumprimento da legislação em matéria de saúde pública.			
3	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARHTO) "não esteve presente, mas enviou antecipadamente o seu parecer favorável condicionado, ao cumprimento das condições expressas no seu ofício 5067812-201711-ARHTO.DOLMT, de 22/11/2017, sem prejuízo do parecer que vier a ser emitido para o fator ambiental Recursos Hídricos no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.			
4	Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) emite parecer favorável "Tendo por princípio vinculativo o cumprimento da legislação geral e específica, e cumpridos os requisitos nela expressos."			
5	Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC) emite parecer favorável condicionado referindo que devem ser consideradas as recomendações e as propostas de alteração da redação de alguns dos artigos do regulamento e revistas nos documentos as omissões e imprecisões indicadas.			

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer da CCDR	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
6	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) emite parecer favorável, não identificando "situações de incumprimento de normas legais."			
7	Direção Geral do Território (DGT) emite parecer desfavorável, até que sejam resolvidas as questões relativas a cartografia e sobre os limites administrativos.			
8	EDP - Distribuição de Energia emite parecer favorável com recomendações, não identificando situações de incumprimento de normas legais.			
9	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas IAPMEI "não esteve presente e não enviou parecer. Sendo que nos termos do disposto no nº 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta."			
10	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) "não esteve presente, mas enviou parecer de teor favorável", considerando que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base do plano municipal de ordenamento do território, acompanhado pelo ICNF.			
11	REN - Rede Elétrica Nacional, SA. , não esteve presente, mas enviou antecipadamente o seu parecer de teor favorável, mencionando que não existe na área de intervenção do plano servidão constituída, nem qualquer projeto ou plano de infraestrutura RTN.			

* - se a situação não sofreu alteração tranca-se com um - (traço)

** - adequado; não adequado

*** - referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e/ou da respectiva apreciação; indicação de alterações que não resultam do parecer da CCDR

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa do Codaçal**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	23 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da CCDR	Parecer favorável condicionado
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante da ARSC	Dr.ª Carla Velado e Arq. Maria da Graça Gabriel

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1	"Emite parecer favorável, condicionado à correção e completamento do processo, de acordo com os aspetos a seguir identificados:"			
1.1	"Apesar da proposta referir que o plano se enquadrava no RJIGT não cumpria o estabelecido neste Regime para este tipo de planos, nomeadamente no que respeitava ao seu conteúdo material e documental, carecendo de revisão para ser apresentado no âmbito da Conferência Procedimental prevista no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (novo RJIGT), aprovado pelo DL 80/2015, de 14/05, tendo a entidade responsável pela elaboração do plano concluído que iria proceder à correção destes aspetos."			
1.2.	Enquadramento Legal			
1.2.1	"Através da publicação do Aviso n.º 4895/2012, no DR n.º 64, 2ª série, de 29/03 a CM dá a conhecer a sua decisão de elaboração dos PIER, entre os quais o do Codaçal, bem como da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica prevista no DL n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual não tendo sido estabelecido um prazo para a sua elaboração, conforme determinava o n.º 1 do artigo 74º do RJIGT em vigor à data. Também não se detetou qualquer referência ao resultado da participação preventiva prevista no 2º Aviso, pelo que devem ser clarificados/complementados estes aspetos."	Previa-se que o PIER fosse elaborado num prazo de 18 meses, que consta no Artigo 7º do Contrato de Planeamento estabelecido entre a CPM e a Assimagra. Não existiu qualquer participação no período de participação preventiva. É anexado o Relatório da Participação Preventiva (incluindo o Contrato de Planeamento).		

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.3	Cartografia			
1.3.1	"Os extratos das plantas do PDM e do POPNSAC apresentam, na legenda, referências à cartografia de base usada no PIER, que devem ser retirados."	É feita a correção		
1.4	Análise dos Planos e Respetivos Fundamentos			
1.4.1	"Em termos documentais, encontra-se em falta a ficha de dados estatísticos referida na al. g) e os indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107º."	A Ficha de dados estatísticos referida na al. g) será elaborada. Os Indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107º, foram elaborados e entregues, pelo que a sua referência neste ponto é um lapso.		
1.4.2	Planta de Implantação (OT - 01)			
1.4.2.1	"Em cumprimento do artigo 104º do RJIGT, que define as regras relativas aos PIER, esta planta deve considerar a construção de novas edificações e a reconstrução, alteração e ampliação ou demolição das mesmas, quando tal se revele necessário, bem como a construção de infraestruturas e equipamentos, o que não se verifica, uma vez que apresenta apenas a qualificação do solo (categorias e subcategorias de espaços). (...) Este aspeto carece, assim, ser clarificado/ fundamentado no relatório da proposta, nomeadamente quanto à inexistência de edificações de apoio à atividade."	No PIER são previstas construções amovíveis - anexos das pedreiras. No Relatório e Regulamento são apresentados os parâmetros de edificabilidade que estas construções deverão obedecer.		
1.4.2.2	"Este Plano não deu cumprimento integral à qualificação de espaço prevista no PDM, assumindo que procede à alteração do PDM. (...) As categorias de espaço devem ter obrigatoriamente as designações estabelecidas nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08."	Procedeu-se à correção da categoria de espaço "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" para "Espaços de Exploração Recursos Energéticos e Geológico"		
1.4.2.3	"A parte gráfica deve ser complementada com os valores das áreas correspondentes a cada subcategoria de espaço apresentada."	É apresentado um quadro com as áreas referentes a cada categoria e subcategoria de espaço na Planta de Implantação, bem como os parâmetros de edificabilidade das construções amovíveis.		
1.4.3	Planta de Condicionantes (OT- 02a e 02b)			

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.4.3.1	"Sobre a delimitação da REN apresentada, tutelada por esta CCDRC, alerta-se para o facto da transposição desta reserva não estar de acordo com a REN eficaz para o concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria n.º 30/2016, de 23/02, pelo que deve ser corrigida em conformidade."	A transposição da REN foi corrigida e apresentada na Planta 08 - Reserva Ecológica de Porto de Mós		
1.4.3.2	"A planta de condicionantes representa as áreas percorridas por incêndios no ano de 2006, ano este já prescrito face aos 10 anos estabelecidos no DL 55/2007, de 12/03. No entanto devia esclarecer que, desde aí até à presente data, não existiram outras ocorrências."	Foi colocada uma nota na Planta de Condicionantes e Relatório a esclarecer esta situação. Foram eliminados os anos que já prescreveram e se existirem novos dados serão indicados.		
1.4.4	Regulamento			
1.4.4.1	Na generalidade:			
1.4.4.1.1	"Um plano de pormenor (PP) dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 102º do RJIGT, bem como, no caso presente, aquele que está dedicado especificamente para a modalidade de PIER, no artigo 104º, o que não é inteiramente cumprido na atual proposta de regulamento."	O Regulamento foi revisto.		
1.4.4.1.2	"Nos termos dos artigos 103º e 104º do mesmo Diploma, o regulamento do plano deve definir regras relativas à construção de novas edificações e para a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição de edificações existentes, quando tal for necessário para o exercício das atividades autorizadas no solo rústico; e para novas infraestruturas de circulação de pessoas e veículos, equipamentos, bem como a alteração, ampliação, ou alteração dos existentes. Uma vez que não estão previstas, a sua desnecessidade deve ser justificada no relatório da proposta."	O Regulamento foi revisto.		
1.4.4.1.3	"Não compete a um PP ou, diríamos, a qualquer instrumento de gestão territorial regulado no RJIGT, estabelecer competências, incluindo emissão de autorizações ou pareceres, de entidade públicas, ou sequer reproduzir o que se estabelece nessas matérias na legislação própria. É este o caso dos pareceres do ICNF, previstos neste regulamento, no artigo 14º, n.º 2; artigo 15º, 2 e 3, alínea a), e artigo 16º, n.º 2."	O Regulamento foi revisto.		
1.4.4.1.4	"Não compete ainda ao PP, pelas mesmas razões, estabelecer regras de natureza procedimental, nomeadamente sobre prazos, tal como no artigo 2º, n.º 4 e 6."	O Regulamento foi revisto.		

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.4.4.1.5	"Ainda pelas mesmas razões, não faz parte do conteúdo material dos PP estabelecer regras sobre segurança e saúde nas explorações de pedreira (cfr. artigo 24º), sendo que essa matéria é já tratada no regime legal próprio (DL 270/2001 de 6/10, na atual redação) e legislação complementar. Note-se que o Plano de Segurança e Saúde é já um elemento obrigatório do Plano de Pedreira, exigido naquele Diploma."	O Regulamento foi revisto, eliminando a quase totalidade deste artigo. De facto, a Lei de Pedreiras já estabelece esta obrigatoriedade, e o PP, a este nível, não introduz nenhuma exigência adicional. Exceção-se o ponto h) que de facto, não está explícito na legislação e que, deve ser mantido.		
1.4.4.1.6	"Alerta-se para o facto de os elementos do conteúdo documental dos PP serem os indicados no artigo 107º do RJIGT, devidamente adaptados, de forma fundamentada, para as suas modalidades específicas, de acordo com o seu nº. 6. Ora, sobre esta matéria, e concluímos, é nosso parecer que não tem fundamento legal o estabelecimento em PP de Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais, sendo antes essa uma matéria respeitante ao licenciamento da própria atividade, a decidir, portanto, pela própria entidade licenciadora no âmbito das suas competências próprias de apreciação e aprovação de atividades de massas minerais - pedreiras."	O Conteúdo documental foi revisto.		
1.4.4.2	Na especialidade:			
1.4.4.2.1	"Artigo 4º Definições - Deve ser indicado que se aplicam os conceitos estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29/05, na sua sequente retificação, conforme prevê o seu artigo 3º."	Foi feita a correção		

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.4.4.2.2	"Artigo 10º Regras para o estabelecimento da atividade extrativa nº. 3 - Devem ser consideradas as interdições constantes do n.º 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08."	Foram consideradas as interdições constantes do n.º. 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08: "3 — Consideram -se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos: a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos; b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais; c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais.		
1.4.4.2.3	"No caso de instalação de edificações devem ser acautelados os parâmetros de estacionamento previstos no artigo 102º do PDM."	No Relatório é apresentada a justificação para a não aplicação de parâmetros de estacionamento.		
1.4.4.2.4	"A presente proposta não altera o PDM no que respeita à classificação de solo, no entanto altera o PDM no que respeita à qualificação do solo, nomeadamente no que respeita às categorias e subcategorias de solo, cuja delimitação e denominação foi alterada, não correspondendo àquelas que constam da "Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo" do PDM vigente, pelo que no regulamento deste PIER deverá constar uma norma que identifique esta situação, conforme dispõe o n.º 5 do art. 28º do novo RJGT."	No Regulamento foi introduzido novo artigo a identificar esta situação.		
1.4.5	Caraterização e Diagnostico e Relatório da Proposta do Plano			

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.4.5.1	"Sobre as Áreas de Recursos Geológicos Potenciais delimitadas no PDM, a que alude ponto 3.87 deste 3 relatório, há a referir que estas não constituem uma subcategoria de espaço, conforme pode induzir a sua apresentação, pelo que deve ser corrigido este aspeto."	No ponto 3.8.7 da Caracterização e Diagnóstico é apresentado novo extrato da Planta de Ordenamento do PDM e legenda por forma a ficar clara esta apresentação. Será ainda referido que as "Áreas de Recursos Geológicos Potenciais" não correspondem a uma subcategoria de espaço.		
1.4.5.2	"Este documento, em 1.2, elenca os objetivos do PIER do Codaçal, no entanto não os detalha, nem tão pouco procede à sua fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, sociais e culturais, sendo os referidos objetivos assentes apenas nos recursos territoriais da área do plano, pelo que deve ser complementado este aspeto, em cumprimento da al. a), nº 2 do artigo 107º do RJIGT."	É apresentada a justificação solicitada, apresentando um resumo que enquadre os objetivos.		
1.4.5.3	"O relatório da proposta deve fundamentar a inexistência dos seguintes aspetos do conteúdo material, a que alude o artigo 102º do mesmo Diploma, designadamente no que se refere às operações de transformação fundiária previstas, às regras relativas obras de urbanização, à implantação das redes de infraestruturas, à regulamentação da edificação, aos sistemas de execução (prazo, programação dos investimentos públicos articulados com os privados), e à estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos."	É apresentada a justificação solicitada. É incluído no Regulamento um artigo a referir que não se aplica a perequação compensatória.		
1.4.5.4	"Referir que a "Caraterização e Diagnóstico" aborda a questão dos resíduos de extração e o fraco aproveitamento dos mesmos para as operações de recuperação paisagística (...) não se descortinado, no entanto, qualquer nota quanto às outras tipologias de resíduos produzidos no decurso das operações de funcionamento das pedreiras."	São apresentadas as tipologias de resíduos não mineiros. O Plano de Gestão de Resíduos constitui um processo integrante do Projeto de Projeto "Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa" conforme apresentado no ponto 1.1.2 do Relatório		

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.4.5.5	"Carece de esclarecimento, como e quando se procederá à recuperação paisagística da área causa, em particular dos espaços preferenciais para a conservação da natureza, dada a sensibilidade destas áreas."	Para os espaços preferenciais para a conservação da natureza não se prevê a recuperação paisagística. Estas áreas correspondem a: - Áreas recuperadas definidas no Anexo III no regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; - Áreas de património geológico/geomorfológico e cultural definidas no Anexo I do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; - Áreas onde se localiza o património geológico classificado como excecional. - Áreas sem recurso mineral com aptidão ornamental. A exploração da área encontra-se definida no Projeto Integrado e a sua recuperação no PARP, situação que será explicitada no Relatório.		
1.4.5.6	"Uma vez que a área do PIER se encontra totalmente abrangida por REN, qualificada na proposta do plano como: "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" e "Espaços Naturais e Paisagísticos", os primeiros admitindo a prospeção e exploração de recursos geológicos e os segundos não permitindo a indústria extrativa nem outra atividade que ponha em causa os valores em presença, devendo por isso ser identificados, a existirem, os usos e ações incompatíveis de acordo com o regime jurídico da REN (RJREN)."	São analisados os usos e ações (in)compatíveis no Relatório.		
1.4.5.7	"Relativamente às áreas expressas no relatório, por vezes são apresentadas às centésimas, outras são arredondadas, devendo seguir-se um critério uniforme para não induzir em erro a sua leitura."	É feita a correção.		
1.4.5.8	"Por outro lado, deve ser apresentado um quadro de valores com a correspondência entre as áreas afetadas aos diversos regimes de proteção definidos no POPNSAC e as áreas das categorias e subcategorias de espaço da proposta, de forma a elucidar sobre o cumprimento deste plano."	É apresentada esta análise. Será incluído um esclarecimento relativamente à não desconformidade entre os dois planos, justificada pelos n.º 5 e n.º 6 do artigo 20.º do POPNSAC.		
1.4.6	Programa de Execução e Plano de Financiamento			

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.4.6.1	"Salienta-se que não existe qualquer referência ao modelo de benefícios e encargos adotado neste plano (artigo 146º do RJIGT e seguintes), nem são identificadas razões para a sua dispensa."	É apresentada a fundamentação solicitada		
1.4.6.2	"Encontra-se ainda em falta a demonstração da sustentabilidade económica e financeira do plano a que alude a al. f) do citado artigo."	É apresentada a fundamentação numa perspectiva de apreciação qualitativa - vantagens ao nível do ordenamento. Relativamente à sustentabilidade económica e financeira - não se aplica diretamente, mas será indicado quem deverá pagar o quêno Plano de Financiamento.		
1.4.7	Avaliação Ambiental Estratégica			
1.4.7.1	"Notando a menção, datada, ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), ao qual sucedeu o Acordo de Parceria Portugal 2020 e a lacuna da não referência à estratégia territorial recentemente definida, de forma programática, para a Região de Leiria. Somos ainda da opinião, que se justifica a consideração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil."	Os referidos documentos estratégicos foram incluídos no QRE, aquando da revisão do Relatório Ambiental (RA).		
1.4.7.2	"Neste RA foram equacionados três cenários alternativos, que enriqueceram o processo, apresentando o Quadro 8 uma avaliação destes cenários face aos fatores ambientais estabelecidos legalmente. No entanto, deveria ser explicado, por cada fator ambiental, a razão que conduziu à consideração relevante do cenário 3: compatibilização entre a aptidão geológica para a exploração da rocha ornamental e a valoração biológica, uma vez que os cenários em causa apenas equacionam valores com base nos recursos geológicos e valores ambientais / ecológicos, afastando qualquer outro quadro para este território."	Na revisão do RA foram devidamente fundamentadas, por fator ambiental, as razões conduziram à escolha do cenário 3, nomeadamente no que respeita aos fatores ambientais população, solo e bens materiais.		
1.4.7.3	"A avaliação estratégica de cada FCD é iniciada por uma análise da situação atual, prejudicada, em regra, no caso do FCD 2, pelo tratamento estatístico se cingir aos níveis concelhio e das freguesias que integram as áreas de intervenção específicas."	----		

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.4.7.4	"Refere-se que, no caso do FC2, apenas pecam por não determinar, em cada uma delas, qual a unidade territorial para a qual deve ser realizado o seguimento (a área do PIER ou a área das freguesias abrangidas ou do concelho)."	O programa de seguimento para o PIER de Codaçal foi definido quer ao nível da freguesia, quer ao nível do concelho, dependente dos temas em análise, nomeadamente, emprego, qualificação de mão-de-obra, número de empresas e envelhecimento da população. A unidade territorial que irá ser considerada será identificada no quadro de seguimento.		
1.4.7.5	"Ainda, em relação a este FCD, alguns indicadores não dizem respeito à área do Plano, não são claramente influenciáveis pelo sucesso ou insucesso deste, nem são mensuráveis na área em causa, o que retira alguma objetividade ao programa de seguimento, e, no âmbito do FCD "Ordenamento do Território - Gestão Territorial", os indicadores qualitativos apresentados não são mensuráveis, devendo ser ponderada uma forma mais objetiva de avaliação."	Por forma a dar resposta ao solicitado, propõem-se os seguintes indicadores: 1. Designação - "Articulação/compatibilização do PIER com IGT aplicáveis" / Descrição - "Avaliação da articulação/compatibilização do PIER com os IGT aplicáveis". Este indicador é aplicado à fase de planeamento e gestão, deixando de ser aplicado à fase de seguimento. 2.Designação - "Implementação das normativas previstas no PIER" / Descrição - "N.º Ações previstas no PIER aplicadas (Programa de Execução)"		
1.4.7.6	"Relativamente ao FCD 3 confirma-se o acolhimento das recomendações constantes do parecer ao RFC, com a consideração dos indicadores Conflitos entre usos e valores e ser Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano), bem como: nº de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa; nº de reclamações relativas a pavimentos deteriorados (vias e passeios), devido ao tráfego pesado decorrente das explorações; e nº de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente."	----		

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.4.7.7	"No que concerne ao FCD 5 (...) a designação dos indicadores: Monitorização dos níveis sonoros nos recetores sensíveis na envolvente da AIE e Monitorização da incomodidade causada por ruído nos recetores sensíveis na envolvente da AIE, não constituem por si só um indicador, antes uma ação que visa quantificar um indicador."	----		
1.4.7.8	"Recomenda-se que o indicado na coluna Descrição - nº de recetores com níveis sonoros inferiores aos valores limite/ne de recetores monitorizados e nº de reclamações apresentadas pela população por ano, seja apresentado na coluna Designação."	Para dar resposta ao solicitado, o Indicador passará a ter a seguinte redação: Designação - "Avaliação do cumprimento dos níveis de ruído (conforme RGR)" Descrição - "N.º incumprimentos do RGR / N.º de recetores sensíveis identificados".		
1.4.7.9	"Os indicadores propostos desvirtuam o que se pretende. (...) Entende-se, que deve ser alterado para N.º de recetores sensíveis, uma vez que, não cumpre o citado Diploma, e definido o respetivo universo com base nas situações de maior exposição ao ruído e nas reclamações eventualmente recebidas."	Para dar resposta ao solicitado, o Indicador passará a ter a seguinte redação: Designação - "Avaliação do cumprimento dos níveis de ruído (conforme RGR)" Descrição - "N.º incumprimentos do RGR / N.º de recetores sensíveis identificados".		
1.4.7.10	"Parece irrelevante considerar como ponto forte "Os níveis de ruído junto dos recetores residenciais são mais reduzidos no período noturno", quando nem sequer é equacionada qualquer atividade do núcleo nesse período, uma vez que o ponto forte reside no facto do horário de laboração ser exclusivamente no período diurno."	Este ponto forte foi retirado da análise SWOT.		
1.4.7.11	"Refere-se que as Medidas e Recomendações para a elaboração e para a implementação do Projeto PIER do Codaçal e no Quadro de Governança fazem alusão à necessidade da monitorização do ruído, mas não é estabelecida qualquer periodicidade nem as medidas a adotar caso não seja verificado o cumprimento do RGR."	As medidas e recomendações (para a elaboração e implementação do PIER e para o Quadro de Governança) no que respeita ao critério Ruído, foram detalhadas tendo em consideração os estudos complementares elaborados e, incluíram medidas a adotar, caso não seja verificado o cumprimento do RGR.		

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.4.7.12	"No quadro Síntese do Programa de Seguimento os indicadores devem ser revistos em função do que já foi mencionado relativamente à temática ruído. A periodicidade Anual deve ser complementada: Anual ou a redefinir em função dos resultados das avaliações. Da mesma forma essa situação deve ser reportada no quadro dos Indicadores Qualitativos e Quantitativos, no que diz respeito à periodicidade."	No quadro Síntese do Programa de Seguimento os indicadores foram atualizados e a sua periodicidade será anual/ a redefinir em função dos resultados das avaliações.		
1.4.7.13	"Ainda sobre o FCD 5, no que respeita à gestão racional e sustentável dos resíduos, o RA apenas considera os designados em legislação específica, resíduos de extração (DL n.º 10/2010 de 4/02, na sua atual redação), nada referindo relativamente aos restantes resíduos, que se regem pelo DL n.º 178/2006 de 5/09 na sua atual redação."	Na revisão do RA, no que se refere à gestão racional e sustentável dos resíduos, foram considerados os resíduos de extração, designados na legislação específica, bem como os restantes resíduos produzidos na atividade extrativa.		
1.4.7.14	"Esta temática mantém uma presença global na questão das ações de seguimento, por oposição aos restantes tipos de resíduos também produzidos na atividade extrativa, considerando-se importante o que se encontra definido, devendo ser alargada, de forma suficiente e adequada em termos de importância, às restantes tipologias de resíduos, em termos de responsabilização de todos os exploradores."	As medidas e recomendações de seguimento relativas aos resíduos foram detalhadas em conformidade com a recomendação.		
1.4.7.15	"Do quadro de governança, onde constam as entidades que, através das suas ações, contribuem para assegurar o cumprimento das medidas de seguimento, deve ser retirada a CCDRC do âmbito dos recursos hídricos, uma vez que esta é uma competência da APA."	A referência à CCDRC no quadro de governança, relativamente à temática dos recursos hídricos, foi retirada.		
1.4.7.16	"O termo Governança é muitas vezes confundido no texto com Governância, não constando este último no Glossário do Desenvolvimento Territorial, motivo pelo qual o vocábulo utilizado deve ser corrigido."	A correção foi efetuada.		
1.4.7.17	"Deve ser apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 60º, do DL n.º 232/2007, que deve constituir um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública."	O Resumo Não Técnico da AAE foi produzido e acompanha a Proposta de Plano e o Relatório Ambiental no processo de Consulta Pública.		

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.4.7.18	"É importante referir que os projetos previstos neste plano se enquadram na alínea a) do ponto 10 anexo II, do D.L. n.º 151-B/2013 de 31/10, na sua atual redação, projetos sujeitos a AIA, pelo que devem constar do RA as pedreiras objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), e considerada essa informação no processo de AAE, embora tenham sido identificadas as pedreiras licenciadas."	No RA, no âmbito do FCD Ordenamento do Território, critério Ocupação do Solo, para além da identificação das pedreiras licenciadas, foram identificadas as pedreiras objeto de AIA. Neste critério será referido que o Projeto Integrado da AIE de Codaçal já foi objeto de AIA. As medidas e recomendações (implementação do PIER, Quadro de Governança e Programa de Seguimento) no que respeita a este critério, foram detalhadas tendo em consideração as DIA emitidas (nomeadamente o AIA do Projeto Integrado).		
1.4.8	Outros Elementos que Acompanham o Plano			
1.4.8.1	"Planta de Enquadramento (OT - 03) - foi apresentada em cumprimento da alínea a), do n.º 4, do artigo 107º, do RJIGT, para enquadramento da área de intervenção. Esta deve conter a indicação das principais vias de comunicação que permitem o acesso a esta área e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos equipamentos mais significativos existentes na área envolvente, devendo por isso ser reformulada. Salienta-se que no que respeita às principais infraestruturas viárias que servem a área do PIER, o plano é bastante omissivo."	É apresentada nova Planta de Enquadramento com a informação sugerida		
1.3.8.2	"Extratos das Planta do PDM e POPNSAC - Estes extratos devem incluir para além da área em apreço, a área envolvente, devendo ser completados. As legendas apresentam referências à cartografia do PIER, que não dizem respeito a este plano, pelo que devem ser retiradas."	São apresentados novos extratos com um buffer de 1000 m e retiradas as referências referidas		
1.5	Ruído			
1.5.1	"Em matéria de ambiente sonoro, analisados os documentos que constam do processo, considera-se o seguinte:"			
1.5.1.1	"Não foi identificada a empresa ou laboratório que procedeu a estas medições. Desconhece-se se está acreditada e se os equipamentos utilizados possuem os respetivos certificados de verificação."	Será identificado o laboratório, acreditado, que procederá a novas medições, uma vez o observado em 11.5.1.2		

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.5.1.2	"Não é feita qualquer referência à atualidade dos dados aqui apresentados. Estamos a trabalhar com elementos recolhidos há 5 anos."	Considerando a antiguidade de informação (recolhidos há mais de 5 anos) foram realizadas novas medições/monitorizações (janeiro de 2018 para Codaçal)		
1.5.2	Em relação ao relatório proposto, verificou-se que:			
1.5.2.1	"Quanto ao descritor Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro na Síntese do Diagnóstico o relatório invoca o n.º 3 do art. 7º e do DL nº 9/2007 de 17 de janeiro para concluir sobre a dispensabilidade da elaboração de mapas de ruído para zonas exclusivamente industriais. No entanto, este não exclui, antes obriga, a verificação dos níveis sonoros produzidos pela atividade em análise, junto dos recetores sensíveis mais próximos e fora naturalmente dos limites do plano de intervenção."	Foram verificados os níveis sonoros produzidos pela atividade mineira e afetação ou não dos receptores sensíveis mais próximos.		
1.5.2.2	"Anexo III - Ambiente Sonoro - faz o enquadramento geral da situação, transcrevendo partes do RGR e a metodologia e equipamentos utilizados nas medições. Considera-se que este anexo está incompleto, porquanto deveria constituir-se como um relatório autónomo, de medições do ruído ambiental, com a identificação do laboratório e respetiva acreditação, certificados de verificação dos equipamentos utilizados e dotado de todas as peças: escritas, fotográficas e/ou representações gráficas, de modo a dar cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico que consta no Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente. De certa forma seria reproduzir o relatório que consta na Proposta do Plano."	Foi produzido e apresentado Relatório autónomo respondendo ao solicitado.		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa do Codaçal**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	23 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da ARSC	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas

Representante da ARSC

2	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
2.1	O parecer da ANPC é favorável recomendando o cumprimento da legislação em matéria de saúde pública.			

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa do Codaçal**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	23 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da APA/ARHTO	Parecer Favorável Condicionado
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante da APA/ARHTO	Eng. Isabel Guilherme

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.1	Caracterização e Diagnóstico			
3.1.1	"Relativamente à caracterização dos Recursos Hídricos efectuada na Caracterização e Diagnóstico "A AIE do Codaçal, com uma área de 98 ha, (...). É referida a existência de dois troços de linha de água diretamente afectadas na area do Plano. Os referidos troços são de 1ª ordem e afluentes de duas linhas de água sem designação específica. Estes troços de llnhas de água não apresentam extensão significativa dentro da área da AIE. No entanto, da análise das Cartas que constituem o Plano Director Municipal de Porto de Mós e da Carta Militar, detecta-se a existência de mais troços de linhas de água nesta área de intervenção. Recomenda-se que em matéria de Recursos Hidricos superficiais a caracterização do território bem como a cartografia apresentada, seja reavaliada e rectificada."	Para cumprimento do parecer da DGT foi utilizada a cartografia homologada para a elaboração do PIER. Nesta cartografia homologada verifica-se a não existência de linhas de água na AEI do Codaçal.		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.1.2	"É referido no Relatório que o PGRH (...), envolvendo diversas entidades, mas não diretamente relacionadas com a indústria extrativa. Importa, no entanto, referir que existem medidas no PGRH que, apesar de não serem específicas para a indústria extrativa, condicionam as atividades desenvolvidas em pedreiras. Cita-se, a título de exemplo, a medida PTEIP05M04-SUB-RH5, com a designação "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas". Esta medida obriga a que as águas residuais geradas nesta zona cársica sejam encaminhadas para fossa estanque (em detrimento de descarga no solo através de fossa com poço absorvente). O Relatório deverá ser rectificado considerando esta medida/norma, devendo a mesma ser transposta para o Regulamento do PP."	Proposta incluída na Caracterização e Diagnóstico e no Regulamento		
3.1.3	"Importa referir que se encontra a decorrer um procedimento de avaliação de impacte ambiental sobre a mesma área, denominado de Projeto Integrado do Núcleo de Exploração do Codaçal, em fase de elaboração de parecer final. De acordo com os pareceres elaborados até à data e em termos de recursos hídricos, foi emitido parecer favorável à fase de conformidade. Assim, considera-se que a avaliação de impactes, identificação de eventuais condicionantes, de medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para este procedimento de avaliação de impacte ambiental."	Proposta incluída no Relatório e no Regulamento		
3.2	Relatório			
3.2.1	"(...), refere-se novamente que a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactes, identificação de eventuais condicionantes e medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para a procedimento de avaliação de impacte ambiental (...)."	Proposta incluída no Relatório e no Regulamento		
3.2.2	"Embora não seja posta em causa a necessidade de proceder à alteração do PDM em vigor, transpondo a delimitação desta área, definida como uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), de modo a assegurar a conformidade entre os dois níveis de regulamentos e respetivas plantas, o resultado do processo de AIA deveria refletir-se na proposta deste PIER."	Proposta incluída no Relatório e no Regulamento		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.2.3	"Destes riscos ambientais destacam-se as ações de manutenção da maquinaria envolvida, nomeadamente, a produção de resíduos {Óleos e outros materiais contaminados} que poderão causar contaminação no solo e na água, pelo que, mesmo que temporariamente (antes de serem encaminhados para destino adequado), devem ser mantidos em condições que impossibilitem a existência de escorrências que pudessem vir a infiltrar-se nas fissuras e fraturas do maciço calcário estremenho."	Proposta incluída no Relatório e no Regulamento		
3.2.4	"No capítulo Domínio Hídrico (pag. 85), são referidos (...)faixa de servidão de Domínio Hídrico de 10m. Informa-se que todos os cursos de água, classificados ou não em REN, devem ser cartografados e considerados ao nível dos vários documentos escritos que constituem o Plano, e devendo ter em conta que estão sujeitos a servidão do DH."	Para cumprimento do parecer da DGT foi utilizada a cartografia homologada para a elaboração do PIER. Nesta cartografia homologada verifica-se a não existência de linhas de água na AEI do Codaçal.		
3.3	Regulamento			
3.3.1	" Seguem-se algumas observações específicas relativamente ao articulado apresentado nomeadamente:			
3.3.1.1	- Artigo 3º (Conteúdo documental) chama-se a atenção que não consta deste artigo referência à Carta REN publicada para o concelho;	O extrato da Carta da REN de Porto de Mós foi incluído no Conteúdo Documental do PIER		
3.3.1.2	- No artigo 5.º (Âmbito), do capítulo II denominado "Serviços Administrativos e Restrições de utilidade Pública", deverão para os Recursos Hídricos ser indicados os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público.	Os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público não abrangem a AIE do Codaçal, Cabeça Veada e Portela das Salgueiras. Abrangem apenas a AIE Pé da Pedreira, pelo que será incluída esta informação na Planta de Condicionantes		
3.3.1.3	- No artigo 22.º deverão incluir a medida do PGRH PTEIPOS4-SUB-RHS, com a designação "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas". No entanto, este artigo deverá remeter ainda para as medidas de minimização da Declaração de Impacte Ambiental acima referido."	Foi incluído no Artigo 22º do Regulamento: "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas".		
3.4	Cartografia			

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.4.1	"Importa que a realidade do território, neste caso em concreto quanto aos Recursos Hídricos superficiais - rede hidrográfica, seja vertida para as Plantas que constituem o Plano."	Para cumprimento do parecer da DGT foi utilizada a cartografia homologada para a elaboração do PIER. Nesta cartografia homologada verifica-se a não existência de linhas de água na AEI do Codaçal.		
3.4.2	"Também ao nível da informação em formato shapefile deve ser concordante com a cartografia fornecida em formato PDF."	Foram retificadas estas situações		
3.4.3	"O extracto da Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós, identificada com o código 11016PPOT09PL0, incluída no conjunto de documentos que acompanham o Plano, não inclui as áreas abrangidas pela reserva Ecológica Nacional."	A Carta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós não inclui a REN. Esta condicionantes encontra-se em carta autónoma. Foi elaborada a Carta 11016PPOT08PL0 - Extrato da Carta da REN de Porto de Mós.		
3.4.4	"Salienta-se, dos documentos que constituem o PDM de Porto de Mós, a existência de duas Cartas de Condicionantes, sendo que uma delas corresponde às áreas de REN publicadas. Verifica-se que o extrato da Carta de REN publicada, para o concelho de Porto de Mós, não foi incluída nos documentos do Plano."	Foi elaborada a Carta 11016PPOT08PL0 - Extrato da Carta da REN de Porto de Mós		
3.5	Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental			
3.5.1	"Relativamente aos documentos referentes ao Quadro de Referência Estratégico afigura-se de referir o seguinte:			
3.5.1.1	- Os documentos referidos no Quadro de Referência Estratégico deverão ser identificados com a respetiva data de publicação, para que seja possível averiguar a atualidade dos mesmos;	Foi identificada a data de aprovação ou de publicação (e respetivo diploma) de cada documento que constitui do Quadro de Referência Estratégico (QRE) (Anexo I - Quadro de Referência Estratégico do Relatório Ambiental).		
3.5.1.2	- Considerar o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiros do Oeste, aprovado pela RCM n.º 52/2016 de 20 de setembro, entretanto republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-8/2016, de 18 de Novembro, em vez do anterior Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica, a que é feita referência;	O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiros do Oeste, aprovado pela RCM n.º 52/2016 de 20 de setembro, republicado pela Declaração de Retificação n.º 22-8/2016, de 18 de Novembro, foi considerado no QRE.		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.5.1.3	- Deve ainda ser considerado o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 abril."	O Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 abril não foi considerado no QRE. Pese a relevância do PENSAAR 2020, este documento não constitui orientador à estratégia inerente ao objeto da presente avaliação, o PIER Codaçal.		
3.5.1.4	- No que diz respeito ao ar, sugere-se a inclusão da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR), aprovada pela RCM n.º 46/2016, de 26 de agosto. A ENAR2020 tem como visão "melhorar a qualidade do ar, com vista à protecção da saúde humana, da qualidade da vida dos cidadãos, e a preservação dos ecossistemas".	A Estratégia Nacional para o Ar (ENAR), aprovada pela RCM n.º 46/2016, de 26 de agosto foi considerada no QRE.		
3.5.2	"De acordo com as Boas Práticas para a AAE recomenda-se que sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este relatório."	No ponto 6. "Envolvimento Público e Institucional" do Relatório de Definição de Âmbito da presente Avaliação Ambiental Estratégica, foram identificadas as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), bem como outras entidades consideradas relevantes, às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PIER Codaçal, como sendo ONG. No final da Fase I da Avaliação Ambiental Estratégica as referidas ERAE foram consultadas e os seus contributos foram poderados no Relatório Ambiental.		
3.5.3	"Em consonância com o "Guia das melhores práticas para a avaliação ambiental" recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD, e que os critérios de avaliação sejam por sua vez também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico."	Em sede de Relatório Ambiental foi efetuada uma revisão do quadro de avaliação constante do ponto 4.2.4. (critérios e indicadores) no sentido de assegurar o foco estratégico e, simultaneamente, incorporar os contributos sugeridos pelas várias entidades.		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.5.4	"Também no que diz respeito ao programa de seguimento e contrariamente ao número de indicadores que estão previstos (sempre superior a trinta indicadores) aconselha-se a que o número de indicadores não exceda os vinte."	Em sede de Relatório Ambiental foi efetuada uma revisão programa de seguimento no sentido de reduzir o número de indicadores.		
3.5.5	"Sugere-se que seja feita alusão, na Resolução de Conselho de Ministros que aprovará este Plano de Pormenor, ao facto do mesmo ter sido sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica."	Esta recomendação deverá ser considerada aquando da produção do documento que dará corpo à Resolução de Conselho de Ministros.		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa do Codaçal**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	23 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da ANPC	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante da ANPC	Dr.ª Alda Lisboa (alda.lisboa@prociv.pt)

4	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
4.1	O parecer da ANPC é favorável ao seu desenvolvimento, visando por princípio vinculativo que as opções do mesmo cumprirão a legislação geral e específica inerente ao mesmo			

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa do Codaçal**

Concelho:

Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP):

23 de novembro de 2017

Sentido do Parecer da DRCC

Parecer Favorável Condicionado

Sentido do Parecer Global da CP:

Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

Forma de concertação

A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas

Representante da DRCC

Dr.ª Helena Moura (hmoura@drcc.gov.pt)

5	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
5.1	A análise da documentação disponibilizada leva a propor:			
5.1.1	"1 - Que sejam tidas em consideração as recomendações e as propostas de alteração da redação de alguns dos artigos do Regulamento, que, vertem para este PIER as medidas de política e regime de proteção e valorização do património cultural (Lei n.º107/01 de 8 de set.), o disposto no artgº 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07 de 12 de out., bem como a Constituição Portuguesa no seu artigo 84º e as definições de património cultural do D-L nº 80, de 14 de maio.			
5.1.1.1	Regulamento e Normas Técnicas para a exploração de massas minerais			
5.1.1.1.1	"Artigo 2.º: (...) Propõe-se: a) Definir as regras de ocupação e gestão do território as áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos e culturais eventualmente afetados; c) Minimizar os impactes ambientais, em património cultural e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;"	Encontra-se contemplado no Regulamento		

5	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
5.1.1.1.2	"Artigo 4.º. (...) Propõe-se: h) Património cultural - os bens que são testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural, que ocorrem numa determinada área e que incluem valores de cariz paleontológico, arqueológico (e seus contextos estratificados), arquitetónico, científico, artística, industrial ou técnica, entre outros."	Encontra-se contemplado no Regulamento		
5.1.1.2	Anexo ao Regulamento - Normas Técnicas para a exploração de massas minerais			
5.1.1.2.1	"Merece a nossa concordância o teor do ponto 9 do capítulo D, devendo esclarecer-se que o acompanhamento por parte de arqueólogo com competências específicas em espeleo-arqueologia, das fases de desmatização, decapagem e desmonte da massa mineral, levará à identificação de bens arqueológicos ou a despistar a presença de condições de preservação de indícios de ocupação de itens do endocarso. Mas caso a descoberta de vestígios ocorra em situações imprevistas nas DIAS (caso da já aprovada e casos das que vierem a ser aprovadas) aplica-se o disposto no artº. 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07 de 12 de out. O achado de formações subterrâneas suscetíveis de conservar valores culturais, deve ser comunicado antes de qualquer tentativa de desobstrução como disposto neste ponto."	Já está previsto na Lei de Pedreiras (artº. 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07 de 12 de out). Pelo que é redundante referi-lo no PIER, uma vez que a Lei de Pedreiras já aí foi invocada.		
5.1.1.2.2	"Monitorizaçãio, relativamente aos bens culturais, deve corresponder a dinâmica do avanço das frentes de lavra, sem prejuízo das ações com calendário pré-estabelecido."	A monitorização deve corresponder sempre à dinâmica da lavra. Ainda assim, alterei as NORMAS TÉCNICAS (Ponto F), que anexo. Se entender que esta alteração é relevante, use esta versão.		
5.1.1.3	Regulamento - Anexo Indicadores			

5	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
5.1.4.1	"No quadro que designa as Ações de Preservação Cultural falta na coluna da Entidade responsável/Parceiros identificar a DGPC, tutela dos bens culturais, como definidos na legislação específica para a AAE. Relativamente à Medida 1.1, na ação 1.1.5. deve estender-se, aos culturais, a sensibilização a fazer para valores naturais e na coluna das entidades identificar a DGPC, entidade que deverá constar ainda na ação 2.1.1. No que respeita a Medida 2.1. entendemos que a ação 2.1.1. deve contemplar o património cultural e consequentemente integrar a DGPC na coluna respetiva. A medida 5.1 deve incluir a monitorização do património cultural e integrar a sua tutela."	A recomendação foi considerada.		
5.1.2	"2 - Nos textos da documentação do PIER, importa que o património cultural (arquitetónico, construído, arqueológico como designado na legislação da avaliação ambiental) seja expressamente considerado quando se aplicam medidas específicas a bens designados genericamente por valores patrimoniais, havendo a necessidade de destacar a posição subterrânea de parte dos que se irão identificar, durante a exploração, em regime de monitorização que tenha em vista o acompanhamento efetivo da dinâmica de desmonte das massas minerais e demais movimentações de terras."	A Caracterização do património cultural é apresentada no volume dos Estudos de Caracterização e Anexo		
5.1.3	"3 - Importa, relativamente a análise SWOT da AAE: incluir, sem margem para duvidas, os valores culturais nos bens patrimoniais; reconhecer que este plano estratégico tem como objetivo a salvaguarda pelo registo científico e/ou a conservação destes bens, de acordo com a avaliação que a tutela vier a fazer em cada casa, porque a estas ocorrências não se podem aplicar medidas compensatórias, previstas para outras categorias."	A recomendação foi considerada na análise SWOT da AAE.		
5.1.3.1	"O quadro de Governança deve identificar a DGPC como entidade de tutela do património cultural nas Ações a Desenvolver no âmbito das ações de implementação, gestão e monitorização do Plano."	A DGPC foi incluída no quadro de Governança.		
5.1.3.2	"No que diz respeito ao Programa de Seguimento na coluna Entidade Responsável/ Outras Entidades ou Parceiros, para que se assegure a coerência com os Objetivos de Sustentabilidade, deve integrar-se a DGPC, que tutela o património cultural."	A DGPC foi integrada no Programa de Seguimento (coluna Entidade Responsável/Outras Entidades ou Parceiros).		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa do Codaçal**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	23 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da DGEG	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante da DGEG	Eng. Rosa Isabel Oliveira Gomes (rosa.oliveira@dgeg.pt)

6	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
6.1	"Atentos aos elementos em apreciação nada há a opor, alertando-se no entanto para a garantia das zonas de defesa consignadas no artigo 4.º, anexo II, do DL 270/01 de 6 de outubro na redação conferida pelo DL 340/07 de 12 de outubro.			
6.2	Referem ainda que:			
6.2.1	"As áreas do Codaçal, não interferem com infraestruturas de transporte de gás natural. Contudo, o concelho de Porto Mós encontra-se abrangido pela área de concessão da Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A., devendo essa empresa ser contactada com vista à ponderação e harmonização de eventuais interferências com os Planos de Pormenor dos referidos núcleos extrativos".			

6	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
6.2.2	"De acordo com os procedimentos normais aplicáveis, no que se refere ao Sector Energético, e prevendo futuros ou actuais condicionamentos, tendo já o estudo do Plano de Pormenor do núcleo de Exploração Extractiva do codaçal, caracterizado a implantação de apoios de Linhas aéreas, será conveniente, obter para os caso indicados, o "parecer" ou "informação" do Distribuidor Público de Energia Eléctrica local (REN, ou EDP), nomeadamente no que se poderá referir a: i) Redes de Alta e Média Tensão, aéreas e, ou, subterrâneas (?), existentes e previstas; ii) Subestações, Postos de Transformação, cabina alta ou baixa e aéreas existentes ou previstos iii) Redes de baixa tensão, aéreas ou subterrâneas existentes ou previstas."	Foi solicitada e incluída no PIER informação solicitada à EDP, relativa às linhas de média tensão		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa do Codaçal**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	23 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da DGT	Parecer desfavorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante da DGT	Eng.º Manuel Reis (mreis@dgterritorio.pt)

7	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral do Território (DGT)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
7.1	Cartografia			
7.1.1	"Exatidão Posicional Planimétrica a figurar na legenda da cartografia de referência é 0,30m, assim como a Exatidão Posicional Altimétrica é 0,45m."	O valor foi atualizado em conformidade.		
7.1.2	"A exatidão temática deverá ser indicada como sendo "melhor ou igual a 95%."	O valor foi atualizado em conformidade.		
7.1.3	"Precisão Posicional Nominal deve ser recalculada em todas as peças dada a alteração a verificar com o valor da Exatidão Posicional Planimétrica."	Procedeu-se ao novo cálculo da Precisão Posicional Nominal cujo valor é de 1,83.		
7.1.4	"De acordo com o n.º 1 do artigo 6º do Decreto Regulamentar acima referido, a elaboração das peças gráficas é feita em formato vetorial, pelo que não podem ser apresentadas peças em que a carta base (vulgo fundo) seja em modo raster."	Todas as peças gráficas em formato vetorial, utilizarão como carta de base a cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		
7.1.5	"Nos ficheiros 11016PPOT02PL0a-layout1.pdf 11016PPOT02PL0a-layout2.pdf e 11016PPOT02PL0a-layout3.pdf, indica-se a utilização da hidrografia da carta militar 1:25 000 de 2004, a qual não tem rigor posicional para sustentar a elaboração de um PIER, sendo que foi elaborada e homologada cartografia à escala 1:2 000 que contém maior rigor para essa informação relacionada com a hidrografia, pelo que deve ser revista esta situação."	Na Planta de Condicionantes a referência à utilização da hidrografia da carta militar 1:25 000 de 2004, na elaboração do PIER, constituiu um lapso que irá ser corrigido.		

7	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral do Território (DGT)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
7.1.6	"Nos ficheiras 11016PPOT05PL0.pdf, 11016PPOT42PL0.pdf, Desenho11_1.pdf, Desenho11_2.pdf, Desenho11_3.pdf, Desenho11_4.pdf, Desenho11_5.pdf, Desenho11_8.pdf, Desenho11_9.pdf e Desenho11_10.pdf, são utilizados ortofotos não oficiais e nem homologados violando o artigo 3º do Decreto Regulamentar acima referido."	Os extratos dos ortofotomapas utilizados serão substituídos por extratos da cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		
7.1.7	"No ficheiro Anexos_PP_PM.pdf, RELATORIO_PP_PM_25-05-2017.pdf e CARACTERIZACAO_PP_PM_31-05-2017.pdf são utilizados extratos de ortofotos não oficiais e não homologados georreferenciados em em sistema que não está em vigor."	Os extratos dos ortofotomapas utilizados serão substituídos por extratos da cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa do Codaçal**

Concelho:

Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP):

23 de novembro de 2017

Sentido do Parecer da EDP Distribuição

Parecer Favorável

Sentido do Parecer Global da CP:

Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

Forma de concertação

A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas

Representante da EDP Distribuição

Dr. João Pedro Faria (joaopedro.faria@edp.pt)

8	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da EDP Distribuição	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
8.1	"O Plano de Pormenor é omissivo relativo a existência de Linhas Aéreas de Média Tensão e a possíveis novas ligações à Rede de Média Tensão";	As linhas de media tensão foram incluídas na Planta de Implantação e Planta de Condicionantes		
8.2	"Deverão ser preservados os corredores e zonas de protecção das linhas aéreas de transporte de energia em Media Tensão de 30 kV, de acordo com a regulamentação em vigor;"	Informação contemplada no Relatório - Servidões e Restrições de Utilidade Pública		
8.3	"Para as linhas de Média Tensão de 30 kV, deverão também ser preservados os corredores e zonas de protecção, e caso se verifique a necessidade da sua alteração pelo motivo de implantação de novos edifícios, deverá ser requerida oportunamente a esta Empresa; "	Informação contemplada no Relatório - Servidões e Restrições de Utilidade Pública		
8.4	"A implantação de novos edifícios nas proximidades ou sob as linhas de 30 kV, deverá respeitar as distâncias de segurança impostas pelo Decreto regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro de 1992, designadamente o n.º 1 do art.º 29.º; "	Informação contemplada no Relatório - Servidões e Restrições de Utilidade Pública		
8.5	"As condições relativas ao estabelecimento das novas infra estruturas eléctricas deverão obedecer ao exposto na Portaria n.º 454/2001 - Novo Contrato tipo de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão e ao regulamento das Relações Comerciais (Regulamento n.º 561/2014 da ERSE);"	Não se aplica, pois o PIER não propõe novas infraestruturas		

8	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da EDP Distribuição	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
8.6	"As viabilidades das ligações eléctricas, a estabelecer na zona do Plano de Pormenor deverão ser submetidos a aprovação desta Empresa que deverá incluir o plano de lavra da respetiva pedreira, sendo nessa altura definidas as condições da sua execução e analisadas as possíveis alterações à rede de Média Tensão existente, de acordo com a legislação em vigor. "	Não se aplica, pois o PIER não propõe alteração das infraestruturas. Se houver necessidade de alteração às ligações eléctricas elas serão contempladas no Projecto Integrado		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa do Codaçal**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	23 de novembro de 2017
Sentido do Parecer do IAPMEI	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante da IAPMEI	

9	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
9.1	Não esteve presente e não enviou parecer. Sendo que nos termos do disposto no nº 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta.			

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa do Codaçal**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	23 de novembro de 2017
Sentido do Parecer do ICNF	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante do ICNF	Maria de Jesus Fernandes

10	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
10.1	"Considera-se que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base e dos planos municipais de ordenamento do território os quais foram acompanhados pelo ICNF, bem como cumpre com o estipulado no N. Ofício n.º 27634/2013/DCNFLVT, de 8 de outubro de 2013, pelo que se emite parecer favorável."			

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa do Codaçal**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	23 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da REN	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante da REN	Engºs. Manuel Severina (manuel.severina@ren.pt) e Nuno Correia (nuno.correia@ren.pt),

11	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da REN - Rede Elétrica Nacional, SA.,	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
11.1	"Analisados os diversos documentos disponibilizados designadamente: Caracterização e diagnóstico; Relatório; Regulamento e peças desenhadas, confirma-se que na AIE - Área de Intervenção Específica de Cabeça Veada, não existe com servidão constituída nem em projeto ou plano qualquer infraestrutura da RNT, pelo que o nosso parecer é favorável."			

ANEXO V

Pareceres recebidos no âmbito da Conferência Procedimental do PIER Codaçal



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

PLANO DE PORMENOR DO NÚCLEO EXTRATIVO DO CODAÇAL

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ATA
23-11-2017

MF
ev.
J.
de
AR
H
M

Aos 23 dias do mês de novembro de dois mil e dezassete, pelas 14 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), a Conferência Procedimental (CP), tendo por objeto a proposta **Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo do Codaçal**, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, apresentada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

Face às características da área e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:

- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH Tejo e Oeste;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC);
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Direção Geral do Território (DGT);
- EDP – Distribuição de Energia;
- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas;
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- REN – Rede Elétrica Nacional, SA.

Para além da CCDR, têm responsabilidades ambientais específicas a ARS, a APA, a ANPC e o ICNF, a quem cabe a pronúncia sobre a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 3 do Artigo 3.º do DL 232/2007 de 15/06, na sua atual redação.

A Câmara Municipal de Porto de Mós esteve presente nesta Conferência na qualidade de entidade responsável pela apresentação do Plano, para prestar os esclarecimentos que sejam necessários.

Estiveram presentes as entidades constantes da folha de presenças anexa.

Não estiveram presentes, a APA/AHRTO, o ICNF e a REN, que remeteram previamente o seu parecer.

A ARSC não esteve presente, mas transmitiu na Conferência Procedimental do PIER do Núcleo Extrativo da Portela das Salgueiras o seu parecer, que adiante se transcreve.

Não esteve presente nem remeteu o respetivo parecer o IAPMEI.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A proposta do Plano foi disponibilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós em, www.municipio-portodemós.pt/page.aspx?id=671 e encontra-se instruída com os seguintes elementos:

Peças Escritas

- Caracterização e Diagnóstico;
- Relatório;
- Anexos;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Regulamento;
- Indicadores Qualitativos e Quantitativos;
- Relatório Ambiental.

Peças desenhadas:

- Planta de Implantação;
- Planta de Condicionantes;
- Planta de Enquadramento;
- Planta da Situação Existente;
- Planta das Pedreiras Licenciadas;
- Extrato da Planta Síntese do POPNSAC;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Porto de Mós;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós;
- Planta de Caracterização e Aptidão Geológica.
- Plantas de Valorização Biológica:
 - Carta de Habitats Naturais;
 - Carta de Biótopos;
 - Valor de Conservação das Unidades de Vegetação;
 - Espécies Importantes para Conservação;
 - Valoração Florística;
 - Valoração Florística e de Vegetação;
 - Valoração Faunística dos Biótopos;
 - Grutas com especial interesse para as espécies protegidas;
 - Locais de especial interesse para as espécies protegidas;
 - Valoração Faunística;
- Evolução da Ocupação do Solo (1990 – 2012).

I - ABERTURA DA REUNIÃO

A representante da CCDRC abriu a reunião, agradecendo a presença de todos. Fez o seu enquadramento legal, referindo que esta visava dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 86º do



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

MF
ev.
J
y
e
H
P
AP

RJIGT e reunir, num momento único, as posições de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar na área em causa.

Salientou ainda que, no atual quadro legal, deixou de existir o prazo adicional de 5 dias para a pronúncia das entidades que não estivessem presentes na reunião ou que na mesma não emitissem parecer, aplicando-se agora o n.º 3 do artigo 84º (por remissão do n.º 3 do artigo 86º), nos termos do qual caso o representante da entidade não manifeste, na CP, a sua discordância com as soluções projetadas ou não compareça à reunião, nem o serviço ou entidade que representa manifeste a sua posição até à data da mesma, considera-se nada ter a opor à proposta.

Após a CP, a CCDRC profere, no prazo de 15 dias, um parecer final, que traduzirá uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, no âmbito do qual se pronunciará sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial existentes, por aplicação do disposto no artigo 85º do RJIGT.

Nos termos do artigo 87º do mesmo regime, após a emissão daquele parecer final, a Câmara Municipal (CM) promove, nos 20 dias subsequentes, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito da conferência, tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta, tendo em vista obter uma solução concertada.

Estabelece ainda o RJIGT que, na ausência de consenso, a CM elabora a versão final da proposta do plano a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas, mas salvaguardando a respetiva legalidade (cf. o n.º 2 do artigo 87º do RJIGT).

II - PRONÚNCIA DAS ENTIDADES

Passou-se em seguida a palavra às entidades presentes, para comunicação das respetivas posições.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

As representantes da CCDRC transmitiram o parecer de teor **favorável, condicionado** à correção e completamento do processo, de acordo com os aspetos a seguir identificados:

A CCDRC emitiu parecer, através do Ofício DOTCN 2297/13, de 12/10/2013, ao Relatório de Definição do Âmbito e Alcance da Informação a constar do Relatório Ambiental do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural do Codaçal, ao abrigo do estabelecido no n.º 7 do artigo 74.º do DL 46/2009, de 20/02, que altera o DL n.º 380/99, de 22/09, e para os efeitos previstos no Artigo 5.º do DL n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 04/05.

O citado parecer referia que estavam reunidas as condições para prosseguir para a fase de Relatório Ambiental, agora apresentado, apontando algumas recomendações a considerar nesta fase.

A Câmara Municipal de Porto de Mós solicitou parecer à CCDRC em 2016 sobre a proposta do plano, tendo estes serviços, após a análise do processo, promovido uma reunião com a CM, a "ASSIMAGRA – Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granito e Ramos Afins" e o ICNF, que se realizou



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

em 20/06, do mesmo ano, em Rio Maior, nas instalações desta última entidade com vista a ultrapassar algumas questões.

Neste sentido a CCDRC transmitiu, que apesar da proposta referir que o plano se enquadrava no RJGT não cumpria o estabelecido neste Regime para este tipo de planos, nomeadamente no que respeitava ao seu conteúdo material e documental, carecendo de revisão para ser apresentado no âmbito da Conferência Procedimental prevista no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (novo RJGT), aprovado pelo DL 80/2015, de 14/05, tendo a entidade responsável pela elaboração do plano concluído que iria proceder à correção destes aspetos.

2. ENQUADRAMENTO DO PLANO

2.1. Enquadramento Territorial e Objetivos

O presente plano abrange 98ha de solo rústico, localiza-se na freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, tendo na sua proximidade as povoações de: Serro Ventoso, Mato Velho (aglomerados urbanos) e Casal Velho (área de edificação dispersa), a oeste; Chão de Pias (aglomerado urbano) e Lugar do Forte, Fradilhão e Poço da Chainça (áreas de edificação dispersa), a este; e Codaçal (área de edificação dispersa), a Sul.

Os acessos viários a esta área são feitos a partir das estradas da rede rodoviária – sistema secundário nº 362 e nº 506: por norte, pela estrada que liga Serro Ventoso a Chão de Pias, por sul a partir da povoação do Codaçal. Na área de intervenção os acessos são em terra batida.

A área do plano insere-se no Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC), Mação Calcário Estremenho (MCE), no Planalto de Santo António, onde a indústria extrativa constitui uma das principais atividades.

Coube ao Plano de Ordenamento (PO) do PNSAC (publicado pela RCM 57/2010, de 12/08) estabelecer normas para este território, designadamente para as pedreiras, tendo sido delimitadas Áreas de Intervenção Específica (AIE) – com potencial para exploração extrativa – sujeitas à elaboração de Planos Territoriais (artigo 24.º do regulamento do POPNSAC), com o objetivo de permitir o conhecimento detalhado do território, definir a ocupação do solo na perspetiva da gestão racional da extração de massas minerais (lajes e blocos), considerando a proteção e conservação dos valores naturais.

O Codaçal é uma das seis AIE delimitadas na planta síntese do Plano de Ordenamento do PNSAC, com o objetivo de permitir a compatibilização da atividade extrativa/pedreiras licenciadas - cuja ocupação é evidente em 51,66% da área com pedreiras de laje e de blocos e escomboreiras - com as condicionantes, com a envolvente, com os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos em presença e também com o propósito de ordenar os espaços de exploração, definir metodologias e regras de exploração e recuperação paisagística, considerando os recursos geológicos do MCE, a par da sua sustentabilidade ambiental.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

MF
er.
de

De referir, que nesta AIE existe uma instalação de britagem e classificação de pedra.

A definição de áreas preferenciais para a exploração de massas minerais e para a conservação da natureza, bem como o estabelecimento de diretrizes para a implementação do projeto integrado e o desenvolvimento de um modelo de gestão de resíduos, bem como de um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial e requalificação ambiental e paisagística, designadamente no que concerne aos recursos hídricos subterrâneos, constituem ainda objetivos deste plano.

AL
A
B

Por sua vez, as AIE correspondem no PDM em vigor, publicado pelo Aviso n.º 8894/15, a Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), como é o caso da “Área de Indústria Extrativa do Codaçal”/U21, conforme determina o capítulo XI, Secção III, Artigo 106.º e seguintes do seu regulamento, que estabelecem medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente, tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente, bem como a obrigatoriedade da sua concretização ser precedida de um Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER).

Neste contexto a “ASSIMAGRA” concorreu ao Programa “Âncora 2 do cluster da Pedra Natural”, apresentando o Projeto “Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa – Exploração Sustentável de Recursos do Maciço Calcário Estremenho” e instituiu com o Município de Porto de Mós um contrato de planeamento para elaboração deste Plano Pormenor, tendo sido adotada a modalidade de Intervenção em Espaço Rústico (PIER), refletido no artigo 103.º do RJIGT, com vista ao cumprimento dos procedimentos previstos no RJIGT.

Segundo o relatório de caracterização, no âmbito da proposta prévia de planeamento foram apresentados vários cenários, tendo sido selecionada a presente proposta por ser a que melhor assegurava a compatibilização da aptidão geológica para exploração de recursos geológicos com a valorização biológica, estabelecendo para o efeito medidas de compensação. Salienta-se que este processo foi acompanhado pelo ICNF.

O presente plano trata, assim, matérias muito específicas relacionadas com a atividade local de exploração dos recursos geológicos, e nessa medida, estabelece regras de uso e ocupação do solo, pretendendo vincular os industriais/exploradores no desenvolvimento e progressão da atividade. Por outro lado, o processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), que acompanha o plano, permite implementar um processo contínuo e sistemático e avaliação da sustentabilidade ambiental, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da implementação deste plano.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

2.2. Enquadramento Legal

A decisão de elaboração do PIER do Codaçal, com recurso a contratualização e a aprovação da minuta do Contrato de Planeamento, foi tomada nas reuniões da Câmara Municipal, realizadas a 24/11/2012 e a 02/02/2012, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º-A conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º, a al. b), do n.º 4 do artigo 148.º e o n.º 2 do artigo 149.º do DL 380/99, de 22/09, na redação conferida pelo DL 46/2009, de 20/02.

A divulgação pública da proposta de "Contrato de Planeamento" para a elaboração do plano foi publicada, através do Aviso n.º 2362/2012 no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 32, de 14/02/2013, tendo, neste âmbito, decorrido um período de participação pública de 15 dias, durante o qual não se registaram quaisquer participações.

Através da publicação do Aviso n.º 4895/2012, no DR n.º 64, 2.ª série, de 29/03 a CM dá a conhecer a sua decisão de elaboração dos PIER, entre os quais o do Codaçal, bem como da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica prevista no DL n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual não tendo sido estabelecido um prazo para a sua elaboração, conforme determinava o n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT em vigor à data. Também não se detetou qualquer referência ao resultado da participação preventiva prevista no 2.º Aviso, pelo que devem ser clarificados/complementados estes aspetos.

Tendo em consideração os elementos instrutórios anteriormente mencionados, o plano em apreço segue, genericamente, os procedimentos previstos no novo RJIGT no que concerne à sua elaboração, aprovação e publicação. Foram cumpridas as disposições legais e regulamentares no que respeita à deliberação (n.º 1 do artigo 76.º), à participação preventiva (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, RJIGT), à publicação no DR (al. c), do n.º 4 do artigo 191.º) e à publicitação (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º).

O Plano teve início tendo por base a Lei n.º 48/98, de 11/08, complementada pelo DL 46/2009, de 20/02, no entanto no decurso do processo foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30/05, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e urbanismo, e o novo RJIGT, através do DR 80/2015, de 14/05, tendo a presente proposta considerado estes últimos Diplomas.

Em face do disposto no artigo 104.º do RJIGT, que estabelece o conteúdo material dos PIER, a proposta em apreço tem enquadramento nas alíneas d) e), na medida em que estabelece regras relativas à criação de condições para prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico e regras de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural, para a área do plano.

A proposta do plano encontra-se instruída nos termos do artigo 107.º do mesmo Diploma, sendo constituída por regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes e demais elementos que acompanham o plano, tendo em conta os elementos já explicitados.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

MF
ev.
J.
de
H
H
M

2.3. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

Para a área de intervenção do PIER do Codaçal encontram-se em vigor os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros / POPNSAC (RCM n.º 57/2010, de 12/08);
- Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós (Aviso n.º 8894/2015, DR, 2.ª série, n.º 156, 12/08), com a alteração introduzida pela 1.ª correção material (Aviso n.º 8434/2017, 2.ª série, n.º 144, 27/07);

A área do Plano é ainda abrangida pelos seguintes Planos:

- Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (DR n.º 11/2006, de 21/07);
- Plano Setorial Rede Natura 2000 (RCM n.º 115-A/2008, de 21/06);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RCM n.º 22-B/2016, 18/11);
- Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios (2014).

A proposta de PROT Centro constitui-se apenas como um documento orientador, por não se encontrar publicado.

De referir também, que nos termos do artigo 198.º do RJIGT o conteúdo dos planos especiais em vigor deve ser integrado nas condições estabelecidas pelo artigo 78.º da Lei de Bases de Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, não tendo ainda ocorrido a transposição do POPNSAC para o PDM, embora a CM já tenha em desenvolvimento esse processo (prazo 1/07/2020).

No **POPNSAC**, a AIE do Codaçal abrange cerca de 71,58% de áreas de Proteção Complementar do Tipo II (PC II); 4,94% de Proteção Parcial Tipo II (PP II); e 23,48 % de Proteção Parcial Tipo I (PP I). De acordo com a Al) I) do artigo 13.º do regulamento deste plano, são interditas nas “áreas de Proteção Parcial do Tipo I” entre outras atividades a instalação e ampliação de explorações de extração de Massas minerais. No entanto o n.º 6 do artigo 20.º do Capítulo IV, que define as disposições regulamentares para as áreas de Intervenção Específica”, após a entrada em vigor do PDM, este regime de proteção não é aplicável.

No **PDM**, a UOPG - “Área de Indústria Extrativa do Codaçal” delimitada em solo rústico, abrange as seguintes categorias e subcategorias de espaço: “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” – “Áreas de Exploração Consolidadas” e “Áreas de Exploração Complementares”; “Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal” – “Áreas de Uso Múltiplo tipo I”; e “Espaços Naturais”.

A área de intervenção encontra-se quase na sua totalidade inserida em “Áreas de Recursos Geológicos Potenciais”.

Toda a área do plano é abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal regulamentada nos artigos 76.º e 77.º do PDM, que remete para o regime das categorias e subcategorias de espaço sobre as quais recai.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A proposta apresentada para este plano não altera a classificação do solo, uma vez que este se mantém como solo rústico, no entanto, embora mantenha as mesmas categorias e subcategorias de espaços, altera a delimitação prevista no PDM, ou seja a qualificação do solo, havendo, assim, necessidade de conformação do PDM com o PIER do Codaçal, após a aprovação deste último plano.

De referir que nos “Espaços Naturais” se aplicam as disposições previstas nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do regulamento do PDM, remetendo este último para as disposições constantes no n.º 6 do artigo 108.º, que define para esta UOPG/U21 os objetivos programáticos e os parâmetros de execução. O mesmo acontece com os “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” cujo normativo consta dos artigos 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do PDM, também com remissão para o citado artigo 108.º. Por sua vez os “Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal” – “Áreas de Uso Múltiplo tipo II”, estão regulamentados nos artigos 26.º, 27.º e 28.º. Estas normas do PDM dão acolhimento à proposta em apreço.

3. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Sobre a área de intervenção do PIER impendem as seguintes servidões de restrições de utilidade pública:

- Domínio Hídrico;
- Regime Florestal denominado Serra dos Candeeiros (Núcleo de Porto de Mós);
- Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, publicado através do DL n.º142/2008, de 24/07, que procedeu à classificação das áreas protegidas;
- Rede Natura 2000 – Sítio PTCON0015 – Serras de Aire e Candeeiros, publicada pela RCM n.º76/2000, de 5/07;
- Reserva Ecológica Nacional (REN), do concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria n.º 30/2016, de 23/02;
- Infraestruturas de água; e
- Infraestruturas elétricas.

4. CARTOGRAFIA

A cartografia de base e a legenda parecem, na generalidade, dar resposta aos requisitos exigíveis.

No entanto, os extratos das plantas do PDM e do POPNSAC apresentam, na legenda, referências à cartografia de base usada no PIER, que devem ser retirados.

O DL n.º141/2014, de 19/09 fixa a cartografia de base a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e na representação de quaisquer condicionantes. Uma vez que se trata de uma temática específica, foi convocada para a Conferência Procedimental a DGT, a quem compete a pronúncia sobre esta matéria.

5. ANÁLISE DO PLANO E RESPETIVOS FUNDAMENTOS

Em face do disposto no art.º 104.º do RJIGT, que estabelece o conteúdo material dos PIER, o presente plano tem enquadramento nas al.s g) e e), criando condições para a prestação de serviços



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including "MPP", "ex.", and several initials.

complementares das atividades autorizadas no solo rústico e estabelecendo regras de proteção, valorização e requalificação da paisagem e dos valores naturais presentes na área de intervenção.

A proposta deste plano procede à definição de um modelo territorial que identifica os locais suscetíveis de exploração de inertes, onde são conciliáveis a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental, assente no conhecimento detalhado deste território relativamente às diversas temáticas em presença, com base na cartografia temática elaborada na parte relativa à caracterização e diagnóstico do plano, designadamente para os seguintes fatores considerados relevantes: "aptidão geológica para a exploração de rochas ornamentais"; "património geológico"; "áreas recuperadas"; "biologia/valores excecionais e altos".

Assim, o ordenamento deste território, todo ele classificado como solo rústico, contempla o zonamento da área em causa com a identificação de áreas compatíveis com a indústria extrativa e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e valorização do património geológico.

Os conteúdos material e documental dos PP, na modalidade de plano de intervenção em espaço rústico, estão estabelecidos no RJGT pelos artigos 102.º, 104.º e 107.º.

Em termos documentais, encontra-se em falta a ficha de dados estatísticos referida na al. g) e os indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107.º.

Da análise dos elementos que constituem e acompanham este plano resultou a apreciação detalhada que a seguir se indica:

5.1 Planta de Implantação (OT - 01)

Esta planta tem por objetivo a representação cartográfica da estratégia definida pelo plano para a área de intervenção, concretizada através da classificação e qualificação do solo.

Assim, em cumprimento do artigo 104.º do RJGT, que define as regras relativas aos PIER, esta planta deve considerar a construção de novas edificações e a reconstrução, alteração e ampliação ou demolição das mesmas, quando tal se revele necessário, bem como a construção de infraestruturas e equipamentos, o que não se verifica, uma vez que apresenta apenas a qualificação do solo (categorias e subcategorias de espaços). Esta situação deve-se ao facto deste plano tratar matérias muito específicas relacionadas com a atividade local de exploração dos recursos geológicos, e nessa medida, estabelecer regras de uso e ocupação do solo, que pretendem vincular os industriais/exploradores no desenvolvimento e progressão da atividade. Este aspeto carece, assim, ser clarificado/ fundamentado no relatório da proposta, nomeadamente quanto à inexistência de edificações de apoio à atividade.

Sobre a qualificação do solo, como já foi referido, consta do PDM a UOPG - "Área de Indústria Extrativa do Codaçal" delimitada em solo rústico, abrangendo as seguintes categorias e subcategorias de espaço: "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" – "Áreas de Exploração Consolidadas" e



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

“Áreas de Exploração Complementares”; “Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal...” – “Áreas de Uso Múltiplo tipo I”; e “Espaços Naturais...”.

A planta em apreço apresenta a seguinte qualificação de solo (categorias e Subcategorias):

- Espaços de Exploração de Recursos Geológicos:
 - A1 - Espaços preferenciais para a indústria extrativa, e
 - A2 - Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação (Tipo 1 e Tipo 2),
- Espaços Naturais e Paisagísticos:
 - A3 - Espaços preferenciais para conservação da natureza e valores patrimoniais.

Comparando estes dois planos territoriais verifica-se que este Plano não deu cumprimento integral à qualificação de espaço prevista no PDM, assumindo que procede à alteração do PDM.

De referir ainda que as categorias de espaço devem ter obrigatoriamente as designações estabelecidas nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08, o que não acontece relativamente aos “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos”, designação que deve ser corrigida para: Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológico.

A área de intervenção encontra-se inserida no PDM, quase na sua totalidade, em “Áreas de Recursos Geológicos Potenciais”.

Toda a área do plano é abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal.

A parte gráfica deve ser complementada com os valores das áreas correspondentes a cada subcategoria de espaço apresentada.

5.2 Planta de Condicionantes (OT – 02a e 02b)

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 107.º do RJIGT, a planta de condicionantes identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Sobre esta área impendem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas na planta **OT – 2a**: a REN nas tipologias “áreas de risco de erosão” e “áreas de máxima infiltração”, que correspondem no atual quadro legal a “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”; o domínio hídrico (faixa de proteção 10m); o regime florestal”; o Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros; a rede natura 2000/PT CON0015 – Serras de Aire e Candeeiros; infraestruturas de abastecimento de água e reservatórios; e postes de eletricidade de alta e média tensão.

Sobre a delimitação da REN a apresentada, tutelada por esta CCDRC, alerta-se para o facto da transposição desta reserva não estar de acordo com a REN eficaz para o concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria n.º 30/2016, de 23/02, pelo que deve ser corrigida em conformidade.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including 'ex.' and several initials.

Sobre as restantes temáticas cabe a pronúncia às entidades competentes convocadas para a CP, designadamente a APA/ARHTO, o ICNF, a EDP e a REN.

A planta de condicionantes OT – 2b representa as áreas percorridas por incêndios no ano de 2006, ano este já prescrito face aos 10 anos estabelecidos no DL 55/2007, de 12/03. No entanto, devia esclarecer que, desde aí até à presente data, não existiram outras ocorrências.

Sendo esta peça gráfica dinâmica, que deve ser permanentemente atualizada - sempre que expiram as condicionantes associadas às áreas ardidas ou quando se verifiquem novas ocorrências de incêndios. No caso de não haver registo de incêndios deve ser esclarecida a situação no relatório do plano.

5.3 Regulamento

Analisado o documento alerta-se para as seguintes questões regulamentares:

5.3.1 Na generalidade

— Um plano de pormenor (PP) dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 102º do RJIGT, bem como, no caso presente, aquele que está dedicado especificamente para a modalidade de PIER, no artigo 104º, o que não é inteiramente cumprido na atual proposta de regulamento.

Nos termos dos artigos 103º e 104º do mesmo Diploma, o regulamento do plano deve definir regras relativas à construção de novas edificações e para a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição de edificações existentes, quando tal for necessário para o exercício das atividades autorizadas no solo rústico; e para novas infraestruturas de circulação de pessoas e veículos, equipamentos, bem como a alteração, ampliação, ou alteração dos existentes. Uma vez que não estão previstas, a sua desnecessidade deve ser justificada no relatório da proposta.

— Existem algumas normas, a que adiante nos referiremos, que tratam de matéria já regulada na legislação específica do licenciamento das atividades previstas no plano, nomeadamente no regime de exploração de massas minerais-pedreiras (DL 270/2001, de 6/10, na atual redação), aquele que é o uso dominante na área do plano.

— Não compete a um PP ou, diríamos, a qualquer instrumento de gestão territorial regulado no RJIGT, estabelecer competências, incluindo emissão de autorizações ou pareceres, de entidade públicas, ou sequer reproduzir o que se estabelece nessas matérias na legislação própria. É este o caso dos pareceres do ICNF, previstos neste regulamento, no artigo 14º, nº2; artigo 15º, 2 e 3, alínea a), e artigo 16º, nº2.

— Não compete ainda ao PP, pelas mesmas razões, estabelecer regras de natureza procedimental, nomeadamente sobre prazos, tal como no artigo 2º, nº 4 e 6.

— Ainda pelas mesmas razões, não faz parte do conteúdo material dos PP estabelecer regras sobre segurança e saúde nas explorações de pedra (cfr. artigo 24º), sendo que essa matéria é já tratada no



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

regime legal próprio (DL 270/2001 de 6/10, na atual redação) e legislação complementar. Note-se que o Plano de Segurança e Saúde é já um elemento obrigatório do Plano de Pedreira, exigido naquele Diploma.

– Verifica-se ainda que o regulamento do plano tem ainda um “Anexo”, identificado como “Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais”. Alerta-se para o facto de os elementos do conteúdo documental dos PP serem os indicados no artigo 107º do RJIGT, devidamente adaptados, de forma fundamentada, para as suas modalidades específicas, de acordo com o seu nº6. Ora, sobre esta matéria, e concluímos, é nosso parecer que não tem fundamento legal o estabelecimento em PP de “Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais”, sendo antes essa uma matéria respeitante ao licenciamento da própria atividade, a decidir, portanto, pela própria entidade licenciadora no âmbito das suas competências próprias de apreciação e aprovação de atividades de massas minerais-pedreiras.

5.3.2 Na especialidade

– Artigo 4.º Definições - Deve ser indicado que se aplicam os conceitos estabelecidos no Decreto Regulamentar) n.º9/2009, 29/05, na sua sequente retificação, conforme prevê o seu artigo 3.º.

– Artigo 10.º Regras para o estabelecimento da atividade extrativa n.º 3 – Devem ser consideradas as interdições constantes do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar 15/2015, 19/08.

– No caso de instalação de edificações devem ser acautelados os parâmetros de estacionamento previstos no artigo 102.º do PDM.

– A presente proposta não altera o PDM no que respeita à classificação de solo, no entanto altera o PDM no que respeita à qualificação do solo, nomeadamente no que respeita às categorias e subcategorias de solo, cuja delimitação e denominação foi alterada, não correspondendo aquelas que constam da “Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo” do PDM vigente, pelo que no regulamento deste PIER deverá constar uma norma que identifique esta situação, conforme dispõe o n.º 5 do art.º 28.º do novo RJIGT.

Na sequência da aprovação/publicação deste PIER, o PDM em vigor deve ser alterado por adaptação, nos termos do al. b) do n.º 1 do artigo 121. Do RJIGT, transpondo para o seu conteúdo as alterações efetuadas.

5.4 Caracterização e Diagnóstico e Relatório da Proposta do Plano

O conhecimento e as tendências da área de intervenção do plano, tendo em conta as diversidades do território em causa, seguidos do diagnóstico, que constitui o suporte para o desenvolvimento da proposta, correspondem à 1.ª fase de desenvolvimento do PIER e foram apresentados em Volume próprio datado de 2011/2016.



Ministério do Planejamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

my MF
cr.
J
de

Sobre as "Áreas de Recursos Geológicos Potenciais" delimitadas no PDM, a que alude ponto 3.87 deste relatório, há a referir que estas não constituem uma subcategoria de espaço, conforme pode induzir a sua apresentação, pelo que deve ser corrigido este aspeto.

O relatório da proposta constitui o documento que fundamenta as soluções adotadas, destina-se a complementar o regulamento e as restantes peças gráficas, que em caso de dúvidas na sua aplicação, permite encontrar a explicação para a filosofia que esteve subjacente à solução proposta pelo plano e foi também apresentado em volume autónomo com a data anteriormente referida.

Este documento, em 1.2, elenca os objetivos do PIER do Codaçal, no entanto não os detalha, nem tão pouco procede à sua fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, sociais e culturais, sendo os referidos objetivos assentes apenas nos recursos territoriais da área do plano, pelo que deve ser complementado este aspeto, em cumprimento da al. a), nº.2 do artigo 107.º do RJIGT.

O relatório da proposta deve fundamentar a inexistência dos seguintes aspetos do conteúdo material, a que alude o artigo 102.º do mesmo Diploma, designadamente no que se refere às operações de transformação fundiária previstas, às regras relativas às obras de urbanização, à implantação das redes de infraestruturas, à regulamentação da edificação, aos sistemas de execução (prazo, programação dos investimentos públicos articulados com os privados), e à estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos.

Importa referir que a "Caraterização e Diagnóstico" aborda a questão dos resíduos de extração e o fraco aproveitamento dos mesmos para as operações de recuperação paisagística (ocorrendo geralmente em final de exploração e em áreas bastante reduzidas), não se descortinado, no entanto, qualquer nota quanto às outras tipologias de resíduos produzidos no decurso das operações de funcionamento das pedreiras.

Por seu lado, no relatório da proposta é acentuada a preocupação nos riscos de derrames acidentais associados e as medidas preventivas a implementar no sentido dessa cautela, passando pela necessária implementação de planos de gestão de resíduos, integrados nos diversos Planos de Pedreira. Frisa ainda a necessidade de entrega dos resíduos mais perigosos a operadores licenciados para o efeito, devendo o armazenamento dos mesmos ocorrer em condições tais que acautelem a não contaminação dos solos e das águas e, diríamos, a consequente degradação dos habitats. Por outro lado, quanto aos resíduos mineiros, os quais não apresentam a perigosidade dos anteriores, é exigida/ambicionada a melhor prática de deposição, destacando a esse nível, a relação entre o plano em avaliação e o Projeto Integrado.

Carece de esclarecimento, como e quando se procederá à recuperação paisagística da área causa, em particular dos espaços preferenciais para a conservação da natureza, dada a sensibilidade destas áreas.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Por outro lado, uma vez que a área do PIER se encontra totalmente abrangida por REN, qualificada na proposta do plano como: “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” e “Espaços Naturais e Paisagísticos”, os primeiros admitindo a prospeção e exploração de recursos geológicos e os segundos não permitindo a indústria extrativa nem outra atividade que ponha em causa os valores em presença, devendo por isso ser identificados, a existirem, os usos e ações incompatíveis de acordo com o regime jurídico da REN (RJREN).

Relativamente às áreas expressas no relatório, por vezes são apresentadas às centésimas, outras são arredondadas, devendo seguir-se um critério uniforme para não induzir em erro a sua leitura.

Por outro lado, deve ser apresentado um quadro de valores com a correspondência entre as áreas afetadas aos diversos regimes de proteção definidos no POPNSAC e as áreas das categorias subcategorias de espaço da proposta, de forma a elucidar sobre o cumprimento deste plano.

5.5 Programa de Execução e Plano de Financiamento

Este documento foi apresentado em cumprimento do n.º 2 do artigo 107.º do RJIGT e *“contempla as intervenções propostas materializada num vasto conjunto de ações, por forma a dar cumprimento aos objetivos definidos para a área de trabalho”*.

Para o efeito foram apresentados quadros detalhados, de acordo com os objetivos da proposta, com as ações previstas, as entidades envolvidas, o período de execução e a estimativa total para cada ação. Salienta-se que não existe qualquer referência ao modelo de benefícios e encargos adotado neste plano (artigo 146.º do RJIGT e seguintes), nem são identificadas razões para a sua dispensa.

Encontra-se ainda em falta a demonstração da sustentabilidade económica e financeira do plano, a que alude a al. f) do citado artigo.

Estas estimativas tiveram em consideração as disposições das alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 8.º do citado DR 15/2015, bem como do n.º 4 do art.º 146º do RJIGT. Não obstante o cumprimento legal relativo a esta matéria, julga-se importante que a CM projete a rentabilidade da operação, tendo em conta, nomeadamente os benefícios decorrentes quer da alienação deste território, quer também da riqueza expectável com a implementação desta atividade económica no concelho.

5.6 Indicadores Quantitativos e Qualitativos

O presente documento autónomo foi incluído na proposta do plano, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 107.º do RJIGT, tendo em vista apresentar os indicadores qualitativos e quantitativos, que suportam a avaliação da disciplina consagrada nos programas e planos territoriais por si elaborados, nos termos do Capítulo VIII do artigo 187.º e seguintes, do mesmo Regime.

5.7 Avaliação Ambiental Estratégica

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) deve ser um processo contínuo de avaliação da sustentabilidade ambiental e decorre em simultâneo com o procedimento de elaboração deste PIER,



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

my HG
cr.
J.
de
H
A
d7

identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, onde se deve, naturalmente, incluir a relacionada com a ocupação humana da envolvente.

A CCDRC emitiu parecer ao Relatório de Avaliação e Âmbito do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural do Codaçal (Of.º DOTCN 2297/13, de 12/10/2013), com recomendações a considerar nesta fase do processo de AAE, sendo a metodologia utilizada a de base estratégica.

A estrutura apresentada no Relatório Ambiental (RA) responde ao que é pretendido e integra de forma geral os elementos previstos no Artigo 6º, do DL nº 232/2007, de 15 de/06, na sua redação atual, com o conteúdo adequado, sendo a metodologia utilizada a de base estratégica.

O RA apresenta o objeto de avaliação, o PIER do Núcleo Extrativo do Codaçal, no qual existem onze pedreiras licenciadas, tendo como objetivos possibilitar *"a gestão, a conservação e a valorização dos recursos naturais e culturais existentes, tirando partido das potencialidades do solo rústico"* e viabilizando *"o conjunto de medidas necessárias ao equilíbrio dos diferentes usos humanos e naturais através da qualificação das paisagens, sem mitigar a coexistência das atividades económicas que sustentam e construíram a paisagem ao longo da história"*. Tendo este pano de fundo, o PIER definiu objetivos estratégicos, gerais e específicos.

Foi apresentado o Quadro de Referência Estratégico (QRE), cujos objetivos são relevantes para dar enquadramento às questões estratégias (QE) – valorizar o recurso geológico, reforçar a indústria extrativa, salvaguardar os valores naturais, preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos.

Tendo em conta que o RA deve avaliar o modo como a proposta do plano contribui para a concretização das metas e objetivos ambientais definidos nos diferentes instrumentos de referência considerados relevantes. Nesse domínio, o QRE parece adequado, apenas se notando a menção, datada, ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), ao qual sucedeu o Acordo de Parceria Portugal 2020 e a lacuna da não referência à estratégia territorial recentemente definida, de forma programática, para a Região de Leiria. Somos ainda da opinião, que se justifica a consideração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.

Neste RA foram equacionados três cenários alternativos, que enriqueceram o processo, apresentando o Quadro 8 uma avaliação destes cenários face aos fatores ambientais estabelecidos legalmente. No entanto, deveria ser explicado, por cada fator ambiental, a razão que conduziu à consideração relevante do cenário 3: *"compatibilização entre a aptidão geológica para a exploração da rocha ornamental e a valoração biológica"*, uma vez que os cenários em causa apenas equacionam valores com base nos recursos geológicos e valores ambientais/ecológicos, afastando qualquer outro quadro para este território.

Ainda no mesmo sentido, tendo sido estabelecidos os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) – **Governância (FCD 1), Dinâmica Socioeconómica (FCD 2), Ordenamento do Território (FCD 3),**



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Património Natural (FCD 4) e Cultural e Qualidade do Ambiente (FCD 5) – é apresentando no Quadro 9 a ponderação dos dois cenários considerados mais significativos, concluindo-se, também, que o cenário 3 apresenta efeitos significativos mais positivos no ambiente.

Para cada FCD, foram identificados critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores de avaliação, de forma a criar uma base de avaliação das propostas do Plano.

A avaliação estratégica de cada FCD é iniciada por uma análise da situação atual, prejudicada, em regra, no caso do FCD 2, pelo tratamento estatístico se cingir aos níveis concelhio e das freguesias que integram as áreas de intervenção específicas. Em alguns indicadores de avaliação de todos os FCD, apenas foram analisados dados concelhios ou da freguesia, o que provocou uma avaliação estratégica pouco focalizada no território objeto da proposta de do Plano. Esta análise é sintetizada numa matriz SWOT e origina uma análise de oportunidades e riscos advenientes da implementação do plano. Seguidamente, são apresentadas medidas e recomendações para os FCD.

Refere-se que, no caso do FC2, apenas pecam por não determinar, em cada uma delas, qual a unidade territorial para a qual deve ser realizado o seguimento (a área do PIER ou a área das freguesias abrangidas ou do concelho).

Ainda, em relação a este FCD, alguns indicadores não dizem respeito à área do Plano, não são claramente influenciáveis pelo sucesso ou insucesso deste, nem são mensuráveis na área em causa, o que retira alguma objetividade ao programa de seguimento, e, no âmbito do FCD “Ordenamento do Território - Gestão Territorial”, os indicadores qualitativos apresentados não são mensuráveis, devendo ser ponderada uma forma mais objetiva de avaliação.

Relativamente ao FCD 3 confirma-se o acolhimento das recomendações constantes do parecer ao RFC, com a consideração dos indicadores “Conflitos entre usos e valores” e ser “Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano)”, bem como: n.º de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa; n.º de reclamações relativas a pavimentos deteriorados (vias e passeios), devido ao tráfego pesado decorrente das explorações; e n.º de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente.

No que concerne ao FCD 5 (qualidade do ambiente), na análise integrada por FCD, no caso qualidade do ambiente (ruído), são definidos os critérios, os objetivos de sustentabilidade e os indicadores, no entanto, o fim último dos objetivos de sustentabilidade é naturalmente o controlo dos níveis de exposição da população envolvente ao ruído. Ora, a designação dos indicadores: “Monitorização dos níveis sonoros nos recetores sensíveis na envolvente da AIE” e “Monitorização da incomodidade causada por ruído nos recetores sensíveis na envolvente da AIE”, não constituem por si só um indicador, antes uma ação que visa quantificar um indicador.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Assim, recomenda-se que o indicado na coluna "Descrição" - "nº de recetores com níveis sonoros inferiores aos valores limite/nº de recetores monitorizados" e "nº de reclamações apresentadas pela população por ano", seja apresentado na coluna "Designação".

Os indicadores propostos desvirtuam o que se pretende. De fato o objetivo é determinar o nº de recetores sujeitos a níveis de ruído excessivos, conforme o prevê o nº 1 do art.º 13 do Regulamento Geral do Ruído (RGR), e não o nº dos que estão dentro dos limites referidos. Entende-se, que deve ser alterado para "Nº de recetores sensíveis, uma vez que, não cumpre o citado Diploma, e definido o respetivo universo com base nas situações de maior exposição ao ruído e nas reclamações eventualmente recebidas.

No âmbito do ruído, a análise SWOT identifica pontos fortes e pontos fracos estabelecendo as respetivas oportunidades e riscos associados. Parece irrelevante considerar como ponto forte "Os níveis de ruído junto dos recetores residenciais são mais reduzidos no período noturno", quando nem sequer é equacionada qualquer atividade do núcleo nesse período, uma vez que o ponto forte reside no facto do horário de laboração ser exclusivamente no período diurno.

Refere-se ainda que as "Medidas e Recomendações para a elaboração e para a implementação do Projeto PIER do Codaçal" e no "Quadro de Governança", fazem alusão à necessidade da monitorização do ruído, mas não é estabelecida qualquer periodicidade nem as medidas a adotar caso não seja verificado o cumprimento do RGR

No quadro "Síntese do Programa de Seguimento" os indicadores devem ser revistos em função do que já foi mencionado relativamente à temática ruído. A periodicidade "Anual" deve ser complementada: "Anual ou a redefinir em função dos resultados das avaliações". Da mesma forma essa situação deve ser reportada no quadro dos "Indicadores Qualitativos e Quantitativos", no que diz respeito à periodicidade.

Ainda sobre o FCD 5, no que respeita à gestão racional e sustentável dos resíduos, o RA apenas considera os designados em legislação específica, resíduos de extração (DL nº 10/2010 de 4/02, na sua atual redação), nada referindo relativamente aos restantes resíduos, que se regem pelo DL nº 178/2006 de 5/09, na sua atual redação.

Esta temática mantém uma presença global na questão das ações de seguimento, por oposição aos restantes tipos de resíduos também produzidos na atividade extrativa, considerando-se importante o que se encontra definido, devendo ser alargada, de forma suficiente e adequada em termos de importância, às restantes tipologias de resíduos, em termos de responsabilização de todos os exploradores.

Sobre a caracterização da situação atual da qualidade do ar (QA) nada há referir, no entanto, tendo em consideração a análise SWOT apresentada, não é possível identificar pontos fortes no desenvolvimento desta atividade, uma vez que os impactos serão sempre mais ou menos negativos. O



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

grau de significância destes impactes está diretamente relacionado com as práticas adotadas na exploração.

Neste sentido e com vista a minimizar os impactes negativos concorda-se com o proposto no RA, nomeadamente com as medidas e recomendações de seguimento e com o objetivo de sustentabilidade preconizados, isto é, proceder periodicamente à avaliação da QA na área envolvente ao PIER para controlo dos níveis de poluição atmosférica registados.

Deixa-se a nota que, no caso da “exploração racional das massas minerais”, a competência para análise da parte do projeto relativa à lavra é da DGEG e, relativamente ao Plano de Recuperação Ambiental, por se tratar de uma área que integra o Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros, é do ICNF.

Numa síntese da avaliação ambiental, o RA apresenta a análise comparativa para a situação atual (sem PIER) e para a tendência evolutiva expetável (com a implementação do PIER) das questões críticas de sustentabilidade, demonstrando claramente as vantagens que resultaram da aplicação do plano.

Do quadro de governança, onde constam as entidades que, através das suas ações, contribuem para assegurar o cumprimento das medidas de seguimento, deve ser retirada a CCDRC do âmbito dos recursos hídricos, uma vez que esta é uma competência da APA.

O termo “Governança” é muitas vezes confundido no texto com “Governância”, não constando este último no “Glossário do Desenvolvimento Territorial”, motivo pelo qual o vocábulo utilizado deve ser corrigido.

Deve ser apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 6º, do DL nº 232/2007, que deve constituir um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública.

É importante referir que os projetos previstos neste plano se enquadram na alínea a) do ponto 10 anexo II, do D.L. nº 151-B/2013 de 31/10, na sua atual redação, projetos sujeitos a AIA, pelo que devem constar do RA as pedreiras objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), e considerada essa informação no processo de AAE, embora tenham sido identificadas as plantas licenciadas.

Em conclusão, na generalidade, o Relatório Ambiental cumpre os objetivos preconizados e apresenta um grau de profundidade adequado, encontrando-se em condições de merecer um parecer positivo, ainda que deva ter em conta as recomendações constantes do mesmo, antes da submissão a discussão pública.

5.7 Outros Elementos que Acompanham o Plano

Foram ainda apresentados outros elementos que acompanham o plano, sobre os quais se tecem os seguintes comentários:



Ministério do Planejamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

gi HG
ev.
J
de
H
H
H

Planta de Enquadramento (OT – 03) – foi apresentada em cumprimento da alínea a), do n.º 4, do artigo 107.º, do RJGT, para enquadramento da área de intervenção. Esta deve conter a indicação das principais vias de comunicação que permitem o acesso a esta área e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos equipamentos mais significativos existentes na área envolvente, devendo por isso ser reformulada.

Salienta-se que no que respeita às principais infraestruturas viárias que servem a área do PIER, o plano é bastante omissivo.

Extratos das Planta do PDM e POPNSAC – Estes extratos devem incluir para além da área em apreço, a área envolvente, devendo ser completados.

As legendas apresentam referências à cartografia do PIER, que não dizem respeito a este plano, pelo que devem ser retiradas.

Sobre os restantes elementos que acompanham/complementam o plano – Conforme já foi referido foram ainda apresentados outros elementos, sobre os quais nada há de relevante a assinalar, uma vez que, na generalidade, dão cumprimento ao estabelecido do n.º 4 do artigo 107.º do RJGT, no entanto encontra-se em falta a Ficha de Dados Estatísticos (al. g) deste número).

6. RUÍDO

Em matéria de ambiente sonoro, analisados os documentos que constam do processo, considera-se o seguinte:

6.1 Em relação à proposta do plano e no que concerne à caracterização e diagnóstico verificou-se que:

- Foram efetuadas medições nos dias 24 e 25/07/2012 nos três períodos de referência, definindo-se 2 locais para a realização das mesmas. R1 na localidade de Mata Velha e R2 junto à localidade de Codaçal. Só são perceptíveis os ruídos gerados pela circulação de trânsito pesado afeto ao núcleo ou de ligação entre localidades;
- Foram avaliados os limites de exposição e o critério de incomodidade, este só para o período diurno, uma vez que o núcleo só funciona neste período;
- Não foi identificada a empresa ou laboratório que procedeu a estas medições. Desconhece-se se está acreditada e se os equipamentos utilizados possuem os respetivos certificados de verificação;
- Os resultados apresentados verificam o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de agosto (RGR), tendo a zona sido considerada como não classificada, a que correspondem os indicadores $L_{den}=63dB(A)$ e $L_n=53dB(A)$;
- Do levantamento efetuado constata-se a maior exposição do ponto R1 dada a proximidade à E.N. 362;



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- f. Não é feita qualquer referência à atualidade dos dados aqui apresentados. Estamos a trabalhar com elementos recolhidos há 5 anos.

6.2 Em relação ao relatório proposta, verificou-se que:

Quanto ao descritor “Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro” na “Síntese do Diagnóstico” o relatório invoca o nº 3 do art.º 7º do DL nº 9/2007 de 17 de janeiro para concluir sobre a dispensabilidade da elaboração de mapas de ruído para zonas exclusivamente industriais. No entanto, este não exclui, antes obriga, à verificação dos níveis sonoros produzidos pela atividade em análise, junto dos recetores sensíveis mais próximos e fora naturalmente dos limites do plano de intervenção.

6.3 O “Anexo III” – Ambiente Sonoro - faz o enquadramento geral da situação, transcrevendo partes do RGR e a metodologia e equipamentos utilizados nas medições. Considera-se que este anexo está incompleto, porquanto deveria constituir-se como um relatório autónomo, de medições do ruído ambiental, com a identificação do laboratório e respetiva acreditação, certificados de verificação dos equipamentos utilizados e dotado de todas as peças: escritas, fotográficas e/ou representações gráficas, de modo a dar cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao “Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico” que consta no “Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente”. De certa forma seria reproduzir o relatório que consta na Proposta do Plano.

Concluindo, devem ser revistas as questões atrás mencionadas, no que se refere a esta temática.

7. CONCLUSÃO

7.1 Face ao atrás exposto, o plano não dá cumprimento às seguintes **normas legais**:

- a. **Al. f), e g) do n.º 4 e n.º 7 do artigo 107.º do RJIGT**, por se se encontrarem em falta a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira e a ficha de dados estatísticos.
- b. **Artigos 102.º, 104.º do RJIGT**, por não dar cumprimento ao conteúdo material, nem justificar a sua desnecessidade, de acordo com a análise acima efetuada.
- c. **Artigo 146.º do RJIGT e seguintes**, por não existirem referências ao modelo de benefícios e encargos adotado, nem serem identificadas as razões para a sua dispensa.
- d. **Al. i), do artigo 6º, do DL nº 232/2007**, na sua atual redação, por não ter sido apresentado o Resumo Não Técnico da AAE.
- e. Não dá, na totalidade, cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao “**Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico**” que consta no “**Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente**”.

7.2 No que respeita à **conformidade com outros Instrumentos de Gestão Territorial** em vigor, conclui-se que a proposta de plano está desconforme com o PDM no que respeita à:



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

nr 176
ev.
J
de
H
H
H

- a. **Planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo**, por não cumprir a classificação do solo prevista, pelo que o PDM deverá ser adaptado após a publicação deste PIER;
- b. **Planta de condicionantes**, por não cumprir a delimitação das tipologias de REN, constantes da Portaria n.º 30/2016, de 23/02, pelo que a Planta de Condicionantes do PIER deve ser corrigida.

Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC)

As representantes da ARSC transmitiram que o parecer é **favorável**, recomendando o cumprimento da legislação em matéria de saúde pública.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

A ANPC enviou antecipadamente *por e-mail* o parecer de teor **favorável**, com recomendações, anexo à presente ata (OF/30919/CDOS/0/2017 de 20/11), que foi transmitido pela representante desta entidade. (DOC.1)

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARHTO

A APA/ARHTO enviou antecipadamente *por e-mail* o seu parecer **favorável condicionado**, ao cumprimento das condições expressas no seu ofício (S067562-201711-ARHTO.DOLMT, de 22/11/2017), anexo à presente ata, sem prejuízo do parecer que vier a ser emitido para o fator ambiental Recursos Hídricos no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental. (DOC. 2)

Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)

A DRCC enviou o parecer de teor **favorável, condicionado** ao cumprimento dos aspetos expressos no Of.º n.º 3034, 22/11/2017, que devem ser considerados, conforme transmitido pela representante desta entidade. (DOC. 3)

Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

A DGEG enviou o parecer de teor **favorável**, ao cumprimento das recomendações expressas no Of.º n.º 2418, 20/11/2017, que foram transmitidas pela representante desta entidade. (DOC. 4)

Direção Geral do Território (DGT)

A DGT enviou antecipadamente o parecer de teor **desfavorável**, até que sejam resolvidas as questões mencionadas em 2.1 a 2.7 relativas à cartografia e em 3.2 sobre os limites administrativos, constantes



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

do parecer anexo à presente ata (S-DGT/2017/5808, de 16/11), que foi transmitido pelo representante desta entidade. (DOC. 5)

EDP – Distribuição de Energia

A EDP enviou o parecer de teor **favorável**, com recomendações que devem ser consideradas, cumprindo com o estipulado no Of.º n.º 1886/17/D-DRCT-AER, 17/11/2017, que foi transmitido pelo representante desta entidade. (DOC. 6)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

O ICNF enviou o parecer de teor **favorável**, considerando que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base do plano municipal de ordenamento do território, acompanhado pelo ICNF, cumprindo com o estipulado no Of.º n.º 54526/2017/DCNFF-LVT, de 08/11. (DOC. 7)

REN – Rede Elétrica Nacional, SA

A REN enviou antecipadamente o parecer de teor **favorável**, mencionando que não existe na área de intervenção do plano servidão constituída, nem qualquer projeto ou plano de infraestrutura RTN, anexo à presente ata (REN 7583/2017, de 06/11). (DOC. 8)

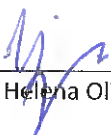
III – CONCLUSÃO DA REUNIÃO PROCEDIMENTAL

Concluída a comunicação das posições das entidades, a representante da CCDRC reiterou que no prazo de 15 dias a CCDRC irá remeter à Câmara Municipal de Porto de Mós um parecer final, contendo a pronúncia sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial que abrangem a área em causa (artigo 85º do RJIGT).

Sem mais assunto foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata, juntamente com o parecer final, demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, devem acompanhar o processo a submeter a discussão pública, nos termos do RJIGT (artigo 89º, n.º 1).

Câmara Municipal de Porto de Mós


(Dr.ª Helena Oliveira)



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Carla Velado

(Dr.^a Carla Velado)

Maria da Graça Gabriel

(Arq. Maria da Graça Gabriel)

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Alda Lisboa

(Dr.^a Alda Lisboa)

Direção Geral do Território

Manuel Reis

(Eng. Manuel Reis)

Direção Geral de Cultura do Centro

Helena Moura

(Dr.^a Helena Moura)

Direção Geral de Energia e Geologia

Rosa Oliveira

(Eng.^a Rosa Oliveira)

EDP – Distribuição de Energia

João Pedro Faria

(Eng.^o João Pedro Faria)

Anexos:

- Folha de presenças
- DOC. 1 – Parecer da ANPC
- DOC. 2 – Parecer da APA/ARHTO
- DOC. 3 – Parecer do DRCC
- DOC. 4 – Parecer da DGEG
- DOC. 5 – Parecer da DGT
- DOC. 6 – Parecer da EDP
- DOC. 7 – Parecer do ICNF
- DOC. 8 – Parecer da REN



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

REG: 17854/17-
2017/11/22-EC

55164
2017/11/22
ai

PIER do Codaçal - Parecer

Alda Lisboa <alda.lisboa@prociv.pt>

qua 22-11-2017 12:41

Para: Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>; Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Cc: Sergio Gomes <sergio.gomes@prociv.pt>;

📎 1 anexo

Digitalizado de um Dispositivo Multifuncional da Xerox.pdf;

Exmas. Senhoras

Arq.^a Graça Gabriel

Eng.^a Carla Velado

Em conformidade com o solicitado através do V/ Ofício DOTCN 540/17, de 23-10-2017, sobre o assunto em epígrafe, encarrega-me o Senhor Comandante Operacional Distrital de junto enviar a apreciação técnica realizada por esta Autoridade.

Mais se informa que o original será entregue via presencial na Conferência Procedimental.

Com os melhores cumprimentos pessoais,

Alda Lisboa

Técnica Superior

Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

COMANDO DISTRICTAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA

Largo Dr. Manuel de Arriaga, n.º 1 - Ed. antigo Governo Civil | 2400-177 Leiria | Portugal

Tel.: +351 244 860 400 | www.prociv.pt



Pense no ambiente antes de imprimir este e-mail.

DSOT	
2017/11/22	
X	DOTCN 540/17
DGT	11

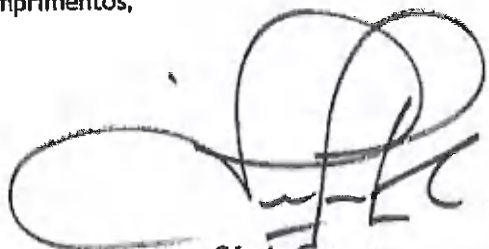
my

Ex.ma Senhora
Dr.ª Maria Margarida Bento
Digma. Diretora de Serviços da Comissão
de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

ASSUNTO Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Codaçal - Porto de Mós - Parecer

Em conformidade com o solicitado no VI ofício em epígrafe, no âmbito da conferência procedimental sobre o Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Codaçal, junto se envia a V. Exa. a apreciação técnica realizada por esta Autoridade, a qual deverá ser considerada no procedimento em questão.

Com os melhores cumprimentos,



Sérgio Gomes
O Comandante Operacional Distrital

/AL



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

- Apreciação Técnica da Autoridade Nacional de Protecção Civil sobre o Plano de Pormenor do Núcleo de Exploração Extrativa do Codaçal (PIER)

Em conformidade com o solicitado através do Ofício ref.ª DOTCN 540/17, de 23-10-2017, Proc. N.º PPO-LE.16.00/3-12, da CCDR do Centro e após a análise dos elementos apresentados, referentes à proposta do *Plano de Pormenor do Núcleo de Exploração Extrativa do Codaçal (PIER)*, os quais refletem uma preocupação da Câmara Municipal em seguir o explanado nas considerações do N/ parecer anterior (18Outubro2013), efetivando-se assim uma preocupação na salvaguarda da segurança de pessoas e bens e na preservação do ambiente face aos riscos/vulnerabilidades preexistentes, em relação à ocupação do solo, o parecer da ANPC é favorável ao seu desenvolvimento, visando por princípio vinculativo que as opções do mesmo cumprirão a legislação geral e específica inerente ao mesmo.

Leiria, 20 de Novembro de 2017

A Técnica Superior

Alda Lisboa

ALDA LISBOA
TÉCNICO SUPERIOR

PPU-LE. 16 00/3-12 DOC 2

PIER de Cabeça Veada, Pé da Pedreira, Codaçal e Portela das Salgueiras - Envio de pareceres

REG: 17899/17
2017/11/23-EC

Isabel Maria Guilherme <isabelm.guilherme@apambiente.pt>

qua 22-11-2017 16:56

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Cc: Carlos Castro <carlos.castro@apambiente.pt>; Clara Alexandra Salreta da Silva <clara.salreta@apambiente.pt>; Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>;

8 anexos

PIER_CabeçaVeada_S067096_vf.doc; PIER_Codaçal_S067812_vf.doc; PIER_PortelaSalgueiras_S067562_vf.doc;
PIER_PePedreira_S067105_v2ig.doc; S067096_PIER_CabeçaVeada.pdf; S067105_PIER_PePedreira.pdf;
S067812_PIER_Codaçal.pdf; S067562_PIER_PortelaSalgueiras.pdf;Sr^a. Arqt.^a Graça Gabriel

Boa tarde

Junto se enviam os ofícios com os nossos pareceres relativos a:

- PIER de Cabeça Veada e PIER de Pé da Pedreira (reuniões em 21 de novembro), e
 - PIER de Codaçal e PIER de Portela das Salgueiras (reuniões em 23 de novembro),
- pedindo desculpa pelo atraso neste envio, nomeadamente, para os dois primeiros.

Os originais em papel seguem nesta data pelo correio.

Para o que for julgado conveniente juntamos a versão word dos 4 ficheiros.

Aproveitamos para referir que não poderemos estar na reunião de amanhã.

Com os meus cumprimentos

Isabel Maria Guilherme

Chefe de Divisão

ARH Tejo e Oeste / Divisão de Planeamento e Informação

AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

PNC 2050

Um minuto por dia,
vamos fechar a torneira à seca.

Rua Artilharia Um, 107

1099-052 Lisboa | PORTUGAL

Telefone: +351 214728200 / +351 213819600

e-mail: isabelm.guilherme@apambiente.pt**Horário de atendimento: 3^a e 5^a feiras das 10h-12:30h e das 14h-16:30h**

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

DSOT	
2017/11/23	
X	DOTCN 23/11/17
DGT	11

124



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

CCDR CENTRO - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
DOTCN 540/2017	23-10-2017	S067812-201711-ARHTO.DOLMT	
Proc: PPO-LE.16.00/3-12		Proc. ARHTO.DOLMT.02258.2017	

Assunto: Plano de Pormenor do Núcleo de exploração extrativa do Codaçal
- PIER - Porto de Mós
Envio de Parecer

De acordo com o solicitado pela CCDR Centro, no âmbito Conferência Procedimental, na qual não nos é possível comparecer, sobre o Plano de Pormenor do Codaçal, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural, emite-se o seguinte parecer.

Introdução

O Plano de Pormenor (PP) do núcleo de exploração extractiva do Codaçal, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural, adiante designado por PIER, encontra-se em conformidade com o definido no Regulamento no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (POPNSAC).

É objetivo deste Plano fixar o regime de gestão compatível com a proteção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das atividades humanas, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida

A Câmara Municipal de Porto de Mós deliberou, a 24 de novembro 2011, a elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo do Codaçal, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, conforme aviso publicado em Diário da República a 14 de fevereiro de 2012.

O Plano aqui em análise corresponde à Área de Intervenção Específica (AIE) no concelho de Porto de Mós, a que corresponde uma área de 98ha.

A CCDR Centro, nos termos do artigo 86º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) solicita parecer à ARH/APA no âmbito de Conferência Procedimental, tendo para o efeito disponibilizado, via plataforma informática os seguintes documentos:

- Peças escritas:

- Caracterização e Diagnóstico
- Relatório
- Anexos
- Programa de Execução e Plano de Financiamento
- Regulamento
- Indicadores Qualitativos e Quantitativos



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE

ARH do Tejo e Oeste – Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo – Caldas da Rainha
Av. Eng. Luis Paiva e Sousa, 6 2500-329 Caldas da Rainha
Tel: 218430480
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

Relatório Ambiental

- Peças Desenhadas (em formato PDF):

Planta de Implantação

Planta de Condicionantes

Planta de Enquadramento

Planta da Situação Existente

Planta das Pedreiras Licenciadas

Extrato da Planta Síntese do POPNSAC

Extrato da Planta de ordenamento do PDM de Porto de Mós

Extrato de Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós

Planta da Caracterização e Aptidão Geológica

Planta da Valorização Biológica

Planta da Evolução da Ocupação do Solo

Shapefiles das condicionantes e implantação (por solicitação directa desta ARH).

Caracterização e Diagnóstico

A área global de intervenção total é de 98ha, pertence na sua totalidade a área territorial pertencente ao Município de Porto de Mós.

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós foi publicado pelo Aviso nº 8894/2015, de 12 de agosto, transpondo a delimitação da AIE do Codaçal, definindo uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, para a qual deve ser elaborado um PIER, assegurando assim a conformidade entre os dois planos ao nível dos regulamentos e das respetivas plantas, como previsto no Artigo 198º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

A área de intervenção em análise, de acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Porto de Mós, insere-se numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, e está classificada como Espaços de *Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, Espaços Naturais, Espaços de Exploração de Recursos Geológicos e Estrutura Ecológica Municipal*.

Relativamente às Servidões e Restrições de Utilidade Pública, é referido na Caracterização e Diagnóstico (pag 88), que segundo a Planta de Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Porto de Mós, a AIE do Codaçal é abrangida pelas tipologias Áreas com risco de Erosão e Áreas de Máxima Infiltração.

Analisando a informação fornecida em formato de *shapefile*, verifica-se que a área em análise é abrangida pelo regime da Reserva Ecológica Nacional, maioritariamente na tipologia de Áreas de Máxima Infiltração e; em zonas periféricas da área de intervenção, na tipologia de Áreas com Risco de Erosão.

Relativamente à caracterização dos Recursos Hídricos efectuada na Caracterização e Diagnóstico "A AIE do Codaçal, com uma área de 98 ha, situa-se no concelho de Porto de Mós, em que, apesar da ausência de cursos de água de superfície organizados nesta região, eles existem em abundância no subsolo, constituindo uma das principais reservas de água subterrânea de Portugal e que se estende entre Rio Maior e Leiria." É referida a existência de dois troços de linha de água diretamente afectados na área do Plano. Os referidos troços são de 1ª ordem e afluentes de duas linhas de água sem designação específica. Estes troços de linhas de água não apresentam extensão significativa dentro da área da AIE. No entanto, da análise das Cartas que constituem o Plano Director Municipal de Porto de Mós e da Carta Militar, detecta-se a existência de mais troços de linhas de água nesta área de intervenção.

Recomenda-se que em matéria de Recursos Hídricos superficiais a caracterização do território, bem como a cartografia apresentada, seja reavaliada e rectificada.

A área afeta ao Plano de Pormenor da Portela do Codaçal localiza-se, do ponto de vista hidrogeológico, na massa de água subterrânea do maciço Calcário Estremenho. Esta massa de água, de acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiros do Oeste, aprovado através Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de Novembro, encontra-se em Bom estado quantitativo e químico.

Do ponto de vista da utilização dos recursos hídricos, refere-se que na área interessada não existem captações de água subterrânea, estando a mais próxima a cerca de 1,7km de distância.

No que respeita a captações de água subterrânea para abastecimento público, a captação mais próxima localiza-se a cerca de 10,3km de distância e corresponde às captações de Chiqueda, pertencentes à entidade gestora Serviços Municipalizados de Alcobaça. Esta captação encontra-se a captar na massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho e possui apenas proposta de perímetros de proteção, ainda em fase de aprovação. O perímetro de proteção proposto não abrange a área em estudo.

É referido no Relatório que o PGRH acima citado indica diversas medidas para atingir o Bom estado das águas, respeitantes essencialmente à construção de Sistemas de Tratamento de Águas Residuais, envolvendo diversas entidades, mas não diretamente relacionadas com a indústria extrativa.

Importa, no entanto, referir que existem medidas no PGRH que, apesar de não serem específicas para a indústria extrativa, condicionam as atividades desenvolvidas em pedreiras. Cita-se, a título de exemplo, a medida PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação *"Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas"*. Esta medida obriga a que as águas residuais geradas nesta zona cársica sejam encaminhadas para fossa estanque (em detrimento de descarga no solo através de fossa com poço absorvente).

O Relatório deverá ser rectificado considerando esta medida/norma, devendo a mesma ser transposta para o Regulamento do PP.

Foi efetuada uma caracterização hidrogeológica regional e local, integrando ainda uma avaliação da qualidade da água subterrânea comparando os resultados obtidos no furo AC2-A e na Nascente do Lena.

As colheitas decorreram de 5 a 13 de novembro de 2012 no final de uma época de estio ("águas baixas") e de 5 a 21 de março de 2013 em época de chuvas avançada ("águas altas").

Foi efetuada uma avaliação dos possíveis impactes induzidos pelas atividades existentes na área de estudo sobre os recursos hídricos subterrâneos.

Importa referir que se encontra a decorrer um procedimento de avaliação de impacte ambiental sobre a mesma área, denominado de *Projeto Integrado do Núcleo de Exploração do Codaçal*, em fase de elaboração de parecer final.

De acordo com os pareceres elaborados até à data e em termos de recursos hídricos, foi emitido parecer favorável à fase de conformidade. Assim, considera-se que a avaliação de impactes, identificação de eventuais condicionantes, de medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para este procedimento de avaliação de impacte ambiental.

Relatório

Com a elaboração do PIER do Codaçal pretende-se a definição de regras de uso e ocupação para a atividade extrativa, compatível com o solo rústico, bem como a proteção e valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos.

No Relatório deste Plano é referido que, após a publicação do PIER, será elaborado o Projeto Integrado para a área, pelo que será necessário dar início ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). Renova-se que esta AIA já se encontra a decorrer.

Foi efetuada uma avaliação da vulnerabilidade à poluição, através da metodologia EPIK, tendo sido determinada uma vulnerabilidade alta a muito alta.

Assim, refere-se novamente que a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactes, identificação de eventuais condicionantes e medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para o procedimento de avaliação de impacte ambiental acima identificado.

Embora não seja posta em causa a necessidade de proceder à alteração do PDM em vigor, transpondo a delimitação desta área, definida como uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), de modo a

assegurar a conformidade entre os dois níveis de regulamentos e respectivas plantas, o resultado do processo de AIA deveria refletir-se na proposta deste PIER.

A AIE do Codaçal insere-se na paisagem típica do carso do maciço calcário estremenho, onde as condições de secura à superfície são marcantes devido à escassez de recursos hídricos superficiais, podendo a água neste território constituir um fator limitante ao uso do solo.

Os afloramentos rochosos são frequentes e a vegetação de ocorrência espontânea, relativamente escassa, encontra-se adaptada aos solos secos e pedregosos, refletindo claramente a escassez de água à superfície.

No que se refere aos Recursos Hídricos Superficiais, o relatório apresentado, considera que as potenciais influências na componente dos recursos hídricos superficiais não terão significado.

No capítulo "Riscos Ambientais", são abordados os riscos ambientais associados à implementação do PIER e que sejam passíveis de afetar o ambiente.

Destes riscos ambientais destacam-se as ações de manutenção da maquinaria envolvida, nomeadamente, a produção de resíduos (óleos e outros materiais contaminados) que poderão causar contaminação no solo e na água, pelo que, mesmo que temporariamente (antes de serem encaminhados para destino adequado) devem ser mantidos em condições que impossibilitem a existência de escorrências que pudessem vir a infiltrar-se nas fissuras e fraturas do maciço calcário estremenho.

No capítulo Domínio Hídrico (pag 85), são referidos dois cursos de água na área do Plano, sendo indicada a faixa de servidão de Domínio Hídrico de 10m.

Informa-se que todos os cursos de água, classificados ou não em REN, devem ser cartografados e considerados ao nível dos vários documentos escritos que constituem o Plano, e devendo ter em conta que estão sujeitos a servidão do DH.

Regulamento

Seguem-se algumas observações específicas relativamente ao articulado apresentado, nomeadamente:

- Artigo 3.º (Conteúdo documental) chama-se a atenção que não consta deste artigo referência à Carta REN publicada para o concelho;
- No artigo 5.º (Âmbito), do capítulo II denominado "Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública", deverão para os Recursos Hídricos ser indicados os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público;
- No artigo 22.º deverão incluir a medida do PGRH PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas". No entanto, este artigo deverá remeter ainda para as medidas de minimização da Declaração de Impacte Ambiental acima referido.

Indicadores Qualitativos e Quantitativos

A partir das normas definidas no Regulamento são apresentados indicadores qualitativos e quantitativos, para acompanhamento e avaliação da implementação do Plano tendo em conta as seguintes temáticas:

- Condicionantes, serviços e restrições de utilidade pública, por regime de proteção;
- Uso do solo e conceção do espaço
- Proteção ambiental e segurança

Para cada norma apresentada é estabelecido um conjunto de indicadores contemplando, a sua designação, descrição, tipologia (quantitativo ou qualitativo), periodicidade de cálculo e respetiva entidade responsável/parceiro pela sua aplicação.

Atendendo aos objetivos, medidas, ações e respetivo período de execução, definidos no Programa de Execução, à semelhança do Regulamento, é estabelecido um conjunto de indicadores qualitativos e

quantitativos contemplando, a sua designação, descrição, tipologia (quantitativo ou qualitativo), periodicidade de cálculo e respetiva entidade parceiro responsável pela sua aplicação.

No Objetivo 4, na parte relativa à Requalificação Ambiental e Paisagística, é referida a implementação de um plano de monitorização quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos subterrâneos através da construção de dois furos piezométricos. Apesar de considerarmos que a definição de um plano de monitorização deverá ser efetuada em sede de procedimento de avaliação de impacto ambiental, concordamos com a definição de um plano de monitorização dos recursos hídricos assente nos dois piezómetros construídos para o efeito.

Reserva Ecológica Nacional - REN

A Carta da REN para o concelho de Porto de Mós foi aprovada pela Portaria n.º 30/2016, de 23 de fevereiro.

Tal como já foi referido a área em análise sobrepõe-se à delimitação da REN do concelho de Porto de Mós.

De acordo com a informação fornecida em *shapefile*, a área de intervenção está abrangida pelas tipologias de Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão.

Cartografia

Analizadas as Plantas que acompanham o Plano, identificadas com o código 11016PPOT08PLO e 11016PPOT09, correspondendo respectivamente, aos extractos da Carta de REN e de Condicionantes do Plano Director Municipal de Porto de Mós, constata-se que existem vários troços de linhas de água cartografados nas Plantas.

Importa que a realidade do território, neste caso em concreto quanto aos Recursos Hídricos superficiais – rede hidrográfica, seja vertida para as Plantas que constituem o Plano.

Também ao nível da informação em formato *shapefile* deve ser concordante com a cartografia fornecida em formato PDF.

O extracto da Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós, identificada com o código 11016PPOT09PLO, incluída no conjunto de documentos que acompanham o Plano, não inclui as áreas abrangidas pela reserva Ecológica Nacional.

Salienta-se, dos documentos que constituem o PDM de Porto de Mós, a existência de duas Cartas de Condicionantes, sendo que uma delas corresponde às áreas de REN publicadas.

Verifica-se que o extracto da Carta de REN publicada, para o concelho de Porto de Mós, não foi incluída nos documentos do Plano.

Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica considera-se que o Relatório Ambiental, de uma forma global, apresenta uma estrutura e conteúdos adequados e de acordo com o previsto na legislação aplicável e com as Boas Práticas preconizadas para o efeito, cumprindo o objetivo pretendido.

No entanto, relativamente aos documentos referentes ao Quadro de Referência Estratégico afigura-se de referir o seguinte:

- Os documentos referidos no Quadro de Referência Estratégico deverão ser identificados com a respetiva data de publicação para que seja possível averiguar a atualidade dos mesmos;
- Considerar o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, aprovado pela RCM n.º 52/2016 de 20 de setembro, entretanto republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de Novembro, em vez do anterior Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica, a que é feita referência;

- Deve ainda ser considerado o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 abril;
- No que diz respeito ao ar, sugere-se a inclusão da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR), aprovada pela RCM n.º 46/2016, de 26 de agosto. A ENAR2020 tem como visão "melhorar a qualidade do ar, com vista à proteção da saúde humana, da qualidade da vida dos cidadãos e à preservação dos ecossistemas".

De acordo com as Boas Práticas para a AAE recomenda-se que sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este relatório.

Em consonância com o "Guia das melhores práticas para a avaliação ambiental" recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD, e que os critérios de avaliação sejam por sua vez também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico.

Também no que diz respeito ao programa de seguimento e contrariamente ao número de indicadores que estão previstos (sempre superior a trinta indicadores) aconselha-se a que o número de indicadores não exceda os vinte.

Constatou-se que, nos Relatórios Ambientais em apreciação, foram apresentados e estudados três cenários alternativos para o desenvolvimento do Plano, permitindo a identificação da alternativa que apresenta efeitos significativos mais positivos para o ambiente, na tentativa de compatibilizar a extração mineira com as condicionantes inerentes à área protegida em que se encontra. Concretiza-se, assim, um dos pontos de grande interesse da AAE que é o acompanhamento da discussão dessas mesmas alternativas.

Na área ocupada pelo município de Porto de Mós não existe nenhuma unidade industrial que esteja abrangida pelo regime de prevenção de acidentes graves, definido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (SEVESO).

Em simultâneo com a aprovação deste Plano de Pormenor deverá ser elaborada a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Nesse sentido, damos nota de que no portal da APA se encontram orientações para a elaboração da mesma, em:

http://www.apambiente.pt/zdata/AAE/Responsabilidades/Dec_Amb.pdf

Sugere-se que seja feita alusão, na Resolução de Conselho de Ministros que aprovará este Plano de Pormenor, ao facto do mesmo ter sido sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Face ao exposto, a APA/ARHTO emite parecer favorável, relativamente à proposta de Plano de Pormenor apresentada, condicionado ao cumprimento das condições expressas neste ofício, sem prejuízo do parecer que vier a ser emitido para o fator ambiental Recursos Hídricos no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

 A Diretora da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

/

Gabriela Moniz



Isabel Guilherme
Chefe de Divisão

55164
2017/11/23

PPO-LE.16.00/3.12 DOC3

Parecer sobre o PIER do Núcleo de exploração extrativa das
Pedreiras do **Codaçal**, (Serro Ventoso) em Porto de Mós,
Conferência Procedimental.

REG: 17886/17
2017/11/23-EC

Cesaltina Piedade <cpiedade@drcc.gov.pt>

qua 22-11-2017 17:00

Para: Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>; Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Cc: carvalho@drcc.gov.pt <ccarvalho@drcc.gov.pt>;

📎 1 anexo

doc01920520171122165725.pdf;

Exm^{as} Sr^{as} Carla Velado e Graça Gabriel

Encarrega-me o Sr. Diretor de Serviços dos Bens Culturais, Arqt^o Antero de Carvalho, de remeter a V^a Ex^a,
para os devidos efeitos o ofício nº 3034/2017, referente ao assunto em epígrafe

P.F. Qualquer assunto enviar para culturacentro@drcc.gov.pt

Melhores cumprimentos,

Cesaltina Piedade

Assistente Técnica

**REPÚBLICA
PORTUGUESA****CULTURA****DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO**

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes

3000-303 Coimbra

Telef: +351 239 701391, Fax: +351 239 701378

cpiedade@drcc.gov.ptculturacentro@drcc.gov.pt

DSOT	
2017/11/23	
X	DOTCN 23/11/17
	DGT 11

M



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO
SAÍDA: 1226104
DATA: 22/11/2017

Exm^a. Senhora Diretora de Serviços

Dr.^a Margarida Bento
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

R. Bernardim Ribeiro, nº 80

3000-069 COIMBRA

carla.velado@ccdrcc.pt
graca.gabriel@ccdrcc.pt

Sua referência
DOTCN 540/17
Proqº: PPO-LE. 16.00/3-12

Sua comunicação

Nossa referência
(12)10.16/08

Ofício nº 3034

Assunto: Parecer sobre o PIER do Núcleo de exploração extrativa de Codaçal (Serro Ventoso) em Porto de Mós, Conferência Procedimental.

Para devidos efeitos, remeto em anexo, a V. Ex^a., com a minha concordância, o contributo da DRCC para o PIER identificado em epígrafe, a integrar na documentação a produzir na Conferência Procedimental.

A análise da documentação disponibilizada leva a propor parecer favorável condicionado a:

1 - Que sejam tidas em consideração as recomendações e as propostas de alteração da redação de alguns dos artigos do Regulamento, que, vertem para este PIER as medidas de política e regime de proteção e valorização do património cultural (Lei nº107/01 de 8 de set.), o disposto no artº 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07 de 12 de out., bem como a Constituição Portuguesa no seu artigo 84º e as definições de património cultural do D-L nº 80, de 14 de maio.

REGULAMENTO e "Normas Técnicas para a exploração de massas minerais"

- Artº 1º nº 2 - Enquadra-se no D-L 80/2015 de 14 de maio, artº 104º alíneas d) e e). Esta última refere "(...) operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural";
- Artº 2º nº 2, alínea d) - "(...) desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, valorização patrimonial e paisagística." Para cumprir este desígnio deve integrar na equipa técnico com valências específicas, no desenvolvimento do programa e a tutela dos bens culturais, ser considerada na avaliação.
- Relativamente ao articulado fazem-se algumas propostas:

Artigo 2.º:

1. O PIER constitui um instrumento de gestão territorial de nível municipal



REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

orientador e normativo, tendo como objetivo estratégico o estabelecimento de regras de ocupação e da implementação de medidas e ações adequadas de planeamento e gestão do

território, que permitam a compatibilização entre a atividade da indústria extrativa com os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos existentes, de forma a garantir a utilização sustentável do território e como objetivos gerais:

a) Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos eventualmente afetados;

Propõe-se:

a) Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos e culturais eventualmente afetados;

b) Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;

c) Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;

Propõe-se:

c) Minimizar os impactes ambientais, em património cultural e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;

d) Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos.

Artigo 4.º:

(...)

Propõe-se:

i) Património cultural – os bens que são testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural, que ocorrem numa determinada área e que incluem valores de cariz, paleontológico, arqueológico (e seus contextos estratificados), arquitetónico, científico, artístico, industrial ou técnico, entre outros.

• Em anexo ao Regulamento, dão-se a conhecer as “**Normas Técnicas para a exploração de massas minerais**” que levará ao estabelecimento da *comissão de gestão*, que fará o seguimento das disposições aplicáveis, da execução efetiva das medidas de minimização e das medidas de compensação em razão do cumprimento do PIER e também das DIA’s que vierem a resultar de procedimentos de AIA a implementar.

• Merece a nossa concordância o teor do ponto 9 do capítulo D, devendo esclarecer-se que o acompanhamento por parte de arqueólogo com competências específicas em espeleo-arqueologia, das fases de desmatção, decapagem e desmonte da massa mineral, levará à identificação de bens arqueológicos ou a despistar a presença de condições de preservação de indícios de ocupação de itens do endocarso. Mas caso a descoberta de vestígios ocorra em situações imprevistas nas DIA’s aplica-se o disposto no artº. 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07 de 12 de out. O achado de formações subterrâneas suscetíveis de conservar valores culturais, deve ser comunicado antes de qualquer tentativa de *desobstrução* como disposto neste ponto.

• Monitorização, relativamente aos bens culturais, deve corresponder à dinâmica do avanço das frentes de lavra, sem prejuízo das ações com calendário pré-estabelecido.

• No *Anexo Indicadores*, no quadro que designa as *Ações de Preservação Cultural*, falta na coluna da *Entidade responsável/Parceiros* identificar a DGPC, tutela dos bens culturais, como definidos na legislação específica para a AAE. Relativamente à Medida 1.1., na ação 1.1.5. deve estender-se, aos culturais, a sensibilização a fazer para valores naturais e na coluna das entidades identificar a DGPC, entidade que deverá constar ainda na ação 2.1.1. No que respeita à Medida 2.1. entendemos que a ação 2.1.1. deve contemplar o património



REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

cultural e consequentemente integrar a DGPC na coluna respetiva. A medida 5.1 deve incluir a monitorização do património cultural e integrar a sua tutela.

2 - Nos textos da documentação do PIER, importa que o património cultural (arquitetónico, construído, arqueológico, como designado na legislação da avaliação ambiental) seja expressamente considerado quando se aplicam medidas específicas a bens designados genericamente por *valores patrimoniais*, havendo a necessidade de destacar a posição subterrânea de parte dos que se irão identificar, durante a exploração, em regime de monitorização que tenha em vista o acompanhamento efetivo da dinâmica de desmonte das massas minerais e demais movimentações de terras.

3 - Importa, relativamente à análise *SWOT* da AAE: incluir, sem margem para dúvidas, os valores culturais nos bens patrimoniais; reconhecer que este plano estratégico tem como objetivo a salvaguarda pelo registo científico e/ou a conservação destes bens, de acordo com a avaliação que a tutela vier a fazer em cada caso, porque a estas ocorrências não se podem aplicar medidas compensatórias, previstas para outras categorias.

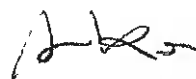
- O quadro de Governança deve identificar a DGPC como entidade de tutela do património cultural nas *Ações a Desenvolver* no âmbito das ações de implementação, gestão e monitorização do Plano.

- No que diz respeito ao *Programa de Seguimento* na coluna *Entidade Responsável/ Outras Entidades ou Parceiros*, para que se assegure a coerência com os Objetivos de Sustentabilidade, deve integrar-se a DGPC, que tutela o património cultural.

Com os melhores cumprimentos,

 A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)



HM/HM

55164
2017/11/21
25

PPO-2E. 16.00/3-12

DOC 4

RE: Convocatória para CP do Plano de Pormenor do núcleo de exploração extrativa do **Codaçal** - Porto de Mós

REG: 17690/17
2017/11/20-EC

Rosa Oliveira (DGEG) <rosa.oliveira@dgeg.pt>

seg 20-11-2017 16:41

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

📎 1 anexo

Digitalização_Coimbra_20112017.pdf;

Cara Dr.^a Graça Gabriel

Em anexo envio o parecer relativo ao núcleo do Codaçal.
Ao dispor, os melhores cumprimentos

Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro

Área Centro

Divisão de Pedreiras do Centro - DPC

Rua Câmara Pestana, 74

3030-163 Coimbra

Telf. 239 700 260/113 260

Fax. 239 700 299

rosa.oliveira@dgeg.pt

www.dgeg.gov.pt

DSOT	
2017/11/20	
X	DOTCN 20/11/17
DGT	11

-----Mensagem original-----

De: Graça Gabriel [<mailto:graca.gabriel@ccdr.pt>]

Enviada: terça-feira, 24 de outubro de 2017 17:43

Para: cdos.leiria@prociv.pt; alda.lisboa@prociv.pt; jcordeiro@dgterritorio.pt; dgterritorio@dgterritorio.pt; arht.geral@apambiente.pt; carlos.castro@apambiente.pt; isabelm.guilherme@apambiente.pt; srakeholders@edp.pt; joaopedro.faria@edp.pt; secretariado.ca@arscentro.min-saude.pt; culturacentro@drcc.pt; Rosa Oliveira (DGEG); Recursos Geologicos (DGEG); luisantonio.ferreira@icnf.pt; dcnflvt@icnf.pt; nuno.correia@ren.pt; Manuel.severina@ren.pt; filipe.soutinho@iapmei.pt; IAPMEI; Helena Oliveira (SIG) - Município de Porto de Mós; presidencia@municipio-portodemos.pt

Cc: Carla Velado

Assunto: Convocatória para CP do Plano de Pormenor do núcleo de exploração extrativa do Codaçal - Porto de Mós

Exmos Senhores:

Junto se anexa a convocatória para a Conferência Procedimental (CP), relativa ao Plano acima indicado. Para agilizar consulta, envia-se em formato digital o link (que se encontra expresso na convocatória), onde se encontram disponíveis os elementos do plano:

www.municipio-portodemos.pt/page.aspx?id=671

Com os melhores cumprimentos,
Maria da Graça Gabriel

CCDRC | Divisão de Ordenamento do Território e Conservação da Natureza Direção de Serviços de
Ordenamento do Território Rua Bernardim Ribeiro, 80 . 3000-069 Coimbra
Tel: +351 239 400 167

20-11-2017

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

Sua referência:

Sua comunicação:

2418 Nossa referência:

DOTCN536/17

ASSUNTO: Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa do Codaçal.

Porto de Mós

1. O Plano de Pormenor em apreciação vem dar resposta ao previsto na Resolução de Conselho de Ministros(RCM) n.º 57/2010 de 12 de agosto que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros(POPNSAC) e respetivo Regulamento,;
2. O presente plano decorre da candidatura ao Programa Operacional Fatores de Competitividade (COMPETE) no âmbito do Projeto Âncora – Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa onde se enquadra o projeto "Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Estremenho", que consignava a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território para as 5 Áreas de Intervenção Específica previstas no POPNSAC.
3. Atentos aos elementos em apreciação nada há a opor., alertando-se no entanto para a garantia das zonas de defesa consignadas no artigo 4.º, anexo II, do DL 270/01 de 6 de outubro na redação conferida pelo DL 340/07 de 12 de outubro.
- 4.
5. Refere-se ainda que.

"As áreas do Codaçal, não interferem com infraestruturas de transporte de gás natural. Contudo, o concelho de Porto de Mós encontra-se abrangido pela área de concessão da Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A., devendo essa empresa sere contactada com vista à ponderação e harmonização de eventuais interferências com os Planos de Pormenor dos referidos núcleos extrativos"

“De acordo com os procedimentos normais aplicáveis, no que se refere ao Sector Energético, e prevendo futuros ou actuais condicionamentos, tendo já o estudo do Plano de Pormenor do núcleo de Exploração Extractiva do Codaçal, caracterizado a implantação de apoios de Linhas aéreas, será conveniente, obter para os caso indicados, o “parecer” ou “informação” do Distribuidor Público de Energia Eléctrica local (REN, ou EDP), nomeadamente no que se poderá referir a:

- i) Redes de Alta e Média Tensão, aéreas e, ou, subterrâneas (?), existentes e previstas;
- ii) Subestações, Postos de Transformação, cabina alta ou baixa e aéreos, existentes ou previstos
- iii) Redes de baixa tensão, aéreas ou subterrâneas, existentes ou previstas.”

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro



Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

Correspondência para: Direção Geral de Energia e Geologia – Área Centro, Rua Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra
pedreiras.centro@dgeg.pt

55164
2017/11/20

PPO-LE. 16.00/3-12

REG: 57686/17

PIER do Codaçal - Porto de Mós - Parecer da DGT e designação do representante

2017/11/20-EC

Maria Manuela Rodrigues Lisboa <mlisboa@dgterritorio.pt>

seg 20-11-2017 12:03

Para: Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>; Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Cc: Marisa Isabel Silva <marisas@dgterritorio.pt>; Manuel Reis <mreis@dgterritorio.pt>;

📎 1 anexo

356_DSGCIG-DCart_S-DGT_2017_5808_expedido_17-11-2017.pdf;

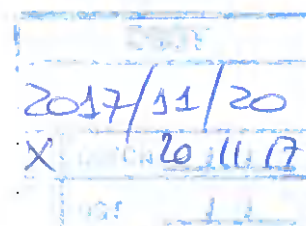
PIER do Codaçal – Parecer da DGT

Bom dia,,

Conforme solicitado no vosso ofício Ref.ª DOTCN 540/17 Proc: PPO-LE. 16.00/3-12 de 23.Out.2017, envio em anexo cópia digital do nosso Ofício Ref.ª S-DGT/2017/5808 de 15-11-2017, em que além do Parecer da DGT se designa como Representante da DGT na Conferência Procedimental a realizar no próximo dia 23, pelas 14:30h, nas Instalações da CCDD em Coimbra, o Eng.º Manuel Reis, Técnico Superior da Delegação Regional do Centro da DGT.

O original, em papel, seguiu pelo correio.

Manuela Lisboa
Lic. Eng.ª Geográfica
Direção-Geral do Território
DSGCIG - DCart
mlisboa@dgterritorio.pt
Tel: (351) 21 381 96 64



Exma. Senhora
Presidente da CCDR Centro
A/C D. S. do Ordenamento do Território,
Dr.ª M. Margarida M. V. Teixeira Bento

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa ref*/Our ref.:
356/DSGCIG-DCart

Sua ref*/Your ref.:
DOTCN 540/17
Proc: PPO-LE.16.00/3-12

Of. Nº:
S-DGT/2017/5808
15-11-2017

23-10-2017

Assunto: Parecer da DGT – Plano de Pormenor (na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural - PIER) do núcleo de exploração extrativa do Codaçal – Porto de Mós
Designação do representante na Conferência Procedimental

Na sequência da vossa solicitação acima referenciada e após apreciação efetuada sobre documentação em formato digital disponibilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, acedida através dum *link* indicado no referido ofício, relativa ao Plano de Pormenor (PIER) em epígrafe, vimos informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

Dentro do limite da área de intervenção deste Plano de Pormenor não existem vértices geodésicos da Rede Geodésica Nacional (RGN), nem marcas de nivelamento da Rede de Nivelamento Geométrico de Alta-Precisão (RNGAP).

Assim sendo, este PP/PIER não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

2- Cartografia

A data de deliberação de início deste plano é de 2012 pelo que a cartografia de referência bem como a cartografia temática que da proposta possa resultar regem-se pelo estipulado no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio.

2.1 A Exatidão Posicional Planimétrica a figurar na legenda da cartografia de referência é 0,30 m, assim como a Exatidão Posicional Altimétrica é 0,45 m;

2.2 A Exatidão Temática deverá ser indicada como sendo "melhor ou igual a 95%";

MODELO 3

- 2.3 A Precisão Posicional Nominal deve ser recalculada em todas as peças dada a alteração a verificar com o valor da Exatidão Posicional Planimétrica;
- 2.4 De acordo com o nº 1 do artigo 6º do Decreto Regulamentar acima referido, a elaboração das peças gráficas é feita em formato vetorial, pelo que não podem ser apresentadas peças em que a carta base (vulgo fundo) seja em modo raster;
- 2.5 Nos ficheiros "11016PPOT02PLOa_layout1.pdf", "11016PPOT02PLOa_layout2.pdf", e "11016PPOT02PLOa_layout3.pdf" indica-se a utilização da hidrografia da carta militar 1:25 000 de 2004, a qual não tem rigor posicional para sustentar a elaboração de um PIER, sendo que foi elaborada e homologada cartografia à escala 1:2000 que contém maior rigor para essa informação relacionada com a hidrografia, pelo que deve ser revista esta situação;
- 2.6 Nos ficheiros "11016PPOT05PLO.pdf", "11016PPOT42PLO.pdf", "Desenho11_1.pdf", "Desenho11_2.pdf", "Desenho11_3.pdf", "Desenho11_4.pdf", "Desenho11_5.pdf", "Desenho11_8.pdf", "Desenho11_9.pdf" e "Desenho11_10.pdf" são utilizados ortofotos não oficiais e nem homologados violando o no artigo 3º do Decreto Regulamentar acima referido;
- 2.7 No ficheiro "Anexos_PP_PM.pdf", "RELATORIO_PP_PM_25-05-2017.pdf" e "CARACTERIZACAO_PP_PM_31-05-2017.pdf" são utilizados extratos de ortofotos não oficiais e não homologadas georreferenciadas em sistema que não está em vigor.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) verifica-se que o PIER do núcleo de exploração extrativa do Codaçal, se insere na sua totalidade, na freguesia de Serro Ventoso, no concelho de Porto de Mós.

Como tal, as peças não necessitam de conter a representação dos limites administrativos de freguesia nem a respetiva versão da CAOP.

4- Conclusão

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões referidas de 2.1 a 2.7 de 2-Cartografia.

Mais se informa, que o representante da Direção-Geral do Território na Conferência Procedimental a ocorrer no próximo dia 23 de Novembro, pelas 14:30h, nas instalações da



Nossa ref*/Our ref.:
356/DSGCIG-DCart
Of. Nº:
S-DGT/2017/5808

CCDR Centro em Coimbra, será o Eng.º Manuel Reis, Técnico Superior da Delegação Regional do Centro da DGT, cujo contacto é <mreis@dgterritorio.pt>.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho nº
2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado
na 2ª série do Diário da República,
Nº 63, de 29 de março de 2017



EDP DISTRIBUIÇÃO
DIREÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO
Rua S. Luís
Vale Mocho - Andrinos
2410-276 LEIRIA

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 - 069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
DOTCN 540/17	23-10-2017	Carta 1886/17/	17 - 11 - 2017
Proc:		D-DRCT-AER	
PPO-LE.16.00/3-12			

Assunto: Plano de Pormenor do núcleo de exploração extrativa de Codaçal;
Realização de Conferência Procedimental nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 86º do RJIGT;
PORTO DE MÓS

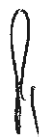
Ex.mos Senhores,

Em resposta ao assunto em referência, que nos mereceu a melhor atenção, e sobre o qual emitimos nosso parecer favorável, devendo no entanto considerar-se o seguinte:

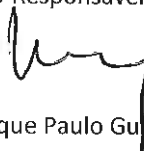
- O Plano de Pormenor é omissivo relativo a existência de Linhas Aéreas de Média Tensão e a possíveis novas ligações à Rede de Média Tensão;
- Deverão ser preservados os corredores e zonas de protecção das linhas aéreas de transporte de energia em Média Tensão de 30 kV, de acordo com a regulamentação em vigor;
- Para as linhas de Média Tensão de 30 kV, deverão também ser preservados os corredores e zonas de protecção, e caso se verifique a necessidade da sua alteração pelo motivo de implantação de novos edifícios, deverá ser requerida oportunamente a esta Empresa;
- A implantação de novos edifícios nas proximidades ou sob as linhas de 30 kV, deverá respeitar as distâncias de segurança impostas pelo Decreto regulamentar nº 1/92 de 18 de Fevereiro de 1992, designadamente o nº 1 do art.º 29º;
- As condições relativas ao estabelecimento das novas infra estruturas eléctricas deverão obedecer ao exposto na Portaria nº 454/2001 – Novo Contrato tipo de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão e ao Regulamento das Relações Comerciais (Regulamento nº 561/2014 da ERSE) ;

- As viabilidades das ligações eléctricas, a estabelecer na zona do Plano de Pormenor deverão ser submetidos a aprovação desta Empresa que deverá incluir o plano de lavra da respetiva pedreira, sendo nessa altura definidas as condições da sua execução e analisadas as possíveis alterações à rede de Média Tensão existente, de acordo com a legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,



Direção de Rede e Clientes Tejo
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável



Henrique Paulo Gusfão

JF/TO

55164
2017/11/16
22-

PPO-LE.16.00/3-12 Doc 7



EXMA. SENHORA:
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80

3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

DOTCN 540/17

SUA COMUNICAÇÃO DE

23 outubro 2017

NOSSA REFERÊNCIA

54526/2017/DCNF-LVT

2017/11/108

ASSUNTO CONVOCATÓRIA PARA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL — ARTIGO 86º DO RJGT
PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER)
DO CODAÇAL — CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Na sequência do V. Ofício referência DOTCN 540/17, Processo PPO-LE.16.00/3-12, de 23 de outubro de 2017, relativo ao assunto em epígrafe, cumpre informar:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) vem convocar o ICNF para a Conferência Procedimental prevista no n.º 3 do artigo 86º no âmbito do "Plano de Pormenor do Codaçal" (PIER) para o próximo dia 23 de novembro de 2017.

Para o efeito, foi enviado *link* com acesso aos seguintes documentos:

- Caracterização e Diagnóstico;
- Relatório;
- Anexos;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Regulamento;
- Indicadores Qualitativos e Quantitativos;
- Relatório Ambiental.

17357/17 2017-11-15
DSOT/CC

DSOT	
2017/11/15	
X	DOTCN 15/11/17
	DGT



A CCDC vem informar ainda, que na Conferência Procedimental deverá ser *"apresentado parecer escrito validado pelo membro/órgão competente de respetiva entidade, o mesmo complementa o parecer reportado em ata e anexado a esta"*.

Assim, para efeitos de parecer do ICNF, no âmbito das nossas competências, informa-se o seguinte:

1. A Câmara Municipal de Porto de Mós, através do Ofício n.º 004156, de 14 de agosto de 2013, solicitou parecer ao ICNF sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;
2. O ICNF, através do N. Ofício n.º 27634/2013/DCNFLT, de 8 de outubro de 2013 (**em anexo**), emitiu *"parecer favorável sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, conforme previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio"*;
3. No parecer referido no ponto anterior o ICNF alertou ainda para o facto que de *"acordo com os elementos disponibilizados, que em relação à proposta de ordenamento do PIER do Codaçal, na qual será apresentada a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, onde deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores que se prevê a ser efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais"*;
4. Ainda sobre este processo, importa referir que o presente PIER do Codaçal pretende dar resposta ao previsto no n.º 2 do artigo 24º da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) e respetivo Regulamento, mais concretamente que *"devem ser*



elaborados planos municipais de ordenamento do território visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente”, como é o caso do núcleo do Codaçal (alínea a) do n.º 1 do artigo 24º da RCM anteriormente referida);

5. A elaboração dos referidos planos municipais de ordenamento do território advém da candidatura apresentada ao Programa Operacional Fatores de Competitividade (COMPETE) no âmbito do “Projeto-âncora - Sustentabilidade ambiental da Indústria Extrativa”, onde se enquadra o projeto *“Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Calcário Estremenho”*, (COMPETE - SIAC - AAC n.º 01/SIAC/2011 - Projeto n.º 18640 – ASSIMAGRA);
6. Esta candidatura foi apresentada pela ASSIMAGRA – Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins, na qual o ICNF também foi parceiro, e onde, entre outras componentes, estava consignado a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território para cinco das Áreas de Intervenção Específicas previstas no artigo 24º da RCM n.º 57/2010; de 12 de agosto, onde se inclui o Codaçal, conforme já referido no ponto 3;
7. O ICNF acompanhou quer os trabalhos de base que foram efetuados para a elaboração dos PIER, quer as propostas apresentadas nos termos dos planos municipais de ordenamento do território, no qual se inclui o processo agora em análise;
8. Importa ainda mencionar, que o n.º 3 do artigo 24º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, estipula que *“sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas em causa podem ser abrangidas por projetos integrados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro”*;
9. O *“Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras do Codaçal”* já foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo sido emitida a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), em 2 de janeiro de 2017;
10. A referida DIA obteve uma decisão favorável, a qual foi condicionada, entre outros aspetos, à *“elaboração e aprovação do Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) do Núcleo de Exploração de Pedreiras do Codaçal, com vista à aprovação e publicação da UOPG U21 – Área de Indústria Extrativa do Codaçal, já previsto na 1ª Revisão do PDM de Porto de Mós, e verificação da compatibilidade do PI com o Regulamento do PIER”*.



ANÁLISE

De acordo com os elementos disponibilizados e face ao parecer emitido através do N.º Ofício n.º 27634/2013/DCNFLVT, de 8 de outubro de 2013, verifica-se que os elementos apresentados dão resposta ao mencionado parecer, em particular o previsto no Regulamento apresentado, que define as medidas de compensação tendo em conta os valores biológicos/patrimoniais em causa, bem como com o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, no que à instalação e ampliação de explorações de massas minerais diz respeito.

Assim, o Regulamento nesta matéria prevê o seguinte, para cada uma das categorias de solo rústico identificados:

"Espaços preferenciais para a indústria extrativa - A1"

1. "A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização";
2. "A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:
 - a. Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 20 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
 - b. Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 25 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
 - c. As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores".

"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação - A2 – Tipo I"

1. "A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização";
2. "A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:
 - a. Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
 - b. Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 15 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;



- c. *As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores”;*
3. *“A ampliação ou instalação das explorações em Espaços A2 – Tipo I deve ainda ser aplicada a medida específica e equivalente ao habitat ou à espécie afetada (...) de acordo com o seguinte:*
 - a. *Implementar ações de gestão e restauro de cavidades e algares que possuam características de abrigos potenciais;*
 - b. *Promover a criação de escarpas com condições para o estabelecimento das populações de fauna e flora características de vertentes rochosas calcárias típicas desta região;*
 - c. *Com o objetivo de conservação da Flora Protegida como orquídeas e espécies de distribuição pontual: Arabis sadina, Inula Montana, Narcissus calcicola, Saxifraga cintrana e Silene longicilia, proceder a realização de transplantes de talhões com presença destas espécies, para área a definir, criando-se um viveiro. Cada explorador será responsável pelo seu talhão transplantado, procedendo à monitorização dos trabalhos;*
 - d. *Promover ações de monitorização das cavidades com morcegos e gralhas;”*
4. *“No âmbito do Património geológico/geomorfológico as ocorrências classificados como altas podem ser afetadas mediante a aplicação de medidas de compensação:*
 - a. *As medidas de compensação a implementar devem ser aplicadas em locais específicos, nomeadamente em outras ocorrências geológicas /geomorfológicas, de acordo com o parecer favorável do ICNF (...);*
 - b. *As medidas de compensação deverão ser implementadas a partir da preservação, reabilitação ou divulgação património geológico/ geomorfológico do PNSAC, nomeadamente a Praia Jurássica de São Bento, conforme definido na Resolução da Assembleia da República n.º 20/2014, de 11 de março;*
 - c. *Outros geossítios e sítios de interesse cultural a indicar pelo ICNF”.*

“Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação - A2 – Tipo II”

1. *“A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização”;*



2. *"A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:*
 - a. *Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*
 - b. *Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 15 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*
 - c. *As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores";*
3. *"A ampliação ou instalação das explorações em Espaços A2 – Tipo II deve ainda ser aplicada a medida específica e equivalente ao habitat ou à espécie afetada (...) de acordo com o seguinte:*
 - a. *Implementar medidas de gestão de biótopos de alimentação existentes de gralha-de-bico-vermelho, na envolvente não intervencionada, com vista à sua manutenção. As atividades a desenvolver neste âmbito contemplam o corte seletivo de matos (nomeadamente de tojo - *Ulex europaeus* L. subsp. *latebracteus*) com recurso a maquinaria ligeira e eventual criação de rebanho de ruminantes de pequeno porte;*
 - b. *Realizar campanhas de recolha de material de propagação das espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), especialmente a recolha de sementes, que devem ser preservadas adequadamente. A conservação e armazenamento de sementes ficarão a cargo de um Banco de Sementes;*
 - c. *Criar/recuperar biótopos com interesse para a conservação, designadamente áreas florestais autóctones através da recondução/rearborização de azinheira, sobreiro e carvalho, que inclua na estrutura arbórea e no sub-bosque espécies com valor para a conservação, cuja distribuição no PNAC é bastante restrita, como sejam as espécies: lódão (*Celtis australis*), sorveira (*Sorbus domestica*), zelha (*Acer monspessulanum*), cornalheira (*Pistacia terebinthus*)".*

"Espaços naturais e paisagísticos – A3"

1. *"Nos Espaços preferenciais para a conservação da natureza, (...) não é permitida a indústria extrativa nem outra atividade suscetível de destruição dos valores presentes";*
2. *"Nestes espaços são permitidas ações de conservação da natureza";*



3. *"Sempre que possível, estes espaços deverão ser prioritários na aplicação das medidas de compensação definidas no presente Regulamento";*
4. *"Nestes espaços são permitidas ações de preservação, reabilitação ou divulgação do património geológico/geomorfológico e cultural".*

PARECER

Face ao exposto, considera-se que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base e dos planos municipais de ordenamento do território os quais foram acompanhados pelo ICNF, bem como cumpre com o estipulado no N.º Ofício n.º 27634/2013/DCNFLVT, de 8 de outubro de 2013, pelo que se emite parecer favorável.

Mais se informa, que dado já ter outros compromissos assumidos para a data da Conferência Procedimental, o técnico que acompanha este processo não poderá estar presente na referida Conferência a realizar no dia 23 de novembro de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes

(No uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 8383/2017, publicado no Diário da República, 2.ª
Série, n.º 185, de 25 de setembro de 2017)

Anexo: O referido.

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

PRAÇA DA REPÚBLICA

2480-851 PORTO DE MÓS

SUA REFERÊNCIA

004156

SUA COMUNICAÇÃO DE

14 agosto 2013

NOSSA REFERÊNCIA

27634/2013/DCNF-LVT

08.10.2013

ASSUNTO PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER)
DO CODAÇAL E RESPECTIVA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

Relativamente ao assunto em epígrafe, a Câmara Municipal de Porto de Mós vem solicitar, através do Ofício n.º 004156, de 14 de agosto de 2013, parecer ao ICNF sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, face ao disposto no Aviso n.º 4895/2012, de 21 de março, publicado pelo Diário da República, 2ª Série, n.º 64, de 29 de março de 2012.

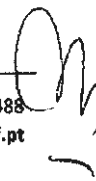
O presente parecer é solicitado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Para o efeito, foi enviado um CD-ROM com a seguinte informação:

- Peças Escritas:
 - Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento;
 - Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
- Peças Desenhadas:
 - Planta de Ordenamento;
 - Planta de Condicionantes;

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e
Vale do Tejo,
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnasac@icnf.pt www.icnf.pt





- Planta de Enquadramento;
- Planta da Situação Existente;
- Anexo Fotográfico à Planta da Situação Existente;
- Planta das Pedreiras Licenciadas;
- Extrato da Planta Síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC);
- Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor;
- Extrato da Planta de Condicionantes do POPNSAC;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM em vigor;
- Planta da Caracterização e Aptidão Geológica;
- Planta(s) da Evolução da Ocupação do Solo;
- Carta dos Habitats Naturais;
- Carta de Biótopos;
- Carta de Valor de Conservação das Unidades de Vegetação;
- Carta da Espécies Importantes para a Conservação;
- Carta de Valoração Florística;
- Carta de Valoração Florística e da Vegetação;
- Carta de Valoração Faunística dos Biótopos;
- Carta das Grutas de especial interesse para as Espécies Protegidas;
- Carta dos Locais de especial interesse para as Espécies Protegidas;
- Carta de Valoração Faunística.

ANÁLISE

Tendo em conta os elementos disponibilizados, em particular o Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento e o Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, temos a informar:

Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento

O presente Relatório encontra-se dividido da seguinte forma:

1. Metodologia definida para a elaboração do PIER;

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e
Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsc@icnf.pt www.icnf.pt



2. Enquadramento territorial e legal da área de intervenção, onde são apresentadas as principais orientações dos instrumentos de gestão territorial com incidência na área de intervenção;
3. Caracterização e diagnóstico da área de intervenção nas diferentes temáticas;
4. Caracterização socioeconómica;
5. Servidões e restrições de utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, aplicadas a este território;
6. Pré-proposta de ordenamento, com a definição dos objetivos gerais e específicos, cenários e modelo territorial do Codaçal.

No âmbito das competências do ICNF, importa referir o seguinte sobre os diferentes pontos apresentados no Relatório:

Metodologia

No Relatório é referido que o PIER será elaborado de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro e legislação complementar, desenvolvendo-se em 4 fases:

- 1ª Fase - Caracterização, Diagnóstico e Pré-Proposta Definição do Âmbito e Alcance da AAE;
- 2ª Fase - Proposta de Ordenamento e Proposta de Relatório Ambiental;
- 3ª Fase - Discussão Pública e Consulta Pública do Relatório Ambiental;
- 4ª Fase - Versão Final do Plano, Relatório Ambiental e Declaração Ambiental.

Enquadramento da Área de Intervenção

No Relatório é feito o enquadramento da Área de Intervenção nos diferentes instrumentos de Gestão de Territórios aplicáveis, nomeadamente de âmbito nacional, regional e municipal.

Assim, o de âmbito nacional é concretizado através do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território; planos sectoriais com incidência territorial e planos especiais de ordenamento do território, compreendendo os planos de ordenamento de áreas protegidas, os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas, os planos de ordenamento da orla costeira e os planos de ordenamento dos estuários.

O de âmbito regional é concretizado através dos planos regionais de ordenamento do território, e o de âmbito municipal é executado através dos planos intermunicipais de ordenamento do território; dos



planos municipais de ordenamento do território, os quais compreendem os PDM, os planos de urbanização e os planos de pormenor.

Verifica-se deste modo, no que ao ICNF diz respeito, que é feito o enquadramento de acordo com os Planos com incidência na área de intervenção, nomeadamente o POPNSAC, o Plano sectorial da Rede Natura 2000 e o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

É igualmente efetuada a análise da compatibilidade com as condicionantes legais decorrentes das servidões e restrições de utilidade pública, onde se enquadra por exemplo o Regime Florestal.

Já em relação à AAE, é referido que na sequência da elaboração do PIER, e atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, torna-se necessário apresentar um Relatório Ambiental, no qual se *"identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos"*.

Deste modo, relativamente à AAE, estão previstas, tal como para a elaboração do PIER, 4 Fases, as quais estarão em articulação entre si, a saber:

- 1ª Fase - Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental (Fase atual);
- 2ª Fase - Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental;
- 3ª Fase - Elaboração da Declaração Ambiental;
- 4ª Fase - Seguimento (decorrerá em simultâneo com a Implementação do Plano Municipal de Ordenamento do Território).

Caracterização e diagnóstico da área de intervenção

Relativamente à Caracterização e Diagnóstico apresentado no Relatório, a mesma abrange as seguintes temáticas:

- Situação atual da Indústria Extrativa;
- Geologia;
- Aptidão Geológica;
- Solos;
- Recursos Hídricos Subterrâneos;
- Recursos Hídricos Superficiais;
- Caracterização Biológica;



- Ocupação do Solo;
- Paisagem;
- Clima;
- Qualidade do Ar;
- Ambiente Sonoro;
- Património Cultural;
- Caracterização Socioeconómica.

No que respeita á temática para o qual o ICNF é a entidade responsável pela sua análise, nomeadamente a "*Caracterização Biológica*", considera-se que é apresentada a Informação necessária para a sua avaliação, para efeitos de parecer na 2ª Fase prevista na AAE (Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental), bem como se concorda com a Metodologia empregue para a sua valoração.

Realça-se ainda o facto, que o ICNF acompanhou as diferentes fases do trabalho efetuado, no âmbito da situação de referência, sendo que os dados constantes no Relatório, corresponde ao que se verifica no território.

Pré-proposta de Ordenamento

Ao nível da proposta de ordenamento, a mesma teve em conta a *identificação* das aptidões e condicionantes na área de intervenção, assim como as diretrizes identificadas na AAE, o que levou à definição da Estratégia de Desenvolvimento Territorial e do Modelo de Organização do Codaçal.

Assim, contempla "*uma proposta de zonamento que permita a identificação de áreas compatíveis com a indústria extrativa e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e salvaguarda do património geológico*".

Deste modo, o "*PIER será constituído pela Planta de Implantação, Planta de Condicionantes e Regulamento e acompanhado por um conjunto de plantas temáticas e relatórios de fundamentação*".

Tendo em conta as premissas atrás referidos, a elaboração do PIER terá as seguintes etapas:

1. Definição dos objetivos gerais e específicos;
2. Elaboração de diferentes cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental;
3. Elaboração da cartografia temática que traduza um modelo de planeamento e gestão territorial;



4. Definição de um modelo territorial com a identificação dos locais suscetíveis de exploração, onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis;
5. Análise do POPNSAC, com as disposições regulamentares a aplicar no PIER e alteração dos regimes de proteção;
6. Definição de modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais e exploradores, tendo por missão o financiamento de iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais, para a compensação e recuperação do custo ambiental causado pela implementação do plano.

No presente Relatório são apresentadas as etapas 1, 2, 3 e 4, as quais serão desenvolvidas e concretizadas na 2ª Fase (Proposta de Plano), tal como as etapas 5 e 6.

Para a etapa 1 estão definidos os seguintes objetivos:

- Objetivos gerais:
 - Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso geológico e preservando os valores naturais;
 - Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;
 - Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
 - Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização ambiental dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos;
- Objetivos específicos:
 - Definir áreas preferenciais para a exploração de massas minerais;
 - Definir áreas preferenciais para a conservação da natureza;
 - Estabelecer diretrizes para a implementação do projeto integrado e desenvolvimento do plano de gestão de resíduos;
 - Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, requalificação ambiental e paisagística;



- Definir modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais e exploradores, que deverá ter por missão o financiamento de iniciativas que visem a compensação e recuperação do custo ambiental causado pela implementação do Plano.

Para a 2 etapa foram elaborados 3 cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental, a saber:

Cenário 1 - Considera apenas a presença do recurso geológico com aptidão para exploração de rocha ornamental;

Cenário 2 - Os valores excecionais e altos da biologia sobrepõem-se à presença do recurso geológico;

Cenário 3 - Contempla a compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica, que deverá ser atingida com o estabelecimento de medidas de compensação.

Face ao grau das opções do PIER, foi escolhido adotar o 3 cenário, sendo que em termos de área afetada pela exploração do recurso geológico *versus* valores biológicos, para o Codaçal, verifica-se o seguinte:

		Área (ha)	%
Aptidão geológica para a exploração de rocha ornamental	Presença do recurso	83,39	85,0
	Ausência do recurso	14,69	15,0
Valoração biológica	Excecional	6,80	7,0
	Alta	29,42	30,0
	Média/baixa	61,85	63,0
Cenário 3	Áreas preferências para a indústria extrativa	64,62	66,0
	Incompatibilidade com a indústria extrativa	14,21	14,3
	Áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeitas a medidas de compensação (1)	19,33	19,7

(1) Correspondem às áreas com recurso geológico e cuja valoração biológica foi excecional e alta.



Tendo em conta a opção pelo cenário 3, foi definido o modelo territorial com a identificação dos locais suscetíveis de exploração, onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis, o qual corresponde à etapa 4.

Na página 277 do Relatório é apresentado o "Diagrama Metodológico para ordenamento do PIER", o que levou à apresentação da Pré-Proposta de Ordenamento, representada cartograficamente no Desenho OT – 01- Pré-Proposta de Ordenamento (página 278 do Relatório), na qual são definidas 3 classes de espaço:

A1- Compatível com a indústria extrativa;

A2 - Compatível com indústria extrativa sujeita a medidas de compensação, que compreende duas categorias:

Tipo 1 – quando se localiza em áreas com valoração excecional;

Tipo 2 - quando se localiza em áreas com valoração alta;

A3 – Áreas preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais.

Em termos de área afetada com esta opção, verifica-se o seguinte:

Classe de Espaço		Área (ha)	%
A1		64,62	66,0
A2	Tipo 1	7,28	7,4
	Tipo 2	12,05	12,3
A3		14,21	14,3
TOTAL		98,16	100,0

Será na Fase2 do PIER que irá ser desenvolvida a proposta de ordenamento, na qual apresentarão a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, que deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, entre outros aspetos.

Relativamente a esta proposta, o ICNF concorda com o apresentado no cenário 3, considerando no entanto que a Fase 2 é crucial para este processo, no qual deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.



Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica

O presente Relatório está muito interligado com o Relatório analisado anteriormente, pelo que alguma da informação constante no mesmo já foi objeto da respetiva análise.

Tendo em conta este pressuposto, verifica-se que o Relatório pretende dar resposta ao definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, utilizando para o efeito o estabelecido no Guia das Boas Práticas da AAE (APA, 2007), atualizado pelo Guia de Melhores Práticas para a AAE – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE (APA, 2012).

O processo metodológico de AAE desenvolve-se em quatro fases, em contínua articulação com as fases de realização do PIER Codaçal, conforme já anteriormente referido.

O que é apresentado nesta fase, corresponde à Fase 1 (Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental), tendo sido *"efetuada uma focagem ao objeto de avaliação tendo em conta o seu âmbito espacial e temporal, mediante a identificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) que constituem os temas relevantes a serem abordados no âmbito da AAE, e que irão estruturar e objetivar a análise e a avaliação dos efeitos ambientais de natureza estratégica decorrentes do PIER"*.

Neste sentido, e em antevisão da fase de análise, avaliação e preparação do Relatório Ambiental, consideraram necessário proceder à construção de uma matriz de análise integrada para todos os FCD, na qual se identifica, para cada um deles:

- **Critérios** que permitem uma focagem temática, definindo o nível de pormenorização na realização da avaliação;
- **Objetivos de sustentabilidade** que representam os propósitos associados a cada uma das temáticas definidas;
- **Indicadores** de avaliação dos efeitos significativos para o ambiente e para o território, que permitem avaliar, de forma mensurável sempre que possível, as soluções propostas, quer na fase de planeamento, aquando da elaboração do projeto do PIER Codaçal, quer na fase de Seguimento, durante a implementação do Plano.

Os FCD identificados na Avaliação Ambiental do PIER Codaçal e que constituem os temas mais importantes a ser abordados e que irão estruturar e conferir focagem à análise e à avaliação do Plano,



resultaram de uma avaliação integrada das Questões Estratégicas (QE), do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e dos Fatores Ambientais (FA).

Foram assim estabelecidas as seguintes QE do PIER Codaçal:

- Valorizar o recurso geológico;
- Reforçar a indústria extrativa;
- Salvaguardar os valores naturais;
- Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos.

O QRE identifica as macro-orientações de política nacional, europeia e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, que são relevantes para dar enquadramento às QE, preconizadas no âmbito do PIER Codaçal.

Em termos de FA, os mesmos tiveram em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º, no que respeita à *"biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes fatores"*.

Tendo em conta o atrás referido, foram estabelecidos os seguintes FCD:

- Governância;
- Dinâmica Socioeconómica;
- Ordenamento do Território;
- Património Natural e Cultural;
- Qualidade do Ambiente.

Na Fase 2 (Avaliação Estratégica de Impactes) será efetuada uma aferição do Âmbito e Alcance da AAE e consequentemente dos indicadores anteriormente definidos, de forma a garantir a sua adequação em contínuo, aos propósitos do projeto do PIER. Nesta Fase serão efetuadas as seguintes tarefas:

1. Análise de Cenários e Ponderação de Alternativas;
2. Avaliação Estratégica por FCD;
3. Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica;
4. Definição do Programa de Seguimento.



Nesta Fase será elaborado o Relatório Ambiental que deverá conter a informação estipulada no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

A Fase 3 (Consulta às Entidade e Consulta Pública) irá desenvolver-se em dois momentos:

1. Consulta às Entidades, na qual a Câmara Municipal de Porto de Mós apresenta a proposta do PIER e o Relatório Ambiental;
2. Consulta Pública do Relatório Ambiental que decorrerá em simultâneo com a fase de Discussão Pública da proposta do PIER Codaçal.

Na Fase 4, de acordo com o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o Relatório Ambiental (versão final) será ponderado na versão final da Proposta do PIER Codaçal. Em simultâneo com o Relatório Ambiental será elaborada a Declaração Ambiental, que irá integrar os elementos estipulados no artigo 10.º do Decreto-Lei referido anteriormente.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, emite-se parecer favorável sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, conforme previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Alerta-se no entanto, e de acordo com os elementos disponibilizados, que em relação à proposta de ordenamento do PIER do Codaçal, na qual será apresentada a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, que deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais



concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes

10.11.2017
55164

17081/17 2017-11-09
DSOT/CC

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
A/C da Diretora de Serviços
Dr^a. Maria Margarida Martins V. Teixeira Bento

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 - 069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DOTCN 540/17 Proc PPO-LE.16.00/3-2 3-12	23-10-2017	REN - 7579/2017 GA-PJ	06/11/2017

Assunto: Plano de Pormenor (na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural) do núcleo de exploração extrativa do Codaçal) - Conferência Procedimental nos termos do disposto do nº3 do artigo 86º do RJIGT. Emissão de parecer.

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado, acompanhado da indicação do local onde estavam disponíveis os documentos para apreciação e que nos mereceu a melhor atenção.

Informamos que os Eng^{os}. Manuel Severina (manuel.severina@ren.pt) e Nuno Correia (nuno.correia@ren.pt), respetivamente como efetivo e suplente, serão relativamente a este assunto os representantes da REN - Rede Eléctrica Nacional, SA na reunião que irá ter lugar pelas 14:30 do próximo dia 23 de Novembro nas instalações da CCDD-C, onde poderão complementar algumas informações aqui expressas.

Informação Geral

Começamos por apresentar alguma informação, que caracteriza a atividade e infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT), certos de que será útil no âmbito do licenciamento do projeto em causa.

O quadro legislativo para o sector elétrico considera que as atividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012, de 8 de outubro). Assim, são definidas as RESP - Rede Eléctrica do



REN Serviços, S.A.
Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061 LISBOA
Telefone: (+351) 210 013 500 Fax: (+351) 210 013 310
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

DSOT	
2017/11/9	
X	DOTCN 10/11/17
	DGT 11

Capital Social: 220.000.000 euros
NIPC: 508 195 390
Info.portal@ren.pt www.ren.pt

Serviço Público, das quais fazem parte aa RNT – Rede Nacional de Transporte de eletricidade, a RND – Rede Nacional de Distribuição de eletricidade em média e alta tensão e as redes de distribuição de eletricidade em baixa tensão.

O mesmo diploma refere que a **REN** – Rede Eléctrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Ainda o mesmo diploma indica que a EDP- Distribuição é a concessionária da RND em regime de serviço público. A RND é constituída pelas linhas, subestações, postos de corte, postos de seccionamento de tensão menor ou igual a 110 kV e superior a 1kV, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Na atividade de Planeamento, a **REN, SA** elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo responsável pela área da Energia, onde estão apresentados, programados e justificados todos os projetos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

No portal da **REN**, www.centrodeinformacao.ren.pt, encontra-se disponível o Plano de Investimentos atrás referido, atualmente em vigor, o qual pode ser acedido para análise e confirmação da existência ou não de infraestruturas da RNT numa determinada zona.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental.

Concluída favoravelmente a AIA, os projetos da RNT são sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas no qual se procede ao controlo prévio da sua conformidade técnica e administrativa e, se favorável, dará lugar à emissão da respetiva licença de estabelecimento por parte da DGEG, condição para que a **REN, SA** possa iniciar a fase de construção.

Durante o processo de licenciamento das infraestruturas da RNT são requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 atualizado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RNT.

O Decreto-lei n.º 43335 de 19 de novembro, (Art.ºs 37.º a 42.º) determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas. Estas não implicam necessariamente uma expropriação, mas sim uma servidão de passagem com a correspondente indemnização pelas restrições ou perdas de uso do solo no presente e em futuro, continuando os terrenos na posse dos seus legítimos proprietários.



A constituição das servidões decorre igualmente do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936 (artºs 54º e 56º), com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.

Apreciação do PIER do Codaçal no âmbito das Servidões da RNT

Analizados os diversos documentos disponibilizados designadamente: Caracterização e diagnóstico; Relatório; Regulamento e peças desenhadas, confirma-se que na AIE – Área de Intervenção Específica do Codaçal, não existe com servidão constituída nem em projeto ou plano qualquer infraestrutura da RNT, pelo que o nosso parecer é **favorável**.

Com os melhores cumprimentos,

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.

Gestão de Ativos

Projeto



José Peralta